



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2813–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL	6
2ª CÂMARA CÍVEL	17
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	19
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	19
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	20
PRECATÓRIOS	26
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	28
1ª TURMA RECURSAL.....	29
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	30
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	70

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 25/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear**, a pedido do Juiz José Roberto Ferreira Ribeiro, a partir desta data, **Nordenskiold José da Silva**, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, na Comarca de 2ª Entrância de Xambioá.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 26/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido e a partir de 7 de fevereiro de 2012, **Natália Alves Costa**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 27/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear**, a partir de 10 de fevereiro de 2012, **Talessa Viana Teixeira**, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, na 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 58/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno desta Corte,

Considerando a edição da Portaria nº 457/2011, desta Presidência, que determinou o recadastramento dos servidores deste Poder Judiciário no período de 03 a 30.11.2011, prorrogado até o dia 12.12.2011, conforme Portaria nº 523/2011;

Considerando o não cumprimento por parte dos servidores relacionados no anexo I, desta Portaria;

Considerando a obrigatoriedade imposta pelo artigo 134, da Lei nº 1818/2007, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores constantes do Anexo I, desta Portaria, para comparecer a Diretoria de Gestão de Pessoas deste Tribunal de Justiça, mesmo aqueles servidores lotados nas Comarcas, no período de 13 a 17 de fevereiro de 2012, a fim de realizar o seu recadastramento;

Art. 2º. Os servidores deverão comparecer munidos de todos os documentos originais exigidos na Portaria nº 457/2011 e devidamente digitalizados para a devida análise. A validação do cadastro eletrônico somente será realizada na Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º. O não atendimento da presente convocação implicará na imediata suspensão dos respectivos pagamentos.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria nº 38/2012, publicada no Diário da Justiça 2811 – Suplemento 1, em 8 de fevereiro de 2012.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 58/2012-GAPRE

Matricula	Nome	Cargo Efetivo	Cargo Comissão
261454	ALCIDES FRANCO MARTINS TRINDADE	ESCRIVÃO JUDICIAL	

181353	ALESSANDRA WALESKA RIBEIRO COSTA	TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 1ª INSTÂNCIA	
352835	ALINE ALVES RODRIGUES	PSICÓLOGA	
352376	ÁLVARO ROBERTO DE SOUZA LINS NETO		ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO
275634	ANA FLAVIA DA CUNHA MONTEIRO TELES		SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
352264	ANDERSON SOUZA CAMACHO		SECRETÁRIO TJ
157641	ANTONIO ARAUJO COSTA FILHO	AUXILIAR JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA	
191447	ARLETE PEREIRA ARBUES	*****	
165055	ARNALDO IZIDIO CESAR	AUXILIAR JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA	
205564	BARBARA KHRISTINE M. CARVALHO CAMARGO	ANALISTA TÉCNICO	
271842	BRENTON VIEIRA CRISPIM	TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 1ª INSTÂNCIA	
206561	CARLA FERREIRA LIMA	OFICIAL DE JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA	
352878	CLARINDA MARIA VIANA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	
209944	CLOVIS DE OLIVEIRA ROSA	TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA	
6767	CONCEICAO DE MARIA QUEIROZ SOUZA	PORTEIRO DE AUDITÓRIOS	
184736	CONSTANTINO ALVES RIBEIRO	ANÁLISTA JUDICIÁRIO	
352719	COSMA COELHO RIBEIRO	*****	
118850	DEROCY PEREIRA RODRIGUES	TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 1ª INSTÂNCIA	
152950	EDILEUZA LOPES DE OLIVEIRA CARVALHO	ESCRIVÃO JUDICIAL	
352877	EDNA REGIA MARTINS LEITE TEIXEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	
83156	ELIZANGELA DIAS NASCIMENTO	TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 1ª INSTÂNCIA	
352867	FABIO ROGERIO MOTA DE MACEDO		ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR
214955	FABRICIO ALVES RODRIGUES	TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 1ª INSTÂNCIA	
352573	GABRIEL WERMUTH STROLIGO	TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA	
225654	GEANE BRAGA FIDEL SANTOS		SECRETÁRIO DO JUIZO
259826	GILDEON RODRIGUES DA SILVA	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR DE 1ª INSTÂNCIA	
254155	GILVAN PEREIRA BISPO		SECRETÁRIO DO JUIZO
79730	GLAUCIA MOROMIZATO	TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA	
352407	HUDSON LUCAS RODRIGUES		ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO
352340	HUMBERTO GONDIM DE OLIVEIRA		ASSISTENTE DE GAB DE DESEMBARGADOR
97434	ILDETE RODRIGUES CALDAS	TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 1ª INSTÂNCIA	
352885	IRAN JOHNATHAN SILVA OLIVEIRA	PSICÓLOGA	
263252	IRLA HONORATO OLIVEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA	
16175	IVONE RAMOS MIRANDA	ESCRIVÃO JUDICIAL	
146158	JACIRENE MARIA DA CONCEICAO BRITO	TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 1ª INSTÂNCIA	
352346	JAEL OLIVEIRA MELO		SECR - SECRETARIO DO JUIZO
181059	JOAO BATISTA FRANCISCO DE SENA SALES	AUXILIAR JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA	
114666	JOELSON GUIDA PINHEIRO		ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR
82747	JOSE CARLOS PEREIRA	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR DE 1ª INSTÂNCIA	
81750	KEYLA ROCHA NOGUEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 1ª INSTÂNCIA	
259532	LARA FERNANDES LEÃO AYRES		CHEFE DE SERVIÇO
191349	LEANDRO REZIO DE SOUSA		SECRETÁRIO TJ
352230	LINDOMAR JOSE DA CUNHA		CHEFE DE SERVIÇO
352557	LUCIANA FAGUNDES BASTOS DE CARVALHO		SUPERVISOR PEDAGOGICO
167441	LUCIANE RODRIGUES DO PRADO LEO	TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA	
254449	LUCIVANI BORGES DOS ANJOS MILHOMEM	ANALISTA TÉCNICO	SECRETÁRIO EXECUTIVO
352509	LUIZ ALBERTO FONSECA AIRES	AUXILIAR JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA	
352735	MARIA JOSEFA TAVARES DE SOUSA	*****	
27168	MARILENE GOMES PEREIRA	AUXILIAR JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA	
97728	MARIO BONFIM LIMA DE OLIVEIRA	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR DE 1ª INSTÂNCIA	
27560	MARLENE CUSTODIO VENCIO MELGACO	ESCRIVÃO JUDICIAL	
352690	MONICA SILVA CORREIA		CHEFE DE SERVIÇO
166052	ORFILA LEITE FERNANDES	ANALISTA JUDICIÁRIO	SECRETÁRIO DE CÂMARA
207362	ORION MILHOMEM RIBEIRO	ANALISTA JUDICIÁRIO	
352354	PAULO FARIA BARBOSA		CHEFE DA JUNTA MÉDICA PODER JUDICIÁRIO

352532	PEDRO HENRIQUE LACERDA RAMALHO		ASSESSOR JURÍDICO DE 1º INSTÂNCIA
352127	POLLIANA CRISTINA RODRIGUES MENDONCA		SECRETÁRIO TJ
215756	POLYANA DIAS REIS	TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 1ª INSTÂNCIA	
133661	RAIMUNDO FERREIRA CHAVES	OFICIAL DE REGISTRO CÍVIL DE DEPOSITÁRIO	
352859	REJANE TERESINHA HAEFLIGER		ASSESSOR JURÍDICO ADMI DA DIRETORIA GERA
141761	RENIVAL SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 1ª INSTÂNCIA	
352550	ROSÂNGELA PARREIRA DA CRUZ		CONCILIADOR DA JUSTIÇA MÓVEL
79632	ROSANGELA RIBEIRO ALVES	OFICIAL DE REGISTRO CÍVIL DE DEPOSITÁRIO	
33568	ROSILMAR ALVES DOS SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 1ª INSTÂNCIA	
59738	ROZALINA DOS SANTOS A SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA	
147939	RUIVALDO AIRES FONTOURA	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR DE 1ª INSTÂNCIA	
52073	SEBASTIAO ALVES DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA	
104866	SELI ALVES CORREIA	ESCRIVÃO JUDICIAL	
352752	SHARINNA PEREIRA SOBRINHO		SECRETÁRIO TJ
161753	SIDNEY ARAUJO SOUSA	TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA	CONTROLADOR INTERNO
352551	TONY VERLEY VIEIRA DE SOUSA		CONCILIADOR DA JUSTIÇA MÓVEL
222859	VALERIA VIANA BARBOSA	TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 1ª INSTÂNCIA	
238543	VERA LUCIA VIEIRA MOURA	TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 1ª INSTÂNCIA	ASSISTENTE DE GAB. DESEMBARGADOR
352796	VERÔNICA RIBEIRO FRANCO VILELA	PSICÓLOGA	
37752	VILSON LUIZ GONCALVES DOS SANTOS	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR DE 1ª INSTÂNCIA	

PORTARIA Nº 59/2012

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 13 do Regimento Interno desta Corte,

Considerando a decisão do egrégio Tribunal Pleno, na 17ª Sessão Ordinária Administrativa do dia 15 de dezembro de 2011, bem como o requerimento da Desembargadora Presidente;

RESOLVE:

Alterar as férias da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, anteriormente concedidas para o período de 10/2/2012 a 10/3/2012, para usufruto em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Desembargador LUIZ GADOTTI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 60/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando as disposições da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que trata da informatização do processo judicial;

Considerando a Resolução nº 01/2011 TJTO, que implantou o Processo Eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar, a partir das 8 horas do dia 13 de fevereiro de 2012, o Sistema de Processo Eletrônico Judicial - e-Proc/TJTO nas Comarcas de Almas, Aurora do Tocantins e Figueirópolis.

Art. 2º. A partir da implantação do processo eletrônico nas Unidades Judiciárias citadas no artigo 1º, somente será permitido o ajuizamento de causas pelo Sistema Processual Eletrônico, com exceção dos pedidos de *habeas corpus* impetrados por não advogados, os quais se processarão na conformidade da Instrução Normativa nº 05/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 de fevereiro de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Instrução Normativa**INSTRUÇÃO NORMATIVA 1/2012**

Altera a Instrução Normativa nº 5/2011, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico - e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que trata da informatização do processo judicial;

Considerando a Resolução nº 1/2011, que implanta o Processo Eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o caput do artigo 16 da Instrução Normativa nº 5/2011, de 24 de outubro de 2011, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico - e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Os processos físicos recebidos de outro juízo ou instância onde não foi implantado o e-Proc/TJTO serão cadastrados pelo setor responsável pela distribuição, que preencherá os dados obrigatórios no e-Proc/TJTO e os distribuirá, anexando aos autos eletrônicos certidão de digitalização e conferência.

Art. 2º. Acrescentar ao artigo 16 da Instrução Normativa nº 5/2011 o § 4º, com a seguinte redação:

"§ 4º. Os processos físicos que por qualquer motivo necessitem ser remetidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, deverão ser digitalizados na respectiva comarca e inseridos no e-Proc/TJTO, módulo de segundo grau."

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL**Despacho**

Processo Nº 12.0.000000523-0

DESPACHO nº 2234 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 43/2012 (evento nº 8426), exarado pela Assessoria Jurídica no PA 12.0.000000523-0, e no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, visando à contratação de serviços de limpeza e conservação de piscina, com mão-de-obra especializada, para atender as

necessidades do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio - CEI, no valor de R\$ 2.420,00 (dois mil, quatrocentos e vinte reais), para o período de fevereiro a dezembro de 2012, em favor da empresa **PEDRO QUIXABEIRA DA SILVA - ME** (Miracema Piscinas), CNPJ nº 01.419.964/0001-31, oportunidade em que **APROVO** a Minuta Contratual constante do evento nº 8340. Publique-se. Cumpra-se.

Encaminhem os autos à Diretoria Financeira, para emissão da Nota de Empenho, e, após, à Diretoria Administrativa, para coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

Palmas, 09 de fevereiro de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 09/02/2012 12:31
Diretor Geral

Portaria

ANEXO

PORTARIA Nº 216/2012

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 33/2012, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **COMPULIDER COMERCIAL LTDA**, que tem por objeto a **aquisição de material permanente para atender as necessidades do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio - CEI**.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **LUCIANA FAGUNDES BASTOS DE CARVALHO**, matrícula nº 352527, como Gestora do Contrato nº 33/2012, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, 09 de fevereiro de 2012.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

ANEXO – PA 43469

PORTARIA Nº 217/2012

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 32/2012, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **A ESCOLAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, que tem por objeto a **aquisição de material permanente para atender as necessidades do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio - CEI**.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **LUCIANA FAGUNDES BASTOS DE CARVALHO**, matrícula nº 352527, como Gestora do Contrato nº 32/2012, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2012.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

ANEXO – PA 43512

PORTARIA Nº 215/2012

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, os Contratos nºs 28/2012, 29/2012, 30/2012 e 31/2012, referente ao PA 43512, celebrado por este Tribunal de Justiça e as empresas, **W2R EMPRENDIMENTOS LTDA., SOUSA E LOPES LTDA., MULTICORES PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., MF COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.**, que tem por objeto a aquisição de materiais e serviços de divulgação institucional para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **VANUSA PEREIRA DE BASTOS**, matrícula nº 352473, como Gestora dos Contratos nº 28/2012, 29/2012, 30/2012 e 31/2012, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2012.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

PORTARIA Nº 205/2012

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Permissão de Uso nº 091/2009, referente ao Processo ADM 35930, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **P. C ROCHA – ME**, que tem por objeto a permissão de uso de área pública no Fórum da Comarca de Palmas, destinada à prestação dos serviços de lanchonete para fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólicas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **JAIR KENNEDY FÉLIX MONTEIRO**, matrícula nº 352842, como Gestor do Termo de Permissão de Uso nº 091/2009 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, 09 de fevereiro de 2012.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000002514-1

PORTARIA Nº 57/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 09 de fevereiro de 2012.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 35/2012, referente ao Processo SEI - 12.0.000002514-1, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **SANTANA E ABREU LTDA.**, que tem por objeto a contratação, em caráter emergencial, de serviço de combate a insetos e vetores em geral no edifício sede do Fórum da Comarca de Porto Nacional - To.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **JUCILENE RIBEIRO FERREIRA**, matrícula nº 178538, como Gestora do Contrato nº 35/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 09/02/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000005704-3

PORTARIA Nº 55/2012 - GAPRE/DIGER/SEEXDIGER, de 08 de fevereiro de 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **AMANDA SANTA CRUZ MELO**, matrícula 235160, lotada na Secretaria de Precatórios, previstas para o período de 05 a 17.02.2012, em razão da necessidade do serviço.

Art. 2º Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 08/02/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000005173-8

PORTARIA Nº 54/2012 - GAPRE/DIGER/SEEXDIGER, de 08 de fevereiro de 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO o contido nos Autos Administrativos SEI 12.0.000005173-8;

CONSIDERANDO o disposto no art. 54, caput, da Portaria nº 145/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores **Leomar José da Silva Barros**, matrícula 253060, **Irene Lopes de Oliveira**, matrícula 15766 e **Alan Furtado Silva**, matrícula 352753, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação dos cartuchos e scanners vazios destinados à doação, consoante o constante nos autos acima mencionados.

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 08/02/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000004586-0

PORTARIA Nº 50/2012 - GAPRE/DIGER/SEEXDIGER, de 08 de fevereiro de 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO o contido nos Autos Administrativos SEI 12.0.000004586-0;

CONSIDERANDO o disposto no art. 54, caput, da Portaria nº 145/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores **Keila Pereira Lima**, matrícula 352437, **Willian de Morais Góis**, matrícula 352634 e **Alan Furtado Silva**, matrícula 352753, para, sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão de Avaliação dos pneus usados e destinados à doação, consoante o constante nos autos acima mencionados.

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 08/02/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000006585-2

PORTARIA Nº 56/2012 - GAPRE/DIGER/SEEXDIGER, de 08 de fevereiro de 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES**, lotado na Diretoria de Comunicação, Matrícula 352164, previstas para o período de 05 a 19.02.2012, em razão da necessidade do serviço, remarcando-as para o período de 10 a 24/09/2012. Publique-se. Anote-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 08/02/2012
Diretor Geral

PORTARIA Nº 214/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 574/2012, resolve conceder aos servidores **Juliane Silva Fernandes**, Secretário Tj - Daj3, Matrícula 352743, e **Marlos Elias Gosik Moita**, Motorista Efetivo, Matrícula 352644, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos à Almas e Aurora, no período de 12/02/2012 a 17/02/2012, com a finalidade de dar suporte técnico sobre utilização do Processo Eletrônico - E-PROC, nas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 09 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 213/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 573/2012, resolve conceder aos servidores **Daiany Cristina Guimarães Ferreira**, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S619, Matrícula 244061, e **Juarez dos Santos Brandão**, Motorista Efetivo, Matrícula 352638, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Figueirópolis, no período de 13/02/2012 a 17/02/2012, com a finalidade de dar suporte Técnico sobre utilização do Processo Eletrônico - E-PROC, na Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 09 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 212/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 572/2012, resolve conceder aos servidores **Henrique de Almeida e Silva**, Secretário do Juízo, Matrícula 352880, e **Ildenize Maria Pereira Rosa**, Escrivão Judicial - A1, Matrícula 352330, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas, no período de 14/02/2012 a 17/02/2012, com a finalidade de participar do treinamento do Processo Eletrônico - E-PROC.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 09 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 211/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 571/2012, resolve conceder ao **Juiz de Direito de 1ª Entrância Cledson José Dias Nunes**, Matrícula 290837, e aos servidores **Adilma Aires Pimenta da Silva**, Escrivão Judicial - C12, Matrícula 147645, **Flavia Coelho Gama**, Técnico Judiciário de 1ª Instância - A1, Matrícula 352640, **Pedro Henrique Lacerda Ramalho**, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 352532, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas, no período de 14/02/2012 a 17/02/2012, com a finalidade de participar do treinamento do Processo Eletrônico - E-PROC.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 216,92 (duzentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos) ao Juiz Cledson José Dias Nunes, Matrícula 290837, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 09 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 210/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 570/2012, resolve conceder ao **Juiz de Direito de 1ª Entrância Jossanner Nery Nogueira Luna, Matrícula 291148**, e aos servidores **Arion do Nascimento Lopes, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 96535, Sebastião Cesar Pinto de Sousa, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 96829**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas, no período de 14/02/2012 a 17/02/2012, com a finalidade de participar do treinamento do Processo Eletrônico - E-PROC.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 209,96 (duzentos e nove reais e noventa e seis centavos) ao Juiz Jossanner Nery Nogueira Luna, Matrícula 291148, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 09 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 209/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 569/2012, resolve conceder ao servidor **Weverton José França de Moraes, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S313, Matrícula 152558**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Tocantínia e Itacajá, no período de 13/02/2012 a 17/02/2012, com a finalidade de entrega de equipamentos de informática para implantação do sistema - E-proc.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 09 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 208/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 526/2012, resolve conceder aos servidores **Gilmar Alves dos Santos, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S212, Matrícula 115957, José Ribamar da Costa, Carregador, e Ricardo Gonçalves, Motorista Efetivo, Matrícula 352474**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Dianópolis e Almas, no período de 14/02/2012 a 15/02/2012, com a finalidade de entrega de mobiliário.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 09 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 207/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 495/2012, resolve conceder aos servidores **Juciário Ribeiro de Freitas, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352174, Robson Andrade Venceslau, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352785, e Nelson de Barros Simões Neto, Motorista Efetivo, Matrícula 352623**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Tocantínia e Itacajá, no período de 13/02/2012 a 17/02/2012, com a finalidade de fazer substituição e instalação nos equipamentos de Informática nas referidas Comarcas, visando a instalação do Processo Eletrônico - E-PROC.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 09 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 206/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 494/2012, resolve conceder aos servidores **Luciano dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352178, e Lotario Luis Becker, Motorista Efetivo, Matrícula 352928**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos à Gurupi, no período de 06/02/2012 a 11/02/2012, com a finalidade de fazer manutenção nos equipamentos de Informática.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 09 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000004151-1

PORTARIA Nº 47/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 07 de fevereiro de 2012.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 016/2012, referente ao PA 42.787, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Imobiliária MORADA DO SOL, que tem por objeto a locação de um imóvel urbano, situado à Rua 25 de dezembro, lote 05, Quadra 12, nº 405, Centro, Araguaína - TO, para abrigar as instalações do CEPEMA e Anexo II do Fórum da Comarca de Araguaína.

RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora **TÚLIA JOSEFA DE OLIVEIRA**, matrícula 157837, como Gestora do Contrato nº 016/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Intimação às Partes

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1758/2011

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS - TO.
REFERENTE:(AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2267 - 3/06 – DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO:CARLOS CANROBERT PIRES.

IMPETRADO(A): ACRIZIO LIMA MOTA.

ADVOGADO(A):VINICIUS PINHEIRO MARQUES E JOÃO APARECIDO BAZOLLI.

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO:“ Trata o presente feito de REEXAME NECESSÁRIO, remetido a este Tribunal de Justiça pela Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, em obediência ao disposto no artigo 475, § 1º, do nosso Código de Processo Civil.O Estado do Tocantins intentou a Ação de Reintegração de Posse nº9267-3/06, alegando ser legítimo possuidor dos imóveis declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, denominados Fazendas Céu, Agronorte e Vão do Lajeado, todas localizadas no Município de Palmas que, segundo alega, foram esbulhadas pelas pessoas relacionadas na inicial.Posteriormente desistiu da ação, exceto com relação a Acrizio Lima Mota, ao argumento de que este se encontra dentro da área que compõe o Parque Estadual do Lajeado. Homologado o pedido de desistência, sobreveio a sentença de fls.300/306, na qual a magistrada a quo julgou improcedente os pedidos da inicial, ressaltando, em seu decisum, que o autor deixou de comprovar que o requerido realmente se encontra instalado na área descrita na Lei Estadual nº1.224/2001, do Parque do Lajeado.Os autos foram remetidos ao Órgão de Cúpula Ministerial, que deixou de opinar, por entender desnecessária sua manifestação.EIS O RELATÓRIO. DECIDO.Conforme já relatado, pretendo o Estado do Tocantins ser reintegrado na posse da área de terras que compõe o Parque Estadual do Lajeado, descrita na inicial, que alega ter sido esbulhada pelo apelado Acrizio Lima Mota.Por falta de prova de estar o requerido na referida área pública, a magistrada julgou improcedente o pedido inicial, mas não condenou o Estado do Tocantins. Como é cediço, a submissão da sentença ao duplo grau de jurisdição somente será cabível quando houver condenação da Fazenda Pública, em valor superior a 60 salários mínimos, ao teor do artigo 475, § 2º, do CPC, senão vejamos:“Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: (...)§ 2o Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor.”In casu, o reexame necessário não merece ser conhecido, haja vista a inexistência de condenação do ente público e, também, porque, na hipótese, não figura como pressuposto para a remessa necessária, nos termos do art.475, acima transcrito. Nesse sentido cito os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça.REEXAME NECESSÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. POLÍTICA SALARIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. Não cabe reexame necessário, como se depreende do disposto no § 2º do art. 475 do CPC, quando inexistente condenação em valor certo superior a sessenta (60) salários mínimos. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. (Reexame Necessário nº 70027681055, Terceira Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Túlio de Oliveira Martins, Julgado em 28/11/2008).Assim, verificada a desnecessidade do reexame necessário, não conheço do presente recurso.Palmas, 07 de FEVEREIRO de 2012...”(A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10252/2010

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE:(EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 68489 – 7/07 – DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO).
AGRAVANTE: BRASIL TELECOM – S/A.
ADVOGADO(A):FELIPE LUCKMAMN FABRO E OUTROS.
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO:PAULA SOUZA CABRAL.
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Adoto como próprio o bem lançado relatório de fls. 362/364, litteris: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação de tutela recursal, interposto por Brasil Telecom S/A, face a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, nos autos 2007.0006.8489-7 de Embargos à Execução Fiscal opostos pela Agravante contra o Estado do Tocantins, com fulcro no artigo 522, do Código de Processo Civil, pelos fundamentos a seguir delineados.Referese aos embargos opostos em face de execução fiscal ajuizada pelo Estado do Tocantins que tem como objeto a cobrança de créditos tributários de ICMS supostamente incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicação realizado mediante cartões indutivos em telefones de uso público, no período de junho a dezembro de 2001.Na sentença, o magistrado monocrático julgou improcedentes os embargos, acolhendo integralmente as razões apresentadas pela parte embargada, no sentido de que a CDA contém todos os requisitos legais que lhe são inerentes. No mérito, sustentou que o momento do recolhimento do ICMS se dá com a ocorrência do fato gerador, quando da prestação do serviço de telecomunicação, não se aplicando a regra do art. 11, inciso III, letra ‘b’, da Lei Complementar nº87/96, mas, sim, a regra do artigo 12, inciso VII, § 1º da referida lei, condenando a Agravante no pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor corrigido da CDA questionada.Não se conformando com a referida decisão, a ora Agravante interpôs recurso de apelação a este Egrégio Tribunal de Justiça, pugnano pela reforma da sentença objurgada, em conformidade com a mais balizada jurisprudência.Não obstante, o pedido expresso para que o recurso fosse recebido no duplo efeito devolutivo e suspensivo, nos termos dos artigos 273, 558 § único, do CPC, porquanto o prosseguimento da execução certamente trará lesão gravíssima e de difícil reparação a ora agravante, o magistrado singular atribui apenas efeito devolutivo ao recurso interposto.Em vista disso, não restou alternativa a Agravante senão interpor o presente Agravo de Instrumento, a fim de ver reformada a decisão proferida pelo Tribunal a quo, atribuindo-se efeito suspensivo à apelação, nos termos dos artigos 522, 527, inciso III, e 558 do CPC, em virtude do risco iminente de dano de difícil reparação à Agravante.Ao final requer o conhecimento e recebimento do presente agravo sob a forma de instrumento, nos termos do art. 522 do CPC.A concessão da antecipação de tutela recursal para ver atribuído o efeito suspensivo ao recurso de apelação, afim de que a sentença proferida não possa ser executada provisoriamente, por estarem demonstrados os pressupostos de relevância da fundamentação e o risco de dano grave e de difícil reparação nos termos dos artigos 527, II e 558, do CPC.Requer ainda, o de praxe.Juntou os documentos de fls.024/328.Às fls. 332/336 considera-se a antecipação da tutela pleiteada (efeito suspensivo), até o julgamento de mérito deste recurso.As informações do Juízo do feito vieram às fls. 338, noticiando que os autos de execução fiscal correspondentes, encontram-se com carga ao Procurador do Estado, nos termos da certidão inclusa, impossível mostrar-se, nesta oportunidade, prestar maiores esclarecimentos sobre o feito em tela.Intimada, a Procuradoria Geral do Estado apresentou CONTRARRAZÕES ao Agravo de Instrumento às fls. 345/359, requerendo o recebimento e apreciação das mesmas com o não provimento do recurso e consequentemente manutenção da decisão de primeira instância, que atribui apenas o efeito devolutivo à apelação interposta em face da sentença que julgou improcedentes os embargos à execução nº2007.0006.8489-7.É, em síntese, O RELATÓRIO. DECIDO.A parte agravante pretende que a apelação interposta por esta, nos autos da Ação de Embargos de Execução nº6.8489-7/07, seja recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo, no entanto, não há como dar seguimento ao presente agravo, uma vez que esta Corte de Justiça submeteu a julgamento, no dia 19.10.2011, a Apelação Cível nº10.930/10, conforme faz prova as fases processuais, em anexo, as quais ficam fazendo parte da presente decisão.Deste modo, não persiste mais qualquer interesse no agravo de instrumento, pelo que não há como negar a sua prejudicialidade, em virtude da perda de objeto.Acercado do tema, o entendimento do colendo Tribunal Regional Federal da 1ª Região tem se firmado neste sentido: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE RECEBEU APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS. JULGAMENTO DA APELAÇÃO POR ESTE TRIBUNAL. PERDA DE OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. 1. Ocorre perda de objeto do agravo de instrumento que pretende seja a apelação interposta na ação principal recebida apenas no efeito devolutivo, quando sobrevém o julgamento do referido recurso. Precedentes deste Tribunal. 2. Agravo de instrumento prejudicado, pela perda de seu objeto.” (AG 0040591-24.2009.4.01.0000/MG, Rel. Desembargadora Federal Neuza Maria Alves Da Silva, Segunda Turma,e-DJF1 p.81 de 18/03/2010).Ex positiss, fulcrado no artigo 557, “caput”1º, do CPC, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, pela perda superveniente de objeto e, em consequência, determino o arquivamento destes, após as formalidades legais. Palmas-TO, 07 de FEVEREIRO de 2012.”(A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).
1º Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

APELAÇÃO Nº 10044/2009

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA - TO
REFERENTE:(AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 379/96 – CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA - TO).
1º EMBARGANTE: MIGUEL MURGOLO NETO E HILDA MARIA GOMES DE SOUZA BARROS.
ADVOGADO(A): RONALDO AUSONE LUPINACCI, MARCIA CAETANO DE ARAÚJO.
1º EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(A): JANICE MARLEI LOUREIRO, RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS.
2º EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(A): JANICE MARLEI LOUREIRO, RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS.

2º EMBARGADO(A): MIGUEL MURGOLO NETO E HILDA MARIA GOMES DE SOUZA BARROS.

ADVOGADO(A): RONALDO AUSONE LUPINACCI E MARCIA CAETANO DE ARAÚJO.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Defiro a suspensão do feito em razão da noticiada morte do litigante Miguel Murgolo Neto, causa legal de estancamento (art. 265,I, do CPC), operando-se efeito ex tunc à data do fato, ocorrido em 22 de dezembro de 2011. Fica intimado o espólio ou os herdeiros do falecido, para no prazo de dez dias, manifestarem-se sobre o interesse na sucessão, requerendo a devida habilitação. Intimem-se.Palmas – TO, 30 de janeiro de 2012.”. (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 12507/10

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ - TO.
REFERENTE:(AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 63415 – 6/07 – DA UNICA VARA).
APELANTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI.
APELADO(A): FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES.
ADVOGADO(A):PAULO ROBERTO DA SILVA.
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A petição subscrita pelo representante do apelado pugnano pela inclusão deste feito naqueles que seriam submetidos à Semana Nacional da Conciliação ocorrida no final do ano passado somente foi juntada aos autos em 16 de janeiro do corrente (fls. 419 verso e 420), o que inviabilizou a pretensão.Tendo em vista, contudo, que acenou com a possibilidade de se tentar a composição, não obstante não estejamos em época de campanha de conciliação, esta pode ser buscada a qualquer momento no curso do processo, inclusive extra-autos, com a homologação posterior.Para que se dê nova oportunidade oficial de discussão e se renove a tentativa de composição, designo para o dia 08 de março de 2012, às 15:00 horas a audiência de conciliação.Deverão comparecer as partes e seus advogados.Int.Palmas (TO), 30 de janeiro de 2012.”. (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 13868/2011

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
REFERENTE:(AÇÃO DE RESSARCIMENTO Nº 76980 – 0/06 – DA 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.
ADVOGADO(A):MARIA TEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA E OUTROS.
APELADO(A): J. F. CARVALHO FEITOSA.
ADVOGADO(A):GERSON AKIHIRO KURAMOTO.
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “ Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL interposta por BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, em face da decisão de 1º grau, que julgou procedente o pedido inicial e a condenou ao pagamento integral do quantum apurado nos autos do processo 5.106/08, em trâmite na 3ª V. Cível da comarca de Araguaína-TO, até o limite do contrato. Inconformada, a empresa opôs o presente apelo, buscando ver-se excluída da obrigação de pagar da indenização por danos moral, haja vista que não há no contrato cobertura para tanto. Através do documento de fls. 168, comparecem as partes com o fim de informar a realização de acordo, na ação em epígrafe, ficando estipulado que a Apelante pagará à Luzi Mary Lopes Pereira, Terceira interessada, o valor de R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais), sendo o valor de R\$ 14.760,00 (quatorze mil setecentos e sessenta reais) correspondente à indenização e R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais) correspondentes aos honorários de sucumbência. Consta que este valor será depositado após no Máximo 15 (quinze) dias, contados da assinatura e protocolo do presente acordo, fato que gerará direito a quitação dos valores pleiteados, no processo em epígrafe, bem como do processo nº 2010.0008.6705 – 3 (5.106/05 – numeração antiga), e as partes renunciaram ao prazo recursal e requereram a homologação do presente acordo. Verifico que as partes, pessoas jurídicas, estão bem representadas e, por isso, HOMOLOGO o acordo em comento, para que surta os seus efeitos. Remetam-se os autos ao juízo de origem, para que tome as providências necessárias ao cumprimento das cláusulas pactuadas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO de 27 de janeiro de 2012.”. (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1669/2010

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 6622 – 2/06 - DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO).
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO NEVES.
ADVOGADO(A):VALDEVINO DE SOUZA NEVES.
REQUERIDO(A): ZEBETE ALVES DA LUZ.
ADVOGADO(A): AMARANTO TEODORO MAIA E OUTRO.
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “ Verifico estarem presentes os requisitos necessários à propositura da referida ação e, nestes termos, considerando o disposto no art.178 do Regimento interno desta Egrégia Corte de Justiça, bem como no art. 491 do CPC, determino a citação do requerido para que responda aos termos da presente ação no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia. Após, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2012.”.(A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11684/2011

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:(AÇÃO DE EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 80509 - 0/10 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO).
 AGRAVANTE: LUIZ CARLOS SILVA DE SOUZA E NIVALDO DO PRADO VARGAS.
 ADVOGADO(A):FERNANDO CORRÊA DE GUAMA.
 AGRAVADO(A): FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA.
 ADVOGADO(A):ALESSANDRO ROGES PEREIRA.
 RELATOR(A): DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO:“ O Agravante protocolou Pedido de Reconsideração em face da decisão de fls. 06/07, sob o argumento de que foram atendidos os requisitos legais para seu conhecimento. Referida decisão negou seguimento ao recurso manejado e determinou seu arquivamento em razão da deficiência da instrução.Da análise do caderno processual razão não assiste ao Agravante. Conforme já havia me pronunciado, cumpre ao Agravante instruir corretamente o recurso, enviando todos os documentos obrigatórios e aqueles úteis à exata compreensão da controvérsia, conduta não praticada por ele.De outro lado, embora a Lei nº 9.800/99 faculte a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens (fax) para a prática de atos processuais, a mesma lei estabelece o prazo de 5 (cinco) dias para a juntada de documentos originais e determina, também, no artigo 4º, que “quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega ao órgão judiciário”. Assim, considerando a deficiente instrução do feito e o não cumprimento das normas legais no que diz respeito ao uso do sistema de transmissão de dados e imagens, somado ao fato de que o pedido de reconsideração foi protocolado quando a decisão questionada já se encontrava transitada em julgado (certidão de fls. 37), não vejo razão para reconsiderar a decisão de minha lavra.Publiche-se.Intime-se.Cumpra-se.Palmas, 02 de JANEIRO de 2011..”(A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.792/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 64826-9/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALMAS/TO).
 AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 PROCURADOR DO ESTADO: ELFAS CAVALCANTE L. A. ELVAS.
 AGRAVADO: HUGO ARAÚJO FILGUEIRA.
 ADVOGADOS: HERALDO RODRIGUES CERQUEIRA e OUTRO.
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO CÍVEL. PROTOCOLO INTEGRADO. PROVIMENTO Nº 036/2002 DA CGJ/TO. REMESSA OBRIGATÓRIA DO FAX DA PETIÇÃO RECURSAL À COMARCA DE ORIGEM. REGRA QUE DEVE SER CONTEXTUALIZADA. APELAÇÃO PROTOCOLIZADA TEMPESTIVAMENTE. RECURSO PROVIDO. 1 - A regra da remessa da inicial, via fax, à Comarca de origem (Provimento nº 036/2002 da CGJ/TO) deve ser mitigada, sobretudo pelo fato de que, no caso, a apelação foi protocolizada tempestivamente, com a entrega dos originais na Comarca de Origem no quinquídio legal. 2 – Recurso provido para que a apelação cível seja recebida pelo MM. Juiz *a quo*.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11.439/11, onde figuram, como Agravante, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e, como Agravado, HUGO ARAÚJO FILGUEIRA. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso manejado e DEU-LHE PROVIMENTO, para que o recurso de Apelação Cível interposto pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL às fls. 164/179 dos autos originários seja recebido pelo MM. Juiz *a quo*. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRTO MAIA NETO e do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Foi julgado na 1ª sessão extraordinária, realizada no dia 06/02/2012. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9.512/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS,
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 32107-5/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO).
 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A.
 ADVOGADOS: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS.
 AGRAVADA: LOIDE DE CASTRO NASCIMENTO.
 ADVOGADOS: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN e OUTRO.
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - EXCLUSÃO DO NOME DE CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – PRAZO - APLICAÇÃO DE MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO - VALOR RAZOÁVEL. 1 - Afigura-se legítima a imposição de multa pelo descumprimento da decisão, sendo razoável o prazo fixado para o seu cumprimento. 2 - Tratando-se de medida que visa impor ao Agravante o cumprimento efetivo da decisão, esta atende a seu desiderato, posto que em valor razoável e limitado, considerando-se a capacidade econômica do Agravante, que é instituição financeira dotada de substancial porte econômico. 3 – Agravado improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9.512/09, onde figuram, como Agravante, BANCO BRADESCO S/A e, como Agravado, LOIDE DE CASTRO NASCIMENTO. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, para manter a douta decisão vergastada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRTO MAIA NETO deixou de votar por motivo de impedimento. O Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta

Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Foi julgado na 1ª sessão extraordinária, realizada no dia 06/02/2012. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1622/10

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 120989-7/09 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 APELANTE: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DE OLIVEIRA.
 ADVOGADOS: DANTON BRITO NETO E OUTROS.
 APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO.
 PROCURADOR DO MUNICÍPIO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – RECONTAGEM DE PONTO PARA FINS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA – DECADÊNCIA – APELO IMPROVIDO. 1 - O termo *a quo* do prazo decadencial para fins de impetração de mandado de segurança é, em regra, o da publicação do ato inquinado no órgão oficial. 2 - O não exercício do direito no prazo certo faz perecer o próprio direito, consumando-se a decadência.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1.622/10, onde figuram, como Apelante, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DE OLIVEIRA e, como Apelado, MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso mas, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo “in totum” a sentença que reconheceu a decadência do direito e extinguiu o processo com resolução do mérito. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRTO MAIA NETO e do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Foi julgado na 1ª sessão extraordinária, realizada no dia 06/02/2012. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.071/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 601/03 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO).
 AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A.
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI.
 AGRAVADO: FRANCISCO DELIANE E SILVA.
 ADVOGADOS: CATARINA MARIA DE LIMA LOPES E OUTRO.
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO INTERPOSTA DE SENTENÇA QUE CONFIRMOU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EFEITOS. I. A exceção prevista no artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil abrange apenas a parte da sentença que confirma a antecipação dos efeitos da tutela. II. Em relação à matéria que não foi objeto de decisão antecipatória, a apelação deve ser recebida no duplo efeito. III. Agravado parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11.701/10, onde figuram, como Agravante, BANCO SANTANDER BRASIL S/A e, como Agravado, FRANCISCO DELIANE E SILVA. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e, no mérito, DEU PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a decisão que recebeu o recurso de Apelação. O recurso deve, portanto, ser recebido no efeito meramente devolutivo somente em relação à parte da sentença que confirma a tutela concedida antecipadamente. Quanto ao mais, prevalece a regra do recebimento em ambos os efeitos, suspendendo a exigibilidade de seu cumprimento e devolvendo ao Tribunal a discussão. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRTO MAIA NETO deixou de votar por motivo de impedimento. O Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Foi julgado na 1ª sessão extraordinária, realizada no dia 06/02/2012. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.784/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 12.8036-2/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO).
 AGRAVANTES: RAYLAN FACUNDES RAMOS E ELIANA AIRES RAMOS.
 ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E OUTROS.
 AGRAVADO: SILVÉRIO MACIEL FILHO.
 ADVOGADOS: JORGE BARROS FILHO E OUTRA.
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA DOS ALIMENTOS PROVISIONAIS. ACIDENTE NÁUTICO. MORTE DA VÍTIMA. TUTELA ANTECIPADA. FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. CONCESSÃO PARCIAL. 1 – Restando comprovado que o agravado não possuía habilitação para pilotar embarcação envolvida em acidente que causou a morte da vítima, conjugado com a possibilidade de agravamento das necessidades do menor dela dependente econômica e financeiramente, tem-se por presente a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano, suficientes à antecipação dos efeitos da tutela postulada. 2 – Na ausência de outros elementos que comprovem a real necessidade do alimentando no patamar solicitado, fixa-se os alimentos no importe de 01 (um) salário mínimo. 3 – Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 14.784/11, onde figuram, como Agravantes, RAYLAN FACUNDES RAMOS E ELIANA

AIRES RAMOS e, como Agravado, SILVÉRIO MACIEL FILHO. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO, reformando a decisão recorrida para, antecipando os efeitos da tutela final, determinar ao agravado SILVÉRIO MACIEL FILHO o pagamento de alimentos mensais ao menor impúbere RAYLAN FACUNDES RAMOS, no importe de um salário mínimo vigente, até o deslinde do feito principal. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRTO MAIA NETO e do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Foi julgado na 1ª sessão extraordinária, realizada no dia 06/02/2012. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.692/10

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 55169-9/09 – 5ª VARA CÍVEL).

APELANTE: MAGAZINE LILIANE S/A.

ADVOGADOS: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTROS.

1º APELADO: LUCINETO OLIVEIRA DA COSTA.

ADVOGADO: VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES.

2º APELADO: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

ADVOGADOS: EDUARDO LUIZ BROCK E OUTROS.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DILAÇÃO PROBATÓRIA. JULGAMENTO ANTECIPADO. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE PASSIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. 1. Sendo a questão de direito e não tendo havido o protesto pela produção de prova, não pode ser acolhida alegação de cerceamento de defesa em virtude de julgamento antecipado da lide. 2. Tratando-se de matéria de ordem pública, a legitimidade passiva da parte pode ser reconhecida de ofício pelo magistrado. 3. O aparelho de TV que não funciona é produto de consumo durável, com vício de qualidade que o torna impróprio ao fim a que se destina, conforme dispõe o art. 18 do CDC. 4. Responsabilidade da fabricante que se dá de forma solidária com a vendedora. 5. Apelo parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.692/10, onde figuram, como Apelante, MAGAZINE LILIANE S/A e, como Apelados, LUCINETO OLIVEIRA DA COSTA e SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso da Apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença de piso apenas quanto a exclusão da requerida SAMSUNG do pólo passivo da demanda, que deve voltar a integrar a lide e responder solidariamente com a Apelante pela indenização fixada na sentença. Também de forma solidária, condenou a ambas ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, estes sob a diretriz estabelecida às fls. 50. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRTO MAIA NETO e do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Foi julgado na 1ª sessão extraordinária, realizada no dia 06/02/2012. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.746/10

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ/TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 16904-6/07 DA ÚNICA VARA).

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROCURADOR DO ESTADO: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS.

APELADO: CRISTIANO VIEIRA.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – CANCELAMENTO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – CONDENAÇÃO NAS CUSTAS PROCESSUAIS -IMPOSSIBILIDADE. Isenta-se a Fazenda Pública do pagamento das custas processuais se, promovendo o cancelamento da certidão da dívida ativa e antes do oferecimento dos embargos à execução, requer a extinção do processo. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.746/10, onde figuram, como Apelante, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e, como Apelado, CRISTIANO VIEIRA. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, e DEU-LHE PROVIMENTO, para isentar a Fazenda Pública do pagamento das custas processuais. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRTO MAIA NETO e do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Foi julgado na 1ª sessão extraordinária, realizada no dia 06/02/2012. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 12.815/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 37284-0/09 – 5ª VARA CÍVEL).

1º APELANTE: CASUMA METALÚRGICA E PINTURA ELETROSTÁTICA LTDA.

ADVOGADOS: ROBERTO CARLOS KEPPLER E OUTROS.

1º APELADO: TUDO ELÉTRICO LTDA.

ADVOGADOS: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA E OUTRA.

RECURSO ADESIVO:

2º APELANTE: TUDO ELÉTRICO LTDA.

ADVOGADOS: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA E OUTRA.

2º APELADO: CASUMA METALÚRGICA E PINTURA ELETROSTÁTICA LTDA.

ADVOGADOS: ROBERTO CARLOS KEPPLER E OUTROS.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – LISTISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO – INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA – NEXO DE CAUSALIDADE CARACTERIZADO – OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - APELO IMPROVIDO. RECURSO ADESIVO - MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS – CIRCUNSTÂNCIAS DEVIDAMENTE PONDERADAS NA SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ART. 20, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO “A QUO” A PARTIR DO ARBITRAMENTO – 1. Não há falar em listisconsórcio passivo necessário se o conflito de interesses decorreu de relação jurídica na qual a demandada enviou indevidamente mercadoria à autora e cedeu os títulos respectivos a terceiro, que não transacionou com o autor da demanda. 2. Nos termos do art. 186 do Código Civil, aquele que, por ação ou omissão, permite o protesto de duplicata sem aceite, pratica ato ilícito, surgindo a obrigação de reparar o dano. 3. Configurada a ocorrência de dano moral, ponderada a culpa diante da situação econômica dos envolvidos, intensidade do sofrimento, repercussão da lesão, não há que se alterar o valor do quantum indenizatório. 4. Devem ser mantidos os honorários advocatícios fixados dentro dos limites percentuais permitidos no diploma processual civil, lavando-se em consideração a lide, o zelo e o trabalho do procurador, a natureza e a importância da causa, bem como o tempo despendido para o serviço. 5. Correta a decisão de fixa os juros moratórios em 1% ao mês, e a incidência da correção monetária a partir do arbitramento do quantum indenizatório, conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça. 6. Recursos improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 12.815/11, onde figuram, como Apelantes, CASUMA METALÚRGICA E PINTURA ELETROSTÁTICA LTDA e TUDO ELÉTRICO LTDA, e, como Apelados, TUDO ELÉTRICO LTDA e CASUMA METALÚRGICA E PINTURA ELETROSTÁTICA LTDA NERES. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu da Apelação interposta pela empresa CASUMA METALÚRGICA E PINTURA ELETROSTÁTICA LTDA, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO e, do mesmo modo, conheceu do Recurso Adesivo interposto pela empresa TUDO ELÉTRICO LTDA, também, NEGANDO-LHE PROVIMENTO. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRTO MAIA NETO e do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Foi julgado na 1ª sessão extraordinária, realizada no dia 06/02/2012. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 14.074/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº. 13834-9/05 DA 3.ª VARA CÍVEL).

APELANTE: CARRIER VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADOS: MÁRCIA CAETANO ARAÚJO E OUTROS.

APELADO: REINALDO AMARAL NERES.

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. NULIDADE PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA. PREJUÍZO NÃO COMPROVADO. MÉRITO. SUSPEITA DE CLONAGEM DE VEÍCULO. NÃO COMPROVAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA PROPRIETÁRIA DO AUTOMÓVEL MATRIZ. APELO PROVIDO. 1. Quando nada se acrescentar ao processo que exija a realização dos debates finais antes da sentença e tendo sido respeitado amplamente o contraditório no decorrer do feito, não há falar-se em cerceamento de defesa pela ausência de apresentação de memoriais. 2. O reconhecimento de eventual nulidade processual exige a comprovação de prejuízo à defesa. 3. Preliminar rejeitada. 4. Veículo “clonado” apreendido pela autoridade policial com “matriz” em outro Estado da federação. 5. A mera imputação, sem prova, de participação em fraude não é capaz de responsabilizar a proprietária do automóvel matriz em esquema articulado para causar danos a terceiros. 6. Nos termos do art. 333, I do CPC, ao autor incumbe fazer prova do fato constitutivo do seu direito. 7. Não se comprova a ocorrência de ato ilícito previsto no art. 186 do CC, se não há elo de ligação entre o agente imputado e ação comissiva ou omissiva causadora de prejuízo. 8. Apelo conhecido e provido apenas para excluir a recorrente do pólo passivo da lide.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 14.074/11, onde figuram, como Apelante, CARRIER VEÍCULOS LTDA e, como Apelado, REINALDO AMARAL NERES. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso manejado e, no mérito, DEU PROVIMENTO para reformar a sentença monocrática apenas para excluir a recorrente do pólo passivo da demanda, e, conseqüentemente, eximi-la de toda a repercussão da condenação, prevalecendo, contudo, em todos os termos, quanto ao requerido LINDOMAR DE FREITAS BORGES. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRTO MAIA NETO e do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. Sustentação oral realizada, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou as preliminares argüidas. A 2ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Foi julgado na 1ª sessão extraordinária, realizada no dia 06/02/2012. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.439/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 70487-1/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO).

AGRAVANTE: SÉRGIO LUIS ROCHA.

ADVOGADOS: ANA ALAIDE CASTRO AMARAL e OUTROS.

AGRAVADO: BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR.

ADVOGADOS: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO e OUTROS.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SIMPLES DECLARAÇÃO DA PARTE. CONCESSÃO. PRESUNÇÃO RELATIVA. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR. PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. Faz jus aos benefícios da assistência judiciária, a parte que afirma não possuir condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Inteligência do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. 2. A declaração da parte gerará presunção relativa, que poderá ser afastada quando houver prova em sentido contrário. 3. A constituição de advogado particular não impede a concessão do benefício da gratuidade de justiça. 4. O princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, CF/88), não pode ser limitado pela condição financeira do jurisdicionado. 5. Se no decorrer do processo houver modificação comprovada da capacidade econômica do beneficiário da justiça gratuita, cessada a justa causa que lhe permitia o gozo da prerrogativa, deve ser determinado o recolhimento das custas. 6. Justiça gratuita concedida. 7. Agravo conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11.439/11, onde figuram, como Agravante, SÉRGIO LUIS ROCHA e, como Agravado, BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO para conceder ao Agravante o direito de gozar, ao menos momentaneamente, dos benefícios da assistência judiciária gratuita, em conformidade com o voto da relatora. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRTO MAIA NETO e do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Foi julgado na 1ª sessão extraordinária, realizada no dia 06/02/2012. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 12.763/11

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 107370-7/09 DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA/TO.
ADVOGADO: EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES.
APELADA: LIDIANE PEREIRA ARAÚJO.
ADVOGADOS: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. VERBAS TRABALHISTAS. FGTS. APELAÇÃO CÍVEL. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. CONTRATO NULO. PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO PELO MUNICÍPIO. INOVAÇÃO NAS ALEGAÇÕES. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. 1. Tratando-se de condição da ação, a possibilidade jurídica do pedido pode ser analisada de ofício, mesmo que argüida somente na fase recursal. 2. Se o pedido foi formulado de forma correta e é facilmente aferido, afasta-se a preliminar suscitada. 3. É defeso as partes em sede de apelação inovar a causa de pedir ou o pedido, sob pena de supressão de uma instância e deslealdade processual, pois os argumentos novos apresentados não foram analisados em primeiro grau. 4. Apelo não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 12.763/11, onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA/TO e, como Apelado, LIDIANE PEREIRA ARAÚJO. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECEU DO RECURSO interposto, mantendo intocável a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. A 2ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRTO MAIA NETO e do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Foi julgado na 1ª sessão extraordinária, realizada no dia 06/02/2012. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO Nº 12.762/11

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 104770-6/09 DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA/TO.
ADVOGADO: EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES.
APELADO: EDMUNDO COELHO DE ABREU.
ADVOGADOS: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. VERBAS TRABALHISTAS. FGTS. APELAÇÃO CÍVEL. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. CONTRATO NULO. PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO PELO MUNICÍPIO. INOVAÇÃO NAS ALEGAÇÕES. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. 1. Tratando-se de condição da ação, a possibilidade jurídica do pedido pode ser analisada de ofício, mesmo que argüida somente na fase recursal. 2. Se o pedido foi formulado de forma correta e é facilmente aferido, afasta-se a preliminar suscitada. 3. É defeso as partes em sede de apelação inovar a causa de pedir ou o pedido, sob pena de supressão de uma instância e deslealdade processual, pois os argumentos novos apresentados não foram analisados em primeiro grau. 4. Apelo não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 12.762/11, onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA/TO e, como Apelado, EDMUNDO COELHO DE ABREU. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECEU DO RECURSO interposto, mantendo intocável a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. A 2ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRTO MAIA NETO e do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO

ALVES BEZERRA. Foi julgado na 1ª sessão extraordinária, realizada no dia 06/02/2012. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO Nº 12.760/11

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 104774-9/09 DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA/TO.
ADVOGADO: EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES.
APELADA: ELCIANE SOUSA SANTIAGO.
ADVOGADOS: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. VERBAS TRABALHISTAS. FGTS. APELAÇÃO CÍVEL. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. CONTRATO NULO. PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO PELO MUNICÍPIO. INOVAÇÃO NAS ALEGAÇÕES. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. 1. Tratando-se de condição da ação, a possibilidade jurídica do pedido pode ser analisada de ofício, mesmo que argüida somente na fase recursal. 2. Se o pedido foi formulado de forma correta e é facilmente aferido, afasta-se a preliminar suscitada. 3. É defeso as partes em sede de apelação inovar a causa de pedir ou o pedido, sob pena de supressão de uma instância e deslealdade processual, pois os argumentos novos apresentados não foram analisados em primeiro grau. 4. Apelo não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 12.760/11, onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA/TO e, como Apelado, ELCIANE SOUSA SANTIAGO. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECEU DO RECURSO interposto, mantendo intocável a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. A 2ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRTO MAIA NETO e do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Foi julgado na 1ª sessão extraordinária, realizada no dia 06/02/2012. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO Nº 12.757/11

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 104769-2/09 DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA/TO.
ADVOGADO: EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES.
APELADO: LEONARDO LOPES DE SOUSA.
ADVOGADOS: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. VERBAS TRABALHISTAS. FGTS. APELAÇÃO CÍVEL. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. CONTRATO NULO. PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO PELO MUNICÍPIO. INOVAÇÃO NAS ALEGAÇÕES. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. 1. Tratando-se de condição da ação, a possibilidade jurídica do pedido pode ser analisada de ofício, mesmo que argüida somente na fase recursal. 2. Se o pedido foi formulado de forma correta e é facilmente aferido, afasta-se a preliminar suscitada. 3. É defeso as partes em sede de apelação inovar a causa de pedir ou o pedido, sob pena de supressão de uma instância e deslealdade processual, pois os argumentos novos apresentados não foram analisados em primeiro grau. 4. Apelo não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 12.757/11, onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA/TO e, como Apelado, LEONARDO LOPES DE SOUSA. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECEU DO RECURSO interposto, mantendo intocável a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. A 2ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRTO MAIA NETO e do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Foi julgado na 1ª sessão extraordinária, realizada no dia 06/02/2012. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO Nº 12.756/11

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 107371-5/09 DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA/TO.
ADVOGADO: EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES.
APELADA: ELIANE PEREIRA DE ARAÚJO.
ADVOGADOS: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. VERBAS TRABALHISTAS. FGTS. APELAÇÃO CÍVEL. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. CONTRATO NULO. PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO PELO MUNICÍPIO. INOVAÇÃO NAS ALEGAÇÕES. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. 1. Tratando-se de condição da ação, a possibilidade jurídica do pedido pode ser analisada de ofício, mesmo que argüida somente na fase recursal. 2. Se o pedido foi formulado de forma correta e é facilmente aferido, afasta-se a preliminar suscitada. 3. É defeso as partes em sede de apelação inovar a causa de pedir ou o pedido, sob pena de supressão de uma instância e deslealdade processual, pois os argumentos novos apresentados não foram analisados em primeiro grau. 4. Apelo não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 12.756/11, onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA/TO e, como Apelado, ELIANE PEREIRA DE ARAÚJO. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do

Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECEU DO RECURSO interposto, mantendo intocável a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. A 2ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRTO MAIA NETO e do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Foi julgado na 1ª sessão extraordinária, realizada no dia 06/02/2012. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2012.

PROCESSO 11/0094294-4 – AI 11616

ESPÉCIE: AGRAVO DE INSTRUMENTO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 29312-1/06 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO
AGRAVANTE: HÉLIO ABRÃO IUNES TRAD
ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E OUTROS
AGRAVADO: ANTONIO PAIM BROGLIO
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. VALOR DA CAUSA. MAJORAÇÃO. CORRESPONDÊNCIA COM O VALOR ECONÔMICO PRETENDIDO. CORREÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. DESPESAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO AO FINAL DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS À AGRAVADA. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. O valor da causa nas ações de indenização por danos morais é aquele da condenação postulada, se mensurada na inicial pelo autor. Constatada a discrepância entre o benefício econômico pretendido pelo autor e o valor atribuído à causa, é possível que se determine, de ofício, a correção do valor a ela atribuído. Em não havendo qualquer prejuízo à parte contrária o recolhimento de custas ao final do processo, resta possibilitada a postergação do pagamento, oportunizando-se o regular prosseguimento do processo. Agravo provido parcialmente, confirmando-se a tutela liminar anteriormente concedida.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente agravo de instrumento, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para efeito de assegurar à parte agravante o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária ao final do processo, mantendo, entretanto, o valor da causa fixado pelo Juízo "a quo" na decisão agravada, na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 06/02/2012. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelinha Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, em 07 de fevereiro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10710

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL Nº 55130-0/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
AGRAVANTE: MAURÍCIO PASSOS FERREIRA
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
AGRAVADO: BEG – BANCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADOS: MAURO GOMES GUSMÃO E OUTRO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO SEM ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS. AJUSTE DE VONTADES. VALIDADE. NOTA PROMISSÓRIA NO VALOR TOTAL EXECUTADO. EFICÁCIA EXECUTIVA DA CAMBIAL. AGRAVO DESPROVIDO. A execução proposta pelo instituição bancária mostra-se calcada tanto no contrato de novação e confissão de dívida, quanto na nota promissória, mencionada na inicial como garantia acessória. A assinatura de duas testemunhas no contrato presta-se apenas a atribuir-lhe a eficácia de título executivo, em nada modificando sua validade como ajuste de vontades. Portanto, se é válida a contratação, igualmente válida é a nota promissória emitida em garantia do ajuste, e desta maneira, a ausência de duas testemunhas no contrato não retira da cambial sua eficácia executiva. Decisão agravada mantida. Agravo de instrumento desprovido.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO, na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 06/02/2012. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelinha Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, em 07 de fevereiro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11703/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 746384-4/09 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO
AGRAVANTE: REBRAM – REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
AGRAVADO: CÍCERO TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. PRECLUSÃO. INOCORRÊNCIA. RENÚNCIA DE PARTE DO CRÉDITO. ABATIMENTO. AGRAVO PROVIDO. 1. O CPC é claro quando prevê a possibilidade de se questionar excesso de execução, na impugnação, ao teor do §

1º, do art. 475-J, bem como, do art. 475-L.2. Mostra-se plausível a insurgência manifestada pela agravante, cuja faculdade para discutir tais aspectos da demanda - excesso da execução e índice de correção monetária utilizado - foi exercida através do recurso próprio, ou seja, em sede de impugnação à execução, não havendo falar em preclusão. 3. Nos termos do que dispõe o art. 794, II, do CPC, deve ser considerada pelo juízo singular a renúncia de parte do crédito, efetuada pelo credor, para abatimento no quantum executado. 4. Agravo de instrumento conhecido e provido.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, DANDO-LHE PROVIMENTO, PARA QUE SEJA OPORTUNIZADA À PARTE AGRAVANTE A APRECIÇÃO, PELO JUÍZO A QUO, DA ALEGAÇÃO DO EXCESSO DE EXECUÇÃO, na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 06/02/2012. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelinha Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, em 07 de fevereiro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11668

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR Nº 3.2170-9/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
AGRAVANTE: MÁRLIO TENNYSON DOS SANTOS
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES DE FIGUEIREDO
AGRAVADO: ANDRÉ LUIZ BERTANHA DAMACENO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR. COMPRA E VENDA DESFEITA. CHEQUE. APRESENTAÇÃO ANTECIPADA. PROTESTO INDEVIDO. SUSTAÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO. **Comprovado o distrato da compra e venda, autorizada a sustação de cheque, indevidamente apresentado e protestado pelo agravado.** O art. 33, da Lei 7.357/85, determina o prazo de 30 dias para apresentação do cheque para pagamento, quando emitido no lugar onde houver de ser pago. Agravo de instrumento conhecido e provido, confirmando a liminar que determinou a suspensão do protesto do cheque emitido pelo agravante.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO AO AGRAVO, confirmando a tutela liminar recursal que determinou a suspensão do protesto do cheque emitido pelo agravante, na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 06/02/2012. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelinha Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, em 07 de fevereiro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11391/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 62350-2/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO
AGRAVANTE: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
AGRAVADO: LEANDRO SIQUEIRA TORRES
ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO. PERÍCIA MÉDICA. HONORÁRIOS. REDUÇÃO DO VALOR. POSSIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. A fixação dos honorários periciais deve ser feita com base na complexidade do trabalho a ser desenvolvido, pautando-se no critério da razoabilidade, levando-se em consideração a natureza da lide, os quesitos apresentados, as diligências que se fizerem necessárias e outros fatores que possam influenciar na realização da prova. 2. A perícia a ser realizada consistirá em exame médico e elaboração de laudo, desta maneira, revelam-se exagerados os honorários pretendidos pelo expert e acolhidos pelo juízo, impondo-se a sua redução a patamar razoável, nos termos da Tabela IV, item 45, alínea "b" da Lei Estadual nº 1286/01 e Provimento nº 02/2011 da CGJUS. 3. Agravo de instrumento conhecido e provido parcialmente.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao agravo de instrumento, PARA MINORAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS PARA 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais), valor máximo definido na Lei Estadual nº 1.286/01, confirmando os termos da tutela recursal concedida em caráter liminar, na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 06/02/2012. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelinha Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, em 07 de fevereiro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10887/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 80168-0/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MILLER FERREIRA MENEZES
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS - TO
ADVOGADOS: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA E WYLYSON GOMES DE SOUSA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. MUNICÍPIO INCLUSO NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS - CCF. NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE TALONÁRIOS DE CHEQUES. GESTÃO FINANCEIRA. RISCO DE COMPROMETIMENTO. CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. LIBERAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO. 1 - Por força do art. 2º, inciso V da Resolução nº 2.025, de 24/nov/1993, alterada pela Resolução nº 2747, de 28/jun/2000, do Banco Central, a devolução do cheque por insuficiência de fundos autoriza o banco a incluir o correntista no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF). Também o parágrafo único, do art. 10, da mesma Resolução, proíbe o fornecimento de talonário ao correntista, enquanto este figurar no CCF.2 - Entretanto, pelo princípio da continuidade dos serviços públicos, é plausível a liberação dos talonários de cheques ao Município agravado, assim como a exclusão dos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de não o fazendo, restar comprometida a gestão orçamentária e financeira da administração pública municipal.3 - Agravo de instrumento desprovido.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente agravo de instrumento, PORÉM NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada, na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 06/02/2012. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça..Palmas/TO, em 07 de fevereiro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11456/2011 (11/0092517-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1.7755-1/11, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO
AGRAVANTE : HAEFFNER & HAEFFNER LTDA
ADVOGADO : MAURÍCIO HAEFFNER
AGRAVADO : SUPERMERCADO O CAÇULINHA, RIBEIRO & COIMBRA LTDA E PORTO REAL ATACADISTA S/A
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. DÍVIDA NÃO COMPROVADA. ARRESTO DE BENS DE EMPRESA QUE NÃO FAZ PARTE DA RELAÇÃO MERCANTIL. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO. Não há título de dívida líquida e certa em face da terceira agravada, e, embora as empresas possuam os mesmos sócios, têm personalidade jurídica distinta. Desta forma não há como se proceder ao arresto de mercadorias de pessoa jurídica diversa daquela sobre a qual pende a dívida, ao argumento de serem os mesmos seus sócios. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO ao agravo de instrumento, na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 06/02/2012. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça..Palmas/TO, em 07 de fevereiro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10367/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 34153-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
AGRAVANTE : THALITTA CASTRO DE SOUZA
ADVOGADOS : FELIPE JULIAN DE ASSIS E OUTRO
AGRAVADA : ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS LTDA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. INSTITUIÇÃO PARTICULAR. ALUNO INADIMPLENTE. EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA. ESTÁGIO. ÚLTIMOS PERÍODOS DO CURSO DE MEDICINA. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA POR DECISÃO JUDICIAL. AGRAVO PROVIDO. Consumada a matrícula por força de decisão liminar concedida há mais de um ano, onde se pode presumir que a agravante concluiu o estágio e até o próprio curso de Medicina, ou está em vias de, pelo que se impõe o reconhecimento e aplicação da teoria do fato consumado, consagrada pela jurisprudência maciça do E. Superior Tribunal de Justiça. Cabe ao juiz analisar e julgar a lide conforme os acontecimentos passados e futuros. Não deve ele ficar adstrito aos fatos técnicos constantes dos autos, e sim aos fatos sociais que possam advir de sua decisão. Agravo de instrumento provido, confirmando-se a liminar anteriormente concedida.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, confirmando a liminar anteriormente concedida, na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 06/02/2012. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça..Palmas/TO, em 07 de fevereiro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11557/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 4514-0/11 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALVORADA/TO
AGRAVANTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADOS: RODRIGO ANANIAS FERREIRA MAIA E OUTROS

AGRAVADOS: C.M.R.M., C.R.M. E CARLOS ROBERTO MARQUES MUNIZ
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO E OUTRA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. MORTE EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. PENSÃO PROVISÓRIA EM FAVOR DOS FILHOS E ESPOSO. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E RECEIO DE DANO COMPROVADOS. RAZOABILIDADE NO ARBITRAMENTO. AGRAVO DESPROVIDO.1. Comprovada a responsabilidade da empresa de transporte (ônibus), ora agravante, no evento danoso que culminou com a morte da genitora e esposa dos agravados, bem como evidente o perigo de lesão grave ou de difícil reparação, e considerando o fato de que a falecida contribuía para o sustento familiar, correta a decisão que fixa pensão provisória de natureza alimentar em 2/3 da remuneração por ela percebida em vida.2. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO ao agravo, na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 06/02/2012. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça..Palmas/TO, em 07 de fevereiro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11724

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2.0876-7/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS /TO
AGRAVANTE: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
ADVOGADOS: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE E CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
AGRAVADOS: FRANCISCO CHAGAS FELIPE DE MIRANDA E ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL. INADIMPLENTO. MORA CONFIGURADA. LIMINAR. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Cabível a antecipação de tutela e reintegração de posse em sede de rescisão de contrato de compra e venda de imóvel, quando há prova inequívoca da verossimilhança da alegação relativa à inadimplência substancial do promitente comprador e existe perspectiva de dano irreparável, traduzido na depreciação econômica do bem e agressão à posse, como restou demonstrado no caso em tela.2. Diante da inadimplência do promissário comprador do imóvel, pode-se concluir que restou resolvido o pacto firmado entre as partes, consoante cláusula resolutiva expressa no contrato (cláusula 4ª, parágrafo único, e cláusula 7ª). 3. Agravo de instrumento conhecido, porém improvido.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente agravo de instrumento, porém, negou-lhe provimento, na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 06/02/2012. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça..Palmas/TO, em 07 de fevereiro de 2012.

PROCESSO 11/090617-4 – AI 11259

ESPÉCIE: AGRAVO DE INSTRUMENTO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 11.4978-2 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA /TO
AGRAVANTE: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.
ADVOGADO: GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA, PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER e OUTROS
AGRAVADO: EDMILSON PEREIRA DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RETIRADA DE MATERIAL CONSTANTE EM SITE DE VÍDEO. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA GOOGLE. PROVEDOR DE VÍDEO DO YOUTUBE. RESPONSABILIDADE PELO CONTEÚDO DA PESSOA QUE POSTA O VÍDEO BEM COMO DE QUEM O HOSPEDOU. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER - ASTREINTES – POSSIBILIDADE. A parte que permite aos usuários postarem vídeos em seu site de hospedagem denominado "Youtube", condicionando-os apenas a uma inscrição em que é criado um nome de usuário e senha, condição que lhes dá poderes para exibirem qualquer tipo produção em vídeo. Circunstância que aliada ao caráter financeiro da atividade desenvolvida pelo agravante, impõe-lhe a responsabilidade de monitorar e evitar a perpetuação de ofensas a direitos fundamentais, sendo insubsistente o argumento que atribui tão somente ao terceiro que postou o vídeo a responsabilidade por sua veiculação quando, notificada a parte responsável pelo site da necessidade de sua retirada, mantém-se inerte. Com o desenvolvimento da tecnologia, passa a existir um novo conceito de privacidade, sendo o consentimento do interessado o ponto de referência de todo o sistema de tutela da privacidade, direito que toda pessoa tem de dispor com exclusividade sobre as próprias informações, nelas incluindo o direito à imagem. Responsabilidade solidária de quem posta o vídeo no "YouTube" como da empresa Google que é a responsável pelo "YouTube". Se não fosse o software – Youtube - disponibilizado pelo agravante não teria o divulgador do vídeo possibilidade de fazê-lo. Portanto, o direito de privacidade, a necessidade de consentimento do interessado deve permanecer lúdico e se manter respeitado. É lícito ao juiz modificar o valor e a periodicidade da *astreinte* - CPC, Art. 461, § 6º -. Não é possível, entretanto fixar-lhe termo final, porque a incidência da penalidade só

termina com o cumprimento da obrigação. Agravo de Instrumento conhecido a que se nega provimento.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO ao agravo de instrumento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo "a quo", e, por consequência, declarou o agravo regimental interposto pela parte agravante, prejudicado, na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 06/02/2012. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, em 07 de fevereiro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10916

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA N. 3.4489-0/08 DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS
AGRAVANTE: LUIZ CARLOS CARDOSO FRANCO
ADVOGADOS: ALEX HENNENANN e VINÍCIUS COELHO CRUZ
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: ADRIANO TOMASI e ADRIANA MOURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ILEGITIMIDADE DE PARTE. INEXISTÊNCIA. PESSOA JURÍDICA QUE TEM UM ÚNICO SÓCIO SE CONFUNDE COM SUA PESSOA FÍSICA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO EM QUE A PESSOA FÍSICA SE RESPONSABILIZA PELO PAGAMENTO. PAGAMENTO PARCIAL DA DÍVIDA. EXCLUSÃO DE UM IMÓVEL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO COM A GARANTIA DE OUTRO IMÓVEL. DÍVIDA QUE PERMANECE. Pessoa física executada que assumiu em acordo judicial dívida de pessoa física onde é o único sócio. Possibilidade. Pagamento parcial para liberação da hipoteca pendente sobre imóvel, restando outros pagamentos a serem feitos. Agravante que não pagou nenhum valor referente à cédula de crédito comercial cujo pagamento ficou responsável. Após o pagamento do valor constante no acordo, não houve nenhum outro pagamento por parte do agravante, portanto, permanece lido o crédito dos autos.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO ao agravo de instrumento, mantendo incólume a decisão questionada, tomando sem efeito a decisão que em caráter liminar recursal havia suspenso os efeitos da decisão do Juízo de 1ª instância, na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 06/02/2012. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, em 07 de fevereiro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10742/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 499498-2/10 DA 2ª VARA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA ARAGUAÍNA/TO
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO
ADVOGADO: VIVIANE MENDES BRAGA
AGRAVADOS: BANCO DO BRASIL S/A E DIVINO PEREIRA DA SILVA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INCLUSÃO DO MUNICÍPIO NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS - CCF. NEGATIVA AO FORNECIMENTO DE TALONÁRIOS POR PARTE DO BANCO. OBRIGATORIEDADE DE RECOLHIMENTO, PELO AGRAVANTE, DAS TAXAS DE EXCLUSÃO DOS CHEQUES DO CCF. CONDIÇÃO DE ENTREGA DE NOVOS TALÕES. AGRAVO PROVIDO. 1 - O agravante teve 42 (quarenta e dois) cheques devolvidos por insuficiência de fundos, estando tais registros pendentes de regularização. Por força do art. 2º, inciso V da Resolução nº 2.025, de 24 de novembro de 1993, alterada pela Resolução nº 2747, de 28.06.2000, do Banco Central, a devolução do cheque por insuficiência de fundos autoriza o banco a incluir o correntista no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF). Também o parágrafo único, do art. 10, da mesma Resolução, proíbe o fornecimento de talonário ao correntista, enquanto este figurar no CCF. 2 - Pelo princípio da continuidade dos serviços públicos, calcado no princípio maior do interesse público, é plausível a liberação dos talonários de cheques ao Município ora agravante, assim como, a exclusão dos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de não o fazendo, restar comprometida a gestão orçamentária e financeira da administração pública municipal, posto ser indispensável a utilização de talões de cheques nos pagamentos por ela efetuados. 3 - Necessário o pagamento, por parte do agravante, das taxas de exclusão dos cheques do CCF, como condição para a liberação dos talões de cheques e retirada do Município de Aragoínas/TO do CCF - Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos e demais órgãos de proteção ao crédito. 4 - Agravo de instrumento provido.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, deu provimento ao agravo, para feito de consolidar a tutela recursal concedida em caráter liminar, que determinou ao Banco agravado a retirada do Município de Aragoínas/TO do CCF – Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos e demais órgãos de proteção ao crédito, bem como, o fornecimento de talonários de cheque à municipalidade, com ressalva de que cabe a parte agravante o recolhimento das taxas de exclusão dos cheques do cadastro acima mencionado, na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 06/02/2012. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça,

Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, em 07 de fevereiro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10925/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 77432-2/10 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO
AGRAVANTE: JOSÉ ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. DEPÓSITO DO VALOR OFERTADO NOS AUTOS. NÃO INCLUSÃO NAS LISTAGENS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. POSSE DO BEM. IMPOSSIBILIDADE. ABUSIVIDADE DO PACTO NÃO EVIDENCIADA. ORIENTAÇÃO DO STJ. NÃO SUJEIÇÃO DOS BANCOS À LEI DE USURA (DECRETO 22.626/33). SÚMULA 596/STF. AGRAVO DESPROVIDO. As instituições bancárias não se sujeitam à limitação de juros remuneratórios estipulada na Lei da Usura - (Decreto 22.626/33), conforme teor da Súmula 596/STF, sendo que juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indicam abusividade, razão pela qual a consignação dos valores que o devedor entende devidos resta impossibilitada. A manutenção na posse do bem financiado só é possível desde que afastada a mora, pela constatação, de plano, da cobrança de encargo abusivo no período da normalidade contratual, o que não restou demonstrado no caso em tela. A abstenção da inscrição/manutenção requerida somente será deferida se, cumulativamente: a) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; b) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; c) houver depósito da parcela incontrolada ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz, o que não restou demonstrado no caso em análise, razão pela qual é lícita a inscrição. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, revogando-se a tutela liminar concedida parcialmente.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO, REVOGANDO A TUTELA LIMINAR RECURSAL, CONCEDIDA PARCIALMENTE VIA DECISÃO DE FLS.96/99, na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 06/02/2012. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, em 07 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11547

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA N. 4696-0/09 – 2ª. VARA CÍVEL
APELANTE: ITAÚ SEGUROS S/A.
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO
APELADA: MARIA IZABEL DE ANDRADE JÚNIOR
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. PRELIMINAR REJEITADA. PRECLUSÃO DO DIREITO DE PRODUIR PROVAS. MÉRITO. INVALIDEZ PERMANENTE. APLICAÇÃO DO CAPUT DO ART. 5º DA LEI 6.194/74. NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADO. DISPENSABILIDADE DE LAUDO PERICIAL DO IML. OCORRÊNCIA DO FATO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA MP Nº 451/08. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ. RAZOABILIDADE DO JUÍZO. VALOR REDUZIDO. INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO EVENTO DANO – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 43 DO STJ. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO – INTELIGÊNCIA ART. 405, DO C.C. E DA SÚMULA 426, DO STJ. PARCIAL PROVIMENTO. 1. Em não tendo a parte manifestado interesse em especificar provas, quanto intimada para tanto, não há que falar-se em cerceamento de defesa, por não realização de prova pericial, à qual fez alusão apenas por ocasião da resposta. Preclusão do direito quanto à produção de eventuais provas. 2. Invalidez permanente resultante de fratura do antebraço e do terceiro dedo da mão direita, ficando o dedo completamente torto, ocasionando à "diminuição da força de apreensão" em virtude da rigidez articular do membro superior direito, decorrente de acidente de trânsito ocorrido em 10/09/2008. 3. O pagamento de indenização de seguro DPVAT, nos termos do caput do art. 5º da Lei nº. 6.194/74 independe de perícia médica realizada pelo IML quando há nos autos documentos que comprovem que a lesão decorreu do acidente. Validade do laudo emitido por médico do trabalho inscrito no CRM. 4. Acidente ocorrido na vigência da Lei nº. 11.482/2007. Fica a cargo da razoabilidade do Juízo estipular o valor da indenização advinda de invalidez permanente de acidente ocorrido antes da publicação da MP 451/08. 5. Em virtude de seu caráter progressivo, referida indenização poderá ser estipulada proporcionalmente ao grau de invalidez, até o montante de R\$. 13.500,00. Redução da indenização ao valor de R\$. 6.750,00. 6. A teor da Súmula 43, do STJ, a correção monetária incide a partir da data do evento danoso. Juros moratórios, incidentes a partir da citação – art. 405 do C.C. e Súmula 426, do STJ. 7. Parcial provimento.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para o efeito de reduzir a indenização advinda de invalidez parcial sofrida pela parte ora apelada, AO VALOR DE R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais), com a incidência da correção monetária a partir da data do evento danoso, nos termos da Súmula 43 do STJ, e, juros moratórios com incidência a partir da data da citação, nos termos do art. 405 do CC, c/c a Súmula 426 do STJ, na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 06/02/2012. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça,

Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça.Palmas/TO, em 07 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11557

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA N. 11543-0/09 – 2ª. VARA CÍVEL
APELANTE: ITAÚ SEGUROS S/A.
ADVOGADA: LEISE THAIS DA SILVA DIAS
APELADO: ODAIR CÂNDIDO DE SOUZA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. PRELIMINAR REJEITADA. PRECLUSÃO DO DIREITO DE PRODUIR PROVAS. MÉRITO. INVALIDEZ PERMANENTE. APLICAÇÃO DO *CAPUT* DO ART. 5º DA LEI 6.194/74. NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADO. DISPENSABILIDADE DE LAUDO PERICIAL DO IML. OCORRÊNCIA DO FATO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA MP Nº. 451/08. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ. RAZOABILIDADE DO JUÍZO. VALOR REDUZIDO. INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO EVENTO DANO – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 43 DO STJ. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO – INTELIGÊNCIA ART. 405, DO C.C. E DA SÚMULA 426, DO STJ. PARCIAL PROVIMENTO. 1. Em não tendo a parte manifestado interesse em especificar provas, quanto intimada para tanto, não há que falar-se em cerceamento de defesa, por não realização de prova pericial, à qual fez alusão apenas por ocasião da resposta. Preclusão do direito quanto à produção de eventuais provas. 2. Invalidez permanente resultante de fratura exposta da tibia esquerda com perda de substância, com a diminuição da força muscular, decorrente de acidente de trânsito ocorrido em 12/02/2008. 3. O pagamento de indenização de seguro DPVAT, nos termos do *caput* do art. 5º, da Lei nº. 6.194/74 independe de perícia médica realizada pelo IML quando há nos autos documentos que comprovem que a lesão decorreu do acidente. Validade do laudo emitido por médico do trabalho inscrito no CRM. 4. Acidente ocorrido na vigência da Lei nº. 11.482/2007. Fica a cargo da razoabilidade do Juízo estipular o valor da indenização advinda de invalidez permanente de acidente ocorrido antes da publicação da MP 451/08. 5. Em virtude de seu caráter progressivo, referida indenização poderá ser estipulada proporcionalmente ao grau de invalidez, até o montante de R\$. 13.500,00 reais. Redução da indenização ao valor de R\$. 8.100,00 reais. 6. A teor da Súmula 43, do STJ, a correção monetária incide a partir da data do evento danoso. Juros moratórios, incidentes a partir da citação – art. 405 do C.C. e Súmula 426, do STJ. 7. Recurso de apelação provido parcialmente.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para o efeito de reduzir a indenização advinda de invalidez parcial sofrida pela parte ora apelada, AO VALOR DE R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), com a incidência da correção monetária a partir da data do evento danoso, nos termos da Súmula 43 do STJ, e, juros moratórios com incidência a partir da data da citação, nos termos do art. 405 do CC, *c/c* a Súmula 426 do STJ, na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 06/02/2012. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça.Palmas/TO, em 07 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 10010

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO N. 39/05, DA VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
APELADO: RAILSON LUSTOSA DE CARVALHO e IVANILDES DE ABREU CARVALHO
ADVOGADO: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SECURITIZAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - REVISÃO DE CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA QUE ORIGINOU SECURITIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. NÃO VIOLAÇÃO DE ATO JURÍDICO PERFEITO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 286 STJ. RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO *PACTA SUNT SERVANDA*. APLICAÇÃO DO CDC EM CONTRATOS BANCÁRIOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 297 STJ. CÉDULA RURAL. JUROS REMUNERATÓRIOS LIMITADOS A 12% AO ANO. INTELIGÊNCIA DO DECRETO-LEI 167/67. HONORÁRIOS FIXADOS COM BASE NO ART. 20, PAR. 4º. VALOR FIXO. POSSIBILIDADE. VALOR FIXO EXCESSIVO EM RAZÃO DO VALOR DADO À CAUSA. PARCIAL PROVIMENTO PARA FIXAR EM 20%. O *pacta sunt servanda*, princípio tradicional que permeia a obrigatoriedade das relações contratuais, perdeu força com a limitação da função social do contrato e o princípio da boa-fé objetiva. A legislação consumerista, aplicável à espécie, permite que, ao se cumprir a prestação jurisdicional em casos de contratos bancários em geral, manifeste-se o magistrado acerca da existência de eventuais cláusulas abusivas, o que acaba por relativizar o princípio do *pacta sunt servanda*. A limitação da taxa de juros, conquanto na regência da Lei n.º 4.595/64 estejam os juros bancários limitados a 12% ao ano, não atinge as notas de crédito rural, comercial e industrial que se acham submetidas a regramento próprio (Decreto-Lei 167/67; Lei n.º 6.840/80 e Decreto-Lei 413/69), que conferem ao Conselho Monetário Nacional o dever de fixar os juros a serem praticados. Diante da omissão de tal órgão governamental, incide a limitação de 12% ao ano, prevista no Decreto n.º 22.626/33 - Lei da Usura.A fixação dos honorários advocatícios com base no § 4º, do art. 20, do CPC, dar-se-á pela apreciação equitativa do juiz, em que se evidencia um conceito não somente jurídico, mas também subjetivo, porque representa um juízo de valor, efetuado pelo Magistrado, dentro de um caso específico. Valor de R\$ 15.000,00 que se mostra excessivo em razão do valor dado à causa de R\$ 10.000,00. Parcial provimento para fixar em 20% sobre o valor da causa devidamente corrigido a partir do ajuizamento.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, dando-lhe parcial provimento, tão somente para alterar os honorários advocatícios, fixando-os em 20% sobre o valor da causa, devidamente corrigido a partir do ajuizamento da demanda, mantendo a sentença nos demais itens combatidos, na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 06/02/2012. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça.Palmas/TO, em 07 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL N.º10546/10

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA N.º 18150-8/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: RONALDO COELHO
ADVOGADO: ALEXANDRE OGWA DA SILVA E OUTRO
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A- BASA
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. OPORTUNIZADA PRODUÇÃO DE PROVAS. REQUERIMENTO DA PARTE PARA DO PROCESSO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. MATÉRIA DE DIREITO – SECURITIZAÇÃO QUE NÃO OCORREU POR INÉRCIA DA PARTE – ACORDO FIRMADO, NA SEARA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, QUE PÔE FIM AO LITÍGIO - ATO JURÍDICO PERFEITO. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. Matéria de direito. Inocorrência de cerceamento de defesa, mormente quando o Julgador oportuniza as partes a produção de provas em audiência conciliatória e as partes requerem o julgamento do processo no estado em que se encontra. Inteligência art. 330 c.c. § 2º, do art. 331, do CPC. 2. A securitização é direito da parte e dever do Banco. Cabe a parte reivindicar seu direito quando não atendido. Parte que quedou-se inerte não pode alegar prejuízos daí decorrentes. 3. Transação devidamente homologada, com observância das exigências legais, sem a constatação de qualquer vício capaz de maculá-la, é ato jurídico perfeito e acabado, devendo produzir todos os efeitos legais e almejados pelas partes. 4. Recurso de apelação conhecido e improvido.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação interposto por RONALDO COELHO, porém negou-lhe provimento, mantendo intacta a sentença do Juízo monocrático. A título de registro, deixou de conhecer do recurso adesivo interposto pela parte adversa, insurgindo-se quanto ao arbitramento da verba honorária, que entende aviltante, posto que, por falta de preparo, não foi tal recurso recebido pelo Juízo monocrático, na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 06/02/2012. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça.Palmas/TO, em 07 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO Nº 12054

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO N. 70292-7/06 – ÚNICA VARA
APELANTE: FERREIRA E COUTINHO LTDA, JAIR ALVES FERREIRA JÚNIOR e MÔNICA FERREIRA COUTINHO ALVES
ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA e ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
APELADO: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS LIMITADOS A 12% AO ANO. INTELIGÊNCIA DO DECRETO-LEI 167/67. OMISSÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. JUROS MORATÓRIOS LIMITADOS A 1% AO ANO. ART. 5º DO DECRETO-LEI 167/67. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. COBRANÇA DE ENCARGOS EXCESSIVOS DURANTE O PACTO DE NORMALIDADE. ENCARGOS NÃO ESTIPULADOS NA CÉDULA RURAL. EXCLUSÃO. SUCUMBÊNCIA. INVERSÃO. PROVIMENTO DO APELO.A limitação da taxa de juros, conquanto na regência da Lei n.º 4.595/64 estejam os juros bancários limitados a 12% ao ano, não atinge as notas de crédito rural, comercial e industrial que se acham submetidas a regramento próprio (Decreto-Lei 167/67; Lei n.º 6.840/80 e Decreto-Lei 413/69), que conferem ao Conselho Monetário Nacional o dever de fixar os juros a serem praticados. Diante da omissão de tal órgão governamental, incide a limitação de 12% ao ano, prevista no Decreto n.º 22.626/33 - Lei da Usura.Cobrança de juros remuneratórios acima de 12% ao ano em cédulas rurais descaracteriza a mora, impedindo a cobrança de multa contratual.Os juros moratórios para cédulas rurais são de 1% ao ano consoante determinação do art. 5º do Decreto-Lei 167/67. Em sendo reformada a sentença de primeiro grau a inversão do ônus da sucumbência é medida que se impõe. 5. Recurso de apelação conhecido e provido.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, deu provimento ao apelo para fixar os juros remuneratórios em 12% ao ano, fixar juros moratórios em 1% ao ano, excluir a cobrança da multa moratória, excluir a cobrança do encargo intitulado “ACESSÓRIOS – CUSTAS – DESPESAS CARTORÁRIAS”, invertendo o ônus da sucumbência, que fica a cargo da parte apelada, com incidência de verba honorária no percentual fixado pelo Juízo monocrático, na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 06/02/2012. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral

de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça.Palmas/TO, em 07 de fevereiro de 2012.

PROCESSO 09/0075875-9 - APELAÇÃO Nº 9180

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.5655-2/09 – 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: OLIVEIRA E SILEIMAN INDUS E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORES DO ESTADO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUTUAÇÃO E APREENSÃO DE MADEIRA. VENCIMENTO DA GUIA FLORESTAL. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA APELANTE. RECURSO NÃO PROVIDO.1. A via do mandado de segurança a fim de se resguardar direito líquido e certo, exige prova pré-constituída apresentada juntamente com a inicial, necessária à demonstração da verdade dos fatos constitutivos do direito alegado, o que não restou demonstrado no caso em exame.2. Nos termos da jurisprudência pátria, configura-se legal a autuação e apreensão de madeira pelo agente administrativo, quando constatada irregularidade da Guia Florestal, principalmente quando vencida o prazo de validade. 3. Recurso de apelação conhecido. Provimento negado.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, porém, negou-lhe provimento, mantendo intacta a sentença proferida pelo Juízo monocrático, na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 06/02/2012. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça..Palmas/TO, em 07 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 10273

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO N. 77428-0/09 VARA CÍVEL
APELANTE: JUAREZ DE PAULA SILVA FILHO
ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPUGNAÇÃO APRESENTADA A DESTEMPO. IRRELEVÂNCIA. NÃO INDUÇÃO AOS EFEITOS DA REVELIA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO ANTE O RECIMENTO DOS EMBARGOS DE DEVEDOR OPERA A SUSPENSÃO DO CURSO DO TEMPO PRESCRICIONAL. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PREVISÃO EXPRESSA. PERMITIDA SUA COBRANÇA. SÚMULA 93 DO STJ. - CDC É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. SÚMULA 297 DO STJ. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ILEGALIDADE DA COBRANÇA EM CÉDULA RURAL. INEXISTÊNCIA DE ESTIPULAÇÃO NO DECRETO-LEI 167/67. - JUROS REMUNERATÓRIOS EM CÉDULA RURAL. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA ACIMA DE 12% AO ANO. - SUCUMBÊNCIA DA PARTE APELADA MÍNIMA. VERBA HONORÁRIA A CARGO DA PARTE APELANTE, TAL COMO ARBITRADA NA SENTENÇA. Irrelevância de a impugnação, aos embargos de devedor, ter sido apresentada após o decurso do prazo fixado. Intimação do credor, na pessoa do advogado, para apresentar impugnação, sem a advertência expressa de que a ausência de defesa, no prazo delimitado, induzirá a presunção de serem aceitos por verdadeiros os fatos articulados pela parte adversa. Não induz aos efeitos da revelia, porquanto inexistente citação do credor. Inteligência do art. 740, do CPC. Inocorrência de prescrição intercorrente, vez que, suspensão o processo de execução por ocasião do recebimento dos embargos, suspende-se o curso do lapso prescricional. Impossibilidade de fluência de prazo prescricional. Vedação legal a prática de atos processuais elide qualquer alegação de inércia do credor. Incidência do inc. I, do art. 791, c.c. art. 793, ambos do CPC. Instituições bancárias sujeitam-se ao Código de Defesa ao Consumidor. Incidência do art. 46, do CDC. Falta de clareza na cláusula que estabelece comissão de permanência. Ilegalidade de cobrança. O Decreto-lei 167/67 não trás em seu texto permissão para a cobrança da comissão de permanência e nem de juros remuneratórios que extrapolem os 12% ao ano.Tendo as partes sucumbidas de forma equânime a sucumbência deve ser repartida de forma igualitária.6. Recurso de apelação conhecido e parcialmente provido.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, dando-lhe parcial provimento para o efeito de excluir a cobrança da comissão de permanência e em sua substituição determinar a aplicação da correção monetária pelo INPC e fixar os juros remuneratórios em 12% ao ano, mantendo a condenação da parte embargante, ora apelante, ao ônus da sucumbência, tal como arbitrado na sentença, por considerar que a sucumbência da parte adversa foi mínima, ante aos pedidos do ora apelante, na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 06/02/2012. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça.Palmas/TO, em 07 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1537

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9966-4/09 – ÚNICA VARA

APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO-TO/GILMAR RIBEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRO
APELADO: ANTÔNIO SABINO PEREIRA DIAS
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 1. A ausência de processo administrativo ou a inobservância aos princípios do contraditório e da ampla defesa torna nulo o ato de demissão de servidor público municipal, estável ou não. Precedentes do STJ e STF.2. Recurso de apelação conhecido e improvido. Sentença monocrática mantida também em reexame necessário.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação interposto, porém, negou-lhe provimento, mantendo intacta a sentença proferida pelo Juízo monocrático, também em sede de reexame necessário, na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 06/02/2012. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça.Palmas/TO, em 07 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1537

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9966-4/09 – ÚNICA VARA
APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO-TO/GILMAR RIBEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRO
APELADO: ANTÔNIO SABINO PEREIRA DIAS
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. 1. A ausência de processo administrativo ou a inobservância aos princípios do contraditório e da ampla defesa torna nulo o ato de demissão de servidor público municipal, estável ou não. Precedentes do STJ e STF.2. Recurso de apelação conhecido e improvido. Sentença monocrática mantida também em reexame necessário.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação interposto, porém, negou-lhe provimento, mantendo intacta a sentença proferida pelo Juízo monocrático, também em sede de reexame necessário, na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 06/02/2012. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça.Palmas/TO, em 07 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS 1512

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR N. 33443-6/08 – ÚNICA VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO
PROC. MUN.: SUELEN LOBO CASTRO
APELADO: ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO
ADVOGADA: ELSIO PARANAGUÁ LAGO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO OBRIGATÓRIA DE CANDIDATO APROVADO DENTRO DO LIMITE DE VAGAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO CERTAME. ATO VINCULADO DO PODER PÚBLICO QUANTO AO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS. NÃO HÁ MERA EXPECTATIVA DE DIREITO DO CONCURSADO, MAS DIREITO SUBJETIVO À POSSE. A SITUAÇÃO FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE SER LEVANTADA ANTES DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO.Em sendo oferecido um número certo de vagas em edital de concurso público, os aprovados para tais vagas devem ser conduzidos ao cargo. Não há mais ato discricionário da Administração Pública, mas ato vinculado.A aprovação em concurso público dentro do número de vagas previstas no Edital convalida a mera expectativa em direito subjetivo do candidato a ser nomeado para o cargo a que concorreu e foi devidamente habilitado.O levantamento da situação financeira deve ser feita antes do concurso público, quando o administrador deverá verificar a necessidade de contratação e a capacidade de pagamento. É momento pretérito. Alegação que não pode feita após a realização do concurso. Somente é possível deixar-se de fazer tais nomeações em situações, sempre excepcionais, que justificariam tal conduta. Estas situações devem ser supervenientes à publicação do edital, imprevisíveis e de extrema gravidade, não deixando margem de discricionariedade à Administração Pública. Recurso conhecido. Provimento negado. Sentença confirmada na seara do reexame necessário.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do apelo e negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, também na seara do reexame necessário, na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 06/02/2012. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª juíza Célia Regina Régis e o

Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça.Palmas/TO, em 07 de fevereiro de 2012.

REEXAME NECESSÁRIO N. 1800

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA N. 2647/01 DA 1ª. VARA
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MIRANORTE
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO BRANDÃO
REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA E OUTRO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. POSSIBILIDADE. DÉBITO ATUAL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. O FORNECEDOR NÃO É OBRIGADO A FORNECER ENERGIA ELÉTRICA PARA QUEM NÃO VEM CUMPRINDO O CONTRATO, DESDE QUE NÃO SE REFIRA A DÉBITOS PRETÉRITOS. PRÉVIO AVISO OBRIGATÓRIO.Município que alega proteção do interesse público para dar continuidade no fornecimento de energia elétrica para a iluminação pública. O inadimplemento é de conta regular, isto é, a do mês do consumo e outras imediatamente anteriores. Há prévio aviso de suspensão do fornecimento de energia elétrica. Possibilidade da suspensão se o débito é atual.O consumidor tem a obrigação de pagar pela energia elétrica que consumiu, de modo que o não-cumprimento dessa contraprestação pode ensejar a suspensão do serviço de fornecimento, desde que a cobrança de débito atual seja precedida de notificação do usuário inadimplente. Duplo grau de jurisdição a que se nega provimento.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do reexame necessário, porém NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença reexaminada em todos seus termos, na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 06/02/2012.. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça.Palmas/TO, em 07 de fevereiro de 2012.

REEXAME NECESSÁRIO N. 1566

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA N. 23.508/03 – DA 2ª. VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª. VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
IMPETRANTE: HELTER JACINTO DANTAS
ADVOGADO: EMERSON COTINI E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS EM ARAGUAÍNA - TO
PROC. EST.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. LEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTORIDADE QUE ENCAMPA O ATO IMPUGNADO EM RAZÃO DO PODER DE CHEFIA QUE OSTENTA. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. PESSOA JURÍDICA NÃO SE CONFUNDE COM A PESSOA FÍSICA.Está legitimada passivamente na ação de mandado de segurança a autoridade impetrada por ato praticado por inferior hierárquico, pois teve oportunidade de corrigi-lo e, não o fazendo, o encampa.A pessoa jurídica tem existência distinta de seus membros e, por isto, como regra geral, os sócios não respondem pelas dívidas da sociedade. A exceção admitida seria o caso de responsabilidade tributária dos sócios por atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto, nos termos do art. 135, inc. III, do Código Tributário Nacional. A responsabilidade de cada sócio é restrita as suas cotas sociais. Inteligência do art. 1.052, do Código Civil.Duplo grau de jurisdição a que se nega provimento.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do reexame necessário, porém NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença reexaminada em todos seus termos, na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 06/02/2012. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça.Palmas/TO, em 07 de fevereiro de 2012.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1781 (PROCESSO Nº 11/0091716-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 49412-5/07 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
IMPETRANTES: JP COTINI, A PREDILAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA, CORSETINS – CORRETORA DE SEGUROS DO TOCANTINS LTDA, IMPÉRIO JUNTAS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JUNTAS LTDA, LIBERAL & LIBERAL LTDA E SOUZA & GUIMARÃES LTDA
ADVOGADOS: EMERSON COTINI E OUTRO
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA. SENTENÇA CONCESSIVA. CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO. VALOR ABAIXO DO FIXADO NO ARTIGO 475, § 2º DO CPC. INAPLICABILIDADE DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não está sujeita ao duplo grau de jurisdição as causas em que a condenação ou o valor controvertido for de valor certo, não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, como a que ora se examina. Exegese do art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. 2. Remessa não conhecida.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEIXOU DE CONHECER DO PRESENTE REEXAME NECESSÁRIO, POR SER IMPRÓPRIO À ESPÉCIE, na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 06/02/2012. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça.Palmas/TO, em 07 de fevereiro de 2012.

PROCESSO 10/0086991-9 – REEXAME NECESSÁRIO Nº 1711

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 45824-4/06 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
REQUERENTE: DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
EDUARDO DENTZEIN
ADVOGADA: MAURO SÉRGIO SALOMÃO JÚNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORES DO ESTADO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. PRELIMINAR DE INÉPCIA NÃO ACOLHIDA. MÉRITO. PRÁTICA DE TORTURA. AGENTE DO ESTADO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. DANOS MATERIAIS NÃO COMPROVADOS. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MONTANTE ELEVADO. REDUÇÃO. REMESSA PARCIALMENTE PROVIDA. 1. Preliminar. Tal com afastada em sentença, a preliminar de inépcia da inicial, não merece ser acolhida, eis que, não se vislumbrou na espécie, nenhuma das hipóteses preconizadas no parágrafo único, do art. 295, do CPC. 2. É objetiva a responsabilidade do Estado perante a conduta de seus agentes, ao causarem danos a terceiros. O pagamento de indenização independe de comprovação de culpa ou dolo.3. Ausência de comprovação dos danos de ordem material, eis que não restaram quantificados especificamente pelo autor. 4. Danos morais devidos, face a inexistência de elementos de prova capaz de romper o nexo causal entre os danos sofridos pelo requerente e a prática de tortura, mostrando-se razoável o valor arbitrado em sentença de 100 salários mínimos. Ressalva de que o termo inicial dos juros e correção monetária incidirão da data do arbitramento em sentença. Precedentes do STJ.5. Face às características da demanda, a verba honorária fixada em sentença, mostra-se um tanto exacerbada, mostrando-se razoável, à luz dos precedentes do STJ, a sua minoração para 10% do valor da condenação. 6. Remessa conhecida e parcialmente provida, tão somente para minorar o valor da verba de honorários advocatícios, mantendo a sentença intacta em seus demais termos.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do reexame necessário, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA MINORAR O VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PARA 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ressaltando tão somente que a INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA CONTARÃO DA DATA DO ARBITRAMENTO DO DANO MORAL, QUAL SEJA, DA SENTENÇA, mantendo a aludida sentença intacta em seus demais termos, na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 06/02/2012.. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça.Palmas/TO, em 07 de fevereiro de 2012.

REEXAME NECESSÁRIO N. 1717

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA N. 75948-8/08 – DA 1ª. VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
IMPETRANTE: N.N. DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS EM ARAGUAÍNA - TO
PROC. EST.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CADASTRAMENTO FISCAL. FORNECIMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL. SÓCIO MAJORITÁRIO QUE TAMBÉM É SÓCIO DE OUTRA EMPRESA QUE SE ENCONTRA INATIVA E COM CADASTRO SUSPENSO DE OFÍCIO PELO FISCO ESTADUAL. PESSOA JURÍDICA NÃO SE CONFUNDE COM A PESSOA FÍSICA. RESTRIÇÃO AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. ART. 170 CF. DECRETO ESTADUAL QUE EM SEU ART. 98, II, "A", ESTABELECE REQUISITOS INEXISTENTES EM LEI PARA REGISTRO DE EMPRESA JUNTO À SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL É INCONSTITUCIONAL.

A pessoa jurídica tem existência distinta de seus membros e, por isto, como regra geral, os sócios não respondem pelas dívidas da sociedade. A exceção admitida seria o caso de

responsabilidade tributária dos sócios por atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto, nos termos do art. 135, inc. III, do Código Tributário Nacional. A responsabilidade de cada sócio é restrita às suas cotas sociais. Inteligência do art. 1.052, do Código Civil. Indeferimento de inscrição estadual com base no art. 98, II, "a", do Decreto estadual n. 2.912/06, ofende aos princípios constitucionais do livre exercício da atividade econômica e da reserva legal. Inteligência do art. 170, CF. Duplo grau de jurisdição a que se nega provimento.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do reexame necessário, porém NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença reexaminada em todos seus termos, na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 06/02/2012. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, em 07 de fevereiro de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10440(10/0083837-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº. 3.1496-8/10 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO.
AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE PEDRO AFONSO E OUTROS.
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTROS.
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tendo em vista as informações de fl. 302, acompanhadas das cópias de fls. 303/305, noticiando que MM. Juiz de Direito, titular da Única Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO, revogou a decisão agravada, verifico que o presente agravo de instrumento perdeu seu objeto. Assim, nos termos do artigo 101 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e do artigo 557 do Código de Processo Civil, julgo o presente agravo de instrumento prejudicado, pela perda superveniente do seu objeto. Consequentemente, nego-lhe seguimento. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Palmas, 09 de fevereiro de 2012. Desembargador Luiz Gadotti Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9208

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 2.2933-9 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO
AGRAVANTE: E. A. E. S.
ADVOGADA: GISELE DE PAULA PROENÇA
AGRAVADO: A. A. M. DA G.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "EDGAR ALVES E SILVA, inconformado com a decisão interlocutória (cópia de fl. 15), proferida pela MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Tocantína-TO, nos autos de Ação de Exceção de Incompetência nº 2009.0002.2933-9, que recebeu o incidente mas deixou de suspender o curso do processo da ação principal (Revisional de Alimentos nº 2224/2008), movida por ADELAIDE APARECIDA MAURÍCIO DA GLÓRIA, interpôs o presente AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de liminar, visando à reformalada decisão Nas suas razões, (fls. 02/14), alega o agravante, em síntese, que: 1) o MM. Juiz Substituto da Comarca de Tocantína recebeu a exceção de incompetência arquivada pelo agravante, todavia erroneamente deixou de? suspender o processo principal (Ação Revisional de Alimentos nº 2224/2008), contrariando expresso texto de lei e causando prejuízos às partes, por ter sido designada audiência na demanda originária para 23/03/2009, no Distrito de Lizarda/TO, pertencente à Comarca de Tocantína; 2) mantendo-se a decisão que não suspendeu a ação principal, todos os atos subsequentes praticados na ação revisional de alimentos serão nulos, em razão do juízo ser incompetente para julgá-la, pois, com a arguição de incompetência, o processo fica ' suspenso independentemente da vontade do juiz singular; 3) a competência- para julgar a ação revisional é do juízo do local onde reside a autora, menor incapaz, ora recorrida, e não do juízo residência de sua representante legal, ou seja, da Comarca de Palmas. Ao final, requer, liminarmente, a concessão do efeito suspensivo ativo ao presente agravo, a fim de que seja suspensa a ação de revisão de alimentos e a audiência designada, bem como declarada a incompetência de Juízo da Comarca de Tocantína para o julgamento da ação principal. No mérito, pleiteia 'a sua confirmação em definitivo. Juntou documentos (fls. 15/36 Através da decisão de fls. 40/41, presente agravo foi julgado prejudicado, com fundamento na realização de audiência, de instrução e julgamento na ação revisional, ocorrida em 24/03/2009, em que o recorrente foi considerado revel e prolatada sentença definitiva, majorando os alimentos (cópia de fl. 44). Inconformado, o agravante protocolizou Pedido de Reconsideração da referida decisão, ao argumento de subsistência do interesse recursal, já que, inclusive, um dos pedidos consiste justamente na suspensão da tramitação da ação revisional de alimentos e, consequentemente, na suspensão da audiência ou declaração de sua nulidade (fls. 51/59). -Tal pedido não foi recepcionado (fls. 61/62) . O agravante, então, interpôs Agravo Regimental (fls. 65/74), que restou provido (fls. 78/82), concedendo-se o efeito suspensivo . ativo, culminando na suspensão dos atos praticados na ação revisional de alimentos. Desta feita, a agravada manejou Agravo Regimental (fls. 90/103), informando, entre outros fatos, que o agravante havia recorrido da decisão que majorou os alimentos, cuja apelação cível foi recebida somente no seu efeito suspensivo. Juntou documentos (fls. 104/325). Dito recurso teve seu seguimento

negado em razão da intempestividade (fls. 329/330) O agravante protocolizou Requerimento (fls. 437/440), visando sanar o equívoco dos serventuários da justiça que tinham arquivado o presente processo, cujo pedido restou deferido (fl. 466). Com vista dos autos para parecer, esta 12ª Procuradoria de Justiça deixou de fazê-lo para requerer (fls. 469/470), primeiramente, a intimação da agravada para apresentar contrarrazões. Acolhida a cota ministerial, restou certificada a intimação via imprensa oficial (fl. 475) e c transcurso do prazo in albis (fl. 476). Acrescento que o Órgão de Cúpula Ministerial opinou, em preliminar, pela prejudicialidade do agravo, pela perda de objeto, tendo em vista a decisão de mérito proferida em primeiro grau, quanto à exceção de incompetência, objeto do presente agravo. No mérito, o douto Representante Ministerial opina pelo desprovimento do agravo. É o necessário a relatar. DECIDO. Razão assiste ao Ministério Público ao se manifestar pela prejudicialidade do recurso. Conforme se extrai de fls. 282/283, a exceção de incompetência oposta pelo agravante já foi julgada pelo magistrado singular. Portanto, sobreveio a perda do interesse recursal, o que conduz à extinção do agravo, conforme sói ocorrer em situações como a presente, veja-se: TRF3-AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSS - SENTENCIADO O FEITO PRINCIPAL PARA O QUAL PUGNADA REUNIÃO DE AUTOS AFIRMADOS CONECTOS - SUPERVENIENTE PERDA DE INTERESSE RECURSAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO. 1. Consoante relatório de andamento recentemente juntado à causa, item 44, julgado foi o feito principal, para o qual pugnada reunião de autos afirmados conectos, por r. sentença. 2. Manifesta a perda superveniente do fulcral pressuposto processual recursal do interesse, assim a restar sem objeto a presente insurgência, a atacar rejeição de exceção de incompetência, ajuntando-se que, ainda que se cuidasse de conexão, como se afirma, tal não teria o condão da desejada reunião, como consagrado pela Súmula nº 235, e. STJ. 3. Prejudicado o presente agravo de instrumento, sem efeito a v. decisão de fls. 29, a partir desta data. (Agravo de Instrumento nº 119955/SP (2000.03.00.059053-6), Turma Suplementar da 1ª Seção do TRF da 3ª Região, Rel. Silva Neto. j. 16.07.2008, unânime, DJF3 25.07.2008). Posto isso, acolho o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e JULGO PREJUDICIADO o presente recurso. Palmas – TO, 07 de fevereiro de 2012. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10264 (10/0081886-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº. 10549-3/10 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
AGRAVANTE: SEBASTIÃO FEITOSA DE CARVALHO.
ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME E OUTRO.
AGRAVADO: BB SEGURO AUTO – BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS.
ADVOGADO: MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por SEBASTIÃO FEITOSA DE CARVALHO, tirado dos autos da ação de obrigação de fazer com danos morais e materiais, contra BB SEGURO AUTO – BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS. O recurso foi recebido em ambos os efeitos (fls. 68/72). Por haver questão prejudicial, limita-se o relatório ao delineado. Decido. Conforme se verifica na consulta processual eletrônica, disponibilizada no site desta Corte de Justiça, o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas proferiu sentença nos autos do processo de origem (nº. 10549-3/10), objeto de apelo distribuído, por dependência, a esta Relatoria. Assim, nos termos do artigo 101 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e do artigo 557 do Código de Processo Civil, julgo o presente agravo de instrumento prejudicado, pela perda do seu objeto. Consequentemente, nego-lhe seguimento. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Palmas, 09 de fevereiro de 2012. Desembargador Luiz Gadotti Relator".

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13337/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº300/02 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
APELANTE: JOSÉ TECHIO, MARCOS AURÉLIO TECHIO E JANA TECHIO
ADVOGADO: MARCIO GONÇALVES E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Os Apelantes apresentam petição concordando com o pedido formulado nos Embargos de Declaração quanto à aplicação de juros moratórios. Os referidos Embargos de Declaração foram julgados, dando parcial provimento ao recurso quanto aos juros moratórios, pleiteado pelo Apelado. Dessa Forma, aguarde-se manifestação das partes para propositura de recurso no prazo legal, em caso de não manifestação, remetam-se os autos para arquivo, com as devidas remessas dos autos para arquivo. Palmas, 07 de fevereiro de 2012. DESEMBARGADOR ANTÔNIO FELIX - Relator".

AGR.REG.NO EMB.DECL. NA AP/Nº. 12269

REFERENTE: DESPACHO DE FLS. 276
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADAS: RUTE SALES MEIRELLES E LUANNA MAGALHÃES VIEIRA
APELADO: NELSON INÁCIO DO PRADO
ADVOGADO: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida a espécie de Recurso de Agravo Regimental, interposto pelos Advogados do Banco do Brasil S/A, através do qual se insurge contra despacho, proferido nos autos em epígrafe, em sede de Embargos de Declaração, com pedido de efeitos modificativos, oposto pelo ora agravante, no qual o Relator determinou a intimação via edital do embargado, para contra-arrazoar o recurso, uma vez que há pedido de infringência do julgado, sendo, pois

imprescindível oportunizar o contraditório, sob pena de nulidade do futuro provimento judicial. Pugna inicialmente pela reconsideração em relação a determinação de citação via editalícia, e caso não seja reconsiderada a decisão, pugna pelo recebimento do pedido na forma do agravo regimental, submetendo-o ao julgamento do órgão competente. Em suas razões, sustenta ser desnecessária a intimação do embargado via edital, pois o art. 231 do CPC, referido no despacho, trata apenas de casos de citação, e no caso vertente seria aplicável o dispositivo do art. 238, § único, do referido estatuto processual. Cita precedentes do STJ. Neste contexto, alega que a medida determinada por esta relatoria se mostra descabida. Alega que o próprio advogado do embargado pediu o sobrestamento do feito, não havendo motivos para a determinação da intimação do embargado por edital, o que na ótica do agravante, mostra cuidado extremo por parte deste Tribunal. Por fim, aduz que, pelo novo procedimento informatizado, adotado recentemente pela Corte, a simples publicação no Diário Da Justiça, na sua forma eletrônica, seria suficiente para considerar-se intimado o embargado, e que o prazo para resposta estaria precluso, uma vez que primeira intimação, que considera válida deu-se em 21/07/2011. Diz, ainda que a medida configura alteração de prazo recursal, o que é impossível de ser praticado, pelo invocoou o princípio da paridade de tratamento, que prevê a concessão de prazos idênticos para as partes. Requer seja reformada a decisão que determinou a citação via edital, com o provimento deste regimental. Eis o relatório no que é essencial. Decido. O recurso de Agravo Regimental, previsto no art. 251 do RITJ/TO, somente é cabível quando a decisão proferida por um Relator, causar prejuízo à parte. No caso dos autos o embargante insurge, através do referido recurso interno, contra despacho meramente ordinatório, sem nenhum cunho decisório, capaz de gerar gravame para ao recorrente. É cediço que os despachos ordinatórios, ou de expediente limitam-se a impulsionar o processo e, não possuem aptidão para causar prejuízos a parte. Neste contexto, aplica-se a inteligência do art. 504, segundo o qual os aludidos despachos são irrecuráveis. Face ao exposto, não conheço do presente recurso face a irrecurabilidade do despacho atacado. P.R.I. Palmas, 07 de fevereiro de 2012. Desembargador – ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11833/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATORIA C/C REVISIONAL Nº. 10.1342-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
AGRAVANTE: SALVADOR ROBERTO DA SILVA
ADVOGADOS: ANTÔNIO HONORATO DA SILVA E OUTRA
AGRAVADO: BANCO ITAÚ CARD S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CONSIGNAÇÃO A MENOR DAS PARCELAS. NÃO INCLUSÃO DO NOME NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM. REVOGAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA. 1. Pois Bem. Inicialmente fora concedido a Agravada a antecipação da tutela recursal pretendida para autorizar a consignação dos valores que entende incontroversos, relativos às parcelas vencidas e vincendas e, como consequência, que o Agravado se abstenha de incluir seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. 2. Contudo, o Agravante requer a consignação de valores que entende devido, sendo o valor inferior a 80% (oitenta) do valor da parcela contratual, não sendo cabível a manutenção da liminar concedida. 3. Portanto, RECEBO O PRESENTE RECURSO, REVOGO A LIMINAR anteriormente concedida e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO, para manter a decisão proferida pelo Magistrado a quo em todos os seus termos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com a Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Adriano César P. das Neves. Palmas – TO, 18 de janeiro de 2012. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.807/10

REFERENTE: Ação de Execução de Obrigação de Fazer nº. 4.7281-4/10 – 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi
AGRAVANTE: José Joaquim de Carvalho e outra
ADVOGADO: Raimundo Rosal Filho
AGRAVADOS: Maria da Conceição Martinho Barbosa e Outros
ADVOGADO: Mario Antônio da Silva Camargos
RELATOR: Desembargador Daniel Negry

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – MEDIDA CAUTELAR – BLOQUEIO DE VALOR DEPOSITADO EM JUÍZO – RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO – RECEIO JUSTIFICADO DE INEFICÁCIA DO PROVIMENTO FINAL – REQUISITOS DO ARTIGO 461, § 3º DO CPC – MEDIDA NECESSÁRIA – AGRAVO PROVIDO.

– Demonstrados nos autos a presença dos requisitos inerentes à concessão da medida cautelar, previstos no artigo 461, § 3º, do CPC, qual sejam, a relevância da fundamentação e o justificado receio de ineficácia do provimento final, necessária a reforma da decisão objurgada para, nos termos do art. 461, caput, do CPC, determinar o bloqueio de valor remanescente depositado em juízo, até que se decidam quanto à escritura pública do imóvel em litígio.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 08/02/2012, sob a presidência do Desembargador Antônio Félix, por unanimidade, votou pelo provimento ao presente agravo, convertendo a liminar em definitiva, para determinar o bloqueio da quantia remanescente depositada em juízo como forma de assegurar a obtenção do resultado prático da Ação Principal de Execução de Obrigação de Fazer, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhado o relator os Exmos. Desembargadores Antônio Félix e Moura Filho. Ausência justificada do Des. Marco Villas Boas e momentânea do Des. Luiz Gadotti.

A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pela Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 09 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13675

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 6402-09/04 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: EDMILSON D. SOUSA JÚNIOR
APELADA: J. C. V. – REPRESENTADO POR SUA GENITORA LUZIMAR CARREIRO CHAVES
ADVOGADOS: RODRIGO MAIS RIBEIRO E OUTRO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – DANOS MORAIS – ACIDENTE EM ESCOLA MUNICIPAL – QUEDA DE MESA SOBRE DEDO DO ALUNO DENTRO DA SALA DE AULA – ESMAGAMENTO E AMPUTAÇÃO – VÍTIMA COM 8 ANOS DE IDADE - FALHA NO DEVER DE VIGILÂNCIA – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO MUNICÍPIO – DEVER DE INDENIZAR – APELO DESPROVIDO. - O Município de Palmas/TO apelou da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor (menor impúbere representado por sua genitora), e condenou o recorrente ao pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de danos morais, em razão de um acidente sofrido pela vítima, aos 8 (oito) anos de idade, dentro da sala de aula de uma escola municipal de Palmas/TO. - O acidente consistiu na queda de uma mesa sobre a mão do menor, acarretando o esmagamento e amputação de um dos dedos de sua mão. - Ao ingressarem no estabelecimento escolar os alunos passam a estar sob a vigilância e cuidados da respectiva instituição. - Como já demonstrado nos autos, trata-se de acidente consubstanciado na queda de uma mesa sobre a mão do menor durante as atividades escolares e dentro da sala de aula, ou seja, não há que se falar em fato inevitável, imprevisível, tampouco em fenômeno da natureza. - Não são necessárias maiores divagações para se concluir que o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) está dentro da razoabilidade aplicável ao caso em exame. - Apelo desprovido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 09 de novembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL – AC- 8623/09

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – AUTOS Nº. 047842-1/07- 5ª VARA CÍVEL
APELANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGARELLI
APELADO: AUTO POSTO CRISTAL LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA
APELANTE: AUTO POSTO CRISTAL S/A
ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA
APELADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGARELLI
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO TOTAL OU PARCIAL AFASTADAS - CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - ILIQUIDEZ NÃO CARACTERIZADA PELO EXCESSO DE EXECUÇÃO – TÍTULO REVESTIDO DE EXECUTORIEDADE – CAPITALIZAÇÃO DE JUROS APLICAÇÃO DA TABELA PRICE – IMPOSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 121 DO STF – CORREÇÃO MONETÁRIA BIS IN IDEM – INOCORRÊNCIA – APLICAÇÃO DE ÍNDICE MENOS GRAVOSO PARA O DEVEDOR POSSIBILIDADE – HONORÁRIOS FIXAÇÃO POR EQUIDADE – DISCRICIONARIDADE DO MAGISTRADO – RECURSOS IMPROVIDOS – SENTENÇA DE 1º GRAU MANTIDA NA ÍNTEGRA. 1. – Não se caracteriza a prescrição do título executivo extrajudicial quando este é apresentado para execução antes do vencimento do prazo prescricional. 2. – O Contrato de Confissão de Dívida caracteriza-se como título principal, sendo as duplicatas vencidas integrantes da confissão acessórias, neste contexto o prazo prescricional é considerado em relação ao principal, o entendimento contrário subverte os dispositivos que disciplinam a matéria, sobretudo o princípio básico de que o acessório acompanha o principal. 3. – A existência de excesso de execução, pela cobrança excessiva de juros capitalizados não retira a liquidez do título. 4. – A relação negocial existente entre as partes é regida pelo Código Civil, que permite a cominação de multa contratual, nos moldes do que dispõe o Art. 412 do CC. 5. – A aplicação da Tabela Price para correção de débitos é indevida, pois implica na capitalização de juros o que é vedado em nosso ordenamento jurídico, havendo inclusive Súmula do Supremo Tribunal Federal, verbis: “Súmula 121: é vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada.”. 6. - A aplicação de juros simples, e de indexador menos gravoso ao devedor, além de preservar o devido equilíbrio entre as partes, reflete o entendimento expresso da nossa Suprema Corte. 7. - Não havendo substituição de dívida nova pela antiga, afasta-se a possibilidade de vinculação de um contrato ao outro. 9. O valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) estipulado na sentença deve ser majorado para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), considerando que a decisão de primeiro grau reconheceu o excesso de execução por parte da BR DISTRIBUIDORA, afastando a capitalização de juros detectada nos autos da ação executiva.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso da Petrobrás Distribuidora S/A e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do Auto Posto Cristal LTDA tão somente para majorar os honorários advocatícios de R\$1.000,00 (um mil reais) para

R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, DO Código de Processo Civil, mantendo, destarte, hígidos os demais termos da sentença de 1º Grau, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com a Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 25 de janeiro de 2012.

Errata

ERRATA

A publicação de INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO da Apelação nº 12396/10, da relatoria do Desembargador Daniel Negry disponibilizado no Diário da Justiça nº 2795, pág. 07, em 17.01.2012, **onde se lê:** dar provimento, **leia-se:** negar provimento. Gabinete do Desembargador Daniel Negry, em Palmas aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 2012. Daniel Negry - Desembargador.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS No 5003709-48.2011.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : EVANDRO JOSIAS DOS SANTOS
PACIENTE : MARCO ANDRÉ DOS SANTOS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO
RELATOR : Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Homologo o pedido de desistência da impetração formulado pelo impetrante no evento 8. Comunique-se a autoridade impetrada. Após, arquivem-se os autos. Palmas –TO, 25 de janeiro de 2012. **Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.**"

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5001912-37.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO.
REFERENTE : DENÚNCIA Nº 2009.0004.7120-2 – ÚNICA VARA
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, INC. II, DO CÓDIGO PENAL
RECORRENTE : ANDRÉ LUIZ ARAÚJO DE SOUSA
DEFª. PÚBLª: RUDICLÉIA BARROS DA SILVA LIMA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO.DECISÃO DE PRONÚNCIA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE MATERIALIDADE E AUTORIADELITIVA. CONFIGURAÇÃO. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA. IMPOSSIBILIDADE.EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONVINCENTES NOS AUTOS. SUBMISSÃO DA MATÉRIA AO TRIBUNAL DO JÚRI. - são inconsistentes as alegações da defesa,porquanto não trazem qualquer elemento a ensejar o seu reconhecimento. - Mantém-se a decisão de pronúncia quando há provas no tocante a existência do crime e indícios de autoria. - De igual modo, não merece acolhida a pretensão de exclusão da qualificadora, uma vez que o acervo probatório carreado aos autos foram suficientes para a formação do convencimento do Juiz. - Dessa forma, a matéria atinente à exclusão ou absolvição do acusado deve ser submetida ao Tribunal do Júri, quando há incertezas ocasionadas pela prova, eis que nessa fase processual vigora o princípio 'in dubio pro societate'.

ACÓRDÃO Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DO DESEMBARGADOR MOURA FILHO (continuação ementa RSE 5001912 37 2011) 2 Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, louvando-se do parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, para manter incólume a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry - Vogal e Luiz Gadotti - Vogal. Compareceu o Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2012. Desembargador MOURA FILHO Relator

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL n.º 5003484-28.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL N.º 2009.0004.9364-8 – 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: ART. 171, CAPUT DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: JOSÉ BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. ART. 171, CAPUT DO CÓDIGO PENAL. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 110, §1º DO CÓDIGO PENAL. APELO PROCEDENTE. 1. A prescrição retroativa se aplica com base na pena aplicada na sentença condenatória transitada em julgado, ou sendo improvida, para o Ministério Público. 2. No caso dos autos, a pena definitiva foi de 1 (um) ano e 9 (nove) meses, transcorrendo mais de cinco anos da data do recebimento da denúncia (16/09/2005) e a sentença condenatória (28/02/2011), sendo imperioso o reconhecimento da prescrição retroativa. 3. Apelação procedente

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, Acolheu Parecer da Procuradoria – Geral

de Justiça para CONHECER do recurso e DAR – LHE PROVIMENTO para declarar a extinção da punibilidade do apelante, com base nos artigos 109, V e 110, §1º do Código Penal, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 07 de fevereiro de 2012

Intimação ao(s) Apelante(s) e seus(s) Advogado(a)(s)

APELAÇÃO Nº. 5003234-92.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
TIPO PENAL: ART. 168, § 1º, III, DO CP.
APELANTE: GENIALDO BELLINO
ADVOGADOS: JUAREZ RIGOL DA SILVA E SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor LUIZ GADOTTI – Relator, ficam o Apelante e seus advogados nos autos acima epigrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o apelante Genialdo Bellino, via publicação oficial (Diário da Justiça), para arrazoar seu recurso de apelação, nos termos do artigo 600, §4º, do Código de Processo Penal. Apresentadas as razões recursais intime-se o Representante do Ministério Público para contrarrazoar. Após, abra-se vista a Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas-TO, 8 de fevereiro de 2012.. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator."

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13.728/11

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL N.º 81124-2/08 – ÚNICA VARA).
TIPO PENAL: ARTIGO 14, DA LEI Nº. 10.826/03 – ESTATUTO DO DESARMAMENTO.
APELANTE: RAIMUNDO NONATO ALVES PINTO.
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÃO. ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA. INEXISTÊNCIA. CIRCUNSTÂNCIA QUE SE CIRCUNSCREVE AO DELITO DE POSSE ILEGAL DE ARMA. PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO. MOMENTO DA VERIFICAÇÃO. EXECUÇÃO. 1. Consoante iterativa jurisprudência do STJ, com o advento da Lei n.º 10.826/03, houve a descriminalização temporária tão somente quanto ao crime de posse ilegal de arma de fogo, a qual não se confunde com as demais figuras típicas, tais como o porte. 2. Ao portar entre os bancos do veículo e ao alcance das mãos, arma de fogo sem autorização legal, não socorre o agente a hipótese de *abolitio criminis* temporária deferida nos arts. 30 e 32 do Estatuto do Desarmamento, pois incurso no art. 14 da referida lei. 3. Não há equívoco ou excesso na sentença quando o magistrado substituiu a pena de reclusão superior a 02 anos por duas restritivas de direito. 4. A cominação da pena decorre de norma cogente, não podendo deixar de ser aplicada. 5. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 13.728/11, onde figuram, como Apelante, RAIMUNDO NONATO ALVES PINTO, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, na 5ª Sessão Ordinária, em 07/02/2012, acordaram os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto e, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para, manter incólume a sentença de primeira instância, nos termos do voto exarado pela Exma. Senhora Relatora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Acompanharam o voto da Senhora Relatora os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES LAMOUNIER e ADELINA GURAK – vogal designada. Ausência justificadas do Exmo. Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça: ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.089/11

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE/TO.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 484/04, DA 1ª VARA CRIMINAL).
TIPO PENAL: ARTIGO 302, CAPUT, C/C O ARTIGO 293, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº. 9.503/97.
APELANTE: ARTUR RIBEIRO RODRIGUES.
ADVOGADO: THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ACOLHIMENTO. EXCLUSÃO DA PUNIBILIDADE DO ACUSADO. ARTS. 109, V, C/C ART. 110, § 1º, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. RECURSO PROVIDO. 1 – Se entre a denúncia e a publicação da sentença condenatória, restou transcorrido tempo superior a quatro anos, sem que tenha havido qualquer causa impeditiva ou interruptiva da prescrição, o *ius puniendi* estatal foi alcançado pelos efeitos da prescrição da pretensão punitiva, ante o que dispõe o art. 109, V, c/c art. 110, § 1º, ambos do Código Penal. 2 - Prescrição reconhecida ainda que não haja nos autos certidão de trânsito em julgado para a acusação, uma vez que o órgão do Ministério Público oficiante em primeiro grau não interpôs recurso apelatório e aquele oficiante em segunda instância, manifestou-se pelo provimento do recurso da defesa. 3 –

Recurso conhecido e provido para declarar a extinção de punibilidade do acusado, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº 14.089/11, onde figuram, como Apelante, ARTUR RIBEIRO RODRIGUES, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, na 5ª Sessão Ordinária, em 07/02/2012, acordaram os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto e, DAR-LHE PROVIMENTO, para, declarar extinta a sua punibilidade, pelo conhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto exarado pela Exma. Senhora Relatora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Acompanharam o voto da Senhora Relatora os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES LAMOUNIER e ADELINA GURAK – vogal designada. Ausência justificadas do Exmo. Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça: ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14037

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 96677-9/10 – 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ARTIGO 14, DA LEI Nº 10.826/03
APELANTE: WESLEY PEREIRA DE OLIVEIRA
DEF. PÚBLICO: DANILO FRASSETO MICHELINI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03. DOSIMETRIA DA PENA. REINCIDÊNCIA. CIRCUNSTÂNCIA PREPONDERANTE SOBRE A CONFISSÃO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. INADMISSIBILIDADE. RÉU REINCIDENTE EM CRIME DOLOSO. RECURSO DESPROVIDO.

1. A agravante da reincidência, nos termos do art. 67 do Código Penal, é circunstância preponderante, que prevalece sobre a atenuante da confissão espontânea no momento da fixação da pena. Precedente do STJ (HC 126126 / SP, Rel. Min. Laurita Vaz, J. em 24/05/2011, DJe 07/06/2011). 2. O réu, reincidente em crime doloso, não faz jus à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, nos termos do art. 44, do Código Penal. 3. Apelação conhecida e desprovida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. Bernardino Luz, na 5ª Sessão Ordinária, em 07/02/2012, acordaram os integrantes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do presente recurso de apelação interposta, porém, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Exma. Relatora- Juíza Adelina Gurak. Acompanharam o voto da Exma. Srª. Relatora, a Exma. Srª juíza Célia Regina Régis – Revisora e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier – Vogal. Ausência justificada do Sr. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Vogal. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssima Senhora Dra. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, em 08 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14240

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO – 3ª VARA CRIMINAL
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0002.0013-8/0
TIPO PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL, POR DUAS VEZES, EM CONTINUIDADE DELITIVA (ART. 71, CP)
APELANTE: CLEIBY LIMA E SILVA
DEF. PÚBLICA: DANIELA MARQUES DO AMARAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO. DIREITO PENAL. FURTO QUALIFICADO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NÃO INCIDÊNCIA. CRIME PRATICADO MEDIANTE ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA. RÉU REINCIDENTE. FURTO PRIVILEGIADO (ART. 155, § 2º, CP). INAPLICABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. A aplicação do princípio da insignificância, quando admitida, requer sejam demonstrados quatro requisitos simultâneos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, quais sejam, mínima ofensividade da conduta do agente, ausência de periculosidade social da ação, reduzido grau de reprovabilidade e inexpressividade da lesão jurídica causada. 2. Não há que se falar em aplicação do princípio da insignificância em casos de furto qualificado, dada a ofensividade da conduta e a periculosidade social da ação. Precedentes do STJ. 3. A reincidência do réu demonstra sua contumácia na prática delitiva, notadamente de crimes contra o patrimônio, afastando, assim, a aplicação do princípio da insignificância, tendo em vista a real e concreta periculosidade social do agente. Precedentes do STF. 4. A reincidência impede o reconhecimento do furto privilegiado (art. 155, § 2º, CP). 5. Recurso de apelação conhecido, porém desprovido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. Bernardino Luz, na 5ª Sessão Ordinária, em 07/02/2012, acordaram os integrantes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do presente recurso de apelação interposta, porém, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Exma. Relatora- Juíza Adelina Gurak. Acompanharam o voto da Exma. Srª. Relatora, a Exma. Srª juíza Célia Regina Régis – Revisora e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier – Vogal. Ausência justificada do Sr. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Vogal. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssima Senhora Dra. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, em 08 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14334

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2010.0005.4837-3/0 – 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
TIPO PENAL: ART. 306 DA LEI 9.503/97
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: RYTHOR AFONSO FERNANDES
ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO. CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. ART. 306 DA LEI 9.503/97 - (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – CTB). CRIME DE PERIGO ABSTRATO. DESNECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE EFETIVO PERIGO. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA CASSADA. 1. O crime de embriaguez ao volante, previsto no art. 306 da Lei 9.503/97 - (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), é de perigo abstrato, não se exigindo, para sua configuração, a demonstração do efetivo perigo causado pelo condutor embriagado. Precedentes do STJ e do STF. 2. Para caracterização do crime de embriaguez ao volante não é necessário a individualização de vítimas, isto é, não se exige, efetivamente, que algum objeto jurídico individual sofra risco de dano em virtude do comportamento do agente. Basta a possibilidade de risco à coletividade, à segurança viária. 3. Apelação conhecida e provida, para o fim de se cassar a sentença recorrida, determinando-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para instrução e regular prosseguimento do feito até seus ulteriores termos.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. Bernardino Luz, na 5ª Sessão Ordinária, em 07/02/2012, acordaram os integrantes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do presente recurso de apelação, e, DAR-LHE PROVIMENTO, para, cassar a sentença proferida pelo Juízo de primeiro grau, determinando, o retorno dos autos ao Juízo de origem, para instrução e regular procedimento do feito até seus ulteriores termos, nos termos do voto da Exma. Relatora- Juíza Adelina Gurak. Acompanharam o voto da Exma. Srª. Relatora, a Exma. Srª juíza Célia Regina Régis – Revisora e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier – Vogal. Ausência justificada do Sr. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Vogal. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssima Senhora Dra. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, em 08 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14356

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2009.0001.7850-5/0 – 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO
TIPO PENAL: ARTIGO 155, § 4º, I E II, CP
APELANTE: DONIZETE BASTOS DE OLIVEIRA
DEF. PÚBLICA: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO. PENAL. FURTO QUALIFICADO. ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA. DESTRUIÇÃO DE TELHAS. CONFIGURAÇÃO DA QUALIFICADORA. CONCURSO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA E DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. APLICABILIDADE DO ART. 67 DO CÓDIGO PENAL. PREPONDERÂNCIA DA REINCIDÊNCIA. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA FECHADO. RÉU REINCIDENTE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. REGIME ADEQUADO. RECURSO DESPROVIDO. 1. A destruição e remoção de telhas para ingresso no recinto, com o claro objetivo de subtrair coisa alheia móvel, constitui a qualificadora do rompimento de obstáculo, prevista no art. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal. 2. Nos termos do art. 67 do Código Penal, a agravante da reincidência prepondera sobre a atenuante da confissão espontânea, razão pela qual é inviável a compensação entre circunstâncias agravantes e atenuantes. Precedentes do STJ e do STF. 3. As circunstâncias judiciais desfavoráveis, somadas à reincidência, são suficientes para manter o regime inicial fechado, mesmo em pena aplicada inferior a quatro anos de reclusão. Inaplicabilidade da Súmula 269/STJ. 4. Recurso de apelação conhecido, porém desprovido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. Bernardino Luz, na 5ª Sessão Ordinária, em 07/02/2012, acordaram os integrantes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer da apelação interposta, porém, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Exma. Relatora- Juíza Adelina Gurak. Acompanharam o voto da Exma. Srª. Relatora, a Exma. Srª juíza Célia Regina Régis – Revisora e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier – Vogal. Ausência justificada do Sr. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Vogal. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssima Senhora Dra. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, em 08 de fevereiro de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação Às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº.14041 (11/0096525-1)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 65437-4/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : HENRIQUE JOSÉ AUERWALD JÚNIOR – OAB/TO 416-A
RECORRIDO : LOOK FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **Fazenda Pública Estadual** em face do acórdão de fls. 101, proferido em Agravamento Regimental na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Look Farma Distribuidora de Medicamentos** nos autos da Ação de Execução Fiscal nº. 65437-4/09. No acórdão fustigado o Relator manteve *incólume* a decisão de fls. 68/70 que, com amparo no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, negou provimento ao apelo interposto em desfavor da sentença de fls. 34/41 que, reconheceu a prescrição, declarou extinto o crédito tributário e extinguiu o feito com resolução do mérito. Expõe o recorrente que, o acórdão nega vigência ao parágrafo primeiro do artigo 219 do Código de Processo Civil, pois não

houve prescrição do crédito tributário. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão e reconhecer o direito de execução do crédito tributário (fls. 106/120). O prazo para contrarrazões transcorreu *in albis* (fls. 123). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável ao ora insurgente e que, segundo suas alegações, contrariou leis federais. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que, a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando "as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo". De outra plana, o Recurso Especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. O acórdão fora proferido nos exatos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, haja vista que, a Magistrada a quo proferiu o despacho de citação do executado no ano de 2002 (fls. 05), ou seja, em data anterior à vigência da Lei Complementar nº. 118/2005 e "a alteração do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN (...) somente deve ser aplicada nos casos em que esse despacho tenha ocorrido posteriormente à entrada em vigor da referida lei complementar". Ademais, o Código Tributário Nacional é lei complementar, hierarquicamente superior à Lei de Execuções Fiscais. *Ex postis*, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de *mister*. P.R.I. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.1919 (10/0088866-2)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 124756-0/09 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – COMANDO DA POLÍCIA MILITAR
PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
RECORRIDO : MILTON LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092-A
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' da Constituição Federal, interposto por **Estado do Tocantins**, em face do acórdão de fls. 313/314, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Milton Lourenço de Oliveira**, nos autos da Ação de Indenização nº. 124756-0/09. No acórdão ora fustigado o Relator ratificou a sentença de fls. 213/223 que, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na exordial da ação indenizatória. Aduz o insurgente que, o acórdão fustigado viola os artigos 884 e 944 do Código Civil. O *quantum* indenizatório é excessivo para o fim de reparação de dano moral, pois excede a gravidade ou extensão do dano indenizado. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão e fixar a indenização nos parâmetros da razoabilidade e moderação (fls. 318/333). O prazo para contrarrazões transcorreu *in albis* (fls. 336). A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade recursal (fls. 338/340). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente, proferido em última instância e que, segundo suas alegações, contrariou lei federal. Para que se observe o prequestionamento basta que, "as questões mencionadas no Recurso Especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", sendo que, o prequestionamento explícito é "aquele em que as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo", ou seja, "é aquele, latente, (...) no V. acórdão, no caso de última instância". No mesmo sentido, Rodolfo de Camargo Mancuso ensina que, "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência". Com efeito, no que concerne aos artigos 884 e 944 do Código Civil, resta cumprido o requisito do prequestionamento, haja vista, a expressa abordagem da matéria referente à fixação do *quantum* indenizatório. De outra plana, o recurso não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Ademais, a análise das alegações da recorrente acerca da adequação da indenização com o dano sofrido, adentraria o conjunto probatório, circunstância incompatível com a via estreita do Recurso Especial. *Ex postis*, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de *mister*. P.R.I. Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**"

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº.12686 (11/0090956-4)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 17312-6/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ANA NERI DO REGO CUNHA
ADVOGADOS : DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Extraordinário** com

escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por **Ana Neri do Rego Cunha**, em face do acórdão de fls. 207/208 proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Estado do Tocantins**, nos autos da Ação Ordinária nº. 17312-6/06. No acórdão fustigado o Relator ratificou a sentença monocrática de fls. 124/130 que, julgou improcedente a ação e extinguiu o feito com resolução do mérito. Aduz o recorrente que, através da emenda nº. 45/2004, a Constituição Federal passou a exigir como requisito de admissibilidade do recurso extraordinário, a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas e a presente demanda preenche referido pressuposto, pois envolve questão relevante que ultrapassa os limites da subjetividade, qual seja, a desobediência a princípios constitucionais básicos, como, por exemplo, a isonomia. A Lei Estadual nº. 255/91, em seu artigo 86 instituiu verba de auxílio indenizatória denominada "do transporte" e pela redação observa-se que, quando criada, não se destinava a remunerar servidores públicos, tinha a finalidade de recompor as despesas efetuadas na locomoção de servidor por força das atribuições do cargo. Em fevereiro/2001 o Estado concedeu de forma individual e singular à categoria dos Agentes do FISCO, reajuste de natureza salarial/vencimental/remuneratória ou benefício de natureza salarial inominada que, por força de norma constitucional deveria ser estendido aos demais servidores do Estado, pois foi incorporado ao subsídio dos agentes, verba de natureza indenizatória, ou seja, destinada especificamente para gasto com locomoção, o auxílio transporte, configurando verdadeiro reajuste salarial. Logo em seguida, o Estado concedeu nova verba indenizatória para recomposição de gastos com locomoção e alimentação dos agentes, instituindo o chamado REDAF – Ressarcimento de Despesas de Atividade Fiscal, caracterizando *bis in idem*. Quando criado, o auxílio transporte tinha natureza indenizatória, contudo, passou a ter natureza de vencimento, incorporando à remuneração dos agentes, com tributação pela Previdência e Imposto de Renda. Mantendo a sentença monocrática, o acórdão fere o artigo 5º, caput da Constituição Federal, pois os demais servidores do Estado possuem o direito ao reajuste inominado, caso contrário, estar-se-ia ferindo o disposto no inciso X do artigo 37 da Carta Magna. Requereu a declaração de que, mencionada incorporação caracteriza reajuste de natureza vencimental, devendo ser concedida a todo servidor que o requeira ao Poder Judiciário que, seja declarada a conversão do auxílio transporte em verba de natureza salarial que, seja reformada a decisão do Tribunal de Justiça do Tocantins, no sentido de que o caso dos autos não se trata de confronto à Súmula 339 do STF e, por fim, pugnou pela incorporação ao vencimento atual do importe de 75% (setenta e cinco por cento), bem como, todas as conseqüências advindas do reconhecimento do direito pretendido (fls. 211/236). Contrarrazões às fls. 228/262. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. Preparo dispensado em razão do benefício da justiça gratuita. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Ensinava a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional e, in casu, no que concerne à isonomia e inciso X do artigo 37 da Carta Magna, o requisito do prequestionamento fora devidamente preenchido, haja vista, a manifestação expressa da matéria no acórdão fustigado. De outra plana, o recurso constitucional não deve ser admitido, pois embora tenha sido interposto em face de acórdão que ratificou sentença desfavorável ao insurgente, carece de regularidade formal eis que, escorado exclusivamente no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil sob alegada existência de repercussão geral quando, na verdade, as hipóteses de cabimento são restritas àquelas elencadas no inciso III do artigo 102 da Constituição Federal. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa**: "... Os requisitos de admissibilidade consistentes na regularidade formal, na impugnação específica das razões recorridas, no prequestionamento e na ofensa direta à Constituição Federal, quando ausentes, conduzem à inadmissão do recurso interposto...". grifei. Conforme entendimento da Corte Suprema, "somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário", desse modo, o artigo 102, inciso III, através de suas quatro alíneas, "é o responsável por descrever *numeris clausis* as hipóteses de recorribilidade" e, por equívoco, o recurso fora interposto com respaldo exclusivo no Código de Processo Civil, omitindo a hipótese constitucional de cabimento. A repercussão geral é um dos requisitos de admissibilidade do Recurso Extraordinário, isoladamente não respalda a interposição que, por seu turno, deve estar amparada em um dos permissivos constitucionais. *Ex postis*, por falta de regularidade formal, **não admito** o Recurso Extraordinário respaldado no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de *mister*. P.R.I. Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº.14048 (11/0096542-1)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5812/03 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES – OAB/TO 1439
RECORRIDO : PALMAS SOFT INFORMÁTICA E COMPUTADORES LTDA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **Fazenda Pública Estadual** em face dos acórdãos de fls. 82 e 100, proferido em Agravo Regimental e Embargos de Declaração, respectivamente, nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Palmas Soft Informática e Computadores Ltda**, nos autos da Ação de Execução Fiscal nº. 5812/03. Nos acórdãos fustigados o Relator manteve incólume a decisão de fls. 52/54 que, escorada no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, negou provimento ao apelo e ratificou a sentença de fls. 32/39 que, reconheceu a prescrição, declarou extinto o crédito tributário e extinguiu o feito com resolução do mérito. Aduz o recorrente que, o acórdão malfero o artigo 219, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil, posto que, não houve prescrição do crédito tributário. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado e reconhecer o direito execução do crédito tributário (fls. 108/115). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. A

regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável ao ora insurgente e que, segundo suas alegações, contrariou leis federais. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que, a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando "as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresse juízo". De outra plana, o Recurso Especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. O acórdão fora proferido nos exatos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, haja vista que, a Magistrada a quo proferiu o despacho de citação do executado no ano de 2003 (fls. 05), ou seja, em data anterior à vigência da Lei Complementar nº. 118/2005 e "a alteração do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN (...) somente deve ser aplicada nos casos em que esse despacho tenha ocorrido posteriormente à entrada em vigor da referida lei complementar". Ademais, o Código Tributário Nacional é lei complementar, hierarquicamente superior à Lei de Execuções Fiscais. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.10769 (10/0086513-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 62540-8/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTE : PEDRO LUIS VENDRAMINI E CARMEM LÚCIA KOTHE VENDRAMINI
ADVOGADO : LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B
RECORRIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA
ADVOGADO : MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **Pedro Luiz Vendramini e Outra** em face do acórdão de fls. 152/153, ratificado pelo acórdão de fls. 174/175, proferido em acclaratórios no Agravo de Instrumento, interposto por **Banco da Amazônia S/A – BASA**, nos autos da Ação Cautelar Inominada nº. 6.2540-8/10. No acórdão fustigado, sob alegada ausência de fundamentação, o Relator cassou o decisum monocrático que determinou a exclusão do nome dos ora recorrentes dos cadastros restritivos de crédito. Expõem os recorrentes que, o acórdão malferiu as regras de ordem pública previstas nos artigos 522, 527, I e II e 557, § 2º, todos do Código de Processo Civil, pois o recurso cabível era o retido, sendo inadmissível o processamento da via instrumental eleita pelo agravante quando o próprio Relator afirmou inexistir risco de lesão à justificar o deferimento da medida liminar. Requereu o provimento recursal para cassar o acórdão fustigado por inadequação da via recursal eleita pelo agravante, determinando a conversão do agravo em retido para que haja a devida aplicação dos dispositivos processuais mencionados (fls. 178/189). Contrarrazões às fls. 194/200. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses da parte insurgente. Infere-se, conforme dicação expressa do § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil que, em se tratando de processo cautelar, o presente recurso há que ser retido nos autos, posto que, não se vislumbra, no feito sub examine, a incidência de situação sui generis de exceção à indicar que a retenção do recurso possa frustrar a entrega da tutela jurisdicional. De outra plana, ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar expresse juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. In casu, os recorrentes alegam malferimento aos artigos 522, 527, I e II e 557, § 2º, todos do Código de Processo Civil, entretanto, não se observa sequer a abordagem implícita da matéria no acórdão e, nesse mister, "quando a questão levantada não for expressamente analisada e decidida em única ou última instância, a parte que pretende interpor recurso especial ou extraordinário, deverá, antes, interpor embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II do CPC", sendo que, "(...) mantendo-se a decisão, sem abordagem expressa da questão", a exigência do prequestionamento somente será atendida se, nas razões do recurso constitucional, o insurgente alegar negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, providência não perpetrada pelos recorrentes. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº.14060 (11/0096581-2)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 65449-8/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES – OAB/TO 1439
RECORRIDO : BARRETO REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **Estado do Tocantins** em face

dos acórdãos de fls. 96 e 110 proferidos em Agravo Regimental e Embargos de Declaração, respectivamente, na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Barreto Representações e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda** nos autos da Ação de Execução Fiscal nº. 65449-8/09. No acórdão fustigado o Relator manteve incólume a decisão de fls. 56/58 que, com amparo no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, negou provimento ao apelo interposto em desfavor da sentença de fls. 33/40 que, reconheceu a prescrição, declarou extinto o crédito tributário e extinguiu o feito com resolução do mérito. Expõe o recorrente que, o acórdão nega vigência ao parágrafo primeiro do artigo 219 do Código de Processo Civil, pois não houve prescrição do crédito tributário. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão e reconhecer o direito de execução do crédito tributário (fls. 118/125). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável ao ora insurgente e que, segundo suas alegações, contrariou leis federais. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que, a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando "as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresse juízo". De outra plana, o Recurso Especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. O acórdão fora proferido nos exatos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, haja vista que, a Magistrada a quo proferiu o despacho de citação do executado no ano de 2002 (fls. 05), ou seja, em data anterior à vigência da Lei Complementar nº. 118/2005 e "a alteração do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN (...) somente deve ser aplicada nos casos em que esse despacho tenha ocorrido posteriormente à entrada em vigor da referida lei complementar". Ademais, o Código Tributário Nacional é lei complementar, hierarquicamente superior à Lei de Execuções Fiscais. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº.14058 (11/0096577-4)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5113/02 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR – OAB/TO 416-A
RECORRIDO : NOVA OPÇÃO COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **Fazenda Pública Estadual** em face dos acórdãos de fls. 122 e 143, proferidos em Agravo Regimental e Embargos de Declaração, respectivamente, nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Nova Opção Comércio de Utilidades Domésticas Ltda**, nos autos da Ação de Execução Fiscal nº. 5113/02. Nos acórdãos fustigados o Relator manteve incólume a decisão de fls. 88/90 que, escorada no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, negou provimento ao apelo e ratificou a sentença de fls. 35/42 que, reconheceu a prescrição, declarou extingo o crédito tributário e extinguiu o feito com resolução do mérito. Aduz o recorrente que, o acórdão malferiu o artigo 219, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil, posto que, não houve prescrição do crédito tributário. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado e reconhecer o direito execução do crédito tributário (fls. 149/160). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável ao ora insurgente e que, segundo suas alegações, contrariou leis federais. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que, a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando "as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresse juízo". De outra plana, o Recurso Especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. O acórdão fora proferido nos exatos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, haja vista que, a Magistrada a quo proferiu o despacho de citação do executado no ano de 2002 (fls. 05), ou seja, em data anterior à vigência da Lei Complementar nº. 118/2005 e "a alteração do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN (...) somente deve ser aplicada nos casos em que esse despacho tenha ocorrido posteriormente à entrada em vigor da referida lei complementar". Ademais, o Código Tributário Nacional é lei complementar, hierarquicamente superior à Lei de Execuções Fiscais. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.11695 (10/0087758-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 78701-5/08 - 5ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : LUCIANO AYRES DA SILVA
ADVOGADO : HUMBERTO SOARES DE PAULA – OAB/TO 2755
AGRAVADO : QUALITECH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA
ADVOGADO : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO 1545-B

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **Luciano Ayres da Silva** em face do acórdão de fls. 90, prolatado na Apelação Cível em epígrafe, interposta por **Qualitech Distribuição de Produtos de Informática**, nos autos da Ação de Embargos de Terceiros nº. 78701-5/08. De acordo com a decisão de fls. 127/129, foi admitido o Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal de 1988. Irresignado, o recorrente, interpôs Agravo às fls. 131/137, pugnando pela remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça. Adiante, foi apresentada petição, fls. 139/140, onde as partes notificam que entabularam acordo, ficando **Luciano Ayres da Silva**, com o ônus de pagar a **Qualitech Distribuição de Produtos de Informática Ltda** a quantia de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), bem como a importância de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) a título de honorários advocatícios. Salientam que o valor acordado será depositado no dia 23/02/2012. Deste modo pleiteiam a suspensão do feito até a data mencionada. Neste sentido, tendo em vista o disposto pelo **art. 265, inciso II** do Código de Processo Civil, **determino** a suspensão do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Findo tal prazo, ficam as partes com o ônus de colacionar aos autos – *em 10 (dez) dias* - tanto o comprovante de depósito do valor acordado – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) - quanto o comprovante de pagamento da integralidade das custas processuais, para que se possa assim homologar o acordo apresentado. Por fim, transcorridos os prazos suscitados, volvam-me conclusos os autos. **P.R.I.** Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº.12460 (10/0090355-6)

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE CUMULADA COM INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 018/02 – ÚNICA VARA)
RECORRENTE : ÁLVARO LUIZ VINHAL
ADVOGADOS : JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B E OUTROS
RECORRIDO : JOÃO PIRES VIANA
ADVOGADO : JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO – OAB/TO 2703
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Álvaro Luiz Vinhal**, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 682/684, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 729/730, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 451/474, nos autos da ação judicial em epígrafe. Inconformado maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 734/754, aduz que o acórdão mencionado violou os artigos 402 e 927 do Código de Processo Civil, bem como os artigos 1.200 e 1.219 do Código Civil de 2002. Sustenta que não estão presentes os requisitos previstos pelo art. 927 do CPC, notadamente o exercício da posse por parte do recorrido e a prática do esbulho ou turbação por parte do ora recorrente. Alega que a posse exercida no imóvel esta amparada em um justo título (contrato de compra e venda), assim, face as benfeitorias realizadas – aproximadamente R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) – e ao estipulado pelo art. 1.219 do CPC, tem direito de retenção sobre o imóvel. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, ensejando na reforma do acórdão ora vergastado. **É o relatório.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo (fls. 763/764). Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade, e, ao fazê-lo, verifico que o recurso especial não merece ser admitido por qualquer dos permissivos invocados. Inicialmente, assinala-se, que as questões relativas aos artigos 402 do CPC, 1.200 e 1.219 do Código Civil de 2002 não foram objeto de debate ou deliberação por este Egrégio Tribunal de Justiça, restando ausente, assim, o requisito indispensável do prequestionamento da matéria, incidindo, dessa forma, o teor da Súmula 211 do STJ, in litteris: “Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”. Em outro aspecto, elucido que o Recurso Especial não é chamado de especial em vão. Um dos requisitos de admissibilidade do recurso especial que prova essa particularidade é exatamente a vedação do reexame de provas ou elementos fáticos no STJ (verbete 7 da Súmula do STJ). Por essa razão, inclusive, é que os Tribunais Superiores não podem ser classificados como uma terceira instância, e sim como uma instância especial ou extraordinária. Assim, em que pese a laboriosa peça que o instrui, de se registrar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ - “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”. Saliente que o voto condutor do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear que “A sentença monocrática merece ser mantida posto que a prova do exercício da posse do apelado bem como a perda da mesma para o apelante restaram provadas, estando preenchidos os requisitos do art. 927 da lei adjetiva. (...) A questão da possível venda verbal não se sustenta. A uma porque não é admissível a prova de venda de imóvel de alto valor econômico (acima de 10 salários mínimos) apenas com testemunha (art. 401 do CPC) A duas, porque não existe no caderno processual prova de que essa venda tenha efetivamente ocorrido. A três, porque mesmo tendo ocorrido não foi perfectibilizada, o preço não foi pago e a propriedade só se transmite com o efetivo registro no órgão imobiliário”. Deste modo, não vislumbro a possibilidade de abertura da instância especial. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, **NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P.R.I.** Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.14410 (11/0099508-8)

ORIGEM : COMARCA DE NATIVIDADE
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 6541-0/10 – DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : ODAIR JOSÉ DA SILVA
DEF. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA – OAB/TO 425-A
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Odair José da Silva** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 355, proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou seguimento ao apelo do recorrente. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou o recorrente, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso II, do Código Penal. O recorrente foi pronunciado e julgado pelo Tribunal do Júri. O Conselho de Sentença decidiu pela condenação do recorrente à pena de 12 (doze) anos de reclusão pelo crime de homicídio qualificado. O réu irresignado ingressou com apelo. Em suas razões sustentou: a) contrariedade do veredicto à prova dos autos; b) a redução da pena pela atenuante da confissão espontânea. Na oportunidade do julgamento a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, negou seguimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “**APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO. CONTRARIEDADE À PROVA DOS AUTOS. INEXISTÊNCIA. LEGÍTIMA DEFESA. MATÉRIA DEBATIDA EM PLENÁRIO. FIXAÇÃO DA PENA. MÍNIMO LEGAL. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.** - O Júri ao optar por uma das versões apresentadas em Plenário, que encontra plena sustentação na prova, age dentro dos estritos limites de sua competência constitucional, não podendo tal decisão ser anulada ao argumento de ser contrária à prova dos autos, o que somente poderia ser alcançado quando a decisão é manifestamente dissociada do conjunto probatório. - Existindo provas que evidenciam ser o apelante o autor do crime, mantêm-se a condenação proferida pelo Tribunal do Júri. - Não é possível a redução da pena que foi fixada no mínimo legal.”(sic). Inconformado, Odair José da Silva interpõe o presente Recurso Especial. Sustenta o recorrente que o acórdão vergastado negou vigência ao artigo 59, e ao artigo 65, III, “d” ambos do Código Penal. Finalizou requerendo o conhecimento e provimento do recurso especial, “*para que seja aplicada a atenuante da confissão, já que foi reconhecida pelo MM Juiz a quo, fazendo jus aos benefícios legais*”, para fins de aplicação da pena abaixo do mínimo legal. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 334/337. É o relatório. O apelo especial foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Pquestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 362/370, debatida no acórdão recorrido às fls. 355, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 349/35313. Todavia, verifico que o apelo especial não comporta seguimento. Isso porque a decisão atacada, em relação à impossibilidade de aplicação da atenuante da confissão, em virtude da pena base ter sido fixada no mínimo legal, encontra-se no mesmo sentido da Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça, o que atrai o óbice do enunciado 83 da Súmula do STJ. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas/TO, 07 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº.4861 (11/0095286-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PALMAS-TO
PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto pelo **Ministério Público do Estado do Tocantins** com fundamento no artigo 105, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 398, integrado pelo acórdão de fls. 439, proferidos pela 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, denegou a segurança, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: “**MANDADO DE SEGURANÇA. REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. CAPACIDADE DE REALIZAÇÃO PELO PRÓPRIO PARQUET. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DOS DOCUMENTOS DESEJADOS. DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.** O Ministério Público, por expressa previsão constitucional e legal, possui a prerrogativa de conduzir diligências investigatórias, podendo requisitar diretamente documentos e informações que julgar necessários ao exercício de sua atribuição de dominus litis, mesmo quando o inquérito policial é encerrado e remetido ao Judiciário. Afigura-se cabível o requerimento de diligências pelo órgão ministerial ao Poder Judiciário somente quando demonstrada a incapacidade de sua realização por meios próprios. Precedentes do STJ. Ausente a comprovação da impossibilidade na obtenção dos documentos requisitados, não há de se falar em direito líquido e certo de a autoridade-impetrada providenciar sua juntada aos autos.” (sic). Interpostos Embargos de Declaração foram desprovidos, conforme acórdão de fls. 439, senão vejamos: “**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO.** Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão da matéria apreciada, e têm por escopo suscitar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existentes no acórdão ou sentença, inócorrentes quando o tema em debate — requerimento de diligências pelo Órgão Ministerial ao Poder Judiciário - fora satisfatoriamente apreciado no julgado.” (sic). Irresignado, o Ministério Público Estadual interpõe o presente Recurso Ordinário. Nas razões recursais o recorrente sustenta que o “acórdão recorrido incide em ofensa a direito líquido e certo insculpido no art. 129, caput, da CF e manifesta contrariedade aos artigos 59 e 61, I do CP; 42, 156, II, 234, 257, I e II, todos do CPP”. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do recurso, “de forma que, cassado o acórdão recorrido, seja concedida a segurança no sentido de determinar à autoridade coatora que: a) proceda a juntada aos autos nominados no writ, das folhas de antecedentes criminais dos denunciados e certidões cartórias, incluindo-se as informações das Secretarias de Segurança Pública dos Estados; b) se abstenha de denegar pedidos de certidões e informações deduzidos nas futuras cotas de oferecimento

das denúncias." Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrazões (fls. 463/471). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O recurso ordinário constitucional é, como o próprio nome diz, um recurso ordinário, só que dirigido ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, que exercerão competência recursal sem qualquer limitação em relação à matéria fática. "Trata-se, pela própria denominação, de impugnação equivalente à apelação permitindo amplo reexame das questões decididas pelo Tribunal a quo: assim tanto a matéria de direito como eventuais questões de fato – dentro, é evidente, das limitações próprias do procedimento analisado - podem ser objeto da irrisignação." As hipóteses de cabimento estão previstas na Constituição Federal, senão vejamos: "Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I – (...) II - julgar, em recurso ordinário: a) os "habeas-corpus" decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória; b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão; Cumpre ressaltar que o recurso ordinário constitucional dispensa o prequestionamento, a propósito confira-se: "Não se revela aplicável ao recurso ordinário a exigência do prequestionamento do tema constitucional que configura pressuposto específico de admissibilidade do recurso extraordinário." Com efeito, da análise dos autos, verifico que o recurso ordinário é cabível, uma vez que foram observados os requisitos previstos no artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal. Desse modo, **ADMITO o Recurso Ordinário** interposto com fundamento na alínea "b", do inciso II, do artigo 105, da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."**

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.11650 (11/0094704-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 85244-7/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTE : BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADOS : CELSO MARCON – OAB/ES 10990 E OUTROS
RECORRIDO : IVO DE MOURA CEZAR
ADVOGADOS : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES – OAB/TO 4405-A E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **Banco Santander S/A** em face do acórdão de fls. 106 que, nos autos do Agravo de Instrumento em epígrafe, ratificou parcialmente a decisão monocrática de fls. 19, proferida em Ação Revisional de Contrato Bancário, proposta por **Ivo de Moura Cezar**. No acórdão fustigado o Relator determinou que as parcelas sejam consignadas pelo agravado no valor originalmente assumido e, acaso satisfeita tal condição, abstenha-se o banco agravante de negativá-lo junto aos órgãos de proteção ao crédito. Aduz o insurgente que, há regularidade nas cláusulas do contrato que, caracteriza ato jurídico perfeito. Deve prevalecer o princípio da pacta sunt servanda. Não procede a determinação de não inclusão do nome da reclamante nos órgãos de proteção ao crédito e manutenção na posse do bem. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão, invertendo o ônus da sucumbência e a condenação do recorrido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios (fls. 109/117). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 125). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e recolhido o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável ao interesse e que, segundo hipótese de interposição (artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal), teria violado lei federal e divergido do entendimento jurisprudencial dos demais Tribunais. De outra plana, o recurso sub examine carece de regularidade formal, haja vista que, embora interposto com respaldo no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, inexistente fundamento acerca de violação de lei federal ou julgamento diverso dos demais Tribunais. O recorrente restringiu-se à tese de defesa e, com isso, não mencionou a violação supostamente perpetrada no acórdão fustigado que, respaldaria a interposição de um recurso constitucional. De igual forma, o recurso não merece trânsito no que pertine a alínea 'c' do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal eis que, o recorrente não alegou existência de dissídio jurisprudencial e, como tal, não transcreveu acórdão ou mencionou posicionamento que lhe seria favorável. Com efeito, tem-se como não preenchido o requisito do prequestionamento, haja vista que, sem alusão a malferimento de lei federal, não há como observar o pronunciamento do acórdão acerca da matéria rechaçada e, desse modo, impõe-se, por analogia, a aplicação da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal no sentido de que, é inadmissível o recurso quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."**

AGRAVO DE INSTRUMENTO NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº.8293 (08/0068970-4)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 33437-5/06 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS ÚBICOS)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC. MUN. : FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987
AGRAVADO : MICHEL ARAÚJO MORAIS E ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO BARRETO
ADVOGADO : RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos

epígrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Trata-se de **Agravo de Instrumento** interposto por **Município de Palmas** em face da decisão de fls. 403/407 que, não admitiu Recurso Especial e Extraordinário na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Michel Araújo Moraes** e **Antônio Carlos Araújo Barreto**, nos autos da Ação de Mandado de Segurança nº. 33437-5/06. Considerando o trânsito em julgado das decisões proferidas nos recursos interpostos à instância superior (fls. 418 e 423) que, ratificaram o acórdão proferido no Sodalício Tocantinense, no sentido de manter *incólume* a sentença monocrática que concedeu a segurança aos recorridos, **determino** o desapensamento dos presentes autos e a remessa dos mesmos para as providências de baixa e arquivamento. P.R.I. Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."**

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº.8587 (09/0009/0072255-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 44-2/06 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS ÚBICOS)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC. MUN. : FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987
RECORRIDO : MARCO AURÉLIO LUSTOSA
ADVOGADO : LIDIANE PEREIRA B. CÔVALO – OAB/TO 2584
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Trata-se de **Recurso Especial e Extraordinário** com escólio nos artigos 105, III, 'a' e 'c' e 102, III, 'a' da Constituição Federal, interpostos por **Município de Palmas – TO** em face do acórdão de fls. 414/415, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Marco Aurélio Lustosa** nos autos da Ação de Mandado de Segurança nº. 44-2/06. Considerando a necessidade de desapensamento dos autos da Apelação Cível nº. 8293/08, bem como, a pendência de julgamento de Recurso Especial pelo Superior Tribunal de Justiça, **remeto** os autos à Secretaria de Recursos Constitucionais para manutenção do sobrestamento. P.R.I. Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."**

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.11859 (11/0097094-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 71030-8/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
RECORRENTES : ITAMAR MARTINS RODRIGUES, MIRIAM RESENDE VILA NOVA RODRIGUES E T. R. M. REPRESENTADO POR SEUS PAIS
ADVOGADOS : ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO – OAB/TO 4063 E OUTROS
RECORRIDO : SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO
ADVOGADOS : HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2622-A E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de Recurso Especial com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **Itamar Martins Rodrigues, Miriam Resende Vila Nova Rodrigues e T. R. M.** em face da decisão de fls. 183/184, ratificada pelo acórdão de fls. 213, proferido em Agravo Regimental no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de **Sociedade Beneficente São Camilo**, nos autos da ação de Reparação de Danos nº. 7.1030-8/10. No acórdão fustigado o Relator reformou a decisão monocrática que, indeferiu pedido de assistência judiciária gratuita. Expõem os recorrentes que, o acórdão contraria o artigo 527 do Código de Processo Civil e diverge do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, posto que, dando provimento ao recurso pelo artigo 557, § 1º do Código de Processo Civil, o Relator dispensou a intimação dos agravados para oferecer contrarrazões. Requereu o provimento recursal para cassar o acórdão que manteve a decisão singular de provimento do Agravo de Instrumento (fls. 216/229). Contrarrazões às fls. 234/240. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável, prolatado em Agravo de Instrumento e que, segundo alegações do recorrente, contraria lei federal e diverge do entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores. Ensinava a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Acerca da possibilidade de provimento prima facie do Agravo de Instrumento pelo Relator denota-se que, houve o devido prequestionamento, haja vista que, houve abordagem da matéria no acórdão fustigado. No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário, com menção do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. Infere-se, conforme dicação do § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil que, o presente recurso há que ser retido nos autos, posto que, não se vislumbra, in casu, a incidência de situação sui generis de exceção à indicar que a retenção do recurso possa frustrar a entrega da tutela jurisdicional. Ex positis, na forma do § 3º do art. 542 do Código de Processo Civil, **determino** a retenção do presente recurso na instância originária, o qual só será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou nas contra-razões. P.R.I. Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."**

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.11529 (11/0092699-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 64740-8/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)

RECORRENTES : RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
 ADVOGADOS : MARTIUS ALEXANDRE G. BUENO - OAB/GO 23759 E OUTROS
 RECORRIDO : ASSUERO SEPULVIDA PEREIRA
 ADVOGADOS : ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO - OAB/TO 1821 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘c’ da Constituição Federal, interposto por **Rodobens Administradora de Consórcios Ltda** em face do acórdão de fls. 339/340 que, no Agravo de Instrumento em epígrafe, manteve decisão monocrática proferida nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº. 64740-8/09, proposta em desfavor de **Assuero Sepulvida Pereira**. No acórdão fustigado o Relator ratificou a decisão de fls. 283/285 que, julgou improcedente exceção de pré-executividade. Aduz o recorrente que, o acórdão diverge do entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, haja vista que, houve condenação ao pagamento de astreinte em valor elevado que, representa enriquecimento sem causa do recorrido. O Superior Tribunal de Justiça entende que, o objetivo da astreinte é o cumprimento da decisão e não o enriquecimento da parte. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão hostilizado e reconhecer a abusividade do valor arbitrado à título de multa, reduzindo-o equitativamente (fls. 343/354). Contrarrazões às fls. 368/375. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. O preparo foi regularmente efetuado. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O Recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão proferido em Agravo de Instrumento, desfavorável à parte recorrente e que, segundo suas alegações, diverge do entendimento das Cortes Superiores. Devidamente preenchido o requisito do prequestionamento, haja vista que, o acórdão fustigado aborda expressamente a matéria acerca da finalidade da astreinte e adequação do quantum fixado a título de multa diária. No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário, com menção do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. In casu, não obstante haja previsão legal no sentido de reter os recursos constitucionais interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, vislumbra-se, in casu, a incidência de situação sui generis de exceção, pois o Superior Tribunal de Justiça assevera que, “a retenção prevista no § 3º do art. 542 do CPC, não se aplica aos recursos especiais e extraordinários oriundos de decisão interlocutória proferida em processo de execução” e, como visto nos autos, trata-se de decisão em execução de sentença. Ex positis, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, ‘c’ da Carta Magna, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13205 (11/0092964-6)

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 74928-1/06 DA ÚNICA VARA)
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : BRUNO NOLASCO – OAB/TO 3999-B
 RECORRIDO : JORGE AGNALDO DIAS
 ADVOGADO : ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA – OAB/TO 4087-B E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 306/325 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 09 de fevereiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4561 (10/0084180-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
 RECORRIDO : MARIA NATIVIDADE ALMEIDA DE JESUS SOUZA
 ADVOGADO : THIAGO LOPES BENFICA - OAB/TO 2329
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E S P A C H O**: “Analisando os autos verifica-se que o Recurso Especial interposto às fls. 147/163, não foi admitido, e conforme certidão de 183, constata-se que a decisão que não admitiu o Recurso Especial em comento (fls. 178/181) transitou em julgado sem interposição de recurso. Ex positis, observadas as formalidades de praxe, **arquite-se** os autos. **P.R.I.** Palmas, 08 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

CAUTELAR INOMINADA – CAUINOM Nº.1523 (10/0086536-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4175/09 DO TJ-TO)
 REQUERENTE : TAINAN RIBEIRO SOARES
 ADVOGADO : NEREU RIBEIRO SOARES – OAB/TO 4657
 REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS - SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 PROC. ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos

epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Cautelar Inominada**, com pedido de liminar, ajuizada por **Tainan Ribeiro Soares**, visando atribuir efeito suspensivo a Recurso Ordinário, nos autos do Mandado de Segurança nº. 4175/09, impetrado em desfavor de **Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins**. Decisão de indeferimento exarada em 12.11.10 (fls. 33/34). Contestação às fls. 41/49. É o relatório. No feito sub examine, a requerente pretende atribuição de efeito suspensivo a Recurso Ordinário interposto nos autos do Mandado de Segurança nº. 4175/09 DO TJTO e, nesse particular, tem-se que a pretensão não comporta seguimento, porquanto, embora ajuizada tempestivamente, a competência para análise do pedido passou a ser do Superior Tribunal de Justiça. É cediço que, a medida cautelar para atribuição de efeito suspensivo a Recurso Ordinário pode ser proposta no Tribunal de origem ou na Instância Superior, entretanto, somente quando o recurso constitucional está pendente de admissibilidade é que compete ao Tribunal de origem analisar o pedido de efeito suspensivo, o que incorre in casu, pois no momento em que assinada, na gestão anterior, a decisão de indeferimento do pedido de efeito suspensivo, o Recurso Ordinário já havia sido admitido pela então Presidente e a decisão publicada no Diário da Justiça nº. 2516 de 07.10.10, exaurindo a prestação jurisdicional da então Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: “Processual Civil. Agravo Regimental. Medida Cautelar para Concessão de Efeito Suspensivo (...). Compete ao Tribunal de origem a apreciação do pedido de efeito suspensivo a recurso ordinário pendente de admissibilidade. (...). Agravo regimental desprovido”, grifei. Com efeito, alçado o Recurso Ordinário à Instância Superior, cumpre ao Superior Tribunal de Justiça a análise do pedido de efeito suspensivo. Ex positis, **julgo prejudicada** a presente Cautelar Inominada, determinando o seu arquivamento. **P.R.I.** Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

CAUTELAR INOMINADA – CAUINOM Nº.1526 (10/0087428-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25021-0/06 DO TJ-TO)
 REQUERENTE : ADONES PINTO DE SOUSA
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A E OUTROS
 REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GERAL : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Cautelar Inominada** aforada por **Adones Pinto de Sousa**, visando à atribuição de efeito suspensivo ao Recurso Especial referente à Apelação Cível nº. 6757, interposta por **Estado do Tocantins**. Considerando que, a cautelar foi proposta em setembro/10, ao despachar em novembro do mesmo ano, a Presidente da gestão anterior, determinou que o setor responsável fornecesse certidão detalhada acerca do estágio processual da AC 6757 (fls. 83). Na certidão de fls. 84, a Secretaria de Recursos Constitucionais informou a interposição de Recurso Especial que, em 24.09.10 não foi admitido, sendo que a decisão transitou em julgado por ausência de interposição de AIRE. É o relatório. Em análise aos autos infere-se que o presente feito perdeu o seu objeto. A Cautelar Inominada ora em análise, foi ajuizada com o intuito de atribuir efeito suspensivo a Recurso Especial inexistente, haja vista que, transitou em julgado a decisão que não admitiu o recurso constitucional. Desse modo, se ao Recurso Especial foi negado seguimento, não há razão para o pleito de efeito suspensivo, e, por consequente, resta prejudicada a cautelar em epígrafe. Ex positis, **julgo prejudicada** a presente Cautelar Inominada, haja vista, a perda do seu objeto. **P.R.I.** Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº.8366 (08/0069628-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL Nº 83863-0/07 - 5ª VARA CÍVEL)
 AGRAVANTE : EVERDIESEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADOS : GEORGE SANDRO DI FERREIRA– OAB/GO 17960 E OUTROS
 AGRAVADO : ORCA COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
 ADVOGADOS : AMARANTO TEODORO MAIA– OAB/TO 2242 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Embargos de Declaração** opostos por **Everdiesel Comércio e Serviços Ltda** em face da decisão de fls. 594/596 que, não admitiu o Recurso Especial interposto na Apelação Cível em epígrafe, referente aos autos da Ação de Responsabilidade Civil nº. 83863-0/07, proposta por **Orca Comércio de Produtos Automotivos Ltda**. Aduz a embargante que, no feito fustigado restou decidido que não existe nulidade da citação e das intimações feitas via AR, em razão de que foram enviadas ao correto endereço da insurgente, sendo que, mencionado entendimento está amparado na interposição tempestiva do apelo quando da sua condenação em instância singela. A decisão e o procedimento adotado pela recorrida são contrários aos fatos e ao direito. Requereu o provimento recursal por se tratar de matéria de ordem pública, anulando o feito recorrido em sua totalidade (fls. 604/609). É o relatório. Não obstante os argumentos suscitados, a pretensão da embargante não deve prosperar, pois ainda que, os Embargos de Declaração sejam cabíveis em hipóteses não elencadas pelo artigo 535 do Código de Processo Civil, o artigo 544 do mesmo Codex, é cristalino ao estabelecer o recurso de competência do Superior Tribunal de Justiça cabível em face de decisão que não admite Recurso Especial. O Juízo positivo ou negativo de admissibilidade do Recurso Especial desafia medida própria, pois é defeso ao Tribunal de origem adentrar na seara da competência do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido, o artigo 544 do Código de Processo Civil dispõe que, *não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de dez dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso*. Da interpretação do mencionado dispositivo legal infere-se que, a competência do Presidente

do Tribunal se exaure com a análise do juízo de admissibilidade, sendo que, restando admitido ou inadmitido o Recurso Especial o pronunciamento é irrevogável, não comporta recurso ou pedido de reconsideração. A análise do juízo de admissibilidade não vincula o Tribunal ad quem que poderá conhecer ou não o recurso Especial ou Extraordinário, inclusive, levando em consideração as razões do recorrente ou do recorrido, eventualmente, desprezadas na origem. É o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: **Ementa:** "Processual Civil – Decisão negativa de admissibilidade proferida pela Presidência do Tribunal de origem – Oposição de Embargos de Declaração – Recurso manifestamente incabível não interrompe prazo recursal – Agravo de instrumento intempestivo. 1. O agravo de instrumento é o único recurso cabível contra decisão que nega seguimento a recurso especial. Desse modo, a oposição de embargos de declaração não interrompe o prazo para a interposição de agravo de instrumento. Intempestivo, portanto, o recurso apresentado. Precedentes desta Corte. 2. Precedentes do Supremo Tribunal Federal: "Agravo Regimental no Agravo de Instrumento. Embargos de Declaração opostos contra decisão que não admitiu Recurso Extraordinário. Recurso manifestamente incabível. Agravo de Instrumento intempestivo. Agravo Regimental ao qual se nega provimento. A jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que os embargos de declaração manifestamente incabíveis não interrompem o prazo para a interposição do recurso cabível. Precedentes." (...). Com efeito, considerando que a competência da Presidência exauriu-se com o Juízo de admissibilidade do Recurso Especial, tem-se que a presente oposição não deve ser conhecida, sendo que, qualquer insurgência posterior deveria ter sido alçada ao Superior Tribunal de Justiça. *Ex positis*, não conheço dos presentes Embargos de Declaração eis que, inadmissíveis. P.R.I. Palmas/TO, 07 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.9598 (09/0076887-8)

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA
REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS Nº. 12983-2/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA)
RECORRENTES : GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO, ELIAS ISAAC ABRAHÃO E MARLENE MARIA ALVES ABRAHÃO
ADVOGADO : RAIMUNDO ROSAL FILHO – OAB/TO 03-A
RECORRIDO : BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR
ADVOGADOS : ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Tendo em vista a certidão exarada pela Divisão de Conferência e Contadoria Judicial às fls. 448, bem como a petição de fls. 454/456, na qual, o autor **Benedito Almeida Rocha Júnior** sustenta que não cabe a ele arcar com o pagamento dos 80% da taxa judiciária, **DETERMINO** a intimação dos requeridos **Gustavo Elias Alves Abrahão, Elias Isaac Abrahão e Marlene Alves Abrahão** para efetuar o pagamento do valor residual indicado na certidão no prazo de 10 (dez) dias. Após, volvam-me os autos conclusos. P.R.I. Palmas (TO), 08 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.3409 (02/0027493-7)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁ
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2023/00 – 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : LIBERTY SEGUROS S/A ATUAL DENOMINAÇÃO DE COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS
ADVOGADO : JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678 E OUTROS
RECORRIDOS : ADOLFO LUCENA NOLETO, ODÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA, ROMUALDO ALVES CUNHA E FRANCISCA LÚCIA DE OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADO : JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 1931 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Companhia Paulista de Seguros** em face do acórdão proferido nos autos da Apelação Cível em epígrafe, proposta pela ora recorrente e Posto Antônio Prado Ltda, em face de **Adolfo Lucena Noletto, Odília Cardoso de Almeida, Romualdo Alves Cunha e Francisca Lúcia de Oliveira Cunha**. Considerando o falecimento de **Romualdo Alves Cunha** e as diversas tentativas de chamar as partes interessadas aos autos, determino a reiteração da intimação pessoal, por Carta de Ordem, de **Lúcia Maria Alves dos Santos** (fls. 472) e **Sheila Miranda Cunha** (fls. 471) para que, cumprindo a totalidade da parte final do despacho de fls. 514/515, forneçam o endereço do herdeiro **Ronaldinho Alves Cunha**, haja vista que, somente o fizeram acerca do herdeiro **José Neto Miranda Cunha** (fls. 533/534) e, conforme bem ressaltado pelo Douto Representante da Procuradoria-Geral de Justiça às fls. 507/511, o feito não pode prosseguir sem a regularização da sucessão processual do *de cuius*. P.R.I. Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.11054 (10/0084500-9)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 26072-1/05 DA 5ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA ATUAL DENOMINAÇÃO DE PUBLICAR DO BASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA
ADVOGADOS : FERNANDO DENIS MARTINS – OAB/SP 182424 E OUTROS
RECORRIDO : MUNDIAL TRANSPORTE DE ENTULHOS E CARGA LTDA
ADVOGADOS : EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA – OAB/TO 4328 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Carvajal Informação Ltda** atual denominação de **Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 135/136, proferidos pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte, que por unanimidade de votos deu provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NEGATIVADO, MESMO APÓS A QUITAÇÃO DA DÍVIDA. DANO MORAL CONFIGURADO. PAGAMENTO EM FILIAL DO CREDOR. IRRELEVÂNCIA. RECIBO APRESENTADO. DANO IN RE IPSA. PRESUNÇÃO. NEXO DE CAUSALIDADE VERIFICADO. VALOR INDENIZATÓRIO DOS DANOS MORAIS. OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. REFORMA DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. 1. CASO SE VERIFIQUE QUE O NOME DO DEVEDOR PERMANECEU NEGATIVADO MESMO APÓS A QUITAÇÃO DA DÍVIDA, A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS SOFRIDOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE. 2. O PAGAMENTO FEITO EM FILIAL DA EMPRESA CREDORA NÃO RETIRA SUA VALIDADE, MORMENTE QUANDO SE CONSTATA QUE NOS AUTOS FOI ACOSTADO O RECIBO DEVIDAMENTE ASSINADO. 3. O DANO MORAL SE INSERE NO QUE A DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA PÁTRIAS DENOMINAM IN RE IPSA, QUE SE PRESUME PELO SIMPLES FATO DE SE CONSTATAR O NEXO CAUSAL, QUAL SEJA, O LIAME ENTRE A CONDUTA REPROVÁVEL E O PREJUÍZO. 4. O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVE SER ARBITRADO EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, FIXADO EM PATAMAR QUE NÃO SEJA CONSIDERADO EXORBITANTE QUE POSSA PROMOVER O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, NEM IRRISÓRIO AO PONTO DE NÃO ATENDER À FUNÇÃO PEDAGÓGICA DA CONDENAÇÃO. REFORMA DA SENTENÇA E INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA." (sic). Irresignado o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial sustentando divergência jurisprudencial com julgados do Superior Tribunal de Justiça. Afirma que a alegada divergência se verifica em virtude do acórdão ter o entendimento diverso do exarado pelo Superior Tribunal de Justiça em relação ao valor arbitrado a título de indenização por danos morais. Finalizou requerendo o conhecimento e provimento do apelo para reduzir o montante arbitrado a título de danos morais. Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrazões às fls. 196/201. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e regular o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 140/191, debatida no acórdão recorrido às fls. 135/136, bem como no voto condutor do acórdão às fls. 125/133. Todavia, verifico que o apelo especial em relação ao dissídio jurisprudencial não comporta seguimento. A uma, porque o recorrente não comprovou a divergência conforme preceitua a legislação de regência. A duas, porque o recorrente deixou de efetuar o cotejo analítico. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. É indispensável à reprodução de trechos do relatório e do voto do acórdão recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos impede o conhecimento do recurso especial, com base na alínea "c" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. Já decidiu a Corte Superior que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Desse modo, **INADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.13428 (11/0094316-9)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 11136/03 DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : SEBASTIÃO ALVES ROCHA – OAB/TO 50-A
RECORRIDO : POSTO APARECIDA DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **Fazenda Pública do Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 91, ratificado pelo acórdão de fls.110/111, proferido em aclaratórios, na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Posto Aparecida de Goiás Ltda**, nos autos da Ação de Execução Fiscal nº. 11136/03. Considerando-se que apesar de haver sido citada (fls. 59 e Edital de fls. 62), tornou-se impossível a realização da intimação da parte recorrida em razão da mesma não haver constituído advogado para representá-la nos autos, conforme Certidão de fls. 129 verso. Assim, **Determino** que se comunique à Defensoria Pública para ofertar as contrarrazões ao Recurso Especial *sub examine*. P.R.I. Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**"

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO
Intimação Às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1616 (08/0067946-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA 2436/01
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA BRAGA

ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se, nesta feita, de Precatório de natureza alimentícia, extraído do Mandado de Segurança nº 32346/01. Após a formalização do presente precatório, o Desembargador Daniel Negry, então Presidente deste Egrégio Tribunal, verificando erro material substancial, tornou sem efeito a decisão que homologou o valor da sentença proferida no *mandamus* nº 2436/01, para homologar o cálculo no valor de R\$ 23.674,25 (vinte e três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), atualizados até 30/09/2008. A entidade devedora, a fl. 31, foi intimada para promover o pagamento da importância requisitada, com a ressalva da natureza alimentar do crédito. Considerando a não quitação do débito no dia 31/12/2009 e, ainda, a preterição no pagamento de precatório, a requerente às fls. 34/36, requer o seqüestro de verba suficiente à satisfação do crédito atualizado. Às fls.43/44 a Procuradoria do Estado informa que devido a intimação para pagamento ter sido efetivada somente em novembro/2008, não foi possível incluir o presente Precatório no orçamento de 2009, sendo solicitada a inclusão para o orçamento de 2010, com a aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado e sanção pelo Governador do Estado, porém, sem a devida quitação na data aprazada. Às fls. 74/76, a entidade devedora o impugna os cálculos, aduzindo que a aplicabilidade de juros nos precatórios é condicionada à presença da mora e, ao final, pugna pela modificação da atual sistemática aplicada por este Tribunal. Às fls. 82/83, a requerente reitera pedido de seqüestro. Às fls. 86/89 os cálculos foram atualizados, importando no valor de R\$ 27.159,93 (vinte e sete mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos), atualizados até 30/09/2010. Nova impugnação é apresentada pela Entidade Devedora, que conclui pelo valor de R\$ 25.023,36 (vinte e cinco mil, vinte e três reais e trinta e seis centavos), apresentando planilhas e pareceres técnicos em abono à sua tese. A requerente às fls. 109/110 alega a coisa julgada e ou a preclusão lógica da matéria para fins de indeferimento da revisão dos cálculos e, à fl. 113 requer a concessão da prioridade constitucional no pagamento do aludido crédito em razão de ser maior de 60 anos, apresentando como prova a cópia da Cédula de Identidade da beneficiária. Pois bem. De fato, quanto ao cálculo de fls. 86/89, verifica-se através do respectivo Laudo Técnico Demonstrativo, que a metodologia aplicada levou em consideração os “índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c o art. 37 da Resolução nº 115/2010, do CNJ” De acordo com a planilha, a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores dispostos às fls. 23/24, em observância a Decisão às fls. 26/28. De fato, já existe nos presentes autos decisão acerca do tema, desacolhendo o pedido de revisão, operando, assim, a preclusão lógica da matéria, nos termos do art. 473 do Código de Processo Civil, que assim estabelece, *verbis*: “Art. 473. É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão”. Em tais circunstâncias, DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado do Tocantins. No que tange ao pagamento via seqüestro, pretendido pela requerente, ressalto que o pedido do requerente levou em consideração a não quitação do débito no dia 31/12/2009, como motivo justificante para concessão da medida constritiva. Pois bem. Cumpre delinear que na nova ordem constitucional, os precatórios pendentes de pagamento foram inicialmente regidos pelo art. 33 da ADCT, que possui a seguinte redação: “Art. 33. Ressalvados os créditos de natureza alimentar, o valor dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da Constituição, incluído o remanescente de juros e correção monetária, poderá ser pago em moeda corrente, com atualização, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de 1º de julho de 1989, por decisão editada pelo Poder Executivo até cento e oitenta dias da promulgação da Constituição”. Assim, o seqüestro da verba pública somente era possível quando preterido o direito de precedência, desde que pleiteado pelo credor (art. 100, § 2º, da CF, na sua original redação). Após, sob a égide da Emenda Constitucional 30/00, permitiu-se o seqüestro de verbas públicas em relação aos precatórios comuns nas hipóteses de preterição do direito de precedência, de omissão no orçamento ou de vencimento do prazo estabelecido para pagamento, nos termos do art. 78, §4º, da ADCT. No entanto, a Emenda Constitucional 62/09, adotando nova sistemática que afasta as regras do então regime geral para os precatórios vencidos e não pagos (art. 97 da ADCT), revogou os arts. 33 e 78 da ADCT, conforme expressamente estabelecido no art. 97, § 15, da ADCT. Nesse aspecto, “Enquanto Estados, Distrito Federal e Municípios devedores estiverem realizando pagamentos de precatórios pelo regime especial, não poderão sofrer seqüestro de valores, exceto no caso de não liberação tempestiva dos recursos de que trata o inciso II, do § 1º e o § 2º, deste artigo” (art. 97, §13, da ADCT). Ademais, tenho para mim que o seqüestro é medida excepcional. Como menciona Vicente Greco Filho, “no caso de seqüestro sobre rendas e depósitos públicos, bloqueia toda a atividade do Estado-Administração e é indiscriminada, isto é, não considera as demais atividades do Estado que podem ser paralisadas pelo seqüestro, bem como demonstra que a disciplina constitucional do tema não atende mais às contingências sociais”. Transcrevo, a seguir, uma decisão do STF, da lavra do Min. CELSO DE MELLO, por bem revelar a posição do alto Pretório a respeito de que o seqüestro constitucional é providência extraordinária que somente se recomenda quando há inobservância da estrita ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial do pagamento, *verbis*: “Execução contra Fazenda Pública. Quantia certa. Regime constitucional dos precatórios. Desrespeito à ordem cronológica. Seqüestro determinado. Pretensão ao pagamento parcelado (ADCT/88, art. 33). Impossibilidade. RE não conhecido. 1. (omissis); 2. A exigência constitucional pertinente à expedição do precatório – com a consequente obrigação imposta ao Estado de estrita observância da ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial de pagamento – tem por finalidade: a) assegurar a igualdade entre os credores e proclamar a inafastabilidade do dever estatal de solver os débitos judicialmente reconhecidos (RTJ 108/463); b) impedir o favorecimento de pessoas indevidas; e c) frustrar tratamentos discriminatórios, evitando injustas perseguições ditadas por razões de caráter político-administrativo”. (o grifo não consta do original). Notadamente, o deferimento do pedido de seqüestro na forma como perseguida pelo requerente, ensejaria, na mesma linha de raciocínio, a preterição ao direito de precedência dos outros precatórios que o precedem da ordem cronológica, ensejando efeito cascata em toda cadeia. Assim, visando restabelecer a igualdade entre os credores, a fim de

assegurar o pagamento cronológico de precatórios, por ora, não entendo cabível a medida excepcional do seqüestro, razão pela qual julgo improcedente o pedido. Em tais circunstâncias, ao tempo em que DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado do Tocantins, INDEFIRO, também, o pedido de seqüestro, mantendo os respectivos autos na ordem cronológica dos precatórios, observada a sua natureza de crédito alimentar. DEFIRO o pedido preferência de fls. 113/114, a fim de incluir a requerente na lista de credores preferenciais, uma vez que preenchido o pressuposto de idade, devidamente comprovado com a cópia da Cédula de Identidade (fl. 114). Publique-se e Intime-se. Após, remetam-se os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para que proceda a atualização dos cálculos. Cumpra-se. Palmas, 8 de fevereiro de 2012.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1630 (03/0032354-9)

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 005/95
REMETENTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E CÍVEL DA COMARCA DE ALMAS-TO.
EXEQUENTE: JEHOVAH WOLNEY ARAÚJO E CIA LTDA.
ADVOGADO: MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ALMAS-TO.
ADVOGADO: ADONILTON SOARES DA SILVA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Cuida-se, nesta feita, de Precatório de Natureza Comum, extraído da Execução nº 005/95, tendo como requerente Jehovah Wolney Araújo e Cia Ltda e como Entidade Devedora o Município de Almas-TO. Às fls. 240/241 determinei a intimação do requerente para manifestar acerca do recebimento ou não da importância mencionada na petição de fls. 234/238, dando por consequência, total quitação à dívida. A Secretária de Precatórios informa, através da Certidão de fls. 243, que transcorreu o prazo legal sem nenhuma manifestação do advogado. Em tais circunstâncias, considerando que o arquivamento definitivo dos autos, nos termos do *caput* do art. 22, da Portaria 162/2011 desta Presidência, depende da efetiva demonstração do pagamento, DETERMINO a intimação pessoal do advogado do requerente Manoel Midas Pereira da Silva, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o recebimento ou não da importância discriminada na petição de fls. 234/238. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 8 de fevereiro de 2012.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1534 (97/0007475-2)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 4045/92
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.
EXEQUENTE: SEBBA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO: LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO.
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: RAFAEL FERRAREZI

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Cuida-se, nesta feita, de Precatório de natureza alimentícia, extraído da Ação Ordinária de Cobranças nº 4045/92. Após a formalização do presente precatório, o Desembargador Marco Villas Boas, então Presidente deste Egrégio Tribunal, deferiu pedido de parcelamento da dívida no prazo de cinco anos. Devidamente demonstrado o pagamento e levantamento das cinco parcelas do acordo, compareceu a requerente às fls. 404/405 noticiando uma diferença a menor encontrada na 5ª e última parcela, requerendo, assim, o pagamento do remanescente. Devidamente atualizado, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresentou o cálculo de fls. 431/432, dando conta do valor remanescente de R\$ 191,42 (cento e noventa e um reais e quarenta e dois centavos) para liquidação definitiva do presente precatório. Às fls. 435/436 a Entidade Devedora apresentou o protocolo de depósito judicial para quitação do precatório, no respectivo valor de R\$ 191,42 (cento e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), requerendo a imediata extinção e via de consequência o arquivamento dos autos administrativos. Isto Posto, devidamente demonstrado o pagamento com o respectivo comprovante de depósito, nos termos do *caput* do art. 22, da Portaria nº162/2011, DETERMINO à Secretaria que promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 8 de fevereiro de 2012.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1658 (04/0039678-5)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 175/94
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO.
EXEQUENTE: WILSON OSMUNDO NEVES
ADVOGADO(S): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS-TO.
ADVOGADO(S): FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA E OUTRO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos, constata-se às fls. 228/229 que o acordo de fls. 180/181 firmado entre as partes “foi cumprido”. Entretanto, à fl. 243 o exequente informa que o Município de Campos Lindos já quitou 22 parcelas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) e requer a atualização e a dedução do valor pago, uma vez que a Entidade Devedora “vai continuar pagando até finalizar o débito”. Desta forma, INTIMEM-SE o Requerente e o Município de Campos Lindos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovem nos autos todas as parcelas que foram pagas até o presente momento, a fim de instruir a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial na elaboração do cálculo do remanescente.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 8 de fevereiro de 2012. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1532 (07/0059961-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1532/06 – TJ/TO
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: RICARDO SHINITI KONYA (CRÉDITO SUB-ROGADO POR LAURIVALDO DIAS)
ADVOGADO(S): LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES E RAIMUNDO NONATO CARNEIRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Cuida-se, nesta feita, de Precatório de Natureza Alimentícia, extraído da Execução de Acórdão nº 1532/06, tendo como requerente Laurivaldo Dias e como Entidade Devedora o Estado do Tocantins. Em obediência à rigorosa ordem cronológica de pagamento dos precatórios, da qual a Administração Pública deve obediência irrestrita, foi determinado o respectivo pagamento. Embora devidamente entregue os Alvarás nº 023 e 024/11, nos termos da certidão de fls. 250, até o presente momento não foram juntados aos autos os comprovantes de levantamento. Em tais circunstâncias, considerando que o arquivamento definitivo dos autos, nos termos do caput do art. 22, da Portaria 162/2011 desta Presidência, depende da efetiva demonstração do pagamento, DETERMINO a intimação do advogado da requerente Leonardo da Costa Guimarães, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o recebimento ou não da importância discriminada nos Alvarás nº 023 e 024/11. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 8 de fevereiro de 2012. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: ADM - 37774
CONTRATO Nº. 89/2009
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Exata Copiadora Ltda.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Retificação da Cláusula Segunda – da Dotação Orçamentária do Quarto Termo Aditivo do Contrato em epígrafe, que passará a ter a seguinte redação:

A despesa do referido Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2012:

RECURSO: Funjuris
PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0240)
DATA DA ASSINATURA: 8 de fevereiro de 2012.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: ADM - 38287
CONTRATO Nº. 051/2009
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Alvorada Minas Construtora e Prestadora de Serviços Ltda-Me
OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Retificação da Cláusula Segunda – do Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 051/2009 que passará a ter a seguinte redação:
A despesa do referido Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2012:
RECURSO: Funjuris
PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 0501.02.122.1082.2335
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.92 (0100)
DATA DA ASSINATURA: 8 de fevereiro de 2012.

PROCESSO - SEI 12.0.00006833-9

CONTRATO Nº. 280/2011
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE.
OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Retificação da Cláusula – Quinta – da Dotação Orçamentária do Contrato em epígrafe, que passará a ter a seguinte redação:
A despesa do referido Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2012:
RECURSO: Funjuris
PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0240)
DATA DA ASSINATURA: 9 de fevereiro de 2012.

Extrato De Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP: Nº 51/2011

PROCESSO SEI: 12.0.000003582-1

CONTRATO Nº. 23/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Rocha & Queiroz Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de placas em alumínio com gravação de letreiros, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	56	Und	Placa de alumínio, alto relevo, tamanho 22 x 33 cm, ficando as letras sem pinturas e fundo com pintura automotiva nas cores desejadas com logomarca do TJ e dizeres a serem informados pelo TJ.	Artes Placas	R\$ 143,33	R\$ 8.026,48
2	56	Und	Placa em aço inox litografada para homenagem, tamanho 20 x 14 cm, com caixa aveludada, com logomarca do TJ, colorida e dizeres a serem informados pelo TJ.	Artes Placas	R\$ 96,66	R\$ 5.412,96
3	60	Und	Placa de alumínio, alto relevo, tamanho 50 x 70 cm, ficando as letras sem pinturas e fundo com pintura automotiva nas cores desejadas com logomarca do TJ e dizeres a serem informados pelo TJ.	Artes Placas	R\$ 398,33	R\$ 23.899,80
4	9	Und	Confecção de placas para mesa, em madeira dupla face, 20 x 6 cm, formato triangular, com chapa de latão resinada, com dizeres a serem informados pelo TJ.	Artes Placas	R\$ 100,00	R\$ 900,00
5	40	Und	Confecção de placa de mesa, em madeira dupla face, 20 x 6 cm, com chapa de latão resinada, com capa de acrílico com dizeres a serem informados pelo TJ.	Artes Placas	R\$ 95,40	R\$ 3.780,00
VALOR TOTAL						R\$ 42.019,24

VALOR: R\$ 42.019,24 (quarenta e dois mil, dezenove reais e vinte e quatro centavos).

VIGÊNCIA: Adstrita ao crédito orçamentário.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 8 de Dezembro de 2012.

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2012

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 43400

MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP Nº. 062/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDORE REGISTRADO: Jambo Distribuidora Comercial Ltda.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de materiais de consumo e bens móveis, para atender às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	200	UND	Pallet em plástico com superfície lisa, fabricado em polipropileno, com capacidade estática de no mínimo 4.000 Kg, medidas aproximadas: 1,0 x 1,2 x 0,15 mts. Nas cores cinza ou preta.	Proplast Mod: 326	R\$ 152,20	R\$ 30.440,00
02	05	UND	Carrinho de mão, tipo plataforma, para transporte de mercadorias, construído em alumínio, com trava para manter o carrinho fechado, capacidade de 350 Kg no modo plataforma e 250 Kg quando apoiado só em duas rodas. Rodas pneumáticas de 10" e rodízios giratórios. Dimensões aproximadas: Montado – 1445 x 530 x 1150mm, fechado – 470 x 530 x 1330mm. Tamanho aproximado da plataforma: 230x 450mm.	Glorimax Mod: HS – 7B	R\$ 866,60	R\$ 4.333,00
03	500	UND	Estante com estrutura de aço, com quatro plataformas medindo internamente cada uma 110cm de comprimento por 90cm de largura. Altura total de 220cm. Obs.: composta de treliças metálicas de chapa de aço com no mínimo 1,5mm de espessura, com perfurações para encaixe das longarinas a cada 6cm, permitindo o ajuste de altura das para mais ou para menos plataformas de acordo com a necessidade. Carga distribuída: de no mínimo 400 Kg. Pintura: Eletrostática Epóxi-pó, com tratamento antiferruginoso na cor cinza escuro.	Isma Mod: 04 Plataformas	R\$ 603,00	R\$ 301.500,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 9 de fevereiro de 2012.

1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

370ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2012, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 11/2011, PUBLICADA NO DJ Nº 2723, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2857/12 (JECÍVEL-PARAÍSO-TO)

Referência: 2011.0000.3143-3 /0

Natureza: Reclamação

Recorrente: Antonio Luiz Ferreira

Advogado(s): Dr. Antonio Ianowich Filho

Recorrido: Jamila Resende Maciel

Advogado(s): Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2858/12 (JECÍVEL-GUARÁI-TO)

Referência: 2011.0000.4263-0 /0

Natureza: Ação de Cobrança – Seguro DPVAT S/A

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Valéria Farias de Paula Lima

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2859/12 (JECÍVEL-PARAÍSO-TO)

Referência: 2010.0000.2500-1 /0

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais

Recorrente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG – Brasil Multicarteira

Advogado(s): Dra. Sarah Gabielle Albuquerque Alves

Recorrido: Paulo Hosterno Carvalho Antunes

Advogado(s): Dr. Sergio Barros de Souza

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2860/12 (JECÍVEL-PARAÍSO-TO)

Referência: 2011.0000.3183-2 /0

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Contrato c/c Indenização por Danos Materiais e Morais com pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

Recorrido: Juvenal Jorges da Silva

Advogado(s): Dr. Daniel Felício Ferreira (Defensor Público)

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2861/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0000.3902-7 /0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

Recorrido: Luzia Alves Gomes

Advogado(s): Dr. Madson Souza Maranhão e Silva

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2862/12 (JECÍVEL-GUARÁI-TO)

Referência: 2011.0000.4254-0 /0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Rita da Conceição Miranda de Oliveira

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2863/12 (JECÍVEL-PARAÍSO-TO)

Referência: 2011.0000.2837-0 /0

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos c/c Antecipação de Tutela

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e outros

Recorrido: Luiz Antonio de Moura

Advogado(s): Dr. Sérgio Barros de Souza

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2864/12 (JECÍVEL-PARAÍSO-TO)

Referência: 2010.0011.5270-8 /0

Natureza: Ação de Reparação de Danos Morais e Materiais

Recorrente: Silvanio Ribeiro Silva e Deroci Neres de Carvalho

Advogado(s): Dra. Danielle Belchior Rodrigues Fantoni e outros

Recorrido: Valdeci Fernandes Barros

Advogado(s): Dr. José Erasmo Pereira Marinho

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2865/12 (COMARCA-NOVO ACORDO-TO)

Referência: 2010.0003.8958-5 /0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT S/A

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Pantaleão Pinheiro de Sousa

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2866/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0007.2975-0 /0

Natureza: Ação de Seguro Obrigatório - DPVAT S/A

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Antonio Macedo dos Santos

Advogado(s): Dr. Renato Jácomo

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2867/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 20.395/2011

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT S/A

Recorrente: Ana Claudia de Sousa Barros

Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa e outros

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2868/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.919/2010

Natureza: Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Embargo de Obra c/c Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: José Martins Alves

Advogado(s): Dra. Maria Brandão Aguiar

Recorrido: Dourivan Mamédio da Costa

Advogado(s): Dra. Maria José Rodrigues de Andrade Palacios e outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2869/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 20.384/2011

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT S/A

Recorrente: Josivan Alves de Sousa

Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa e outros

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2870/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.519/2010

Natureza: Ação Indenizatória
 Recorrente: Semp Toshiba Informática Ltda
 Advogado(s): Dr. Marcelo Rayes e outros
 Recorrido: Alcione Gomes de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Não Constituído
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2871/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 20.840/2011
 Natureza: Ação de Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT com Despesas de Assistência Médica e Suplementares DAMS)
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Rosilene Soares Fernandes
 Advogado(s): Dr. Antonio Eduardo Alves Feitosa
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2872/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19086/2010
 Natureza: Ação Declaratória de Nulidade de Contrato c/c Pedido de Tutela Antecipada e Indenização
 Recorrente: Fábio dos Anjos Oliveira
 Advogado(s): Dr. Eli Gomes da Silva Filho
 Recorrido: Banco Itaú S/A, Banco Bradesco S/A e Banco Panamericano
 Advogado(s): Dr. André Ricardo Taganelli e outros
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2873/12 (JECÍVEL-PEDRO AFONSO-TO)

Referência: 2009.0010.8002-9 /0
 Natureza: Ação de Cobrança
 Recorrente: Manoel João Lima Brito
 Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito
 Recorrido: Gutemberg Limeira Lacerda
 Advogado(s): Dr. Thucydides Oliveira de Queiroz
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2874/12 (JECÍVEL-PARAÍSO-TO)

Referência: 2010.0000.2657-1 /0
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Luiz Cleyton Rodrigues dos Santos
 Advogado(s): Dr. José Pedro da Silva
 Recorrido: W. M. Alves da Silva – ME (Tecil Loja)
 Advogado(s): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral e outro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2875/12 (JECÍVEL-GUARAÍ-TO)

Referência: 2011.0001.0438-4 /0
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT S/A
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Marcos Aurélio Dias da Silva
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2876/12 (JECÍVEL-GUARAÍ-TO)

Referência: 2011.0001.0436-8 /0
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT S/A
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Tania Katielle Alves Bringel
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2877/12 (JECÍVEL-GUARAÍ-TO)

Referência: 2011.0000.4259-1 /0
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT S/A
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Ricardo Pinto Barros
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety Costa Franco
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2878/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.315/2010
 Natureza: Ação Revisional de Contratos com Adequação de Débito c/c Pedido de Antecipação de Tutela
 Recorrente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(s): Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores
 Recorrido: Paulo Romildo Alves Bezerra
 Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
Relator: Juiz José Maria Lima

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ANANÁS

1ª Escrivania Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2005.0002.8686-Ação ALIMENTOS

Requerente: SOLIMAR OLIVEIRA COSTA
 ADV: MARCIO UGLEY DA COSTA OAB/TO 3480
 Requerido: JOSÉ SOLIMAR LUZ OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 29 CUJA PARTE DISPOSITIVA É A QUE SEGUE: diante disso, tendo em vista que a parte não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa, JULGO EXTINTO o processo sem Resolução do Mérito, nos termos do artigo 267, incisos III, e § 1º todos do CPC. Sem custas. P.R.I.C. Ananás –TO 15 de Dezembro de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz de Direito.

Autos nº 2011.001.6301-5-Ação de impugnação ao valor da causa

Requerente: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS
 ADV: Avanir Alves Couto Fernandes PAB/TO 1338
 Requerido: JOSÉ MARQUES FERREIRA
 ADV: Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1938
 INTIMAÇÃO: DO AUTOR IMPUGNADO PARA NO PRAZO DE 5 (CINCO DIAS, MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO (ART. 261, CAPUT, DO cpc

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2012.0000.7871-3**

Autos de: AÇÃO PENAL
 Acusado: WALTERBERG PEREIRA SILVA
 Advogada: Dra. Ana Carolina Marchetti Nader OAB/MG 119.466
 INTIMAÇÃO: Pelo presente, fica a advogada acima identificada INTIMADA para apresentar a defesa preliminar do acusado Waltemberg Pereira Silva nos autos de ação penal em tela.

ARAGUAÇU**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.0006.0334-8**

Ação: Cobrança
 Requerente: Rivania Pereira da Silva
 Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682
 Requerido: Prefeitura Municipal de Sandolândia/TP
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 12 de junho de 2012, às 15 horas.

Autos n. 2011.0006.0335-6

Ação: Cobrança
 Requerente: Osvaldo Rodrigues da Silva
 Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682
 Requerido: Prefeitura Municipal de Sandolândia/TP
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 12 de junho de 2012, às 9 horas.

Autos n. 2007.0009.1116-8

Ação: Indenização
 Requerente: Delci de Sousa Chagas
 Advogado: DR. RODRIGO MELLER FERNANDES OAB/TO 2602 e DR. ANTONIO DE OLIVEIRA CARVALHO OAB/TO 429-E
 Requerido: Angélica Maria Barela Leme de Andrade e outros
 Advogado: DR. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 165, de seguinte teor: Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 12 de junho de 2012, às 14 horas, devendo as partes arrolar suas testemunhas no prazo legal. Arag. 28 de setembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0010.6676-3

Ação: Curatela
 Requerente Isabel Pereira Nunes
 Advogada: DR.ª MARILENE BEZERRA DE ARAÚJO OAB/TO 3804/TO
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 24, de seguinte teor: Designo audiência de interrogatório do interditando para o dia 26 de abril de 2012, às 17 horas. Notifique-se o Ministério Público. Cite-se o interditando, com as advertências legais. Arag. 31 de maio de 2011. Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

ARAGUAÍNA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: EXECUÇÃO 2009.0000.7494-7**

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A
 Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB/RJ 151.056
 Executados: Madeireira Predilecta Ltda, Pedro Getúlio Artiaga da Silva e José Gaspar Paiva Nascimento
 Advogados: Alfredo Farah OAB/TO 943, Jorge Mendes Ferreira Neto OAB/TO 4217 e Wander Nunes de Resende OAB/TO 657
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 287. DESPACHO: I – Pelo decurso de tempo determino que expeça-se novo mandado de avaliação de terrenos penhorados, conforme auto de penhora/depósito e avaliação, devendo o oficial de justiça emitir laudo de avaliação circunstanciado, mencionando a existência de construção, se houver. II – Em ato contínuo, determino o desentranhamento da Precatória de Avaliação para aferir o valor atual do

imóvel penhorado no Município; III – Cumpridas as diligências, remeta-se os autos à Contadoria para atualização do débito.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2011.0008.0788-1

Requerente: FRANCIVAL AMORIM LEITE
Advogado: MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS OAB/TO 2632
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador da União

INTIMAÇÃO do requerente do DESPACHO: "1. Tendo em vista a certidão de fls. 41, INTIME-SE a advogada da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o endereço correto do requerente, a fim de se proceder à sua perícia, sob pena de serem reputadas válidas as intimações encaminhadas ao endereço constante da inicial e demais consequências legais (CPC, art. 238, § único). 2. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO em 14 de dezembro de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2011.0007.6765-0

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado: ADRIANA SILVA OAB/TO 1770; KARINE KURYLO CAMARA OAB/TO 3058
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador da União

INTIMAÇÃO do procurador do requerente do DESPACHO: "1. Tendo em vista a certidão de fl. 52, INTIME-SE a advogada da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o endereço correto do requerente, a fim de se proceder à sua perícia, sob pena de serem reputadas válidas as intimações encaminhadas ao endereço constante da inicial e demais consequências legais (CPC, art. 238, § único). 2. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 14 de dezembro de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0004.8555-0

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C LTDA
Advogados: EMERSON MATEUS DIA OAB/GO 17.617; CARLOS EDUARDO VINAUD PIGNATA OAB/GO 32.419
Requerido: CICERO RIBEIRO DA SILVA
Advogados: DEFENSOR PUBLICO

INTIMAÇÃO DO AUTOR DA SENTENÇA DE FLS.100/101 "ANTE O EXPOSTO e fundamentado no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para consolidar nas mãos do Requerente, ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C LTDA, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). EXPEÇA-SE alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada, no prazo de 5 (cinco) dias. CONDENO o Requerido nas custas e despesas processuais, se houver; além de honorários advocatícios, os quais ARBITRO em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais); no entanto, suspendo sua exigibilidade, em face da parte requerida ser assistida pela Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado: a) OFICIE-SE o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) LEVANTE-SE o depósito do bem apreendido em favor do autor; c) CIENTIFIQUE-SE a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Após o trânsito em julgado e cumpridos os itens acima, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: 2009.0012.3789-0 — EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Dr. OSMARINO JOSE DE MELO OAB/TO 779-B
Requerido: JOELMA DE SOUSA BONFIM IAGHE

INTIMAÇÃO: de certidão do Oficial de Justiça, de fls.32, a seguir transcrito " Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo dirigi-me ao endereço indicado onde deixei de intimar da realização da penhora o Sr. MANOEL AQUINO IAGHE, esposo da executada, pois ele se encontra em local incerto em São Paulo, pois o casal se encontra separado de fato há vários anos, segundo informou a Sra. Joelma, diante disto devolvo mandado ao Cartório. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 07 de novembro de 2011, HAWILL MOURA COELHO – Oficial de Justiça". (HCC)

AÇÃO: 2007.0006.0454-0 — EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Dr. DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104
Requerido: SALVIANO COSMO DE MIRANDA E JOSÉ FERRO BRANDAO
INTIMAÇÃO: da parte autora, de que a carta precatória inscrição de penhora, avaliação e venda; foi devolvida devido o não pagamento das custas (HCC)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA — 2006.0001.8985-5

Requerente: AGROPECUARIA BOM JESUS LTDA
Advogados: Dr. DEARLEY KUHN OAB-530-B
Requerido: BSE S/A – BCP TELECOMUNICAÇÕES
Advogados: Dr. FELIPE EDUARDO DE ARAUJO BRAGA OAB/PE 14573
INTIMAÇÃO: de despacho de fls.186, a seguir transcrito "Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10(dez) dias, se ainda possui interesse no feito. Caso permaneça a inércia, intime-se pessoalmente, o exequente para que promova o regular andamento do processo, no prazo

de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (CPC, Art 267, § 1º). Intime-se. Araguaína-TO, 12 de março de 2009. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito" (HCC)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0011.8031-9 - PROTESTO

Requerente: RUBENS GONÇALVES DE AGUIAR
Advogado: DRA SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR – OAB/TO 752
Requerido: DIRETORIO CENTRAL ESTUDANTIL ITPAC
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO da advogada do requerente, à comparecer em cartório para receber o edital de intimação, e providenciar sua publicação.

AUTOS: 2011.0012.8379-7 /0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
Advogada: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.093.
Requerido: EURIVALDO RODRIGUES DE SOUSA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 14 a seguir transcrito: DESPACHO: 1 – **INTIME-SE** a parte autora para juntar nos autos os comprovantes originais do pagamento das custas e da taxa judiciária, bem como o título original ou cópia autenticada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito e consequente arquivamento, nos termos do artigo 267, inc. III, do Código de Processo Civil. 2 – **INTIME-SE. CUMPRA-SE.**

AUTOS: 2011.0007.0650-3 /0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COM BASE EM TÍTULO JUDICIAL

Requerente: CAPINGO AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA.
Advogados: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 546-A; LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.520-A.
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO Nº. 2.223-B.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 275 a seguir transcrito: DESPACHO: 1 – **ACRESCER** à condenação, **multa no valor de 10%** (dez por cento) sobre o montante sentenciado e **honorários sucumbenciais no importe de 10%** (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 2 – **DEFIRO** o requerimento de fl. 4, de consequência, **PROMOVO** a penhora via Bacen-Jud. 3 – **INTIME-SE E CUMPRA-SE.**

AUTOS: 2006.0000.1931-3 /0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: JOSÉ ALCIDE ARAÚJO.
Advogada: MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO Nº. 604-B.
Requerido: JOSÉ DIAS CARVALHO.
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 1.363.

Objeto: Intimação acerca dos Vistos em Correição Geral Ordinária, realizados em 19 de Maio de 2011 e proferidos à fl. 27, a seguir transcritos:

16 – Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas finais. Não sendo efetuado, expeça-se certidão ao cartório distribuidor informando o débito da parte requerida, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ S A B E R a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da TERCEIRA VARA CÍVEL, se processam os autos de USUCAPÍO DE IMÓVEL URBANO sob nº 2009.0009.8427-7, tendo como requerente WHOUDRA BARROS DA SILVA em desfavor da requerida BENEDITA GOMES DE BRITO VALVERDE, onde A requerente visa a regularização do domínio do imóvel a seguir descrito "LOTE Nº01, DA QUADRA W, SITUADO À RUA SANTANA, INTEGRANTE DO LOTEAMENTO "BAIRRO SENADOR", ARAGUAÍNA-TO, COM ÁREA DE 303,00m2(TREZENTOS E TRÊS METROS QUADRADOS), SENDO PELA RUA SANTANA, 15,00M DE FRENTE; PELA LINHA DE FUNDO 27,00M, LIMITANDO COM O LOTE Nº06; 28,00 PELO LADO DIREITO EM DIVISA COM O LOTE Nº2, PELA LATERAL ESQUERDA 9,00M, LIMITANDO COM O LOTE S/Nº EM NOME DE BENEDITA GOMES BRITO VALVERDE, REGISTRADO NO CRI DE ARAGUAÍNA-TO MATRICULA Nº25414, LIVRO 2, FICHA 01," por este meio CITA-SE a requerida BENEDITA GOMES DE BRITO VALVERDE, brasileira, do lar, casada, inscrita no CPF nº021.223.671, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação supra mencionada, para, em 15 (quinze dias), querendo oferecerem contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias de fevereiro do ano de doze. Eu, _____, Escrevente, que digitei e subscrevi. ALVARO NASCIMENTO CUNHA – JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS -(PRAZO 30 DIAS)

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ S A B E R a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da TERCEIRA VARA CÍVEL, se processam os autos de USUCAPÍO DE IMÓVEL URBANO sob nº 2009.0009.8427-7, tendo como requerente WHOUDRA BARROS DA SILVA em desfavor da requerida BENEDITA GOMES DE BRITO VALVERDE, onde A requerente visa a regularização do domínio do imóvel a seguir descrito "LOTE Nº01, DA QUADRA W, SITUADO À RUA SANTANA, INTEGRANTE DO LOTEAMENTO "BAIRRO SENADOR", ARAGUAÍNA-TO, COM ÁREA DE 303,00m2(TREZENTOS E TRÊS METROS QUADRADOS), SENDO PELA RUA SANTANA, 15,00M DE FRENTE; PELA LINHA DE FUNDO 27,00M, LIMITANDO COM O LOTE Nº06; 28,00 PELO LADO DIREITO EM

DIVISA COM O LOTE Nº2,PELA LATERAL ESQUERDA 9,00M, LIMITANDO COM O LOTE S/Nº EM NOME DE BENEDITA GOMES BRITO VALVERDE, REGISTRADO NO CRI DE ARAGUAÍNA-TO MATRICULA Nº25414, LIVRO 2, FICHA 01," por este meio CITA-SE os INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, por todos os termos da ação supra mencionada, para, em 15 (quinze dias), querendo oferecerem contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias de fevereiro do ano de doze. Eu, _____, Escrevente, que digitei e subscrevi.ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.1793-0/0-REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Requerente: Pedro Henrique Pereira de Sousa
Advogado (a): Dr(a). Ricardo Lira Capurro OAB/TO 4826
Intimação: Fica o advogado constituído do requerente intimado sobre a parte dispositiva da r. decisão a seguir transcrita: ... Indefero o pedido e mantenho a prisão preventiva decretada. Intime-se, servindo esta decisão como cópia de mandado. ... Araguaína, 04 de fevereiro de 2012. Milene de Carvalho Henrique – juíza de direito plantonista. Araguaína, 10 de fevereiro de 2012.

AUTOS AÇÃO PENAL Nº 2010.0007.9407-2/0

Autor: Ministério Público Estadual
Acusado (s): Charlestone de Sousa Abreu e outro.
Advogado (s) Constituído (s): Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO 1600-B.
Intimação: Fica o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), apresentar alegações finais dos acusados, nos autos acima mencionados. aapedradantas.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS - (AÇÃO PENAL Nº 2010.0001.9988-3/0.

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado(s): CIRENY BARROS RIBEIRO, da Sentença Proferida: Dispositivo... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, condeno Cirenny Barros Ribeiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido nas penas do art. 306, c/c art. 298, III, do CTB, e 65, III, alínea d, do CP. Pena definitiva de 9 meses e 22 dias de detenção, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo mesmo prazo. Regime aberto. Substituo as penas de liberdade pela de prestação de serviços à comunidade. Mantenho a liberdade provisória deferida ao réu. P.R.I. o acusado será intimado via edital com prazo de 60 dias. Araguaína, 18-01-2012. Francisco Vieira Filho - Juiz de direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 9 de fevereiro de 2012. Eu, _____ aapedradantas, técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0000.0973-8/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: DEUSDETE ALVES DA LUZ
Advogado: HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR – OAB/TO 4942.
FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para tomar ciência acerca da expedição das cartas precatórias de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa: Deusifran Souza Luz e Pedro Alves da Luz, para a comarca de Palmas/TO, bem como acerca da data da audiência designada para o dia 20 de março de 2012 as 15horas. Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. Eu Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína Estado do Tocantins.

AUTOS: 2012.0000.0973-8/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: DEUSDETE ALVES DA LUZ
Advogado: HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR – OAB/TO 4942.
FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para tomar ciência acerca da expedição das cartas precatórias de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa: Deusifran Souza Luz e Pedro Alves da Luz, para a comarca de Palmas/TO, bem como acerca da data da audiência designada para o dia 20 de março de 2012 as 15horas. Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. Eu Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína Estado do Tocantins.

AUTOS: 2011.0002.9949-5/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado:LEOMAR MARTINS RODRIGUES.
Advogado: Dr. Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires OAB/ TO 4695/TO.
FINALIDADE: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiência deste Juízo **no dia 19 de março de 2012, as 16:00h.**, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: LEOMAR MARTINS RODRIGUES.Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz Substituto na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

AUTOS: 2011.0001.5595-7/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FRANCISCO AGNELSON ALVES BELEM.

Advogado: Dr. CARLOS EURIPIDES GOUVEIA AGUIAR- OAB/ TO 1.750.

FINALIDADE: Intimo V. Sª para tomar ciência da sentença condenatória de folhas 539/540. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz Substituto na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

AUTOS: 2011.0001.5595-7/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FRANCISCO AGNELSON ALVES BELEM E OUTROS.

Advogado: Dr. ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO- OAB/ TO 4.159.

FINALIDADE: Intimo V. Sª para tomar ciência da sentença condenatória de folhas 539/540. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz Substituto na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

AUTOS: 2011.0012.2347-6/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARCIO DANILLO RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132 - B.

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para tomar ciência acerca da expedição das cartas precatórias de inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público: José Nilmar Rodrigues Moreira Junior e Wlisses Miranda Silveira, para as comarcas de Balsas/Ma e Palmas/TO, bem como acerca da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de março de 2012 as 14horas. Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. Eu Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína Estado do Tocantins.

APOSTILA

AUTOS: 2011.0002.9949-5/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado:LEOMAR MARTINS RODRIGUES.

Advogado: Dr. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/ TO 1.132-B.

FINALIDADE: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiência deste Juízo **no dia 19 de março de 2012, as 16:00h.**, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: LEOMAR MARTINS RODRIGUES.Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz Substituto na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2.135/92.

AÇÃO: INVENTÁRIO.

REQUERENTE: ITELVINA DA COSTA PINHEIRO E OUTROS.

ADVOGADOS: DR. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO. 3.889 e DRA. MARIA JOSÉ RODRIGUES ANDRADE – OAB/TO 1.139-A

REQUERIDA: ESP. DE MÁRIO ELIAS PINHEIRO

INTIMAÇÃO: (decisão parcialmente transcrita): "... Ante o exposto, Homologo, por sentença, a partilha amigável de fls. 229/233, do Espólio Mário Elias Pinheiro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando ressalvados os direitos de terceiros de boa-fé, especialmente a Fazenda Pública. Transitada em julgado esta sentença ou em caso de renúncia do prazo recursal, expeça-se em favor dos herdeiros Mara Mônica Arruda Pinheiro e Rodrigo Arruda Pinheiro, o respectivo formal de Partilha, mediante comprovação de pagamento dos tributos, arquivando os autos com as cutelas de praxe. Custas ex lege. P.R.I. Araguaína-TO., 16 de dezembro de 2011. (ass) João Rigo Guimarães.

AUTOS Nº 2011.0008.4485-0/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: A. F. P. D. S. F.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO, OAB/TO Nº 1858

DESPACHO (FL. 13): "Defiro a gratuidade judiciária.Designo o dia 02/08/2012, às 13:00 horas, para o interrogatório do interditando.Cite-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 22/08/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

2ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Tutela, processo de nº 2008.0010.8952-4, requerido por Domingos Trindade em desfavor Ernândio Leandro Ribeiro e Outros; sendo presente para intimar o autor, Srº. Domingos Trindade, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:"Acolho o parecer Ministerial de fls. 41. Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 06 de dezembro de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de fevereiro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, processo de nº 2008.0007.5044-8, requerido por Laura Maria do Nascimento em desfavor de Luciano Luis Barros da Silva; sendo presente para intimar a genitora da autora Srª. Maria das Dores do nascimento, brasileira, solteira, auxiliar de serviço gerais, portadora do RG nº 686877 SSP/TO e CPF nº 010.854.211-47, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Araguaína, 06 de dezembro de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de fevereiro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimento, processo de nº 2008.0000.6262-2, requerido por Glene Suelen Queiroz Saraiva em desfavor José Nilmar da Rocha Saraiva; sendo presente para intimar a genitora da autora Srª. Amanda Goreth Queiroz Saraiva, brasileira, casada, portadora do RG nº 791.077 SSP/TO e CPF nº 283.135.773-04, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 48. Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 06 de dezembro de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de fevereiro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, processo de nº 2008.0006.4950-0, requerido por Rafaela Dafne Sousa Dias em desfavor de Serlei Evangelista da Silva; sendo presente para intimar a genitora da autora, Srª. Delma Sousa Dias, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, portadora do RG nº 627166 SSP/TO e CPF 982.697.201.00, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Após, colha o parecer Ministerial. Cumpra-se. Araguaína, 06 de dezembro de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 de fevereiro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0005.9311-1

Ação: Revisional de Alimentos

Requerente: M. G. da S.

Advogada: **Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº 2119B**

Requerido: J. A. da S. e Outros

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia **05 de junho de 2012, às 14h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seu cliente.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escritania se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2011.0006.6900-4/0, ajuizado por Mirkleanes Alves Ribeiro em face de Adailton Araújo da Silva, sendo o presente para citar o Sr. Adailton Araújo da Silva, brasileiro, casado, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 19.02.2004, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, o casal encontra-se separados há 4 (quatro) ano, dessa união tiveram 3 (três) filhos, o casal não possui bem a partilhar, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da ré via editalícia, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 14 o seguinte despacho: "Cite-se o requerido, através edital, com o prazo de 20 dias, para os termos da

presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, sob pena de revelia. Cumpra-se. Em, 27/06/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de fevereiro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho (LSV),Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escritania se processam os autos de Divórcio, processo nº. 2011.0012.1318-7/0, ajuizado por Luzia de Sousa Matos em face de Carlieto Inês de Almeida, sendo o presente para citar a Srª Luzia de Sousa Matos em face de Carlieto Inês de Almeida, brasileira, casada, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 16.09.2006, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, dessa união tiveram uma filha, o casal não possui bem a partilhar, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da ré via editalícia, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 15 o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. No intuito de localizar o atual endereço da parte requerida, esta magistrada diligenciou junto ao SIEL (Sistema de Informação Eleitoral), entretanto não obteve êxito. Posto isto, determino a citação da parte requerida, nos termos da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Cumpra-se. Em, 02/12/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de fevereiro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho (LSV),Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escritania se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2011.0006.6894-6/0, ajuizado por Pedro Gonçalves Carvalho em face de Irani Lopes Cardoso, sendo o presente para citar a Srª. Irani Lopes Cardoso, brasileira, casada, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 10.09.1977, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, o casal encontra-se separados desde de 1985, dessa união tiveram 5 (cinco) filhos, o casal não possui bem a partilhar, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da ré via editalícia, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 14 o seguinte despacho: "Cite-se a parte requerida, via edital, com o prazo de 20 dias, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, sob pena de revelia. Cumpra-se. Em, 27/06/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de fevereiro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho (LSV),Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escritania se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2011.0011.1544-4/0, ajuizado por Naidas da Silva Ayres em face de Rozimar Ayres da Silva, sendo o presente para citar a Srª. Rozimar Ayres da Silva, brasileira, casada, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 07.10.1966, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, o casal encontra-se separados há mais de 45 anos, dessa união não tiveram filhos, o casal não possui bem a partilhar, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da ré via editalícia, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 12 o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a parte requerida, via edital, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Cumpra-se. Em, 27/10/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de fevereiro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho (LSV),Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escritania se processam os autos de Divórcio, processo nº. 2011.0012.3386-2/0, ajuizado por Rômulo Gomes de Oliveira em face de Raquel Teles Guimarães, sendo o presente para citar a Srª Raquel Teles Guimarães, brasileira, casada, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos

narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 15.02.2008, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, dessa união não tiveram nenhum filho, o casal esta separado há mais de 01 (um) anos, o casal não possui bem a partilhar, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da ré via editalícia, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 13 o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. No intuito de localizar o atual endereço da parte requerida, esta magistrada diligenciou junto ao SIEL (Sistema de Informação Eleitoral), entretanto não obteve êxito. Posto isto, determino a citação da parte requerida, nos termos da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Cumpra-se. Em, 13/12/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de fevereiro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho (LSV),Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio, processo nº. 2011.0004.6438-0/0, ajuizado por Cleonice Freire de Sousa em face de Cleiber Alves da Silva, sendo o presente para citar o Sr. Cleiber Alves da Silva, brasileiro, casado, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 06.06.1996, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, o casal encontra-se separados desde novembro de 1997, dessa união não tiveram filhos, o casal não possui bem a partilhar, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da ré via editalícia, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 11 o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a parte requerida, via edital, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 20 dias, sob pena de revelia. Cumpra-se. Em, 09/06/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de fevereiro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho (LSV),Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2011.0010.0829-0/0, ajuizado por Jose Guimarães de Miranda em face de Aldenoura de Sousa Lima, sendo o presente para citar a Srª. Aldenoura de Sousa Lima, brasileira, casada, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 13.11.1980, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, o casal encontra-se separados há mais de 30 anos, dessa união não tiveram filhos, o casal não possui bem a partilhar, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da ré via editalícia, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 12 o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a parte requerida, via edital, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 20 dias, sob pena de revelia. Cumpra-se. Em, 27/09/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de fevereiro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho (LSV),Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio, processo nº. 2011.0011.7886-1/0, ajuizado por Maria de Jesus Silva Santos em face de Domingos Benicio dos Santos, sendo o presente para citar o Sr. Domingos Benicio dos Santos, brasileiro, casado, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 03.07.1986, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, o casal encontra-se separados há mais de 19 anos, dessa união tiveram três filho, o casal não possui bem a partilhar, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da ré via editalícia, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 18 o seguinte despacho: "Recebo a inicial. Defiro gratuidade da justiça. Cite-se a parte requerida por edital, nos termos da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Cumpra-se. Em, 22/11/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de fevereiro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho (LSV),Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio, processo nº. 2011.0004.6437-2/0, ajuizado por Maria Jose Ferreira Gomes de Lima em face de Simplicio Rodrigues de Lima, sendo o presente para citar a Srª Simplicio Rodrigues de Lima, brasileira, casada, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 14.02.1990, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, o casal esta separado desde junho de 1987, o casal não possui bem a partilhar, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da ré via editalícia, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 16 o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a parte requerida por edital, nos termos da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Cumpra-se. Em, 13/10/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de fevereiro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho (LSV),Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio, processo nº. 2011.0010.7172-2/0, ajuizado por Edson Rodrigues da Silva em face de Sonia Maria Coelho Silva, sendo o presente para citar a Srª Sonia Maria Coelho Silva, brasileira, casada, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 12.03.1982, sob o regime de Separação de Bens, o casal esta separado desde junho de 1987, o casal não possui bem a partilhar, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da ré via editalícia, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 16 o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a parte requerida por edital, nos termos da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Cumpra-se. Em, 13/10/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de fevereiro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho (LSV),Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio, processo nº. 2011.0008.9812-7/0, ajuizado por Raimundo Leal de Araujo em face de Enedina Freitas dos Santos, sendo o presente para citar a Srª Enedina Freitas dos Santos, brasileira, casada, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 03.07.1971, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, o casal esta separado há mais de 26 anos, o casal não possui bem a partilhar, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da ré via editalícia, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 13 o seguinte despacho: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em busca realizada por esta magistrada junto ao SIEL (Sistema de Informação Eleitoral), entretanto não obteve êxito. Posto isto, cite-se a requerente, no endereço indicado, para os termos da presente ação e querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 06/09/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de fevereiro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho (LSV),Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio, processo nº. 2011.0011.1474-0/0, ajuizado por Aparecido Caitano Ferreira em face de Suzane Alves da Silva Ferreira, sendo o presente para citar a Srª Suzane Alves da Silva Ferreira, brasileira, casada, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 29.09.2007, sob o regime de comunhão Parcial de Bens, dessa união tiveram um filho, encontra-se separados de fato aproximadamente 2 meses, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da ré via editalícia, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 14 o seguinte despacho: "Em busca realizada por esta magistrada junto ao SIEL (Sistema de Informação Eleitoral), entretanto não obteve êxito. Cite-se a parte requerida para os termos da inicial e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 27/10/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue

ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de fevereiro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho (LSV), Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio, processo nº. 2011.0003.2630-1/0, ajuizado por Luiz Carlos Batista de Lemos em face de Francisca Maria da Paz Lemos, sendo o presente para citar a Srª Francisca Maria da Paz Lemos, brasileira, casada, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 29.12.1980, estão separados aproximadamente 2 anos, o casal não possui bem a partilhar, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da ré via editalícia, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 14 o seguinte despacho: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em busca realizada por esta magistrada junto ao SIEL (Sistema de Informação Eleitoral), entretanto não obteve êxito. Posto isto, cite-se a requerente, no endereço indicado, para os termos da presente ação e querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 19/04/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de fevereiro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho (LSV), Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio, processo nº. 2011.0012.0982-1/0, ajuizado por Jose Wilson da Silva Melo em face de Maria da Silva Melo, sendo o presente para citar a Srª Maria da Silva Melo, brasileira, casada, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 15.04.1988, estão separados há 18 anos, o casal não possui bem a partilhar, dessa união o casal não tiveram filhos, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da ré via editalícia, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 13 o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. No intuito de localizar o atual endereço da parte requerida, esta magistrada diligenciou junto ao SIEL (sistema de Informação Eleitoral), entretanto não obteve êxito. Posto isto, determino a citação da parte requerida por edital, nos termos da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Cumpra-se. Em, 06/12/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de fevereiro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho (LSV), Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio, processo nº. 2011.0004.6402-0/0, ajuizado por Maria Madalena Ferreira de Sousa Farias em face de Milton Farias da Silva, sendo o presente para citar o Sr. Francisco Viana de Sousa, brasileiro, casado, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 23.12.1972, advindo do matrimônio cinco filhos todos maiores, estão separados desde de 1981, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação do réu via editalícia, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 16 o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a parte requerente, via edital, para os termos da presente ação, e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 09/06/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de fevereiro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho (LSV), Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio, processo nº. 2011.0006.0171-0/0, ajuizado por Eunice Moura de Sousa em face de Francisco Viana de Sousa, sendo o presente para citar o Sr. Francisco Viana de Sousa, brasileiro, casado, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em

23.12.1972, advindo do matrimônio cinco filhos todos maiores, estão separados desde de 1981, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação do réu via editalícia, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 16 o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a parte requerente, via edital, para os termos da presente ação, e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 09/06/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de fevereiro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho (LSV), Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2011.0011.2209-2/0, ajuizado por Jose Jeová Vieira Costa em face de Francisca de Assis Ribeiro, sendo o presente para citar a Srª Francisca de Assis Ribeiro, brasileira, casada, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 29.07.1985, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, o casal encontra-se separados há aproximadamente 16 ano, dessa união tiveram 4 (quatro) filhos, o casal não possui bem a partilhar, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da ré via editalícia, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 10 o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se o requerido, através edital, com o prazo de 20 dias, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, sob pena de revelia. Cumpra-se. Em, 04/11/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de fevereiro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho (LSV), Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio, processo nº. 2011.0003.0017-5/0, ajuizado por Maria Gracy Caelos Monteiro da Silva Luz em face de João Braga da Luz Filho, sendo o presente para citar a Srª João Braga da Luz Filho, brasileira, casada, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 16.07.1986, sob o regime de separação de Bens, dessa união tiveram dois filhos, o casal não possui bem a partilhar, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da ré via editalícia, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 14 o seguinte despacho: "Cumpra-se o despacho/ decisão de fls. 12. Araguaína 17 de maio de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de fevereiro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho (LSV), Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio, processo nº. 2011.0003.2569-0/0, ajuizado por Jose Batista Neto em face de Marinete Arruda da Silva Batista, sendo o presente para citar a Srª Marinete Arruda da Silva Batista, brasileira, casada, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 16.02.1994, sob o regime de comunhão parcial de bens, dessa união não tiveram filhos, o casal não possui bem a partilhar, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da ré via editalícia, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 11 o seguinte despacho: "Cumpra-se o despacho/ decisão de fls. 09. Araguaína 17 de maio de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de fevereiro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho (LSV), Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2011.0010.9624-5/0, ajuizado por Jose de Jesus Chaves em face de Jose de Jesus Chaves, sendo o presente para citar o Sr. Jose de Jesus Chaves, brasileiro, casado, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em

11.09.1980, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, o casal encontra-se separados há mais de 29 anos, dessa união não tiveram filhos, o casal não possui bem a partilhar, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da ré via editalícia, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 12 o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade da judiciária. Cite-se a requerida por edital, nos termos da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, sob pena de revelia. Cumpra-se. Em, 20/10/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de fevereiro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho (LSV), Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2011.0006.2397-7/0, ajuizado por Luíza Alves Dionísio em face de Jose Dionísio, sendo o presente para citar o Sr. Jose Dionísio, brasileiro, casado, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 26.10.1977, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, o casal não possui bem a partilhar, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da ré via editalícia, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 12 o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade da judiciária. Cite-se o requerido por edital, nos termos da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, sob pena de revelia. Cumpra-se. Em, 27/06/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de fevereiro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho (LSV), Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2011.0008.7615-8/0, ajuizado por Maria Aparecida da Conceição em face de Cícero Silva Bezerra, sendo o presente para citar o Sr. Cícero Silva Bezerra, brasileiro, casado, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 10.03.1989, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, o casal não possui bem a partilhar, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da ré via editalícia, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 13 verso o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade da judiciária. Cite-se o requerido por edital, nos termos da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Araguaína – TO, 25/0/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de fevereiro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho (LSV), Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2011.0003.2236-5/0, ajuizado por Sonia Santos de Macedo em face de João Batista Costa de Carvalho, sendo o presente para citar o Sr. João Batista Costa de Carvalho, brasileiro, casado, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 26.10.1977, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, o casal não possui bem a partilhar, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da ré via editalícia, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 12 o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade da judiciária. Cite-se o requerido por edital, nos termos da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, sob pena de revelia. Cumpra-se. Em, 27/06/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de fevereiro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho (LSV), Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio, processo nº. 2011.0004.8618-0/0, ajuizado por Jaime Damaceno Silva em face de Selma Nogueira Fragoso Damaceno Silva, sendo o presente para citar a Srª Selma Nogueira Fragoso Damaceno Silva, brasileira, casada, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo,

presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 29.12.2010, sob o regime de Separação de Bens Obrigatório, o casal mantiveram uma convivência por 03 (três) meses, o casal não tem filho, dessa união não possuiu bem a partilhar, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da ré via editalícia, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 12 o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade da judiciária. Cite-se a parte requerida, via edital, para os termos da presente ação, e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 09/06/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 de fevereiro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho (LSV), Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio, processo nº. 2011.0001.5584-1/0, ajuizado por Raimundo Pereira do Nascimento em face de Deuzire Lima da Costa Nascimento, sendo o presente para citar a Srª Deuzire Lima da Costa Nascimento, brasileira, casada, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 10.01.1984, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, o casal encontra-se separados há aproximadamente 17 anos, dessa união o casal tiveram 5 filhos, dessa união não possuiu bem a partilhar, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da ré via editalícia, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 15 o seguinte despacho: "Cumpra-se o despacho/ decisão de fls 13. Araguaína, 17 de maio de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 de fevereiro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho (LSV), Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio, processo nº. 2011.0003.0035-3/0, ajuizado por Ademar Carvalho Rodrigues em face de Ivanilde Ribeiro dos Santos Rodrigues, sendo o presente para citar a Srª Ivanilde Ribeiro dos Santos Rodrigues, brasileira, casada, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 19.08.2010, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, o casal encontra-se separados há aproximadamente 04 anos, dessa união o casal não tiveram filhos, dessa união não possuiu bem a partilhar, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da ré via editalícia, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 17 verso o seguinte despacho: "Defiro o pedido de fls 17. como requer, cumpra-se. Araguaína, 29 de setembro de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 de fevereiro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho (LSV), Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio, processo nº. 2011.0006.0206-6/0, ajuizado por Maria Eunice Oliveira de Matos Silva em face de Pedro Iran Araújo da Silva, sendo o presente para citar o Sr. Pedro Iran Araújo da Silva, brasileiro, casado, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 22.12.1982, sob o regime de Separação de Bens Obrigatório, encontra-se separados a mais de 02 anos, o casal não tem filho, dessa união não possuiu bem a partilhar, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da ré via editalícia, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 11 o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade da judiciária. Cite-se a parte requerida, via edital, para os termos da presente ação, e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 09/06/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 de fevereiro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho (LSV), Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei,

etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio, processo nº. 2011.0006.4106-1/0, ajuizado por Elzimar Maria Elestina de Almeida em face de Jose de Almeida, sendo o presente para citar o Sr. Jose de Almeida, brasileiro, casado, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 05.02.1950, sob o regime de Separação de Bens Obrigatório, encontra-se separados a mais de 02 anos, o casal não tem filho, dessa união não possuiu bem a partilhar, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requeru a citação da ré via editalícia, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 16 o seguinte despacho: "Cite-se o requerido através de edital, como o prazo de 20 dias, para os termos da presente ação, e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 27/06/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 de fevereiro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho (LSV), Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio, processo nº. 2011.0005.5103-8/0, ajuizado por Devany Martins dos Santos Memória em face de Cauby Soares Memória, sendo o presente para citar o Sr. Cauby Soares Memória, brasileiro, casado, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 02.06.1986, sob o regime de Separação de Bens, encontra-se separados a mais de 06 anos, o casal tem uma filha, dessa união não possuiu bem a partilhar, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requeru a citação da ré via editalícia, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 15 o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a parte requerida, via edital, para os termos da presente ação, e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 09/06/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 de fevereiro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho (LSV), Escrevente, que o digitei, subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0000.7240-5 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ISÍDIO REIS DA LUZ

Advogado: ARISTÓTELES ALVES DA LUZ

Requerido: PRESIDENTE DA JARI E OUTROS

DESPACHO: 158 – "1. DEFIRO a prioridade processual, em razão da idade do impetrante; e gratuidade judiciária, com sustentação nos documentos de fls. 08 e 09; para tanto DETERMINO constar na capa dos autos os termos: PRIORIDADE PROCESSUAL e ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. 2. RECEBO a emenda à inicial de fls. 151/152 e documentos de fls. 153/156, faça constar na capa dos autos e demais registros, a inclusão do PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA no pólo passivo da demanda. 3. POSTERGO a apreciação da liminar para depois das informações, NOTIFIQUEM-SE as autoridades indigitadas coatoras do conteúdo da petição inicial, enviando-lhes a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações necessárias (Lei 12.016/09, art. 7º). 4. Dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA), enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. 5. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE."

Autos nº 2011.0011.4454-1 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: DAVID FERREIRA CAVALCANTE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 106 – "1. MANTENHO a decisão de fls.54/57 por seus próprios fundamentos. 2. JUNTE-SE a via anexas das informações remetidas nesta data ao Egrégio Tribunal de Justiça (ofício 009/2012-GAB2VCível). 3. INTIME-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 4. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 5. INTIME-SE e CUMPRÁ-SE."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0003.2491-0 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: HERMOGENES MARTINS DA SILVA

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 2 de fevereiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.882-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de OZEAS MARTINS BARBOSA, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 254,85 (Duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 005915, datada de 26/10/2009, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Primeiramente, proceda-se à consulta do endereço do(a) executado(a) por meio do Sistema Bacenjud. Localizados endereços diversos daquele exposto na petição inicial, expeça-se carta de citação. Em caso contrário, cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de setembro de 2011". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (07/02/2012). Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, escritvã, que digitei e subscrevi.

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2011.0009.3019-5 – CARTA PRECATORIA

Processo de origem: 200804215612 (autos nº 1737)

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO VERDE-GO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

ADVOGADO DO REQUERENTE: MARINÓLIA DIAS DOS REIS - OAB-TO Nº 1.597

REQUERIDO: AUREO CRUVINEL DE SOUSA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora para manifestar juntar o instrumento procuratório em seu favor, nos autos nos referidos autos.

Autos Nº 2011.0009.4765-9 – CARTA PRECATORIA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UMUARAMA-PR.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: D.H.M. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA

ADVOGADO DO REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO TIRADO LEITE - OAB-SP Nº 208.598.

REQUERIDO: D.R. DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça: CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo dirigi-me ao endereço indicado sendo que os números mais próximos que encontrei foram 1148,1158(onde funciona a Eletropan e o seu proprietário Sr. Fabiano não conhece a referida empresa), 1184 (onde funciona o Rodão Centro Automotivo), 1135,1147,1165,1189 e 1196, deixo de proceder o arresto por não localizar bens; diante disto o mandado ao cartório. O referido é verdade e dou fé.

Autos Nº 2011.0001.0978-3 – CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA-CE.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: REDFOX COMERCIO DE MTOPEÇAS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO – OAB-CE 16.075 E DRA. CLÁUDIA VALENTE MASCARENHAS-OAB-CE. 9.314

REQUERIDO: F.B.LAGARES.

ADVOGADO DO REQUERIDO:

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte requerente para promover o preparo da referida carta precatória, sob pena de devolução.

BANCO DO BRASIL S/A - Recolher via DAJ (custas) R\$ 116,60; AG.4348-6 C/C 60240-X r\$ 15,36; Ag. 4348-6 c/c 9339-4 R\$ 5,00. Mais taxa judiciária R\$ 50,00 (via DAJ).

Autos Nº 2011.0012.6921-2 – CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES DA COMARCA DE PEDRO AFINOSO-TO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. ALMIR SOUSA DE FARIA OAB-TO 1705-B E DRA. PÂMELA LEGRINI ALVARES OAB-TO 544-E

REQUERIDO: ANTONIO NERES TAVARES E OUTROS.

ADVOGADO DO REQUERIDO:

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte requerente para promover o preparo da referida carta precatória, sob pena de devolução.

BANCO DO BRASIL S/A - Recolher via DAJ (custas) R\$ 168,50; Ag. 4348-6 c/c 9339-4 R\$ 5,00.

Autos Nº 2007.0010.0977-8 – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

REQUERENTE: GERALDO DO VALE ARAÚJO
 ADVOGADO DO REQUERENTE: ELISA HELENA SENE SANTOS - OAB-TO Nº 2.096 B.
 REQUERIDO: FRIGORIFICO TOCANTINS - FRIGOTINS
 ADVOGADO DO REQUERIDO: RODRIGO MORAES LEME - OAB/GO 22.005
 INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da sentença: ... Pelo exposto, julgo procedente o pedido de habilitação retardatária. Remeta-se a presente ao contador para atualização do débito. Custas pagas. P.R. Intime-se, inclusive o advogado da representante da massa falida, e o Ministério Público- Curadoria Fiscal e Massas Falidas e, decorrido o prazo sem interposição de recursos, arquite-se. Araguaína-TO, 03 de novembro de 2011. Edson Paulo Lins, Juiz de Direito.

Autos Nº 2011.0000.7183-2 – CARTA PRECATÓRIA DE BUSCA E APREENSÃO

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA IMPERATRIZ-MA.
 JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
 ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. MAURJO SERGIO FRANCO PEREIRA – OAB-MA. 7932 e DR. HIRAN LEÃO DUARTE – OAB-CE 10.422
 REQUERIDO: MESSIAS SOUTO SILVEIRA JUNIOR, MARCELO SOUTO SILVEIRA E OUTROS.
 ADVOGADO DO REQUERIDO:
 INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte requerente para promover o preparo da referida carta precatória, sob pena de devolução.
 BANCO DO BRASIL S/A - Recolher via DAJ (custas) R\$ 288,50; Ag. 4348-6 c/c 9339-4 R\$ 5,00. mais taxa judiciária R\$ 50,00 (via DAJ).

Autos Nº 2011.0001.1641-0 – CARTA PRECATÓRIA P/ INQUIRIÇÃO

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS-TO.
 JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REQUERENTE: ALIRIO QUINTINO DE ANDRADE
 ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. JACY BRITO FARIA –OAB-TO 4279 E ROMÁRIO ALVES DE SOUSA – OAB-TO 600-E
 REQUERIDO: MESSIAS SOUTO SILVEIRA JUNIOR, MARCELO SOUTO SILVEIRA E OUTROS.
 ADVOGADO DO REQUERIDO: DRA. DULCE MARIA PALMA PIMENTA FURLAN OAB-TO Nº 091-A; DR. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN – OAB-TO 1.901 E DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN – OAB-TO 1.530
 INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte requerida para promover o preparo da referida carta precatória, sob pena de devolução.
 BANCO DO BRASIL S/A -Recolher via DAJ (custas) R\$ 168,50; Ag. 4348-6 C/C 60240-X-R\$ 15,36; Ag. 4348-6 c/c 9339-4 R\$ 5,00.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 21.795/2011 – Ação declaratória**

Reclamante: Maria Goreth Queiroz
 Advogado- Banco Votorantim
 Advogado: Celso Marcon- OAB-TO 4009-A
 FINALIDADE- Intimar a parte reclamada e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 19/03/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado cientificado de que deverá comparecer ao ato acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato acima mencionado.

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2008.0010.6721-0/0**

Requerentes: E.A.A. e D.S.R.A.
 Requeridos: A.P.A.D.S.
 Advogado: Dr. CABRAL SANTOS GONÇALVES –OAB/TO-4448-B
 DESPACHO: “Designo o dia 05 de março de 2012 às 17 horas. Intime-se a parte autora. Cientes os presentes. Araguaína/TO, 07 de fevereiro de 2012. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos nº 2011.0010.0095-7**

Ação: Indenização por Dano Moral
 Requerente: CARLOS RAYLSON SILVA LIMA
 Requerido: POSITIVO INFORMATICA e AMERICANAS.COM
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para comparecer a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento agendada para o dia 17/05/2012, às 16:00 horas, na sala das Audiências do Fórum local.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2011.0011.5796-1**

Ação: Execução

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado (a): Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho OAB-TO 1807

Requerido: Antonio Carlos Cardoso Pontes e Sandra do Prado Costa Pontes

Fica o procurador habilitado intimados da Decisão prolatada nos autos a seguir: Cite-se o executado para em três dias, efetuar o pagamento da dívida, na forma do art. 652 do Código de Processo Civil. Advirta-se o Sr. Oficial de Justiça que, não efetuado o pagamento no prazo estabelecido, munido da segunda via do mandado, deverá de imediato proceder a penhora de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito e a sua avaliação, lavrado-se o respectivo auto e de tais atos intimado, na mesma oportunidade, o executado. Se não localizar o executado para intimá-lo da penhora, o oficial certificará detalhadamente as diligências realizadas. Em sendo penhorado bem imóvel, lavre-se o respectivo auto ou termo de penhora e intímese o devedor e seu cônjuge, se for casado, encaminhando-se cópia do auto ou termo de penhora ao exequente, a fim de que providencie o registro no cartório de registro da circunscrição competente, nos termos do artigo 659, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil. Advirta o devedor que este poderá oferecer embargos no prazo de 15(quinze) dias, juntados da data da juntada aos autos do mandado de citação. Fixo desde já, em cumprimento ao disposto no art. 652-A do CPC, honorários de advogado a serem pagos pelo executado no percentual de 20% (vinte por cento) do débito exequendo. Araguatins, 10 de janeiro de 2012. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2012.0000.4429-0 e/ou 2419/12**

Ação: Cobrança
 Requerente: MARILENE PEREIRA MATOS
 Advogado (a): Dr. (a) Robson Adriano B. da Cruz OAB/TO 3904
 Requerido (A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados do teor da respeitável sentença proferida às fls. 20/24 a seguir transcrita. SENTENÇA: "... Ante o exposto, e em face da imperiosa necessidade de produção de prova técnica, regularmente sujeita a Tabela que se encontra em anexo à Lei nº 6.194/74, e com fundamento no art. 51, II da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intímese.

AUTOS Nº 2012.0000.4421-5 e/ou 2410/12

Ação: Cobrança
 Requerente: MARCO ANTONIO CAVALCANTE PASSOS
 Advogado (a): Dr. (a) Robson Adriano B. da Cruz OAB/TO 3904
 Requerido (A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados do teor da respeitável sentença proferida às fls. 21/24 a seguir transcrita. SENTENÇA: "... Ante o exposto, e em face da imperiosa necessidade de produção de prova técnica, regularmente sujeita a Tabela que se encontra em anexo à Lei nº 6.194/74, e com fundamento no art. 51, II da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intímese.

AUTOS Nº 2012.0000.4427-4 e/ou 2418/12

Ação: Cobrança
 Requerente: DANILO MAIA MORBACH
 Advogado (a): Dr. (a) Robson Adriano B. da Cruz OAB/TO 3904
 Requerido (A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados do teor da respeitável sentença proferida às fls. 19/23 a seguir transcrita. SENTENÇA: "... Ante o exposto, e em face da imperiosa necessidade de produção de prova técnica, regularmente sujeita a Tabela que se encontra em anexo à Lei nº 6.194/74, e com fundamento no art. 51, II da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intímese.

AUTOS Nº 2012.0000.4427-4/ou 2417/12

Ação: Cobrança
 Requerente: ADÃO BENTO DA SILVA
 Advogado (a): Dr. (a) Robson Adriano B. da Cruz OAB/TO 3904
 Requerido (A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados do teor da respeitável sentença proferida às fls. 20/24 a seguir transcrita. SENTENÇA: "... Ante o exposto, e em face da imperiosa necessidade de produção de prova técnica, regularmente sujeita a Tabela que se encontra em anexo à Lei nº 6.194/74, e com fundamento no art. 51, II da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intímese.

AUTOS Nº 2012.0000.4430-4/ou 2422/12

Ação: Cobrança
 Requerente: ELIZANDRO LIMA NASCIMENTO
 Advogado (a): Dr. (a) Carlos Rangel Bandeira Barros OAB/MA 7080
 Requerido (A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados do teor da respeitável sentença proferida às fls. 20/24 a seguir transcrita. SENTENÇA: "... Ante o exposto, e em face da imperiosa necessidade de produção de prova técnica, regularmente sujeita a Tabela que se encontra em anexo à Lei nº 6.194/74, e com fundamento no art. 51, II da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intímese.

AUTOS Nº 2012.0000.4432-0 e/ou 2420/12

Ação: Cobrança
 Requerente: MARGARIDA ALVES DE OLIVEIRA
 Advogado (a): Dr. (a) Carlos Rangel Bandeira Barros OAB/MA 7080
 Requerido (A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados do teor da respeitável sentença proferida às fls. 22/26, a seguir transcrita. SENTENÇA: "...

Ante o exposto, e em face da imperiosa necessidade de produção de prova técnica, regularmente sujeita a Tabela que se encontra em anexo à Lei nº 6.194/74, e com fundamento no art. 51, II da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS Nº 2012.0000.4431-2 e/ou 2421/12

Ação: Cobrança

Requerente: ANTONIO CARLOS RODRIGUES ROCHA

Advogado (a): Dr. (a) Carlos Rangel Bandeira Barros OAB/MA 7080

Requerido (A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados do teor da respeitável sentença proferida às fls. 14/17, a seguir transcrita. SENTENÇA: "... Ante o exposto, e em face da imperiosa necessidade de produção de prova técnica, regularmente sujeita a Tabela que se encontra em anexo à Lei nº 6.194/74, e com fundamento no art. 51, II da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de Ação Penal, nº 2010.0012.2324-9/0**

Réu: Getúlio Gonçalves Pereira

Advogado: Dr. Pablo Lopes Rego -OAB/TO -3310

INTIMAÇÃO: Fica o causídico supra intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento no dia 22/03/2012, às 08h30mn, designada nos autos supra. Araguatins, 10 de fevereiro de 2012. Dra. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito. Eu, (Maria Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juiza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de dez (10) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de T.C.O. nº 2011.0004.9923-0/0, que a Justiça Pública move contra o Autor do Fato: FRANCISCO CLAUDIVAN SILVA SANTOS. É o presente Edital para Intimar a vítima Neurimar da Costa Silva, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, filho de Antonio Lourenço da Silva e Josefa da Costa Silva, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse na Representação, sob pena de renúncia tácita. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (09/02/2012). Eu, (Mª Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. (a) Dra. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de Ação Penal nº. 2011.0007.6503-8/0, figurando como acusado FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA DA SILVA, vulgo "Nefole", brasileiro, lavrador, com RG nº 225352 SSP-TO, residente no Projeto de Assentamento Lago Preto, no Município de Esperantina, atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, por pratica de crime tipificado no artigo 121, § 2º, incisos I c/c artigo 14, inciso II todos do Código Penal com implicações da Lei 8.072/90. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme folhas 02, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-lo, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dez de fevereiro de dois mil e doze (10/02/2012). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de Ação Penal nº. 2011.0008.7857-6/0, figurando como acusado ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 14/08/1988, filho de Valdeci Araújo de Oliveira e Maria Bernadina, com RG nº 0310537820064 e inscrito no CPF sob nº 031.392.331-08, residente na Rua Principal, Povoado Folha Seca, no Município de Sítio Novo-TO, atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, por pratica de crime tipificado no artigo 121, § 2º, incisos II e IV do Código Penal com implicações da Lei 8.072/90. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme folhas 02, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo

Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-lo, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dez de fevereiro de dois mil e doze (10/02/2012). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de Ação Penal nº. 2011.0006.6483-5/0, figurando como acusado FRANCISCO SOARES, vulgo "Fala Mansa", brasileiro, em união estável, lavrador, filho de Raimunda Soares, residente na Rua Padre Cícero, s/n, Bairro Boa Vista, no Município de Augustinópolis-TO, atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, por pratica de crime tipificado no artigo 121, § 2º, incisos II e IV do Código Penal com implicações da Lei 8.072/90. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme folhas 02, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-lo, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dez de fevereiro de dois mil e doze (10/02/2012). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto.

AURORA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de Ação Penal de nº 2011.0011.0494-9/0**

Vítima: Justiça Pública

Denunciado: Marcos Vinicius de Medeiros

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/GO nº 6.846; OAB/TO nº 164-A

Art. 33, caput, c/c art. 40, inc. III, ambos da Lei 11.343/06

FICA o advogado do denunciado Marcos Vinicius de Medeiros, Dr. Saulo de Almeida Freire, INTIMADO, de parte da decisão de fls 49, "Destarte, apresentada a defesa preliminar sem arrolar testemunhas em momento oportuno, fls 27/28, fica indeferida a produção de prova oral requerida intempestivamente as fls. 41/43, até porque não justificado o motivo da alegação extemporânea. Por outro lado, designada audiência de instrução e julgamento, fica prejudicado o pedido deduzido à fl 42. Aguarde-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Aurora do Tocantins-TO, 09 de fevereiro de 2012 Jean Fernandes Barbosa de Castro - Juiz de Direito Substituto". Escrivania Criminal, Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, Setor Lagoinha, Aurora do Tocantins/TO. Eu Eliane R. C. Tavares – Técnica Judiciária de 1ª Instância o digitei e o enviei ao DJ/TO, em 09.02.12.

COLINAS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº.: 2011.0004.5742-2/0 – DTP**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA DA SILVA CRUZ

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128-A, OAB/SP 229.901

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, inciso XIII – FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado para impugnar a contestação no prazo de 10 dias (art. 327, CPC).

AUTOS Nº.: 2011.0008.4281-4/0 – DTP

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: GECIVANDA DE JESUS DO NASCIMENTO

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO3.685-B

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, inciso XIII – FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado para impugnar a contestação no prazo de 10 dias (art. 327, CPC).

AUTOS Nº.: 2011.0006.8102-0/0 – DTP

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: DEMETRIO VIANA LOPES

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO3.685-B, OAB/PA 13.469

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, inciso XIII – FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado para impugnar a contestação no prazo de 10 dias (art. 327, CPC).

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 32/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0001.6329-1/0R

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: CICERA DE LIMA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

REQUERIDA: INSS

INTIMAÇÃO/ADVOGADO: "Fica a parte autora, por seu advogado, intimada para manifestar acerca do laudo pericial de fis. 133/138, no prazo legal".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 31/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0005.4779-0/0R

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: A FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. Valéria Lopes Brito, OAB/TO 1932-B

REQUERIDA: WERBTI SOARES GAMA

INTIMAÇÃO/ADVOGADO: "Fica a parte autora, por sua advogada intimada para fornecer novo endereço do requerido tendo em vista que a correspondência enviada ao endereço fornecido foi devolvida".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 30/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0005.4182-4/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS

REQUERENTE: DULCILENE FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime de Azevedo, OAB/TO 1749

REQUERIDA: DELMIRA DIAS PIMENTEL

ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre o recebimento referente a sentença".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 070/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2007.0000.9530-1 - RECLAMAÇÃO

RECLAMANTE: LEANDRA BARBOSA FAGUNDES

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541 E/OU HELDER BARBOSA NEVES – OAB/TO 4916

RECLAMADO: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2943 E/OU

ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerido para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 (quinze) dias consistente no pagamento da importância de R\$ 9.903,69 (nove mil novecentos e três reais e sessenta e nove centavos) com juros de mora desde a citação e correção monetária desde o desembolso, advertindo que o descumprimento voluntário acarretará no acréscimo da multa no percentual de 10%. Remetam-se os autos à Contadoria, atualize o débito. Acaso infrutífero o pagamento voluntário e tendo em vista o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), DEFIRO a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela executada (CPC, art. 655-A). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2006.0009.0178-4/0

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JOSÉ PIRES DE ARAÚJO

Adv. do Reqte: MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES OAB/TO 429-B

Requerido: ISAC JOAQUIM DA SILVA

Adv. Da Reqda: NÃO COSNTITUIDO

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Desta forma, por todo o exposto, julgo procedente a presente consignação em pagamento. De consequência, extingo o processo com resolução do mérito, ex vi artigo 269, I do CPC. Em obediência à disciplina estabelecida no CPC, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se o requerido, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para que providencie o levantamento da quantia depositada. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Vencido o prazo, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia, 02 de dezembro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2008.0001.5309-1/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: MARIA FRANCISCA DA SILVA

Adv. do Reqte: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A OAB/SP 262.956

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: "Nota-se que em sede de audiência o processo foi extinto sem apreciação do mérito, com trânsito em julgado da sentença, portanto o pedido de fl. 79 não merece prosperar. Destarte, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Sem custas e honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se. Cumpra-se." Colméia, 02 de dezembro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0010.6603-6/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE RESTABECIMENTO DE AUXILIO DOENÇA C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: LAZARO RIBEIRO DE ARAÚJO

Adv. do Reqte: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/GO 4242

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR DO ESTADO

DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio do seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos a procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documentos (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as parte e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata caput do art. 331 e §3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de perícia médica. Cumpra-se." Colméia, 27 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0010.7623-0/0

Ação: CONDENATÓRIA PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES MENDES

Adv. do Reqte: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493, HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB/TO 4841.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio de seu procurador Autárquico, mediante remessa dos autos a procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem Judicial s subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14., parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que se trata o caput do art. 331 e §3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia, 02 de dezembro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0011.7570-6/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: JOÃO MACHADO DA SILVEIRA

Adv. do Reqte: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio do seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos a procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único do CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido

(INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as parte e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e §3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura, acompanham em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando – as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. cumpra-se.” Colméia, 02 de dezembro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0010.6460-2/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: SANDOVAL ANTUNES BARBOSA

Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: “Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio de seu procurador autárquico, mediante remessa dos autos à procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 “c” do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório: b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo: c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem Judicial e subtração de documentos (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as parte e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e §3º CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se.” Colméia, 27 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0011.8944-8/0

Ação: CONDENATÓRIA PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: LUZIA NOLETO DA SILVA

Adv. do Reqte: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493, HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB/TO 4841

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DCISÃO: “Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio do seu procurador Autárquico, mediante remessa dos autos a Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 “c” do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório: b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo: c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem Judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código PENAL), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as parte e dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e § 3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10(dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura, acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se.” Colméia, 02 de dezembro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0010.6467-0/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: NILTON JOSÉ DOS SANTOS

Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: “Primacialmente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio do seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos a Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 “c” do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos s este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do cartório: b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo: c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documentos (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as parte e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e §3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte

autora para no prazo improrrogável de 10(dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-a. Após volvam os autos concluso para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se.” Colméia, 02 de dezembro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2012.0000.7776-8/0****PEDIDO: SEPRAÇÃO**

REQUERENTE: PAULO RUBENS PEREIRA MARTINS

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO: VALDIANE MARIA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado do despacho de fl. 15 a seguir transcrito: “ Conforme entendimento doutrinário dominante, ao qual me filio, após o advento da EC nº 66/2010, que deu nova redação ao § 6º do art. 226 da CF/88, estabelecendo que o “casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio”, não sendo mais necessária a prévia separação judicial por mais de um ano, conforme dispunha a redação anterior, não mais se mostra possível a ação de separação judicial, porquanto este instituto teria sido revogado, ainda que tacitamente, pela aludida norma constitucional. Por isso, a despeito do entendimento que defende a prévia manifestação da parte interessada, entendo que a melhor solução, em homenagem ao direito de ação e ao princípio da cooperação que norteia o processo civil, é a intimação da parte para que manifeste seu desejo em converter a ação, salientando-se que o pedido de separação judicial se mostra, atualmente, juridicamente impossível, segundo a melhor doutrina, ensejando, assim, a extinção do feito sem apreciação do mérito. Intime-se, pois, o representante do autor para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, seu desejo em converter a presente ação numa ação de divórcio, sob pena de extinção do feito por impossibilidade jurídico do pedido. Defiro os benefícios da iustica gratuita. Intime-se. Cumpra-se...”

AUTOS Nº 2006.0008.9025-1/0**PEDIDOREINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA MARINHO E DORALICIA DE MORAES MARINHO

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

REQUERIDO: VALENTIM VIEIRA PIZZONI E CARMEM LÚCIA RODRIGUES S. VIEIRA PIZZONI

ADVOGADA: Dra. Ana Alaíde Castro Amaral Brito – OAB/TO 4.063

INTIMAÇÃO: Intimar as advogadas das partes do despacho de fl. 535 a seguir transcrito: “ Intimem as partes para que especifiquem as provas a serem produzidas, no prazo sucessivo de 10 dias. No mesmo ato, deverão arrolar, caso queiram, as testemunhas a serem ouvidas...”

AUTOS Nº 2011.0010.2854-1**PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: ÊXITO FACTORING PALMAS FOMENTOS MERCANTIL LTDA

ADVOGADA: Dra. Havane Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2123

EXECUTADOS: CARLOS ALEXANDRE SOARES DA CRUZ E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimar a (s) advogada (s) da (s) parte(s) exequente da certidão de fl. 25 verso a seguir transcrita: “ Certifico e dou fé que nesta data 29.11.2011 efetuei a citação dos executados CARLOS ALEXANDRE e MARILENE SILVA DE SOUZA. Certifico que decorrido o prazo, os executados não pagaram e nem garantiram a execução. Em diligências posteriores, deixei de proceder à penhora, tendo em vista não terem sido localizados bens penhoráveis em nome ou em posse dos referidos executados. Certifico finalmente e em atenção ao despacho de fl. 26 dos autos nº 2011.0012.2667-0, justificando que este mandado ainda não foi dado integral cumprimento, em razão do executado Sr. JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS, não encontrar-se em Lagoa da Confusão nas datas diligenciadas e fui informado por vizinhos do mesmo, e mais precisamente pelo seu genro CARLOS ALEXANDRE de que o executado encontra-se em tratamento de saúde na cidade de Imperatriz-MA e não tem data certa de retorno. Diligências realizadas em 29.11.11, 20.12.2011, 11.01.12 e 18.01.12...”

AUTOS Nº 2011.0011.2286-6/0**PEDIDO: COBRANÇA**

REQUERENTE: ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADA: Dra. Thaisy Ferreira de Mendonça – OAB/GO nº 24432

REQUERIDO: ROIESKI E GASPARETTO LTDA ME

INTIMAÇÃO: Intimar a (s) advogada (s) da (s) parte(s) requerente da certidão de fl. 31 dos autos, informando que a parte requerida regularmente citada não apresentou contestação no prazo legal.

AUTOS Nº 2012.0010.2852-5/0**PEDIDO: CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: ÊXITO FACTORING PALMAS FOMENTOS MERCANTIL LTDA

ADVOGADA: Dra. Havane Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2123

REQUERIDO: CARLOS ALEXANDRE SOARES DA CRUZ E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimar a (s) advogada (s) da (s) parte(s) requerente para no prazo legal manifestar sobre as contestações de fls. 90/119 e 120/138.

AUTOS Nº 2008.0001.2880-1/0**PEDIDO: CIVIL PÚBLICA**

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: CLARISMINDO MODESTO DINIZ TÂNIA FERNANDES DINIZ e VALDA NUNES DA COSTA

ADVOGADO: Dr. Juvenal Klayber Coelho – OAB/TO 182-A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida do despacho de fl. 161 dos autos a seguir transcrito: “ Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/03/2012, às 08:00 horas. Intimem as partes e testemunhas. Deverá constar no mandado de intimação dos requeridos que presumir-se-ão confessados os fatos alegados se eles não comparecerem ou caso se neguem a depor. Expeça-se as comunicações de estilo. Cumpra-se...”

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**AUTOS Nº: 2006.0008.8828-1/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: F.F.P.Representado por sua genitora Sra. EUNICE FARIAS ARAÚJO

Requerido: IDELFONSO LEANDRO PEREIRA

FINALIDADE: **CITAR** o Sr. IDELFONSO LEANDRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, tratorista, filho de José Leandro da Silva e Zenóbia Pereira da Silva, para os termos da presente AÇÃO DE ALIMENTOS para, em querendo, oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias, sob pena dos efeitos processuais pertinentes. CIENTIFICANDO-O, ainda, de que foi arbitrado os alimentos provisórios em meio salário mínimo vigente em cada época do pagamento, a partir da citação, devendo o requerido efetivar o pagamento até o dia 30(trinta) de cada mês, a ser depositado em conta bancária a ser aberta pela genitora do infante ou, enquanto esta não for aberta, sejam pagos diretamente à mesma, mediante recibo e INTIMANDO-O para comparecer na sala das audiências, sito Av. Dom Jaime Antônio Schuck, nº 2850, centro, no dia 28.03.2012, às 8horas pra audiência de instrução e julgamento.E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-To, aos 9 (nove) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil doze (2012). Eu, _____, técnico judiciário de 1ª Instância que o dat. e subsc. Dr. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito em Substituto.**CERTIDÃO:** Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às _____ horas, na data de ____/____/2012. Eu, _____, - Técnico Judiciário de 1ª Instância

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS****AUTOS: 2006.0008.1971-9 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ALDENIR MARTINS DA SILVA

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Sentença (..) Posto isso, diante da insuficiência de provas para a condenação, amparado no princípio do *in dubio pro reo*, JULGO IMPROCEDENTE A ACUSAÇÃO, razão pela qual ABSOLVO a ré ALDENIR MARTINS DA SILVA, já qualificada nos autos, das imputações que lhe são feitas, no tocante à prática do crime descrito no arts. 12, Lei nº 6.368/76, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Figueirópolis-TO, 11/11/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº. 2009.0008.2692-2 Reparação de Danos**

Requerente: Altivo Alberi Souto de Melo

Advogado (a): Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva OAB/TO 1.176-B

Requerido: Losango Promoções e Vendas Ltda

Advogado (a): Dr. Bernardino de Abreu Neto OAB/TO 4.232

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...) Sendo assim, homologo o acordo entabulado nos autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Honorários pactuados. Sem custas. Publique-se. Registre-se, Intime-se. Formoso do Araguaia-TO, 14 de dezembro de 2011. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto.

Processo nº. 2011.0003.4748-1 Monitória

Requerente: Ronaldo Peixoto Valadão

Advogado (a): Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Requerido: Agropecuária Dona Catarina Ltda

Advogado (a): Não consta

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...) Sendo assim, homologo o acordo entabulado nos autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Honorários pactuados. Havendo custas sobre-as do requerente para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução fiscal. Consta em apenso uma ação de execução (autos 2011.0003.4749-0/0 e uma ação monitoria (2011.0003.4748-1/0 cujo objeto é o contrato que instruiu a ação cautelar de arresto onde fora estabelecido acordo entre as partes. Em razão do acordo entabulado, julgo extintas as ações em apenso, com fulcro no dispositivo acima. Junte-se cópia desta sentença nos apensos. Havendo custas nos processos apensos, sobre-as do autor para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob de execução fiscal. Publique-se. Registre-se, Intime-se. Formoso do Araguaia-TO, 14 de dezembro de 2011. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto.

Processo nº. 2009.0001.7416-0 Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado (a): Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311

Requerido: Matias Costa Silva

Advogado (a): Não consta

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...) Ante o exposto, homologo por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e julgo extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do código de Processo Civil Brasileiro. Havendo custas, sobre-as da autora para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de posterior execução fiscal. Publique-se. Registre-se, Intime-se. Formoso do Araguaia-TO, 14 de dezembro de 2011. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto.

Processo nº. 2010.0010.2301-0 Rescisão Contratual

Requerente: Robson Quixabeira da Rocha

Advogado (a): Dra. Aline Gomes da Silva OAB/TO 4.578

Requerido: Kleber

Advogado (a): Não consta

INTIMAÇÃO: Intima o procurador da parte autora da DECISAO de fls. 26 dos autos. (...) Isto posto, determino o cancelamento da distribuição do feito, com fulcro no artigo 257 do Código de processo Civil. Custas se houver, pelo autor. Intime-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia-TO, 14 de dezembro de 2011. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto.

Processo nº 2007.0007.0771-4 Busca e Apreensão

Requerente: Iaracury Parente Santos

Advogado (a): Dra. Hélia Nara Parente Santos OAB/TO 2079

Requerido: Marcos Soares dos Santos

Advogado (a): Não consta

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do código de Processo Civil Brasileiro. Havendo custas, sobre-as da autora para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de posterior execução fiscal. Publique-se. Registre-se, Intime-se. Formoso do Araguaia-TO, 14 de dezembro de 2011. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto.

Processo nº 2009.0002.7595-0 Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado (a): Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311

Requerido: Neurival Campos Falcão

Advogado (a): Dra. Alessandra Ribeiro da Silva OAB/GO 21.258

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...) Ante o exposto, homologo por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do código de Processo Civil Brasileiro. Tendo sido paga as custas devidas, conforme demonstradas nas fls. 28/29. Autorizo o desentranhamento requerido. Publique-se. Registre-se, Intime-se. Formoso do Araguaia-TO, 13 de dezembro de 2011. Dr. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto.

GOIATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0001.5969-1/0 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Adv. Dr. Fábio de astro Souza - OAB/TO 2868

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para efetuar o pagamento das despesas processuais da CP na 1ª Escrivania Cível na Comarca de Peixe TO, referente aos autos acima, telefone para conta (063) 3356-1193, no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 10 de fevereiro de 2012.

GUARAÍ**2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).**

A Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juiza de Direito em Substituição Automática na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2010.0011.9849-0, ajuizada por MARIA DO SOCORRO LEITE GOMES em desfavor de ANDRÉ KAIQUE LEITE VERÍSSIMO, brasileiro, solteiro, natural de Guaraí – TO, nascido aos 25.8.1992, filho de Cícero Veríssimo dos Anjos e de Maria do socorro Leite Gomes, residente e domiciliado na Rua 06 e Agosto, 1508, Centro, nesta cidade de Guaraí – TO; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de enfermidade mental, não tendo o necessário discernimento para os atos da vida civil, sendo lhe nomeado CURADORA sua mãe Sra. MARIA DO SOCORRO LEITE GOMES, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença da lavra Dra. Mirian Alves Dourado, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, amparada nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de ANDRÉ KAIQUE LEITE VERÍSSIMO, qualificado acima, que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por portador de enfermidade ,mental conforme laudo médico de fls. 48/49. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interditado a sua mãe, a Sra. MARIA DO SOCORRO LEITE GOMES, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interditada, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens do interditado para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial

por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes dos interditos e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarai, 13 de outubro de 2011. (Ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito." E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (23/01/2012). Eu, , Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0.4921-7

AÇÃO: TCO ART. 140 E 147 DO CP

AUTORA DO FATO: DELVANILIA FERREIRA LIMA

ADVOGADO: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA

SENTENÇA CRIMINAL nº 04/02 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e o requerimento do representante do Ministério Público, homologa por sentença o pedido de arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se.

2012.0.4952-7 AÇÃO: TCO- Art. 129 do CP

Autores do Fato: RAIMUNDO NETO LOPES VILANOVA e DAILTON LOPES VILANOVA

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: CARLOS PEREIRA LOPES

SENTENÇA CRIMINAL Nº 01/02 (7.1 b). Considerando que entre as Partes houve composição dos danos civis, nos termos do que dispõe o artigo 74 da Lei nº 9.099/95 c/c o disposto no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, homologa os termos do acordo civil efetuado entre as Partes e declaro extinta a punibilidade de RAIMUNDO NETO LOPES VILANOVA e DAILTON LOPES VILANOVA, a quem foi imputada a prática do delito previsto no art. 129 do Código Penal, tendo como vítima CARLOS PEREIRA LOPES, determinando o arquivamento dos autos. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, havendo inadimplemento, manifeste-se a vítima sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Após, archive-se.

2011.12.4497-0

AÇÃO: TCO

AUTORA DO FATO: SAMARA DA SILVA GALVÃO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. LEONARDO OLIVEIRA COELHO

VÍTIMA: MARCIA PEREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 03/02 (7.1 a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologa a transação penal efetuada entre o Ministério Público e SAMARA DA SILVA GALVÃO, com cláusula resolutiva. Fica a Infratora ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ela os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. (SPROC/DJE).

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Execução – 2012.0000.5267-6

Exequente: Kenia Calçados Ltda.

Advogado(a): Isai Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO 796

Executado: Matias & Matias Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da nova numeração dos autos 4.999/99, sendo que a partir desta data deverá ser utilizado o número **2012.0000.5267-6**, para pesquisa no sistema S-PROC do TJ-TO e protocolo de petições.

Ação: Monitória – 2012.0000.5270-6

Requerente: Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda.

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B

Requerido(a): Erivan Pereira Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da nova numeração dos autos **4.058/98**, sendo que a partir desta data deverá ser utilizado o número **2012.0000.5270-6**, para pesquisa no sistema S-PROC do TJ-TO e protocolo de petições.

Ação – Execução por Quantia Certa – 2012.0000.5268-4

Exequente: Colorin Industrial S/A

Advogado(a): Alexandra Martins da Silva OAB-GO 18.088

Executado: Mirian do Socorro Gonzaga

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da nova numeração dos autos **4.808/99**, sendo que a partir desta data deverá ser utilizado o número **2012.0000.5268-4**, para pesquisa no sistema S-PROC do TJ-TO e protocolo de petições.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2012.0000.5274-9

Exequente: Bunge Fertilizantes S/A

Advogado(a): José Antônio Moreira OAB-SP 62.724

Executado: José Umberto de Moraes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da nova numeração dos autos **6.653/07**, sendo que a partir desta data deverá ser utilizado o número **2012.0000.5274-9**, para pesquisa no sistema S-PROC do TJ-TO e protocolo de petições.

Ação: Cumprimento de Sentença – 2012.0000.5287-0

Exequente: Lourival Barbosa Santos

Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B

Executado(a): Manchester Oil Distribuidora e Comércio de Combustíveis Ltda. e Petrosul Distribuidora e Transportadora e Com Combustíveis Ltda.

Advogado(a): Rodrigo Diniz Santiago OAB-SP 210.101 e Ana Paula Guitte Diniz OAB-SP 199.303

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da nova numeração dos autos **5.630/02**, sendo que a partir desta data deverá ser utilizado o número **2012.0000.5287-0**, para pesquisa no sistema S-PROC do TJ-TO e protocolo de petições.

Ação: Cumprimento de Sentença – 2012.0000.5263-3

Exequente: Unilever Brasil Ltda - Ind Gessy Lever

Advogada: Therezinha J Costa Winkler OAB-SP 25.730

Executada: Lucélia da Silva Milhomem

Advogado(a): Valéria Bonifácio Gomes OAB-TO 776-B

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da nova numeração dos autos **5.435/01**, sendo que a partir desta data deverá ser utilizado o número **2012.0000.5263-3**, para pesquisa no sistema S-PROC do TJ-TO e protocolo de petições.

Ação: Execução – 2012.0000.5269-2

Exequente: Recomex – Rep. E Com. de Explosivos e Acessórios Ltda.

Advogado(a): Larcordaire Guimarães de Oliveira OAB-GO 8.269

Requerido: Tapajós Mineração Ind. e Com Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da nova numeração dos autos **4.723/99**, sendo que a partir desta data deverá ser utilizado o número **2012.0000.5269-2**, para pesquisa no sistema S-PROC do TJ-TO e protocolo de petições.

Ação: Monitória – 2012.0000.5266-8

Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Advogado(a): Margarete Semeghini OAB-SP 101.684

Requerida: Fertiago Comércio Representações de Produtos Agropecuárias Ltda.

Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da nova numeração dos autos **5.119/00**, sendo que a partir desta data deverá ser utilizado o número **2012.0000.5266-8**, para pesquisa no sistema S-PROC do TJ-TO e protocolo de petições.

Ação – Execução – 2012.0000.5264-1

Exequente: Indústria Vila Nova Ltda.

Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B

Executado(a): Nilson Alves de Oliveira Júnior e Márcia Miranda de Oliveira

Advogado(a): Neuton Jardim dos Santos- Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da nova numeração dos autos **5.012/99**, sendo que a partir desta data deverá ser utilizado o número **2012.0000.5264-1** para pesquisa no sistema S-PROC do TJ-TO e protocolo de petições.

Ação – Preceito Cominatório de Obrigação de Fazer c/c Declaratória de Nulidade de Títulos – 2012.0000.5286-2

Requerente: Araújo & Rodrigues Ltda.

Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B

Requeridos: Manchester Oil Distribuidora e Comércio de Combustíveis Ltda., Petrosul – Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda.

Advogado(a): Romeu de Oliveira e Silva Júnior OAB-SP 144.186.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da nova numeração dos autos **5.633/02**, sendo que a partir desta data deverá ser utilizado o número **2012.0000.5286-2** para pesquisa no sistema S-PROC do TJ-TO e protocolo de petições.

Ação – Cautelar Inominada – 2012.0000.5285-4

Requerente: Araújo & Rodrigues Ltda.

Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B

Requeridos: Manchester Oil Distribuidora e Comércio de Combustíveis Ltda., Petrosul – Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda.

Advogado(a): Leandro Rógeres Lorenzi OAB-TO 2170-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da nova numeração dos autos **5.654/02**, sendo que a partir desta data deverá ser utilizado o número **2012.0000.5285-4** para pesquisa no sistema S-PROC do TJ-TO e protocolo de petições.

Ação – Sustação de Protesto – 2012.0000.5288-9

Requerente: Araújo & Rodrigues Ltda.

Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B

Requeridos: Manchester Oil Distribuidora e Comércio de Combustíveis Ltda., Petrosul – Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda.

Advogado(a): Romeu de Oliveira e Silva Júnior OAB-SP 144.186.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da nova numeração dos autos **5.608/02**, sendo que a partir desta data deverá ser utilizado o número **2012.0000.5288-9** para pesquisa no sistema S-PROC do TJ-TO e protocolo de petições.

Ação: Execução – 2012.0000.5278-1

Exequente: Alisul Alimentos S/A

Advogado(a): Luiz Felipe Lemos Machado OAB-RS 31.005

Executado: Ricardo Carvalho de Mendonça

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da nova numeração dos autos **6.037/04**, sendo que a partir desta data deverá ser utilizado o número **2012.0000.5278-1** para pesquisa no sistema S-PROC do TJ-TO e protocolo de petições.

Ação: Cumprimento de Sentença – 2012.0000.2998-4

Exequente: Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda.
 Advogado(a): Ruy Ribeiro OAB-RJ 12.010
 Executada: Biscoito Princesa da Amazônia S/A
 Advogado: Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.530
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da nova numeração dos autos **5.541/01**, sendo que a partir desta data deverá ser utilizado o número **2012.0000.2998-4** para pesquisa no sistema S-PROC do TJ-TO e protocolo de petições.

Ação – Execução – 2012.0000.5279-0

Exequente: Tratorgarra Peças e Serviços Ltda.
 Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B
 Executada: Luiz Eduardo Ganhadeiros Guimarães (LG Engenharia Ltda.)
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da nova numeração dos autos **5.869/03**, sendo que a partir desta data deverá ser utilizado o número **2012.0000.5279-0** para pesquisa no sistema S-PROC do TJ-TO e protocolo de petições.

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 7673/06**

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Renato Venâncio Oliveira Araújo
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
 Requerido(a): Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, ficarão a cargo da requerida. Gurupi, 06/02/2012. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito Substituta. Em substituição automática.

Autos n.º: 2011.0011.9523-5/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
 Requerido(a): Gertom Strefling
 Advogado(a): Dr. Marcos Barbosa da Silva
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 32/37.

Autos n.º: 2011.0010.5050-4/0

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Luciano Raveli de Godoi
 Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
 Requerido(a): Elizabete Barbosa de Freitas Gomes
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 24-v.

Autos n.º: 2011.0011.9397-6/0

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Eloia Batista da Silva
 Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego
 Requerido(a): Instituto de Ensino Pesquisa e Extensão - IEPEX
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 45-v.

Autos n.º: 2011.0010.5037-7/0

Ação: Execução
 Exequente: Sul Goiano Agronegócio Ltda.
 Advogado(a): Dr. Mauricio Batista de Melo
 Executado(a): Silvério Paulo Escher
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor do ofício de fls. 36.

Autos n.º: 2011.0009.1956-6/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Setel Serviço de Telefonia LTDA.
 Advogado(a): Dr. Benedito Alves Dourado
 Requerido(a): Oi Brasil Telecom S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 202-v.

Autos n.º: 2011.0011.9413-1/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Marcos Antônio Santana
 Advogado(a): Drª. Donatila Rodrigues Rego
 Requerido: Aguiar e Tavares Ltda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e cópias da última declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência Judiciária. Intime-se. Gurupi, 08 de fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.5385-0/0

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Maria Aparecida Ponciano de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Josserrand Massimo Volpon
 Requerido: Banco BV Financeira- Crédito Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Intime-se a autora, por seu advogado, para recolher custas e taxa Judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Gurupi, 08 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.5357-5/0

Ação: Monitoria
 Requerente: HSBC Bank Brasil S/A Banco Multiplo
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Junior
 Requerido: João Gomes da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas, sob pena de baixa na distribuição. Gurupi, 08 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0011.9488-3/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado(a): Drª. Kárita Barros Lustosa
 Requerido: Maria Amélia Ferreira de Souza
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Intime-se o autor para em 10 (dez) dias, juntar aos autos as duplicatas mencionadas. Gurupi, 08 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.5516-0/0

Ação: Indenização
 Requerente: Maria Rodrigues dos Santos
 Advogado(a): Drª. Gilenes Ferreira de Moraes David
 Requerido: Banco BMG
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Intime-se a autora, por seu advogado, para recolher custas e taxa Judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Gurupi, 08 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.2949-6/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco HSBC Bank Brasil
 Advogado(a): Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro
 Requerido: João Gaspar Pinheiro de Sousa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Intime-se o autor para comprovar a mora nos termos do art. 2º, § 2º do Decreto Lei 911/69, no prazo de 10 (dez) dias. Sob pena de extinção. Gurupi, 08 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1417-4/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
 Requerente: Florence Germaine Tible Lainscek
 Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira
 Requerido: IBPEX- Instituto Brasileiro de Pós Graduação e Extensão
 Advogado(a): Dr. Junior da Luz Landin
 INTIMAÇÃO: Intime-se as partes para especificarem provas em 05 (cinco) dias, com a advertência que a inércia implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 08 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0012.7866-1/0

Ação: Execução
 Requerente: Martelo de Ouro Leilões
 Advogado(a): Drª. Hellen Cristina Peres da Silva
 Requerido: Claudiomar Mendes Pereira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Intime-se a autora, por seu advogado, para recolher custas e taxa Judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Gurupi, 08 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito

Autos n.º: 2011.0012.7802-5/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Ibrahim Daoud Elias
 Advogado(a): Drª. Ana Alaide Costo Amaral Brito
 Requerido: Ramiro Calegaro Nassif
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Intime-se a autora, por seu advogado, para recolher custas e taxa Judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Gurupi, 08 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0011.9493-0/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado(a): Drª. Kárita Barros Lustosa
 Requerido: Alessandra Alencar Vieira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Intime-se o autor para em 10 (dez) dias, juntar aos autos as duplicatas mencionadas. Gurupi, 08 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0003.4032-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Joaquim Pereira da Costa Júnior
 Advogado(a): em causa própria
 Executado(a): Cleber José Ferreira
 Advogado(a): Dr. Jonas Tavares dos Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a penhora por oficial de justiça ficando o devedor como fiel depositário com as advertências legais. Designo audiência conciliatória para o dia 24/04/12, às 14:00 horas. Gurupi, 08/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1681-9/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Luiz Neres Bezerra

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: Joana Pereira dos Santos

Advogado(a): Dr. Fernando Corrêa de Guamá

INTIMAÇÃO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/04/12, às 14:00 horas. Intimem-se, inclusive testemunhas arrolada tempestivamente. Gurupi, 08 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.0801-8/0

Ação: Execução

Exeqüente: Lisiane Arendt Glienke

Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

Executado(a): Luzirene Pinto do Nascimento

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor em 05 (cinco) dias sobre a certidão retro dando conta da inexistência de bens. Gurupi, 08/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0009.7625-8/0

Ação: Declaratória de Indébito

Requerente: Joaquim Valdofredo Batista

Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia

Requerido(a): Brasil Telecom Celular S.A.

Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichemeyer

Requerido(a): Atlântico Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, DEFIRO a expedição de alvará judicial do valor incontroverso depositado pelo devedor, bem como a expedição de alvará para levantamento das custas. Devendo ainda o credor apresentar novos cálculos para cumprimento de sentença do valor remanescente, com os parâmetros aqui fixados. Gurupi, 08/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.4681-7/0

Ação: Declaratória de Exoneração de Garantia

Requerente: Divino do Nascimento Rego Junior

Advogado(a): Dra. Ana Alaide Castro Amaral Brito

Requerido(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dra. Paula Rodrigues da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Designo audiência preliminar para o dia 24/04/12 às 15:00 horas, oportunidade em que não havendo acordo será especificada prova e fixado os pontos controvertidos. Gurupi, 09/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0006.1441-4/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: João dos Santos Beckman

Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica

Executado(a): Masterfil Comércio de Filtros Ltda.

Advogado(a): Dr. Gilson Ribeiro Carvalho Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à inércia do devedor defiro a penhora 'on line' devendo antes o credor apresentar memorial de calculos. Gurupi, 09/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0010.5733-0 – Ação Penal

Acusado: Leonardo Moreira Noleto

Advogada: Sylmar Ribeiro Brito OAB-TO 2601

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, **condeno** o acusado LEONARDO MOREIRA NOLETO como incurso nas penas do art. 17, caput, da Lei 10.826/03, passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: Culpabilidade normal à espécie. O acusado é primário e portador de bons antecedentes. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Os motivos são os lucros decorrentes da venda das munições. As circunstâncias e consequências do crime o prejudicam, tendo o acusado sido surpreendido com quantidade expressiva de munições. Não há que se falar do comportamento da vítima, por se tratar de crime contra a incolumidade pública. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 4 anos de reclusão e 20 dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (11/02/2010). Reconheço a atenuante da confissão, mas deixo de reduzir a pena ante a fixação da pena-base no mínimo legal, tornando-a **definitiva em 4 anos de reclusão e ao pagamento de 20 dias-multa**, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Concerne ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o **regime aberto**. Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44 do Código Penal), quais sejam: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46 do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) mensais, durante 1 ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45 § 2º, do Código Penal). Custas processuais pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Comunicações e

anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 21 de outubro de 2011. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta."

AUTOS: 2010.0004.4048-3 – Queixa-Crime

Acusado: Jovane da Silva, Jonathan Luiz Bueno Prestes e Ramon Wiker Sousa Mourão

Advogado: Walter Vitorino Júnior OAB/TO 3655

Querelante: Shelderli Daniel Morgenstern

Advogado: Daniel Paulo de Cavicchioli e Reis OAB/TO 4343

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Assim, em face da patente litispendência, acolho a manifestação de fls. 76/vº, **julgo extinto** o processo e, conseqüentemente, determino o seu arquivamento, após as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 19 de janeiro de 2012. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta."

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2012.0000.6350-3/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: ALIMENTOS

Requerente: M.V.M.A., representado por K.G.M.

Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO 2.308-B

Requerido: R.S.A.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da parte para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 19/04/2012, às 14:00 horas, devendo comparecer acompanhado da parte e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três. DESPACHO: "Defiro provisoriamente a assistência judiciária. Fixo os alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo, posto que comprovada relação de parentesco entre a parte requerente e os demandados, prevendo o artigo 4º da Lei de Alimentos que ao despachar a inicial deverá o juízo fixa-los de pronto, salvo se a parte credora expressamente o dispensar, o que incoorre no presente caso, devendo os valores ser pago até o quinto dia útil de cada mês. Designo o dia 19/04/2012, às 14:00 horas, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se a parte ré, bem como intime-se a parte autora com as advertências previstas nos artigos 7º da Lei 5.478/68. Notifique-se o Ministério Público. Gpi, 09.02.2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0009.2365-2/0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO POR UTILIDADE PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI

Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO 4.193-B

Requerido: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO – OAB/RJ 74.802

Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO 790

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da data do início dos trabalhos periciais que se realizará no dia 17/02/2012, às 9h no local onde se encontra o imóvel objeto do litígio, bem como do despacho de fls. 97, a seguir transcrito: "**Cls... 1** - Diante da proposta apresentada e aceitação do encargo pelo perito nomeado por este juízo, nos termos da certidão de fls. 96, determino a intimação do requerido para realizar o depósito na conta corrente do perito no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente à metade dos honorários periciais para início da perícia no prazo de cinco dias, informando nos autos a comprovação do depósito; **2** – Intimem-se as partes da data marcada pelo perito para iniciação dos trabalhos e acompanhamento. Cumpra-se. Gurupi-TO, 09 de fevereiro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando." Informo ainda que a conta corrente do perito para realizar o depósito é de nº 7633-3, agência 0794-3, favorecido João Josué Batista Neto, Banco do Brasil, conforme petição de fls. 94.

AUTOS: Nº 2008.0006.2933-9 / 0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL

Requerente: BANEX S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. – EXPRINTER LOSAN - CFI

Advogado: JULIA FABIANA DE MENESES – OAB/SP 219194

Requerido: MUNICIPALIDADE DE ALIANÇA DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente, para pagamento de custas de locomoção do oficial de justiça para cumprimento do Mandado de Intimação, conforme despacho de fls. 94 verso, a seguir transcrito: "**V...** A intimação do Município de Aliança, sobre o despacho de fls. 93, deve ser pessoal. Cumpra-se. Gurupi – TO, 10 de janeiro de 2012. Dr. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando."

AUTOS: Nº 2011.0001.2561-6 / 0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - CÍVEL

Requerente: DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG-DCE UNIRG

Advogado: RODRIGO LORENÇONI – OAB/TO 4255

Requerido: CENTRO ACADEMICO DO CURSO DE ENFERMAGEM

Requerido: CENTRO ACADEMICO DO CURSO DE MEDICINA

Requerido: CENTRO ACADEMICO DO CURSO DE DIREITO E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente, do despacho de fls. 66 verso, a seguir transcrito: "**Cls...** Ao autor em réplica. Gurupi – TO, 09 de janeiro de 2012. Dr. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando."

AUTOS: Nº 8.046/2000 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA- CÍVEL

Exequente: MUNICÍPIO DE GURUPI

Executado: CARLOS DE JOSÉ DE ALCÂNTARA ANTUNES

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte executada, do despacho de fls. 32, a seguir transcrito: "**Cls...** Certificado o trânsito em julgado da sentença, em caso positivo, intime-se

o executado nos termos do art. 475-J do CPC. Gurupi – TO, 09 de junho de 2011. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: Nº 2010.0004.4079-3 / 0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE- CÍVEL

Requerente: FERNANDO ADÃO MACHADO
Advogado: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA – OAB/TO 1775
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente, do despacho de fls. 122, a seguir transcrito: “**Cls...** Digam as partes para manifestarem quanto ao interesse na produção de provas, especificando-as no prazo de dez dias (prazo comum). I.C. Gurupi – TO, 03 de novembro de 2011. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: Nº 2010.0004.4079-3 / 0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE- CÍVEL

Requerente: FERNANDO ADÃO MACHADO
Advogado: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA – OAB/TO 1775
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente, do despacho de fls. 122, a seguir transcrito: “**Cls...** Digam as partes para manifestarem quanto ao interesse na produção de provas, especificando-as no prazo de dez dias (prazo comum). I.C. Gurupi – TO, 03 de novembro de 2011. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 12.971/06 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: JOSE BORGES DA SILVA
Advogado: RUSSELL PUCCI OAB/TO 1847- A
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do r. despacho fls. 131 a seguir transcrito: “**Cls...** 1- Desentranhe-se o recurso de fls. 131/191, pois há recurso protocolado anteriormente; 2- Certificada a tempestividade do apelo, caso positivo, recebo no duplo efeito; 3- Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de quinze dias; 4- Superado o prazo, subam ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com nossas homenagens. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 13.011/06 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MUNICIPIO DE GURUPI
Embargado: MARCELO SOUZA FARIAS
Advogado: MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO OAB/TO 504

INTIMAÇÃO: Intimo a parte embargado do r. despacho fls. 35 a seguir transcrito: “**Cls...** 1- Busca o embargado o prosseguimento da execução. Evitando-se tumultos processuais, determino o desentranhamento da petição de fls. 39/53 para ser juntada nos autos principais; 2- Intime-se o autor para apresentar contrarrazões ao apelo em 15 (quinze) dias; 3- Após, volvam-me conclusos. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 13.011/06 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MUNICIPIO DE GURUPI
Embargado: MARCELO SOUZA FARIAS
Advogado: MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO OAB/TO 504

INTIMAÇÃO: Intimo a parte embargado do r. despacho fls. 35 a seguir transcrito: “**Cls...** 1- Busca o embargado o prosseguimento da execução. Evitando-se tumultos processuais, determino o desentranhamento da petição de fls. 39/53 para ser juntada nos autos principais; 2- Intime-se o autor para apresentar contrarrazões ao apelo em 15 (quinze) dias; 3- Após, volvam-me conclusos. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0007.1558-8 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: ALESSANDRO DIAS RODRIGUES
Advogado: DR. IRAN RIBEIRO – OAB/TO 4585
SENTENÇA: “(...) Ex positis, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual CONDENO o acusado ALESSANDRO DIAS RODRIGUES nas penas do Art. 147 do Código Penal, por duas vezes, com incidência nas disposições da lei 11.340/09 (...)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0001.3024-5/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusados: ELÍSIO MARQUESAN, EVANDRO BATISTA DOS SANTOS E SILVANY BATISTA DOS SANTOS
Advogado: DR. SÉRGIO VALENTE – OAB/TO 1.209
INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria da expedição de Carta Precatória a fim de ser inquirida a vítima Ellen Pantoja dos Santos na comarca de Macapá – AM.

APOSTILA

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0004.3796-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: WAGNO MAGALHÃES CABRAL
Advogado: DR. IRAN RIBEIRO – OAB/TO 4585
SENTENÇA: “(...) Ex positis, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual CONDENO o acusado WAGNO MAGALHÃES CABRAL nas

penas do Art. 129, § 9.º e 147 do Código Penal, com incidência nas disposições da lei 11.340/09 (...)

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Medida Protetiva n.º 2011.0007.1775-0, que a Justiça Pública move contra JOSÉ AILTON RODRIGUES, tendo como vítima Ana Paula Teodoro de Araújo, que chegue ao conhecimento DO SENTENCIADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença extintiva de punibilidade: “Ex positis, julgo EXTINTO os presentes autos de Medida Protetiva sem resolução de mérito, vez que os fatos ora apurados, nos autos de Inquérito Policial n.º 2011.0009.2461-0/0.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 9 de fevereiro de 2012. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº: 2012.0000.2926-7

Ação: PENAL
Comarca Origem: PARANÁ - TO
Processo Origem: 2011.0002.5296-0
Finalidade: INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Requerido/Réu: MIRIAN BISPO DA CUNHA
Advogada: AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES (OAB/TO 4368-A).
INTIMAÇÃO: “DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 01-03-2012, às 14:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 08-02-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

CARTA PRECATÓRIA Nº: 2012.0000.5766-0

Ação: PENAL
Comarca Origem: AVARÉ - SP
Processo Origem: 053.01.2000.010293-4
Finalidade: INTERROGATÓRIO
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Requerido/Réu: ANA MARIA ROSA E OUTROS
Advogado: MILTON ROBERTO DE TOLEDO (OAB/TO 511-B).
INTIMAÇÃO: “DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 28-02-2012, às 16:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 08-02-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0003.8732-9 AÇÃO CAUTELAR

Requerente: ADRIANA ALVES DOS SANTOS
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: EQUILSON SILVA EVANGELISTA
Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB-TO 1841
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 87:
Recebo no duplo efeito (devolutivo e suspensivo) o recurso interposto. Intime-se o apelado para as contrarrazões, no prazo legal. Itacajá, 9 de fevereiro de 2012. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito

AUTOS: 2006.0007.6150-8

Ação: De Usucapião
Requerente(s): Olindina Alves Pereira, Valdir Rodrigues dos Santos e Outros
Advogados: Idê Regina de Paula, OAB/TO e Gisele de Paula Proença OAB/TO, nº 2.664
Requeridos: Alcindo Caetano Machado Junior e outros
Advogados: Não constituído ainda.
OBJETO INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Concedo aos autores derradeira oportunidade para atenderem ao item 1 da decisão de fls 149/150. Itacajá, 19 de janeiro de 2012. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0003.0853-0

Ação: De Indenização por Danos Morais
Requerente(s): Andressa Carvalho Lopes Costa, representada por Aurilene Carvalho Lopes
Advogados: Lídio Carvalho de Araujo, OAB/TO nº 736
Requeridos: Marcelino Correia Soares e Marcio Reis Soares
Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO nº 1841-A
Requerido: Itaú Seguro S/A e Trevo Seguro S/A
Advogados: Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO nº 3.678, OAB/GO nº 13.721 e OAB/DF nº 23.355, Claudinéia Santos Pereira, OAB/GO nº 22.376
OBJETO INTIMAÇÃO SENTENÇA FLS.238/248. Trata-se de ação de indenização por acidente de trânsito. O fato ocorreu em 31.3.2000, na Avenida Pedro Ludovico Teixeira, Itacajá/TO e o veículo envolvido no acidente, um Caminhão Volkswagen, modelo 7.90, placa GUQ1376, conduzido por MÁRCIO REIS SOARES era de propriedade de MARCELINO CORREIA SOARES. A ITAÚ SEGUROS S.A. interveio no feito pelo fato de ter incorporado a UNIBANCO SEGUROS S.A., o qual já tinha incorporado anteriormente a TREVO SEGURADORA S.A. Nos termos da inicial, o veículo conduzido por MÁRCIO REIS SOARES, ao fazer uma manobra de ultrapassagem numa das principais avenidas de Itacajá, atropelou a autora causando-lhe lesões gravíssimas que culminaram na fratura da perna e perda de dois dedos do pé direito. Em razão da gravidade das lesões e da deformação permanente no membro inferior direito, pleiteia a condenação dos réus ao

pagamento de indenização por danos materiais, morais e danos estéticos. Os réus MARCELINO e MÁRCIO apresentaram contestação alegando o seguinte: 1) a vítima era uma criança e não estava sob a vigilância dos seus responsáveis. A culpa pelo acidente não é do condutor do veículo e sim da própria vítima que tomou as cautelas devidas para atravessar a via pública; 2) Os réus deram toda a assistência à vítima, pagaram despesas hospitalares e com medicamentos; 3) a TREVÓ SEGURADORA S.A. deve ser citada porque o veículo possuía seguro em pleno vigor na data do fato (fls. 19/42). Em réplica a autora, reiterando os argumentos da inicial, se manifestou nos seguintes termos: 1) os documentos juntados não foram autenticados, violando o disposto no artigo 278, §2º, do CPC, razão pela qual devem ser desentranhados; 2) a seguradora não é litisconsórcio necessário. Citada nos termos do artigo 74 e 75 do CPC, a ITAÚ SEGUROS S.A., em razão de sucessivas incorporações empresariais, apresentou resposta nos seguintes termos: 1) o pólo passivo deve ser retificado porque a Trevo Seguradora foi incorporada por Unibanco Seguros e este pela ITAÚ SEGUROS S.A.; 2) O Ministério Público deve intervir no processo, em decorrência da menoridade civil da autora; 3) a inicial é inepta porque o pedido não é certo e a narrativa dos fatos não conduz a uma conclusão lógica; 4) a seguradora não deve ser incluída como litisconsorte necessária, especialmente porque não causou nenhum dano à autora; 5) a apólice do seguro não cobre prejuízos morais e estéticos e, portanto, não há razão jurídica para a denunciação à lide; 6) eventual reembolso deve ser limitado aos valores lançados na apólice; 7) inexistência de solidariedade passiva entre o segurado e a seguradora; 8) impossibilidade de correção monetária e juros de mora do capital segurado; 9) dedução da quantia paga a título de seguro DPVAT em caso de condenação; 10) culpa exclusiva dos genitores da vítima que não exerceram o seu dever de vigilância; 11) inexistência de danos materiais e estéticos. O despacho saneador de fl. 183 rejeitou as preliminares, o que ensejou a interposição de agravo retido, o qual, por sua vez, foi recebido à fl. 201, ocasião em que manteve a decisão agravada. À fl. 213 esclareci as partes acerca de quem seria o responsável pelo pagamento de honorários periciais em caso de realização de perícia. À fl. 228 indeferi a produção de prova pericial e designei audiência de instrução e julgamento, a qual foi realizada com a oitiva das partes envolvidas. É o relatório. Decido. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC. É que as provas produzidas são suficientes para a formação do convencimento do julgador. **1 – DO FATO, DO NEXO CAUSAL, DOS DANOS, DA LEGITIMIDADE DA SEGURADORA PARA O PROCESSO E DOS LIMITES DA DIREITO DE REGRESSO (VALOR DA APÓLICE).** Restou incontroverso que no dia 31.3.2000, por volta das 17h15min, ANDRESSA CARVALHO LOPES COSTA, com apenas 5(cinco) anos de idade, foi atropelada pelo caminhão Volkswagen, modelo 7.90, placa GUQ1376, de propriedade de MARCELINO CORREIA SOARES, mas conduzido por seu filho, MÁRCIO REIS SOARES. Restou também incontroverso que o veículo estava segurado pela apólice n.º 16731614450 emitida pela Trevo Seguros S.A, seguradora essa que foi incorporada pela Unibanco Seguros, tendo sido este último incorporado pela ITAÚ SEGUROS S.A. Portanto, a ITAÚ SEGUROS S.A. é parte legítima para, na posição de litisconsorte passivo, responder ao lado dos réus pela pretensão deduzida na inicial. Logicamente, por se tratar de responsabilidade advinda de contrato de seguro, em caso de condenação, serão observados no momento oportuno os limites dos valores lançados na respectiva apólice. **2 – DAS CAUSAS EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE E DA CULPA DO CONDUTOR:** A alegação de que os genitores da vítima seriam responsáveis do acidente não merece acolhida porque o fato de terceiro só é causa excludente de responsabilidade em acidente de trânsito quando esse terceiro tenha agido com dolo, não havendo sequer indícios neste sentido. O parágrafo único do artigo 393 do Código Civil dispõe que: o caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir. Para Sergio CAVALIERI Filho, o **caso fortuito** pode ser caracterizado quando se tratar de evento imprevisível e, por isso, inevitável. Se tratar-se de evento inevitável, ainda que previsível, por se tratar de fato superior às forças do agente, como normalmente são os fatos da Natureza - como as tempestades, enchentes etc. - configurar-se-á a **força maior**. No caso em tela, é perfeitamente previsível para o condutor de um veículo que trafega em via pública que uma criança possa surgir e inadvertidamente atravessar a rua, especialmente se considerarmos que a via pública está situada numa pequena cidade com pouco mais de 7.000 habitantes. Sobre o tema, transcrevo ementa de acórdão do TJMG para integrá-la aos fundamentos desta sentença: É corriqueira a presença de crianças brincando nas calçadas ou no leito carroçável das vias públicas. Como as reações das crianças são imprevisíveis, o motorista, ao avistar crianças brincando, mesmo que seja na calçada, tem o dever de adotar cuidados especiais, reduzindo a velocidade e, mesmo parando o seu veículo, pois não será suficiente o acionamento dos sinais de advertência (buzinas ou faróis), ou desviar o veículo para o outro lado da pista. A imprevisibilidade da reação das crianças nasce para o motorista a previsibilidade de possível acidente, justamente em razão dessa circunstância, impondo-se-lhe especial vigilância e redobrada atenção" (TAMG - Apelação Cível nº 293.921-7, 3ª C.Civil, j. em 02/02/2000). Apesar desse dever de cuidado imposto a todos os condutores de veículos, o condutor em questão (MÁRCIO), mesmo percebendo que a vítima estava brincando adotou comportamento diverso. Vejamos o que dissera o condutor em audiência:[...] que o veículo se encontrava a uma velocidade de cerca de 40Km/h; tinha um carro parado e a vítima estava brincando e saiu correndo, vindo a bater na carroceria do caminhão [...] (Márcio Reis Soares – fl. 236). A primeira parte do depoimento do condutor restou em consonância com os demais elementos de convicção carreados aos autos, mas a parte final não encontra qualquer respaldo, ou seja, não há nenhuma outra prova a corroborar a alegação de que a vítima teria batido na carroceria do caminhão. Lembremos que, nos termos do artigo 333, II, do CPC, o réu tem o ônus de provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Repito, não há nenhuma testemunha ou outra prova a corroborar a alegação de que foi a criança que bateu na carroceria do veículo. Um impacto lateral, como dito pelo réu, ocasionaria, no mínimo, uma lesão na cabeça ou em alguma parte superior do corpo da criança, especialmente se considerarmos que tal impacto foi direcionado contra um caminhão em movimento, mas as únicas lesões constatadas pelos peritos que subscreveram o laudo de fls. 52/54 foram as provocadas no membro inferior direito, corroborando o alegado na inicial. Rejeito, pois, a alegação de que a culpa foi exclusiva da vítima. O dever de cuidado objetivo que, como dito acima, nas condições da via e no horário e local do acidente era exigível do condutor, denota culpa por parte do mesmo, especialmente na modalidade imperícia. É que todo condutor está obrigado a ter um mínimo de preparo e habilidade que lhe permita observar esse dever de cuidado objeto em situações corriqueiras como as encontradas por quem trafega por ruas estreitas das pequenas cidades do interior brasileiro. Ressalta-se que, nos termos do artigo 28 do Código de Trânsito Brasileiro, "o condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu

veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito". 3 – **DOS DANOS MATERIAIS:** Tratando-se de ressarcimento de dano material, a prova deve ser indubitosa, eficiente e estrema de dúvidas, para que não haja risco de condenação baseada em suposições. A indenização por dano material só pode dizer respeito ao ressarcimento daquilo que, em cada situação, representou uma diminuição indevida do patrimônio da família da vítima, sob pena de servir o ilícito como fonte de aumento de renda. No caso das despesas médicas e hospitalares, como dito pela própria litisdenunciada à fl. 101, ocorreu o pagamento voluntário da quantia de R\$12.635,46 (doze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos) a título de ressarcimento. O pagamento foi comprovado às fls. 172/173. Não obstante, os danos materiais advindos do acidente não se restringiram aos gastos com despesas médicas e hospitalares, mas também com medicamentos, deslocamentos de Itacajá até os grandes centros para consultas, cirurgias e fisioterapias. Afirmando isso diante da gravidade das lesões atestadas pelos peritos que lavraram o laudo de fls. 52/54. Todavia, não constato a prova de danos materiais superiores ao efetivamente pago pela seguradora (R\$12.635,46), razão pela qual, por entender que ocorreu pagamento voluntário e diante da prova da existência de danos materiais superiores ao efetivamente pago pela seguradora, REJEITO o pedido de indenização por danos materiais. 4 – **DOS DANOS MORAIS E ESTÉTICOS:** Com o advento da Constituição Federal de 1988, em seu art.5º, incisos V e X, consolidou-se a indenização dos danos morais em nosso sistema jurídico. Assim, na ocorrência de um acidente automobilístico, o lesante não mais se restringe a efetuar o pagamento dos danos materiais causados no veículo e das despesas médicas do lesado; entende-se devido também a indenização por dano moral, incluindo neste os danos estéticos. Não havendo na apólice cláusula expressa de exclusão de cobertura pelos danos morais, tampouco pelos danos estéticos, os mesmos estão compreendidos na rubrica danos corporais. Aplicação do verbete de súmula nº 402 do STJ. No caso em tela, não vislumbrei nenhuma cláusula excluindo expressamente, nem os danos morais, nem os estéticos. Quanto ao chamado teto de responsabilidade da seguradora, ou seja, o valor lançado na apólice, entendo que tais valores devem ser corrigidos monetariamente desde a data da contratação. Restou demonstrado e comprovado em audiência que o acidente ocasionou perda de dois dedos do pé direito da vítima e lesão grave na perna. Lembremos que tal afirmação restou incontroversa por parte dos réus, sendo certo que o pedido de prova pericial não foi deferido porque a seguradora, instada a se manifestar sobre o disposto no artigo 33 do CPC – ônus do pagamento dos honorários periciais – quedou-se inerte. A perda de dois dedos de um dos pés gera um inegável abalo emocional e psicológico em qualquer pessoa, mas certamente, tais consequências são por demais agravadas quando se trata de uma criança com pouco mais de cinco anos de idade. Acrescente-se a isso o fato de que tal situação a acompanhou durante sua infância, ainda a acompanha na sua adolescência e possivelmente a acompanhará pelo resto da vida. Ocorreu, portanto, um inegável dano moral e estético. Para a fixação do valor pecuniário da indenização, entendo que deve o juiz, à luz dos elementos constantes dos autos, seguir os parâmetros da razoabilidade com olhos postos no bem jurídico que foi lesado, a fim de compensar ou pelo menos abrandar a dor sofrida pela autora. Para tanto e levando em consideração as condições econômicas e sociais da vítima e seus familiares; as circunstâncias em que ocorreram os fatos; a extensão e consequência dos danos estéticos e morais, fixo, a quantia indenizatória a ser paga pelos réus em R\$80.000,00 (oitenta mil reais). 5 – **DA LIDE SECUNDÁRIA – MARCELINO SOARES CORREIA X ITAÚ SEGUROS S.A.** Superadas as questões discutidas na lide principal, subsiste o litígio entre um dos réus e a denunciada ITAÚ SEGUROS S.A. que, como dito acima, é a atual responsável pelos contratos celebrados pela TREVÓ SEGURADORA S.A. Nos termos do disposto no artigo 70, III, do CPC, resta cabível a denunciação da lide àquele que estiver obrigado, pela Lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda. A apólice n.º 16731614450 não contém nenhuma cláusula excludente de responsabilidade pelos danos morais e estéticos, sendo importante ressaltar mais uma vez que, como dito acima, não havendo na apólice cláusula expressa de exclusão de cobertura pelos danos morais, tampouco pelos danos estéticos, os mesmos estão compreendidos na rubrica danos corporais. Aplicação do verbete de súmula nº 402 do STJ. A propósito dos pés, vejamos o que dizem os especialistas: A estruturação da postura depende de um grande número de reações posturais estático-cinéticas que interagem. Elas combinam movimentos automáticos como ajustes de alterações, reações de equilíbrio e de endireitamento. **A postura e o equilíbrio da estrutura corporal estão assentados nas seguintes bases: a inferior, que são os pés e pernas, e a superior, que é a pelve, também chamada de flutuante porque depende da inferior para sua estabilidade. Os pés estão anatomicamente estruturados para atender a dois objetivos fundamentais que são: sustentar/apoiar o peso corporal e locomover, mas é também sobre eles que se obtém a posição ereta e a postura. Os receptores dos músculos dos pés e os receptores de posição sob a pele têm significativa atuação sobre a regulação da postura. Nesse aspecto, uma alteração na postura ou na coluna vertebral não deve ser visualizada simplesmente como ação de certos grupos musculares mas também o seu significadotem relação com os impulsos recebidos dos receptores da base inferior (artigo assinado na rede mundial de computadores por FERNANDA CERVEIRA E LUZIMAR TEIXEIRA, este último mestre em educação física pela USP .** Portanto, é inegável a importância do pé e, por conseguinte, dos dedos dos pés para a postura humana, restando caracterizado o dano estético e moral, devendo a denunciada reembolsar ao réu-denunciante, aquilo que pagar à autora, a título de danos morais e estéticos, até o limite da apólice, entendendo esta como o valor lançado a título de danos corporais, devidamente corrigido pelo INPC a partir da celebração do contrato, até a data do efetivo pagamento. 6 – **DISPOSITIVO.** Por todo o exposto: **Julgo parcialmente procedente o pedido principal e condeno MARCELINO CORREIA SOARES e MÁRCIO REIS SOARES ao pagarem à ANDRESSA CARVALHO LOPES a quantia de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) a título de reparação por danos morais e estéticos; Julgo, ainda, procedente a lide secundária para condenar a denunciada, ITAÚ SEGUROS S.A. a ressarcir à MARCELINO CORREIA SOARES o valor da indenização por este devido aos autores, até o limite de sua responsabilidade consignada na apólice. Declaro que o limite da apólice para fins de aplicação do disposto no item 2 acima, é o valor lançado a título de danos corporais, devidamente corrigido pelo INPC, a partir da celebração do contrato até a data da publicação desta sentença. O valor da condenação será atualizado com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, a partir da data da publicação desta sentença. Em face da sucumbência na ação principal, os réus arcarão com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes ora arbitrados em 10%(dez por cento) do valor da condenação. Condeno ainda a denunciada ao pagamento das**

custas processuais relativas à denúncia da lide e honorários advocatícios ao advogado do réu-denunciante, sendo que estes ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º do CPC. Extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Publique-se. registre-se. intimem-se. Itacajá, 9 de fevereiro de 2012. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2012.0000.9664-9 AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente(s): INOAN SALES DE ARAÚJO REPRESENTADO POR MARIA CARMO FERREIRA SALES

Advogado(s): DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB-TO 3685

Requerido(s): INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 16/17: A AUTORA ajuizou ação contra o INSS com o objetivo de compelir a autarquia federal a lhe conceder benefício previdenciário. Aponta como causa de pedir transtornos de humor constantes (CID F31.9). É o relato do necessário. Decido. A posição anterior deste Juízo, exteriorizada em vários julgados, era no sentido de não se admitir como condição para a propositura da ação previdenciária o prévio requerimento na esfera administrativa. Entretanto, a notória melhoria da estrutura de atendimento do INSS na região, combinada com a existência de linhas diárias de transporte regular de passageiros para Araguaína e Colinas – agências previdenciárias mais próximas – justificam uma revisão no posicionamento deste Juízo. Doravante, passarei a exigir para a caracterização do interesse processual o prévio requerimento administrativo com o indeferimento expresso do pedido ou demora injustificável para sua apreciação. No caso em tela, não há nos autos prova do requerimento administrativo, nem indício que permita concluir pela dificuldade de acesso da autora aos postos de atendimento do INSS, não sendo mais possível estabelecer tal dificuldade de modo presumida. Por todo o exposto, ante a ausência de prova da pretensão resistida (necessidade da prestação jurisdicional), **INDEFIRO** a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 295, III, combinado com o artigo 267, VI, ambos do CPC. As custas processuais são de responsabilidade da autora, mas não exigíveis neste momento porque a parte faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não foi formada. P. R. I. Itacajá, 06 de fevereiro de 2012. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0004.6131-6

Ação: De Reintegração de Posse

Requerente(s): Sebastião Pereira Santiago

Advogados: Carlos Roberto de Lima, OAB/TO nº 2323

Requerido: Manoel Pinheiro Soares, Oscar Branco, Jose de Ribamar Marçal Maximo Neto e outros

Advogados: Alessandro de Paula Canedo, OABTO 1.334-A, Denise Martins Sucena Pires, OAB/TO 1.609, Onilda das Graças Severino OAB/TO 4133-B

DESPACHO: Em face das razões expendidas pelos réus, especialmente a informação de que há famílias inteiras que não têm para onde ir, para evitar a criação de uma situação social grave na região, determino ao Oficial de Justiça que faça a averiguação, *in loco*, do quantitativo de pessoas, especialmente crianças e idosos que haverão de desocupar a área, aguardando a determinação deste Juízo para a ordem de desocupação compulsória do imóvel. Itacajá, 9 de fevereiro de 2012. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2012.0001.2117-1 AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente(s): CARLIANE SILVA COUTINHO

Advogado(s): DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB-TO 3685

Requerido(s): INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 18/19: A AUTORA ajuizou ação contra o INSS com o objetivo de compelir a autarquia federal a lhe conceder benefício previdenciário. Aponta como causa de pedir o exercício de atividade laboral rural. É o relato do necessário. Decido. A posição anterior deste Juízo, exteriorizada em vários julgados, era no sentido de não se admitir como condição para a propositura da ação previdenciária o prévio requerimento na esfera administrativa. Entretanto, a notória melhoria da estrutura de atendimento do INSS na região, combinada com a existência de linhas diárias de transporte regular de passageiros para Araguaína e Colinas – agências previdenciárias mais próximas – justificam uma revisão no posicionamento deste Juízo. Doravante, passarei a exigir para a caracterização do interesse processual o prévio requerimento administrativo com o indeferimento expresso do pedido ou demora injustificável para sua apreciação. No caso em tela, não há nos autos prova do requerimento administrativo, nem indício que permita concluir pela dificuldade de acesso da autora aos postos de atendimento do INSS, não sendo mais possível estabelecer tal dificuldade de modo presumida. Por todo o exposto, ante a ausência de prova da pretensão resistida (necessidade da prestação jurisdicional), **INDEFIRO** a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 295, III, combinado com o artigo 267, VI, ambos do CPC. As custas processuais são de responsabilidade da autora, mas não exigíveis neste momento porque a parte faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não foi formada. P. R. I. Itacajá, 06 de fevereiro de 2012. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2012.0000.9665-7 AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente(s): ALTAIRES RODRIGUES SALES.

Advogado(s): DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB-TO 3685

Requerido(s): INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 17/18: O AUTOR ajuizou ação contra o INSS com o objetivo de compelir a autarquia federal a lhe conceder benefício previdenciário. Aponta como causa de pedir o exercício de atividade laboral rural. É o relato do necessário. Decido. A posição anterior deste Juízo, exteriorizada em vários julgados, era no sentido de não se admitir como condição para a propositura da ação previdenciária o prévio requerimento na esfera administrativa. Entretanto, a notória melhoria da estrutura de atendimento do INSS na região, combinada com a existência de linhas diárias de transporte regular de passageiros para Araguaína e Colinas – agências previdenciárias mais próximas – justificam uma revisão no posicionamento deste Juízo. Doravante,

passarei a exigir para a caracterização do interesse processual o prévio requerimento administrativo com o indeferimento expresso do pedido ou demora injustificável para sua apreciação. No caso em tela, não há nos autos prova do requerimento administrativo, nem indício que permita concluir pela dificuldade de acesso do autor aos postos de atendimento do INSS, não sendo mais possível estabelecer tal dificuldade de modo presumida. Por todo o exposto, ante a ausência de prova da pretensão resistida (necessidade da prestação jurisdicional), **INDEFIRO** a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 295, III, combinado com o artigo 267, VI, ambos do CPC. As custas processuais são de responsabilidade do autor, mas não exigíveis neste momento porque a parte faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não foi formada. P. R. I. Itacajá, 06 de fevereiro de 2012. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0001.7934-3 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: JOSÉ SOBRINHO DOS SANTOS, REPRESENTADO POR JOSÉ FERREIRA DE SOUZA E OUTROS

Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841

Requerido: ADALBERTO SIMÃO

Advogado: DR. GISELE DE PAULA PROENÇA OAB-TO 2.664-B E DR. VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA OAB-TO 3.987

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 336: Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o documento encaminhado pelo ITERTINS. Prazo comum: 5 (cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS – AÇÃO PENAL Nº 2008.0007.4598-3 (PROCESSO DISTRIBUÍDO ANTES DE 31.12.2005)

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réus: VENCESLAU MIRANDA DOS SANTOS NETO, ALONSO PEREIRA DA SILVA E EDIMILSON DE SOUZA PIRES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA - O Ministério Público do Estado do Tocantins propôs ação penal contra VENCESLAU MIRANDA DOS SANTOS, ALONSO PEREIRA DA SILVA e EDIMILSON DE SOUZA PIRES imputando-lhes a prática do crime descrito no artigo 155, §§ 1º e 4º, incisos I e II, do Código Penal, fato este praticado em dezembro/1997 e janeiro/1999, respectivamente. A denúncia foi recebida em 7.1.2005 (fl. 72), mas a instrução processual ainda não foi encerrada. Os acusados, por intermédio da Defensoria Pública, requereram a declaração da extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. É o relatório. DECIDO. A última causa interruptiva da prescrição foi o recebimento da denúncia (7.1.2005), ou seja, há mais de 6 (seis) anos. Como o prazo prescricional para o delito em questão, tendo como parâmetro a pena máxima prevista em abstrato, é de 8(oito) anos, reduzido pela metade em face do fato de os réus possuírem menos de 21(vinte e um) anos na data do fato, forçoso é reconhecer que assiste razão a defesa. Isso posto, com fundamento no artigo 61, caput, do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade de VENCESLAU MIRANDA DOS SANTOS, ALONSO PEREIRA DA SILVA e EDIMILSON DE SOUZA PIRES em relação aos fatos descritos na inicial, em razão da prescrição da pretensão punitiva (artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 9 de fevereiro de 2012. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, JUIZ DE DIREITO.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação dos Advogados

AUTOS: Nº 2009.0002.3887-7/0 – AÇÃO INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: LUÍZA KÁTIA MORAES DE SOUSA

Advogado: MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA OAB-TO Nº. 881025-7

Requerido: GENIVALDO SILVA SOUSA

Advogado: THIAGO SOBREIRA DA SILVA OAB-MA Nº. 7840; JANAÍNA GOMES DE MORAES OAB/MA Nº. 8347; RAQUEL GONÇALVES DE ANDRADE PAZ OAB/MA Nº. 9044

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **13/02/2012, às 8:15 min.** Intimem-se as partes, o Ministério Público e a Defensoria Pública, pessoalmente e com urgência. Cumpra-se. Itaguatins, 08 de fevereiro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito".

Intimação dos Advogados

AUTOS: Nº 2009.0006.0816-0/0 – AÇÃO DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS

Requerente: LEIVA DO ROSÁRIO SOUSA

Advogado: MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA OAB-TO Nº. 881025-7

Requerido: JOSÉ MANOEL DA SILVA FILHO

Advogado: EDUARDO GOMES PEREIRA OAB-MA Nº. 8144

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **13/02/2012, às 9:30 min.** Intimem-se as partes, o Ministério Público e a Defensoria Pública, pessoalmente e com urgência. Cumpra-se. Itaguatins, 08 de fevereiro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito".

AUTOS: Nº 2009.0002.3914-8/0 – AÇÃO ALIMENTOS

Requerente: ANACLEIDE FERNANDES DE SOUSA

Advogado: LUÍS ALBERTO AVELAR DOS SANTOS OAB-TO Nº 4845

Requerido: ANTONIO DOS SANTOS VERAS BARBOSA

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **14/02/2012, às 10:00 min.** Intimem-se as partes, o Ministério Público e a Defensoria Pública,

pessoalmente e com urgência. Cumpra-se. Itaguatins, 08 de fevereiro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito”.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0011.7244-0 (4739/10)

Ação: Nunciação de Obra Nova
Requerente: Neuraci Pereira da Silva
Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho
Requerido: Márcia Sola
Advogado: Dr. Ronnier Queiroz Souza

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “ Intimem-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 4286/07

AÇÃO: Embargos à Execução
Requerente: Ricardo Alves Cerqueira
Advogado(a): DR. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO nº 1.800
Requerido: Naira Soraia Lima Gonçalves
INTIMAÇÃO: “ Intimo V. Sª para no prazo de 48 horas, informe se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo. Miracema do Tocantins – TO, em 15 de dezembro de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 4286/07

AÇÃO: Embargos à Execução
Requerente: Ricardo Alves Cerqueira
Advogado(a): DR. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO nº 1.800
Requerido: Naira Soraia Lima Gonçalves
INTIMAÇÃO: “ Intimo V. Sª para no prazo de 48 horas, informe se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo. Miracema do Tocantins – TO, em 15 de dezembro de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.”

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA (Art.1.184 do CPC)

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital de publicação de sentença de curatela, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Curatela nº 5989/11 (2011.07.6911-4) em que é requerente EVANIR DIAS BISPO e Curatelando RITA CÂNDIDA DIAS e que à fl. 21, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a **CURATELA de RITA CÂNDIDA DIAS**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 1.350. SSP/Go e do CPF nº 847.529.631-91, residente e domiciliado no endereço supra mencionado, nomeando como seu curador **EVANIR DIAS BISPO**. Expeça-se o mandado de averbação. Sem custas. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 26 de outubro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze(09/02/12). Eu, _____ Glaucyane Pereira Cajueiro, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: MARCOS PAULO PEREIRA DA SILVA

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz em Substituição da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº. 2006.0006.9159-3 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado MARCOS PAULO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Goiânia-GO, nascido aos 08/06/1984, filho de Lucilene Pereira da Silva, atualmente em local incerto, por infração ao Art. 14 da Lei nº 10.826/03, conforme consta dos autos, fica intimado pelo presente da sentença proferida às fls. 71/73 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: “...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão estatal para CONDENAR: MARCOS PAULO PEREIRA DA SILVA, qualificado nos autos às penas de 2 anos de reclusão e 10 dias-multa, como incurso no artigo 14 da Lei nº 10.826/06, pena esta convertida em duas restritivas de direitos, conforme fundamentação epigrafada. Com o trânsito em julgado, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados, oficie-se ao juízo eleitoral para suspensão dos direitos políticos, e encaminhe-se a arma apreendida, caso depositada neste serventia, ao Exército Brasileiro para a destruição, com as formalidades

de praxe. Intime-se o acusado da presente sentença condenatória. P.R.C. Saem as partes intimadas. Nada mais havendo para constar mandou o MM. Juiz, que encerrasse a presente audiência...” Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de fevereiro de dois mil e doze (08/02/2012). Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi o presente.

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: WESLEY RODRIGUES DOS SANTOS

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz em Substituição da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº. 2009.0008.9729-3 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado WESLEY RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, convivente, natural de Monte do Carmo-TO, nascido aos 19/04/1981, filho de Gregório dos Santos e Raimunda Rodrigues Araújo, atualmente em local incerto, por infração ao Art. 163, parágrafo único, inciso III, Arts. 331, 329 e 147, caput, todos do CP, em concurso material (artigo 69 do CP), conforme consta dos autos, fica intimado pelo presente da sentença proferida às fls. 77/81 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: “...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão estatal para: a) condenar WESLEY RODRIGUES DOS SANTOS à pena de 06(seis) meses de detenção, a qual substituo por uma pena restritiva de direito, qual seja, prestação de serviços à comunidade, como incurso no artigo 331 do Código Penal. Na hipótese de conversão da pena restritiva de direito (artigo 44, parágrafo 4º do Código Penal), será observada a pena privativa de liberdade acima explicitada. b) absolver WESLEY RODRIGUES DOS SANTOS da imputação do crime previsto no artigo 163, parágrafo único, inciso III do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso II do Código de Processo Penal. c) absolver WESLEY RODRIGUES DOS SANTOS da imputação do crime previsto no artigo 147 do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal. d) absolver WESLEY RODRIGUES DOS SANTOS da imputação do crime previsto no artigo 329 do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do artigo 15, inciso III da Constituição Federal, bem como ao Instituto de Identificação. P.R.I.C. Natividade, 26 de outubro de 2010. MARCELO LAURITO PARO Juiz Substituto”. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de fevereiro de dois mil e doze (08/02/2012). Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: DEUZI DE SOUZA ARAÚJO

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº. 2011.0005.8838-1 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado DEUZI DE SOUZA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Crixás-GO, nascido aos 14/06/1954, filho de Raimundo Avelino e Rita Rodrigues de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do Art. 121.º 2º, incisos II e IV c/c Art. 14, inciso II, ambos do CP, conforme consta dos autos, fica intimado da sentença proferida às fls. 144, dos autos supracitados conforme parte dispositiva a seguir transcrita: “...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão estatal e ABSOLVO DEUZI DE SOUZA ARAÚJO da acusação constante da pronúncia, o que faço com fundamento na soberania dos veredictos. Registre-se, oportunamente. Publicada no Salão do Tribunal Popular do Júri desta Comarca de Natividade/TO, às 12h10, do dia 30 de setembro do ano de 2011, saindo as partes intimadas para efeitos recursais. MACELAO LAURITO PARO Juiz-Presidente do Tribunal do Júri”. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2012. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: BRUNO CORREIA INÁCIO

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 2011.0001.3337-6, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado **BRUNO CORREIA INÁCIO**, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 14/12/1975, em Maceió-AL, filho de José Luiz Inácio e Marluce Correia Inácio, atualmente em local incerto, por infração ao Art. 157, caput, do CP, conforme consta da denúncia de fls. 03/05, que pelo presente fica este citado do seu inteiro teor, bem como para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ainda, citado para todos os demais termos e atos da aludida ação. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de fevereiro de dois mil e doze. Eu,

Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi o presente.
MARCELO LAURITO PARO Juiz Substituto.

PALMAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 04/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2004.0000.1237-1/0 - ORDINÁRIA

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597
Requerido: PEDROMARIA BATISTA DE MELO
Advogado: Julio Cesar Baptista de Freitas OAB/TO 1.361
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo o dia 28/03/2012, às 08h30min, para realização de audiência preliminar, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de dezembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2004.0000.1354-8 - MONITÓRIA

Requerente: MARCOLLA – ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado: José da Cunha Nogueira OAB/TO nº 897-A; Nara Radiana Rodrigues da Silva OAB/TO nº 3454
Requerido: MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S/A
Advogado: Vicente de Paulo de O. Cândido OAB/MG nº 35179; José Luiz Ladeira Bueno OAB/MG nº 12581
INTIMAÇÃO: "...Por fim, e tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A), até o limite do montante executado. Intimem-se as partes da presente decisão, inclusive o exequente para apresentar planilha atualizada do débito, acrescentando apenas a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Após, conclusos. Palmas, 24 de março de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.

Autos nº: 2004.0000.3885-0/0 - COBRANÇA

Requerente: CIBRAC LTDA – CIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO
Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536
Requerido: CLAUDIA VIANA ROSAL DE OLIVEIRA
Advogado: Germiro Moretti OAB/TO 385
INTIMAÇÃO: Ficam as partes, devidamente intimadas, para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09/05/2012, às 14 horas. Promova a parte Autora o pagamento da locomoção a fim de proceder a intimação da testemunha arrolada nos autos.

Autos nº: 2004.0000.6325-1/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: CARMEM ANTONIA DOS SANTOS BORGES FONSECA
Advogado: Jôseo Parente Aguiar OAB/TO 517-B
Requerido: PAULO LAZARO LACERDA I. DE FREITAS
Requerido: JOÃO ALVES MAGALHÃES NETO
Advogado: Pedro D. Biazotto OAB/TO 1228; Ailton A. Schutz OAB/TO 1348
INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/03/2012, às 14h00min, cujas partes prestarão depoimento pessoal, respectivamente. Fica ainda a parte Autora, devidamente intimada, para fazer o preparo a fim de proceder a intimação das testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à referida audiência.

Autos nº: 2005.0001.3647-8 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESCRITORIO IMOBILIÁRIO P.V.ARAUJO E OUTROS
Advogado: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB-TO1286-B
Requerido: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA
Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB-TO1536
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito"

Autos nº: 2005.0002.3623-5/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: ADÃO ODILON FILHO
Advogado: Vitamar Pereira Luz Gomes OAB/TO 43
Requerido: QUATRO K – TÊSTIL LTDA
Advogado: Armando Quintana de Miranda OAB/SP 76.910
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Diante do requerimento de fls. 145, expeça-se alvará a favor do Exequente e colha-se manifestação quanto a satisfação do débito executado. Após, retornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0000.7520-5/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO nº 779-A; Luis Carlos Alves de Melo OAB/TO nº 2573
Requerido: PAULO SERGIO SILVA LORENZETTI
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas, através de seus procuradores, para efetuarem o pagamento das custas finais no valor de R\$ 20,41 (vinte reais e quarenta e um centavos).

Autos nº: 2006.0002.1066-8/0 - CAUTELAR

Requerente: DARCI FRANCISCO CAPELESSO
Advogado: Valdir Mocalim OAB/PR nº 15.309
Requerido: MARILDA REZENDE AZEVEDO

Requerido: EUDES PARREIRA DE AZEVEDO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através de seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais)

Autos nº: 2006.0002.1078-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: MIRIAM SCAVAZZA
Advogado: Rivadávia Vitoriano de Barros
Requerido: SALES DE TAL
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS SALLES
Advogado: Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO nº 1810
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através de seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais).

Autos nº: 2006.0003.3438-3/0 - EXECUÇÃO

Exequente: GERDAU S/A
Advogado: Noêmia Maria de Lacerda Schutz OAB/GO nº 4606
Executado: ENCONTRAM EMPRESA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através de seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 13,46 (treze reais e quarenta e seis centavos)

Autos nº: 2006.0003.9034-8/0 – CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: L. F. FREGONESI
Advogado: Marcela Juliana Fregonesi OAB/SP 150.565
Requerido: PROVISÃO ESTAÇÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA
Advogado: Roger de Melo Ottano OAB/TO nº 2583; Rogério Gomes Coelho OAB/TO nº 4155
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através de seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

Autos nº: 2006.0009.6440-9/0 - MONITÓRIA

Requerente: CAMPOS E CAMPOS LTDA
Advogado: Marcos Aires Rodrigues OAB/TO nº 1374
Requerido: ANTONIO CARLOS BEZERRA SILVA
Advogado: Marcia Regina Pareja Coutinho OAB/TO nº 614
INTIMAÇÃO: Fica a autora devidamente intimada, através de seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 71,50 (setenta e um reais e cinquenta centavos).

Autos nº: 2007.0000.4340-9/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: ARACY FERNANDES MOREIRA
Advogado: Osvaldo Penna Junior OAB/TO nº 4327-A
Executado: MULTIBRAS S/A ELETRODOMÉSTICOS
Advogado: Rodrigo Henrique Tocantins OAB/RJ nº 79391
INTIMAÇÃO: Fica a executada devidamente intimada, através de seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 659,50 (seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

Autos nº: 2007.0000.9892-0/0 - COBRANÇA

Requerente: SILLENE FATIMA DE JESUS
Advogado: Lourdes Tavares de Lima OAB/TO nº 1983-B
Requerido: CARLOS EDUARDO TORRES GOMES
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a autora devidamente intimada, através de seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 32,01 (trinta e dois reais e um centavo).

Autos nº: 2007.0001.3138-3 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: JACKELLYNE PACINI LEAL
Advogado: MARCELO WALACE DE LIMA OAB-TO 1954
Requerido: AMERICAN LIFE SEGUROS
Advogado: MARCIA CAETANO DE ARAUJO – OAB-TO 1777
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Observo que já há contrarrazões. Portanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim Juiz de Direito."

Autos nº: 2007.0001.9943-3 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: JOSE DE OLIVEIRA
Advogado: CHRISTIAN ZINI AMORIM – SILSON PEREIRA AMORIM – GISELE POLIDORO DA SILVA
Requerido: FERNANDO SILVA MICLOS
Advogados: CLÉO FELDKIRCHER – OSMARINO JOSÉ DE MELO
INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13 de março de 2012, às 14:00h, devendo as partes comparecerem pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir, acompanhadas de testemunhas arroladas oportunamente.

Autos nº: 2007.0002.0153-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: Fabiano Ferrari Lenci OAB/TO nº 3109
Requerido: EUGENILTON NERES DE BRITO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através de seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 23,01 (vinte e três reais e um centavo).

Autos nº: 2007.0005.0114-8/0 - MONITÓRIA

Requerente: MAGNA TAVARES COSTA
Advogado: Ivan de Souza Segundo OAB/TO nº 2658
Requerido: MIGUEL ELIAS ALVES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a autora devidamente intimada, através de seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Autos nº: 2007.0006.5064-0/0 – CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: ELDER MENDONÇA DE ABREU

Advogado: Eder Mendonça de Abreu OAB/TO nº 1087

Requerido: JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES FILHO

Advogado: Celia Regina Turri de Oliveira OAB/TO nº 2147

INTIMAÇÃO: Fica o requerido devidamente intimado, através de seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 43,00 (quarenta e três reais).

Autos nº: 2007.0006.8411-0/0 - MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogado: Luana Gomes Coelho Camara OAB/TO nº 3770

Requerido: ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA TELES

Advogado: Eder Mendonça de Abreu OAB/TO nº 1087; Francisco Gilberto Bastos de Souza OAB/PA nº 12250

INTIMAÇÃO: Fica o requerido devidamente intimado, através de seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 72,62 (setenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Autos nº: 2007.0007.0474-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado: Maria de Jesus da Costa e Silva OAB/TO nº 1123; José Roberto de Souza Silveira OAB/GO nº 7466

Executado: M DA G M SILVA COMERCIO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente devidamente intimada, através de seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Autos nº: 2007.0009.3760-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO nº 4093

Requerido: GILBERTO FERREIRA DO AMARAL

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através de seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 23,02 (vinte e três reais e dois centavos).

Autos nº: 2008.0000.6766-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Alexandre Romani Patussi OAB/SP nº 242085 e OAB/MS nº 12330-A

Requerido: FRANCISLEI BORGES LIMA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente devidamente intimada, através de seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 18,91 (dezoito reais e noventa e um centavos).

Autos nº: 2008.0000.7317-9/0 - RESSARCIMENTO

Requerente: SEBASTIÃO ELIAS FERRAZ

Advogado: Edimar Nogueira da Costa OAB/TO nº 402-A

Requerido: BANCO ITAU S/A

Advogado: Maria da Guia Costa Mascarenhas OAB/TO nº 1360

INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através de seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 53,60 (cinquenta e três reais e sessenta centavos).

Autos nº: 2008.0000.9178-9/0 - MONITÓRIA

Requerente: YAGGO QUINTANILHA ALVES DE BRITO

Advogado: Leide Jane Maia Gomes OAB/TO nº 2063

Requerido: ADEMIR ALVES DE BRITO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente devidamente intimado, através de seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 88,69 (oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Autos nº: 2008.0000.9720-5/0 - MONITÓRIA

Requerente: SIGMA SERVICE – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Advogado: Eder Mendonça de Abreu OAB/TO nº 1087

Requerido: TALIA FREITAS DE CARVALHO SOARES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através de seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 72,00 (setenta e dois reais).

Autos nº: 2008.0001.9877-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Meire Aparecida Castro Lopes OAB/TO nº 3716; Alexandre lunes Machado OAB/TO nº 4110

Requerido: ROSIVALDO DA COSTA BENICIO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através de seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 22,98 (vinte e dois reais e noventa e oito centavos).

Autos nº: 2008.0002.4064-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BMG S/A

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB/TO nº 1982-A

Requerido: NALVO SALES ARRUDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através de seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 17,83 (dezessete reais e oitenta e três centavos).

Autos nº: 2008.0002.8873-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Fábio de Castro Souza OAB/TO nº 2868; Alexandre lunes Machado OAB/TO nº 4110-A

Requerido: MARCIA CLIVER BAIÁ DOS SANTOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através de seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Autos nº: 2008.0002.8883-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Alexandre lunes Machado OAB/TO nº 4110-A; Fabio Castro de Souza OAB/TO nº 2868

Requerido: ISMAEL SOARES LIMA VERDE

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através de seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais).

Autos nº: 2008.0002.8891-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Alexandre lunes Machado OAB/TO nº 4110-A; Fabio Castro de Souza OAB/TO nº 2868

Requerido: RITA CLEMENTINO DO NASCIMENTO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através de seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 30,02 (trinta reais e dois centavos).

Autos nº: 2008.0002.8901-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Alexandre lunes Machado OAB/TO nº 4110-A; Fabio Castro de Souza OAB/TO nº 2868

Requerido: MORGANA NUNES TAVARES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através de seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais).

Autos nº: 2008.0003.9476-5/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E/OU MORAIS

Requerente: JÓCYLEIA SANTOS FALCÃO MARTINS

Advogado: Roberto Lacerda Correa OAB/TO nº 2291

Requerido: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: Bethania Rodrigues Paranhos Infante OAB/TO nº 4126-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida devidamente intimada, através de seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 144,26 (cento e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Autos nº: 2008.0004.1453-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Patricia Alves Moreira Marques OAB/PA nº 13249

Requerido: GLENIO NEIL TAVARES MARQUES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através de seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 27,01 (vinte e sete reais e um centavo).

Autos nº: 2008.0004.2472-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Patricia Alves Moreira Marques OAB/PA nº 13249

Requerido: ALCIMA MARTINS DE CARVALHO OLIVEIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada, através de seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Autos nº: 2008.0004.7133-6 /0 – AÇÃO RESCISÓRIA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA C/C PEDIDO LIMINAR

Requerente: AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado: TÚLIO DIAS ANTONIO – VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA

Requerido: ANDRÉ LUÍS MONTEIRO DE LIMA

Defensor Público: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – ADEMILSON FERREIRA COSTA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27 de março de 2012, às 14:00h, devendo as partes comparecerem pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir, acompanhadas de testemunhas arroladas oportunamente.

Autos nº: 2008.0004.7295-2/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO nº 4311

Requerido: FRANCILEUDO PEREIRA RODRIGUES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através de seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais).

Autos nº: 2008.0008.2245-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Patricia Alves Moreira Marques OAB/PA nº 13249; Alan Ferreira de Souza OAB/CE 21801; Flavia de Albuquerque Lira OAB/PE nº 24521

Requerido: GENTIL CARDOSO DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através de seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 14,30 (quatorze reais e trinta centavos).

Autos nº: 2008.0009.2480-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BMG S/A

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB/TO nº 1982-A

Requerido: DJALMA DO NASCIMENTO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através de seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 17,40 (dezesete reais e quarenta centavos).

Autos nº: 2008.0009.9349-9/0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: JOSE ROBERTO DE LOURENÇO

Advogado: Lourdes Tavares de Lima OAB/TO nº1983-B

Requerido: ELMAR BATISTA BORGES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado, através de seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 14,06 (quatorze reais e seis centavos).

Autos nº: 2009.0005.5120-6/0 - ORDINÁRIA

Requerente: CESAR – CENTRO DE ESTUDOS E SISTEMAS AVANÇADOS DO RECIFE

Advogado: Bruna Bonilha de Toledo Costa OAB/TO 4.170; Paula Lôbo Naslavsky OAB/PE 19.068; Walter Ohofugi Junior OAB/TO 392-A

Requerido: ALÇAR CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, confirmo a liminar anteriormente deferida, e JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, para declarar inexistente a dívida cobrada, confirmar a obrigação de a requerida proceder à retirada do nome da empresa do Cartório de Protesto, e também condenar a demandada ao pagamento de uma indenização por danos morais no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigidos monetariamente a partir da publicação da sentença (Súmula 362 do STJ), incidindo juros de 1% a.m., a partir da citação, porquanto se cuida de responsabilidade contratual. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais, em reembolso, e em honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação (CPC, 20, § 3º), considerando que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido (art. 21, parágrafo único, do CPC). P.R.I. Palmas-TO, 11 de novembro de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto."

Autos nº: 2010.0002.2747-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerentes: KLEYCIANE CARVALHO DE MENEZES – WGLEYDSON CARVALHO DE MENEZES – CRISTINA ROSÁRIO CARVALHO DE SOUZA

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: ACE SEGURADORA S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 08 de maio de 2012, às 08h30min, devendo a parte comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir.

Autos nº: 2010.0002.4452-8/0 ORDINÁRIA

Requerente: CRISTIANO AGUIAR BRITO

Advogado: Valdomiro Brito Filho OAB/TO 1080

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Assim sendo, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo realizado entre as partes, para que esta surta os seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelas partes e cada qual arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Tendo em vista a renúncia ao prazo recursal, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2010.0008.7699-0 /0 – AÇÃO ORDINÁRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerentes: RAFAEL CÉSAR JÁCOME ALVES DE LIMA – ESPÓLIO DE LÚCIO ALVES DE LIMA

Advogado: VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES – ADRIANO SILVA LEITE – WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA

Requeridos: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE PALMAS LTDA (HOSPITAL OSWALDO CRUZ) – GEAP – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Acolho a emenda de fls. 54/55 para incluir no pólo ativo da demanda o espólio de Lúcio Alves de Lima. Ademais, considerando o valor dado à causa, o presente feito tramitará em rito sumário, a teor do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, caso queira, a fim de adequá-la ao disposto no artigo 276, do referido diploma legal. Designo audiência de conciliação para o dia 08/05/2012, às 14h30min. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. Cite-se a parte requerida ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Em sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Apresentando o rol de testemunhas, fica desde já estabelecido que estas deverão comparecer em audiência independentemente de intimação, salvo mediante justificativa plausível. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0008.7812-8/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DIANA APARECIDA DIAS

Advogado: Marco Aurélio Paiva Oliveira OAB/TO 638

Requerido: BRASIL TELECOM

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Diante do requerimento de fls. 21 e declaração de fls. 22, concedo à Autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº. 1060/50. Considerando o valor dado à causa, o presente feito tramitará em Rito Sumário, a teor do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, caso queira, a fim de adequá-la ao disposto no artigo 276, do referido diploma legal. Designo audiência de conciliação para o dia 08/05/2012, às 14h30min. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. Inverto o ônus da prova, haja vista a evidente situação de hipossuficiência da consumidora ora requerente, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Defiro o desentranhamento do documento acostado às fls. 10/14, mediante certidão e recibo. CITE-SE a requerida ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Apresentado o rol de testemunhas, fica desde já estabelecido que estas deverão comparecer em audiência independentemente de intimação, salvo mediante justificativa plausível. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

Autos nº: 2011.0001.5359-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MATHEUS RODRIGUES MARTINS

Advogado: MARIA CRISTINA DE ALENCAR SILVA – OAB-TO 3772

Requerido: SEBASTIÃO GUERREIRO CALDAS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 49.

Autos nº: 2011.0003.5023-7/0 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: ÓTICA TROCA TROCA DOS ÓCULOS LTDA

Advogado: Wilson Borges Junior OAB/DF nº 26.360

Embargado: KENERSON COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA

Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto OAB/TO nº 4156

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Analisando as fls. 10/13, observo que o Embargante comprovou o recolhimento tão somente da taxa judiciária. Portanto, chamo o feito à ordem e determino o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de dezembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2011.0005.6005-3 – EMBARGOS DE TERCEIRO

Requerente: KARINE PAIVA GISCHEWSKI OLIVEIRA

Advogado: ELISABETE SOARES DE ARAUJO – OAB-TO 3134

Requerido: CARMO JOSÉ FERREIRA

Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB-TO 1545

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o Embargado para, caso queira, oferecer contestação, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de dezembro de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito"

Autos nº: 5003467-50.2011.827.2729 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: José Expedito Bachelar Almeida Filho OAB/MA 7.384

Requerido: CARLITO FERNANDES BARROS DE ARAUJO

Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho OAB/MA 4568

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intimem-se os advogados da parte autora, via Diário da Justiça, para, no prazo de 30 (trinta) dias, promoverem sua habilitação no Sistema de Processos Eletrônicos EPROC, bem como para dar efetivo andamento ao feito, requerendo que entenderem de direito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 023/2012

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 02/2011-CGJ

INTIMAÇÃO DAS PARTES ABAIXO RELACIONADAS, na pessoa de seus(suas) ADVOGADOS(AS), PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE SER DADO CUMPRIMENTO AOS MANDADOS.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0000.0076-9/0 (Nº de Ordem 01)

Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

Valor: R\$ 26,88

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0000.0100-5/0 (Nº de Ordem 02)

Requerente: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24521; Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894

Valor: R\$ 26,88

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0002.4710-1/0 (Nº de Ordem 03)

Requerente: Banco Finasa S.A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350; José Martins – OAB/SP 84314, e outros

Valor: R\$ 15,36

Ação: Monitória – 2010.0003.0100-8/0 /0 (Nº de Ordem 04)

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562

Valor: R\$ 23,04

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2010.0003.5519-2/0 /0 (Nº de Ordem 05)

Requerente: Luís Carlos Alves de Oliveira

Advogado: Clóvis Teixeira Lopes – OAB/TO 875, e outra
Valor: R\$ 23,04

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0003.9918-1/0 /0 (Nº de Ordem 06)
Requerente: BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24521; Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894
Valor: R\$ 19,20

Ação: Execução – 2010.0006.2345-6/0 (Nº de Ordem 07)
Requerente: Banco Bradesco S.A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779
Valor: R\$ 19,20

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0006.5014-3/0 (Nº de Ordem 08)
Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG-Multicarteira
Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110
Valor: R\$ 19,20

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0006.5017-8/0 /0 (Nº de Ordem 09)
Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento – Banco ABN AMRO S.A
Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110
Valor: R\$ 26,88

Ação: Indenização – 2010.0006.5999-0/0 (Nº de Ordem 10)
Requerente: Anália Abreu Santos
Advogado: José Laerte de Almeida – OAB/TO 96
Valor: R\$ 19,20

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2010.0006.6013-0/0 (Nº de Ordem 11)
Requerente: Abatedouro São Salvador Ltda
Advogado: Jean Carlo dos Santos – OAB/GO 20009
Valor: R\$ 69,12

Ação: Execução de Sentença – 2010.0006.6030-0/0 (Nº de Ordem 12)
Requerente: Daniela Gutierrez Rodrigues
Advogado: Rômulo Alan Ruiz - OAB/TO 3438
Valor: R\$ 15,36

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0007.3685-4/0 (Nº de Ordem 13)
Requerente: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562, e outra
Valor: R\$ 30,72

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2010.0007.7444-6/0 (Nº de Ordem 14)
HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562
Valor: R\$ 19,20

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0008.7819-5/0 (Nº de Ordem 15)
Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A
Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110; Wilker Bauher Vieira Lopes – OAB/GO 29320, e outra
Valor: R\$ 19,20

Ação: Execução – 2010.0009.5589-0/0 (Nº de Ordem 16)
Requerente: Anadiesel S.A
Advogado: Michael Felipe Machado – OAB/GO 27752; Erlane Marques – OAB/GO 30957
Valor: R\$ 84,48

Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2011.0001.7869-8/0 (Nº de Ordem 17)
Requerente: Daniela Gutierrez Rodrigues
Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438
Valor: R\$ 15,36

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.8158-3/0 (Nº de Ordem 18)
Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A
Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110
Valor: R\$ 19,20

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.8159-1/0 (Nº de Ordem 19)
Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A
Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110
Valor: R\$ 23,04

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.8160-5/0 (Nº de Ordem 20)
Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A
Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110
Valor: R\$ 19,20

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2011.0002.1557-7/0 (Nº de Ordem 21)
Requerente: Banco do Brasil S.A
Advogado: Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573
Valor: R\$ 19,20

Ação: Declaratória – 2011.0002.8209-6/0 (Nº de Ordem 22)
Requerente: Daniel Fiúza Silva
Advogado: Carlos Gabino de Sousa Júnior – OAB/TO 4590
Valor: R\$ 42,24

Ação: Execução contra Devedor Solvente – 2011.0002.8986-4/0 (Nº de Ordem 23)

Requerente: Wenceslau Gomes Leobas de França Antunes
Advogado: Otacílio Ribeiro de Souza Neto – OAB/TO 1822
Valor: R\$ 19,20

Ação: Execução contra Devedor Solvente – 2011.0003.5831-9/0 (Nº de Ordem 24)
Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda
Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054
Valor: R\$ 23,04

Ação: Reintegração de Posse – 2011.0003.9265-7/0 (Nº de Ordem 25)
Requerente: BB Leasing S.A Arrendamento Mercantil
Advogado: Mariana Faulin Gamba – OAB/SP 208140
Valor: R\$ 26,88

Ação: Execução – 2011.0004.1665-3/0 (Nº de Ordem 26)
Requerente: Banco Itaú S.A
Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/R 151056
Valor: R\$ 69,12

Ação: Declaratória – 2011.0004.8351-2/0 (Nº de Ordem 27)
Requerente: Construtora Rio Tocantins Ltda
Advogado: Stalin Beze Bucar Júnior – OAB/TO 2119
Valor: R\$ 23,04

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0001.7444-7 – REINVIDICATÓRIA
REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO DE CARLOS
ADVOGADO: BELMIRO CESAR PEREIRA RIBEIRO – OAB /GO 17272
REQUERIDO: MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 192-B
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora devidamente intimado a recolher as custas relativas à diligência com oficial de justiça, a teor da certidão de fls. 90, dos autos.

AUTOS Nº: 2009.0000.0629-1 – COBRANÇA
REQUERENTE: MOACIR ALVES FERNANDES
ADVOGADO: GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL – OAB/TO 3579-A e/ou MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536
REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A BASA
ADVOGADO: FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1965
Ficam as partes e seus procuradores devidamente cientificados do teor do despacho de fls. 134, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO: “Fls. 132, defiro. Remetam-se os autos à redistribuição para a 5ª Vara Cível. Palmas, 02.02.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0000.9059-6 – DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIANA HELENA MOREIRA DA ROCHA ARAUJO
ADVOGADO: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO – OAB/TO 3976
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR – OAB/TO 2001 e/ou KEYLA MARCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412
Ficam as partes e seus procuradores devidamente cientificados do teor da decisão juntada a este feito, constante às fls. 115/116, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO: “... Sendo assim, levando-se em consideração que a ação versada no processo de nº 2008.0000.9055-3 é colocada em face do Banco do Brasil e Banco ABN, aquela tratada no processo de nº 2008.0000.9057-0 em face do Banco do Brasil e Banco Bradesco, e, por último a que é cuidada no processo n. 2008.0000.9059-6 em curso neste juízo apontado como conexo com aqueles tem como parte Maria Helena e Banco do Brasil, é fácil concluir que aquele (autos n. 2008.0000.9057-0) por ter objeto mais amplo, abrange este, ou seja, a situação é de continência. O contido é atraído para o continente o e não o contrário, como ocorreu. Sendo assim, o MM. Juiz da 2ª Vara Cível é o competente não só para processos remetidos a este juízo como também para conhecer e julgar a questão tratada nos autos do processo n. 2008.0000.9059-6. Proceda da senhora escriturista a cópia desta decisão, juntando-a nos autos em apenso. Após, remetam-se todos ao Cartório Distribuidor para redistribuição à 2ª Vara Cível, procedendo-se as anotações pertinentes. Palmas, 06 de fevereiro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0000.9055-3 – DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIANA HELENA MOREIRA DA ROCHA ARAUJO
ADVOGADO: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO – OAB/TO 3976
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR – OAB/TO 2001 e/ou KEYLA MARCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412
REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: LEANDRO RÉGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B
Ficam as partes e seus procuradores devidamente cientificados do teor da decisão de fls. 148/149, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO: “... Sendo assim, levando-se em consideração que a ação versada no processo de nº 2008.0000.9055-3 é colocada em face do Banco do Brasil e Banco ABN, aquela tratada no processo de nº 2008.0000.9057-0 em face do Banco do Brasil e Banco Bradesco, e, por último a que é cuidada no processo n. 2008.0000.9059-6 em curso neste juízo apontado como conexo com aqueles tem como parte Maria Helena e Banco do Brasil, é fácil concluir que aquele (autos n. 2008.0000.9057-0) por ter objeto mais amplo, abrange este, ou seja, a situação é de continência. O contido é atraído para o continente o e não o contrário, como ocorreu. Sendo assim, o MM. Juiz da 2ª Vara Cível é o competente não só para processos remetidos a este juízo como também para conhecer e julgar a questão tratada nos autos do processo n. 2008.0000.9059-6. Proceda da senhora escriturista a cópia desta decisão, juntando-a nos autos em apenso. Após, remetam-se todos ao Cartório Distribuidor para redistribuição à 2ª Vara Cível, procedendo-se as anotações pertinentes. Palmas, 06 de fevereiro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0005.1174-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: HELIO JOSE DA SILVA
 REQUERENTE: RAINILDA DO ROSARIO SILVA
 ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME – OAB/TO 656 e/ou TULIO DIAS ANTONIO – OAB /TO 2698 e/ou CELIA REGINA DE OLIVEIRA GAMERO – OAB/TO 2147-B
 REQUERIDO: MIGUEL GOMES DE ALMEIDA
 REQUERIDO: LUCIA ALMEIDA DA SILVA
 ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555
INTIMAÇÃO: Ficam os requerentes devidamente intimados a providenciarem o recolhimento das custas processuais. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0005.1172-7 – ANULATÓRIA

REQUERENTE: HELIO JOSE DA SILVA
 REQUERENTE: RAINILDA DO ROSARIO SILVA
 ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME – OAB/TO 656 e/ou TULIO DIAS ANTONIO – OAB /TO 2698
 REQUERIDO: MIGUEL GOMES DE ALMEIDA
 REQUERIDO: LUCIA ALMEIDA DA SILVA
 ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555
 LITISDENUNCIADO: 2º TABELIONATO DE NOTAS
 ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE – OAB/TO 1862-A
INTIMAÇÃO: Ficam os requeridos devidamente intimados a providenciarem o recolhimento das custas processuais. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2011.0005.1540-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: NELSON ALVES MOREIRA
 REQUERENTE: MARIA APARECIDA RIBEIRO MOREIRA
 ADVOGADO: VARLEI ALVES RIBEIRO –OAB/GO 14.621
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B e/ou DÉCIO FREIRE – OAB/MG 56.543
 Fica as partes e seus procuradores devidamente cientificados do teor do despacho de fls. 421, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO: “Aguarde-se em cartório pelo prazo de 06 (seis) meses, não havendo provocação dos vencedores, ao arquivo. Palmas, 12.01.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0010.4737-8 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A – BASA
 ADVOGADO: LAURENCIO MARTINS SILVA – OAB/TO 173-B
 REQUERIDO: RONILSON COSTA BOTELHO
 REQUERIDO: ELUIZA ORNELLA DIAS BOTELHO
 Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, devidamente intimada a se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 144: (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2007.0010.4737-8 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A – BASA
 ADVOGADO: LAURENCIO MARTINS SILVA – OAB/TO 173-B
 REQUERIDO: RONILSON COSTA BOTELHO
 REQUERIDO: ELUIZA ORNELLA DIAS BOTELHO
 Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, devidamente intimada a se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 144: (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2010.0007.8453-0 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO e/ou PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A e/ou CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A
 REQUERIDO: JEOVA MARTINS CANEDO
 ADVOGADO: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B
 Fica as partes e seus procuradores devidamente cientificados do teor do despacho de fls. 71, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO: “Aguarde-se em cartório, pelo prazo de 06 (seis) meses, na forma do artigo 475-J, § 5º do Código de Processo Civil. Não havendo provocação, ao arquivo. Int. Palmas, 20.02.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0000.9548-0 – ANULATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ MARIA SILVA e outros
 ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI – OAB /TO 2420 e/ou KARINNE MATOS M. SANTOS – OAB/TO 3440
 REQUERIDOS: ERNESTO MONTEIRO DO ESPIRITO SANTO
 REQUERIDO: LARA CORREA MONTEIRO
 REQUERIDO: HOTEL RIO SONO LTDA
 ADVOGADO: SANDRO FLEURY BATISTA – OAB/TO 18.662
 Fica as partes e seus procuradores devidamente cientificados do teor do despacho de fls. 711, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO: “À vista das ponderações da requerida, arbitro provisoriamente os honorários do perito judicial em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Efetivado o depósito, (prazo de 10 dias), juntamente com o material apreendido (alterações do contrato social e ficha de autógrafos), façam-se os autos com carga ao “expert” que deverá apresentar o laudo em 30 (trinta) dias respondendo os quesitos formulados. Int. Palmas, 16.01.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0005.5164-8 – EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: PEDRO LOPES
 ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME – OAB/TO 656
 REQUERIDO: ETAPA ASSESSORIA E MARKETING LTDA
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
 Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o cumprimento do despacho de fls. 61, a teor do contido no despacho de fls. 69, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: “Apesar dos reclamos declinados pelo exequente através de seu ilustre advogado não foi cumprida a determinação contida no despacho de fls. 61. Providencie-se, portanto. Int. Palmas, 02.02.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0007.3949-3 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ALEXANDRA JOYCE KRÜGER DA SILVA
 ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARAES – OAB/TO 1235 e/ou CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR –OAB/TO 4590
 REQUERIDO: FINASA S/A
 ADVOGADA: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361
 Fica as partes devidamente cientificadas acerca do teor do despacho de fls. 281, e a parte requerida intimada a se manifestar no feito, em cinco dias, dizendo da viabilidade ou não de efetivar transação. Segue despacho abaixo: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO: “Proposta de conciliação ventilada em audiência permanece em aberto por falta de autonomia do preposto e advogado presentes ao ato. Manifeste-se expressamente a requerida em 05 (cinco) dias dizendo da viabilidade ou não de efetivar a transação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0010.6147-8 – DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SILVAN MARCOS PORTILHO
 ADVOGADA: CAMILA MOREIRA PORTILHO – OAB/TO 4254-B
 REQUERIDO: ITAU/UNIBANCO
 ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595-B e/ou ANDRE LUIZ DUTRA MOTA – OAB/DF 23.815
 Fica as partes e seus procuradores devidamente cientificados acerca do teor da sentença de fls. 43, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO: “...ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 35/36, pra que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 794, II, do CPC. Fls. 49: Defiro. Expeça-se o alvará requerido em favor de Dra. Camila Moreira Portilho. Eventuais custas remanescentes a cargo da requerida. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. Esta sentença esta assinada eletronicamente. P. R. I. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2012. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0010.8063-0 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: MCM COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
 ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296 e/ou ROGER DE MELLO OTTANO – OAB/TO 2583
 REQUERIDO: MARIZARDO FERREIRA DA SILVA
 Fica a parte autora devidamente cientificada acerca do teor da sentença de fls. 54, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO: “...Fls 48: Noticia o exequente que por composição extrajudicial logrou receber o valor objeto da execução. Não aperfeiçoada a relação processual o pedido tem feições de desistência que, na forma do artigo 267, inciso VIII combinado com o artigo 598, ambos do Código de Processo Civil é homologada. Defiro o desentranhamento das cópias para entrega ao exequente mediante recibo nos autos. Certifique-se no verso das cópias o motivo do desentranhamento. Anoto que, não habilitado o executado nos autos as eventuais custas e despesas remanescentes ficam a cargo do exequente. P. R. I. Palmas, 31.01.2012. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0000.4056-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: DEOCLECIANO GOMES FILHO
 ADVOGADO: MARLY COUTINHO AGUIAR – OAB/TO 518-B
 REQUERIDO: BANCO GM
 ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES –OAB/TO 1982-A e/ou MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
 Fica a parte autora/apelada, através de seu procurador, intimada a se manifestar no feito acerca da apelação de fls. 111/118, a teor do despacho de fls. 136, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO: “Recebo a apelação de fls. 111/128, porque tempestiva e devidamente preparada, sob os efeitos devolutivo e suspensivo. Ressalto que o efeito suspensivo, por força do disposto 520, inciso IV, do Código de Processo Civil, não atinge o julgado na parte respeitante ao processo Cautelar. Ao apelado para suas contrarrazões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2012. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0003.4525-5 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: SIGMA SERVICE – ASSISTENCIA TECNICA A PRODUTOS DA INFORMATICA LTDA
 ADVOGADO: JOÃO PAULO RODRIGUES – OAB/TO 2166
 REQUERIDO: ILKA AVERSA MARTINELLI
 Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente científica acerca do contido às fls. 51/53 do feito e ainda acerca do teor do despacho de fls. 54, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO: “Fls. 51/53, cientifique-se a exequente. Assevero que as declarações de rendimentos e de bens da executada permanecerão à disposição do exequente apenas para consulta e tomada de apontamentos, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do presente despacho. Decorrido o prazo supra, com ou sem manuseio pelo advogado da exequente, o que deverá ser certificado, proceda-se à distribuição daqueles documentos. Int. Palmas, 30.01.2012. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0000.3261-3 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA
 ADVOGADO: MARCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO 1724-B e/ou NILVA MARIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 66-B
 REQUERIDO: PAPELARIA GARCIA LTDA
 ADVOGADO: GERMIRO MORETTI – OAB/TO 385-A
 Fica a parte autora devidamente cientificada do sobrestamento do feito por 180 dias, como requerido às fls. 137, a teor do despacho de fls. 139, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO: “Defiro o pedido de fls. 137. Aguarde-se pelo prazo requerido. Palmas, 31.01.2012. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0000.4058-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-A e/ou LUCIANA FARIA CRISÓSTOMO PEREIRA – OAB/GO 18.483
 EXECUTADO: NICOLAU RIBEIRO DE ALMEIDA NETO
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, a teor do despacho de fls. 87, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: “Para o regular andamento do processo é necessário que a exequente cumpra o determinado no despacho de fls. 81. Após, conforme o caso será determinada a avaliação do bem penhorado. Int. Palmas, 01.02.2012. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0006.6488-0 – CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: JC DIST. LOG. E EXP. DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A
 ADVOGADO: ANA CLAUDIA DA SILVA – OAB/GO 17.419
 REQUERIDO: SUPERMERCADO BOA PRAÇA
 REQUERIDO: M. DA G. M. SILVA COMERCIO
 ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1654

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora através de sua procuradora, devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor das certidões de fls. 143 e 146. (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2006.0007.4476-0 – MONITÓRIA

REQUERENTE: JC DIST. LOG. E EXP. DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A
 ADVOGADO: ANA CLAUDIA DA SILVA – OAB/GO 17.419
 REQUERIDO: SUPERMERCADO BOA PRAÇA
 REQUERIDO: M. DA G. M. SILVA COMERCIO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora através de sua procuradora, devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor das certidões de fls. 51 e 54. (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2005.0001.0999-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BRADESCO BCN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 40.93
 REQUERIDO: QUALY COMERCIO INDÚSTRIA LTDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora através de sua procuradora, devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor das certidões de fls. 100/104. (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2006.0000.7429-2 – ANULATÓRIA

REQUERENTE: FEDERAÇÃO DE AGRICULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAET
 REQUERENTE: MARIA RONILCE LIMA PÁDUA
 REQUERENTE: RUITTER LUIZ ANDRADE PÁDUA
 ADVOGADO: ARISTOTELES MELO BRAGA – OAB/TO 2101 e/ou VINICIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1654

REQUERIDO: MARIA DO AMPARO LUSTOSA LIMA DIAS
 ADVOGADA: ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438

Ficam as partes e seus procuradores, devidamente identificadas acerca do teor da sentença de fls. 199/202, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: “...Face ao exposto, julgo procedentes os pedidos iniciais e de consequência declaro nula a sentença de arbitral de fls. 129/135, com as modificações constantes da decisão que solucionou embargos declaratórios (fls. 174/177), fazendo-o ao fundamento do artigo 32, inciso IV da Lei 9.307 de 23 de setembro de 1996. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Comuniquem-se, por meio de ofício, à 1ª Corte de Conciliação e Arbitragem o inteiro teor do presente julgado para os fins do artigo 33, § 2º, inciso II da Lei 9.307/96. Condeno a requerida a satisfazer os honorários do advogado dos requerentes os quais são arbitrados em, R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do que dispõe o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. A requerida deverá suportar, ainda, a título de reembolso, a Taxa Judiciária, as custas e despesas processuais adiantadas pelos requerentes sendo que os valores devem ser corrigidos a partir do dispndimento de acordo com o índice INPC e acrescidos de juros de mora de 1º (um por cento) ao mês contados da data da citação. P. R. I. Palmas, 08 de fevereiro de 2012. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0000.7369-7 – EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO ITAU
 ADVOGADO: ELIETE SANTANA MATOS – OAB/TCE 10.423 e/ou HIRAN LEO DUARTE – OAB/CE 10422

REQUERIDO: PALLIM MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA
 ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 955

Ficam as partes e seus procuradores, devidamente intimadas a se manifestarem no feito, a teor do despacho de fls. 108, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: “Para fins de prosseguimento da execução, determino: a) decline a executada nos autos o local onde se encontra o veículo penhorado a fls. 34; b) providencie a exequente, a apresentação de memoria atualizada de calculo do débito; c) esclareça a exequente, a luz dos artigos 685-A e 685-C do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 02.02.2012. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2004.0000.0566-9 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO – POUPEX
 ADVOGADO: REBECA CASCÃO NEVES – OAB/GO 22653 e/ou RODRIGO DE OLIVEIRA CALDAS – OAB/GO 16650
 REQUERIDO: DINAJARA PEREIRA MOTTA DINIZ
 REQUERIDO: EUTER FERREIRA DINIZ

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
 Fica a parte autora, através de seus procuradores, devidamente intimada a se manifestar no feito acerca do contido às fls. 153/154, conforme o teor do despacho de fls. 155, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: “Fls. 153/154, manifeste-se a exequente. Int. Palmas, 31.01.2012. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2004.0000.1245-2 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MARIA ADAUTA LOPES DE LIMA
 ADVOGADO: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA – OAB/TO 2177 e/ou FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
 REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DINIZ

INTIMAÇÃO 1: Fica a parte autora, através de seus procuradores, devidamente intimada a se manifestar no feito acerca do contido às fls. 92 e 95, conforme o teor do despacho de fls. 96, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO 2: Fica o procurador da parte requerida MARIA DO SOCORRO FERREIRA DINIZ, a qual é requerente nos autos da ação Cautelar n. 2004.0000.1624-5, apenso a este feito, o DR. ALONSO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 80-A, devidamente intimado a declinar nestes autos (2004.0000.1245-2) o endereço atualizado de sua constituente, a teor do despacho do despacho abaixo transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: “Fls. 92 e 95, manifeste-se a requerente. Entrementes, intime-se o advogado constituído pela requerida enquanto requerente na cautelar em apenso, a declinar nestes autos o endereço atualizado de sua constituente. Int. Palmas, 31.01.2012. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0000.7114-0 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: COMAC COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
 ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM – OAB/TO 3275 e/ou ATAUL CORREA GUIMARAES – OAB/TO 1235 e/ou CARLOS GABINO DE SOUSA JÚNIOR – OAB/TO 4590

REQUERIDO: ANTONIO RODRIGUES LOPES

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora através de seus procuradores, devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da certidão de fls. 93. (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2004.0000.0105-1 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: LOIRI MARONEZI
 ADVOGADOS: ANTONIO PAIM BROGLIO – OAB/TO 556 e/ou ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR – OAB/TO 2298-A

REQUERIDO: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO e/ou JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595-B

Ficam reciprocamente os apelantes e apelados devidamente intimados para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, apresentem suas contrarrazões, a teor do despacho de fls. 170, a seguir transcrito: (Prov. 002/11):

INTIMAÇÃO: “Apelação manuseada pelo requerido (fls. 143/151) e pela requerente (fls. 157/166), ambas tempestivas e sob o devido preparo. Recebo-as em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Aos reciprocamente apelantes e apelados para suas contrarrazões no prazo comum de 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 16.01.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0011.3029-8 – INTEDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: DENIVAL VIEIRA LIMA e LEONOR GOMES DA SILVA LIMA

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: JOSIANO DOURADO

ADVOGADO: JORGE LUIZ FERREIRA PARRA – OAB/TO 3365

Fica a parte requerida devidamente identificada acerca do teor do despacho de fls. 194, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: “...Fls. 193: Não cabe a qualquer das partes determinar-se por seus arbítrios e sim cumprir os prazos processuais. Destarte transcorrido o prazo para manifestação quanto à proposta de honorários, arbitro-os provisoriamente em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Providencie o requerente o depósito em 10 (dez) dias sob pena de preclusão do direito à prova de que se cuida. Int. Palmas, 02.02.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2012.0000.0337-3 – Restituição da Coisa Apreendida**

Requerente: Odonésio Alves Barreto

Advogado(a)(s): Dr. Charles Pita de Arruda – OAB/TO 4658

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente, Dr. Charles Pita de Arruda – OAB/TO 4658, militante(s), na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO para apresentar documentos relacionados à propriedade dos objetos, bem como qualquer documento do requerente, sob pena de extinção do feito. Prolator da decisão, Dr. Emanuela da Cunha Gomes. Palmas-TO, 9 de fevereiro de 2012. Paula Terra da Silva Barros – Técnica Judiciária.

Autos: 2011.0002.8623-7- AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: Emerson Cleyton da Silva Matos

Advogado(a)(s): Dr. Josiran Barreira Bezerra – OAB/TO 2240

INTIMAÇÃO: Para, no prazo legal, manifestar-se nos autos, relativamente à fase do artigo 422 do Código de Processo Penal. Palmas-TO, 9 de fevereiro de 2012. Paula Terra da Silva Barros – Técnica Judiciária.

3ª Vara Criminal**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 47/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 5005842-24.2011.827.2729

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: JOSÉ HILTON DE ARAÚJO

Advogado: DR. MARCELO SOARES DE OLIVEIRA, OAB/TO N.º 1694

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: "Por preencher os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso lançado no termo de audiência (evento 25), no efeito devolutivo. Intime-se o advogado que subscreveu o recurso, para apresentar a procuração e as razões. Após, o Ministério Público, para contrarrazoar. Feito isso, remeta-se o e-Proc ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Desde logo, extraia-se a guia de execução provisória, a ser encaminhada à 4ª Vara Criminal. Palmas/TO, 08/02/2012. **Rafael Gonçalves de Paula**, Juiz de Direito

4ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2011.0003.7059-9/0 – CARTA PRECATÓRIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: ANTONIO PREVITAL FILHO

Advogados: DRº. RODRIGO COELHO OAB/TO 1931 DRº ROBERTO LACERDA CORREA OAB/TO 2291 DRº FLÁVIA GOMES DOS SANTOS OAB/TO 2300 DR. ELIZABETH LACERDA CORREA OAB/TO 3018 DRº DANTON BRITO NETO OAB/TO 3185 E DRº FRANCISCO DE ASSIS FILHO OAB/TO 2083

INTIMAÇÃO: dos advogados do denunciado, da data da realização do exame de Incidente de Insanidade Mental.

DECISÃO: "O exame de incidente de insanidade mental na pessoa de Antônio Prevital Filho, foi agendado para o dia 24 de fevereiro de 2012, às 08 horas, no Instituto Médico Legal, a 304 Sul, Av. NS 04, lote 02, Palmas - TO".

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Boletim nº 006/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0001.3413-7/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: M. S. S.

Advogada: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA/VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: E. DE P. S.

SENTENÇA: "Vistos, etc. Assim, com fulcro no artigo 330, I c/c o artigo 269, I, do CPC e § 6º do art. 226 da CF/88, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio de Marlene Silva Santos e Elton de Paula Santos, devendo a requerente voltar a usar seu nome de solteira, conforme requerido, restando extinto o processo com resolução do mérito. Deixo de condenar o requerido na sucumbência, pois não resistiu ao pedido. P. R. I. Transitada em julgado, especam-se carta de sentença, ofícios e mandados necessários. Após, arquivem-se os autos. Pls, 31agosto2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

Autos: 2009.0006.5129-4/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: M.DOS S. F. E L. D. F.

Advogado(a): DRA. EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

SENTENÇA: "Vistos, etc. M. DOS S. F. E L. D. F. qualificados, ingressaram neste Juízo com a presente Ação de Divórcio. Juntaram a documentação pertinente, requerendo a homologação do acordo celebrado. Tentada a reconciliação resultou inexistosa sendo o pedido ratificado nos termos da inicial. O Ministério Público opinou pela homologação. Relatados. Decido. Os requerentes satisfazem os requisitos previstos na Lei 6.515/77, regulares as cláusulas da avença, frustrada a reconciliação e intervindo o Ministério Público, na forma acima exposta, homologo o acordo celebrado, nos termos que constam da petição de fls. 02/04 e emenda constante deste termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, restando os requerentes consensualmente divorciados. Sem custas. Registrada, expeçam-se mandados aos ofícios competentes. Cientes as partes. Os requerentes e o Ministério Público renunciaram ao prazo recursal. Nada mais. Do que para constar lavrou-se este termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu. Escrivã o digitei e assino. Pls, 19agos2009.(ass) Baudur Rocha Giovaninni - Juiz de Direito".

Autos: 2009.0009.2249-2/0

Ação: GUARDA

Requerente: G. DOS A. G.

Advogado(a): DRA. LUZ D' ALMA BELEM MARANHÃO

Requerido: O. F. DE A.

SENTENÇA: "Vistos, etc. Desta forma, revogo a decisão liminar de fls. 20/21 e homologo o pedido de desistência, restando decretada a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sem honorários, pois não triangularizada a relação processual. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se os autos. Pls, 31agosto2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

Autos: 2010.0005.2070-3/0

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: W. M. J. E M. C. S. M.

Advogado(a): DR. CHRISTIAN ZINI AMORIM

SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Ante o exposto, decreto o divórcio do casal Waldson Moreira Júnior Ariane de Castro Santana Moreira e homologo o acordo constante na petição inicial em todos os seus termos, extinguindo o feito com análise de mérito. A requerente poderá voltar a usar o seu nome de solteira. Custas satisfeitas. Sem honorários. As partes e o Ministério Público renunciaram o prazo recursal. Expeça-se mandado de averbação e os ofícios necessários. Registre-se. Depois, arquivem-se os autos. Nada mais. Eu, Reynaldo

Borges Leal, escrivão, Subscrevo. Pls, 12jan2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

Autos: 2008.0001.5457-8

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: V. F. DA S.

Advogado(a): DR. PRICILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES

Requerido: J. F. F. S.

SENTENÇA: "Vistos, etc. ... EX POSITIS, atendido os requisitos da Constituição Federal, julgo procedente o pedido, por isso, converto a separação judicial do casal Valdete Francisco da Silva e Joriam Francisco Frazão Silva em Divórcio. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o requerido nos ônus da sucumbência, pois não resistiu ao pedido.

Autos: 2011.0001.5141-2/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: G. DE J. P. M.

Advogado(a): DR. PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR

Requerido: E. DE J. C. M.

SENTENÇA: "Vistos, etc. É o relatório. Passo à fundamentação e à decisão. Tendo em vista a informação dada pela parte de que não possui mais interesse no prosseguimento do feito, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, face à gratuidade judiciária. P. R. I. Após o transitado em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Pls, 27set2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

Autos: 2009.0011.5035-3/0

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: A. S. DA S.

Advogado(a): DRA. LUCIANA MENDES LIMA

Requerido: L. R. L. DA S.

SENTENÇA: "Vistos, etc. Assim, com fulcro no artigo 330, I c/c o artigo 269, I, do CPC e § 6º do art. 226 da CF/88, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio de Amarildo Santos da Silva e Leila Rosária Lima da Silva, devendo a requerente voltar a usar seu nome de solteira, conforme requerido, restando extinto o processo com resolução do mérito. Deixo de condenar o requerido na sucumbência, pois não resistiu ao pedido. P. R. I. Transitada em julgado, expeçam-se carta de sentença, ofícios e mandados necessários. Após, arquivem-se os autos. Pls, 28agosto2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito

Autos: 2011.0005.2348-4/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: M. Z. B. DE S. E. E. R. DE S.

Advogado(a): DR. RENATO GODINHO

SENTENÇA: "Vistos, etc. Por isso, DECLARO EXTINTO este processo sem resolução do mérito, por ausência de documento indispensável à propositura da ação, com fundamento (CPC, arts. 267, I; 284 e 295, VI) Defiro o pedido de assistência judiciária. Sem honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P. R. I. 21set2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

Autos: 2010.0004.5645-2/0

Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Requerente: R. E. DE S. P. E G. R. F. DE C.

Advogado(a): DR. RENAN DE ARIMATEIA PEREIRA

SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Por isso, DECLARO EXTINTO este processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução de mérito (CPC, arts. 267, IV) devendo ser cancelada a distribuição (art. 257). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P. R. I. 17nov2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

Autos: 2011.0006.5722-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L. G. M. A.

Advogado (a): DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS

Requerido: A. DA L. A. F

SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fls. 12 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Gratuidade processual a todos deferida nos termos do art. 4º da Lei n. 1. 060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transitado em julgado, arquivem-se os autos. Pls, 16set2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

Autos: 2009.0012.5098-6/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: C. G. M. K. E G. C. M. K.

Advogado(a): DRA. JANAY GARCIA

Requerido: C. V. K.

SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fls. 34 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Gratuidade processual a todos deferida nos termos do art. 4º da Lei n. 1. 060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transitado em julgado, arquivem-se os autos. Pls, 25abr2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes - Juíza de Direito".

Autos: 2011.0006.5794-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: K. H. A. S.

Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: I. S. DA P.

SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fls. 19 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Gratuidade processual a todos deferida nos termos do art. 4º da Lei

n. 1. 060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. Pls, 16set2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza Substituto".

Autos: 2010.0010.3229-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A. N. F. DO N.

Advogado(a): DRA. JANAY GARCIA

SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fls. 23 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Gratuidade processual a todos deferida nos termos do art. 4º da Lei n. 1. 060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. Pls, 16set2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza Substituto".

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 005/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0004.2108-6/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: C. R. A. DE P.

Advogada: DRA. DIENY RODRIGUES TELES

Requerido: H. C. DE P.

Advogado: DR. ALOISIO ALENCAR BOLWERK

DESPACHO: "(...) Apresentado o relatório, vistas as partes, na pessoa de seus patronos, e ao MP pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, após o que fazer conclusão. Cumpra-se. Pls., 26mai2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2006.0001.2676-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: V. V. S. F. E V. V. S. F.

Advogado: DR. HUGO BARBOSA MOURA

Requerido: L. C. F.

DESPACHO: "Restituo o prazo estipulado no despacho de fl. 129. Intime-se o exequente, por meio de seu advogado para o cumprimento do despacho no prazo de 10 (dez) dias. Pls., 25jan2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

Autos: 2005.0000.2148-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K. M. A. C.

Requerido: W. P. A. C.

Advogado: DR. JUVENAL KLAYBER

DESPACHO: "Defiro o pedido da exequente feito à fl. 75. Assim, determino a realização de penhora *on line* do valor indicado à fl. 75. Com o resultado positivo, intime-se a parte executada para, querendo, impugnar a penhora, no prazo legal. Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, Após, fazer conclusão dos autos. Caso a penhora *on line* reste infrutífera, intime-se a parte exequente, via advogado, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Pls., 31agos2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

Autos: 2011.0005.2419-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: I. C. C. A.

Advogada: DRA. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Requerido: W. P. A. C.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de sua advogada, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos sobre fls. 17/23. Após, fazer conclusão. Pls., 27jan2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

Autos: 2010.0006.2513-0/0

Ação: NEGATORIA DE PATERNIDADE

Requerente: D. B. F.

Advogado: DR. JOSE LAERTE DE ALMEIDA

Requerido: J. DE L. O. B. E J. DE L. O. B.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n. 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, incisos XIII, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre a defesa apresentada de fls. 17/20, no prazo de cinco dias. Pls., 08fev2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

Autos: 2011.0002.8492-7/0

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

Excipiente: J. DE L. O. B. E J. DE L. O. B.

Excepto: D. B. F.

Advogado: DR. JOSE LAERTE DE ALMEIDA

DESPACHO: "(...) Com efeito, intime-se o excepto para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o art. 308 do Código de Processo Civil. Após, vista ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Pls., 24out2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

Autos: 2007.0003.2367-3/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: C. de S. T.

Advogado: DR. PUBLIO BORGES ALVES

Requerido: P. R. T.

DESPACHO: "Intime-se a requerente, através de sua advogada, para se manifestar acerca da petição e dos documentos juntados às fls. 58/73 ou requerer a desistência do feito conforme os termos constantes na audiência realizada à fls. 57. Após, fazer conclusão. Pls., 24nov2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

Autos: 2011.0005.2459-6/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: W. M. DE S.

Advogado: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO

DESPACHO: "Intime-se a autora, por meio de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a determinação de fl. 27, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do CPC, art. 284, ante a impossibilidade do INSS figurar no pólo passivo. Pls., 28nov2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

Autos: 2010.0008.2488-5/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerentes: M. L. G. B. E OUTRAS

Advogada: DRA. ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO

Requerido: ESPÓLIO de GERVARIO de CASTRO BORGES

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos sobre os documentos de fls. 40/45. Pls., 23jan2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

Autos: 2011.0007.2686-5/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: T. A. dos R.

Advogado: DR. SILVANO BARBOSA DE MORAIS

Requerido: M. D. F.

DECISÃO: "Sobre a contestação ofertada às fls. 16/23, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Pls., 25nov2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

Autos: 2011.0007.2650-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: G. DE S. C. E OUTRAS

Advogada: DRA. ELIZABETE ALVES LOPES

Requerido: M. D. DE S.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, incisos XIII, procederei a intimação da Parte autora para que o mesmo se manifeste sobre a defesa apresentada, no prazo de cinco dias. Pls., 08fev2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

Autos: 2011.0007.2801-9/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: C. M. DE A

Requerido: D. P. P.

Advogada: DRA. CAIO RUBEM DA SILVA PATURY

TERMO DE DELIBERAÇÃO: "(...)Diante o pedido de extinção formulado pelo autor, referindo-se ao acordo firmado entre as partes à fl. 23, intime-se a parte requerida, através de seu advogado, para no prazo de 10(dez) dias manifestar-se sobre o pedido de desistência. Após, fazer conclusão. Nada mais. Do que para constar eu, Tecnica Judiciária, lavrei este termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Pls., 02dez2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

Autos: 2006.0004.3464-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. V. S. B.

Advogado(a): DRA. NÁDIA APARECIDA SANTOS

Requerido: A. E. B.

Advogado(a): DR. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA

DESPACHO: "(...) De igual modo, indefiro o pedido de devolução do cheque de n. 900010, em razão de sua emissão ter sido feita para pagamento de débito alimentar, sendo, pois, uma garantia do exequente. Intimem-se as partes desta decisão. Ao Cartório para certificar manifestação ou não do executado quanto à determinação de fls. 185. Em seguida, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público. Após, fazer conclusão. Pls., 24jan2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

Autos: 2007.0008.2310-2/0

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: SANDRA HELENA PEREIRA CONDE

Requerido: SERGIO DE GOES MONTEIRO FILHO

Advogado(a): DRA. LEILA REGINA ALVES

DESPACHO: "Intimem-se as partes sobre a necessidade se produzir prova em audiência, juntando rol de testemunhas em 20 dias, acaso não conste dos autos. Pls., 08/05/2009. (ass) Aline Marinho Bailão – Juíza de Direito Substituto".

Autos: 3296/99

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: T. V. S. E OUTROS

Advogado(a): DR. HUGO BARBOSA MOURA

Requerido: L. C. F.

DESPACHO: "Intime-se a exequente, por meio de seu advogado constituído, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente memória de cálculo atualizado e requerer o que entender de direito. após conclusão. Pls., 27jan2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

Autos: 2008.0001.5601-5

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: F. A. S.

Requerido: ELSON VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(a): DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

DESPACHO: "Intime-se o executado, por meio de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos o instrumento de mandato concedido pelo exequente, da destituição de seu patrono e do termo de acordo firmado pelas partes, nos termos do parecer ministerial de fls. 239. Pls., 25jan2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

Autos: 2008.0001.5443-8

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: A. C. DA S.

Advogado(a): DR. ANDRE RICARDO TANGANELLI

Requerido: P. B. DE S.

Advogado(a): DR. KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS

DESPACHO: "(...) Apresentados o relatórios, vistas as partes, na pessoa de seus patronos, e ao MP pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, após o que fazer conclusão. Cumpra-se Pls., 23set2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito substituto".

Autos: 2011.0006.3515-0/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: J. P. S. N. E C. D. N.

Advogado(a): DR. VALTERLINS FERREIRA MIRANDA

DESPACHO: "Intime-se a requerente para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, nos termos da manifestação do Ministério Público à fl. 15, sob pena de extinção (CPC, art. 284). Após, conclusos. Pls., 18nov2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

Autos: 2010.0011.3813-6/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO

Requerente: S. C. S.

Advogado(a): DR. RENATO GODINHO

Requerido: V. G. DA C.

DESPACHO: "Intime-se a requerente, por meio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, indicando o endereço do requerido e requerendo sua citação, sob pena extinção do feito, nos termos do art. 284, CPC. Pls., 13dez2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

Autos: 2010.0012.3075-0/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: L. B. L. M.

Advogado(a): DR. RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO

Requerido: A. DA S. T.

DESPACHO: "(...) Fica desde já permitido ao Requerido retirar do lar conjugal tão somente suas roupas, objetos de uso pessoal e instrumentos de trabalho. Pelo mesmo mandado, cite-se e intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir, contando-se o prazo da juntada aos autos do mandado de citação e execução da medida cautelar (art. 802 do CPC). Ainda pelo mesmo mandado, intime-se, com urgência, a autora e seu patrono. Ciência pessoal ao representante do Ministério Público. Com ou sem resposta escrita, vistas dos autos à autora e depois o Ministério Público, inciso II do art. 82 do CPC, após o que fazer conclusão. Cumpra-se. Pls., 15dez2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2006.0007.5967-8/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M. B. A.

Advogado(a): DR. MARCIO GONÇALVES

Requerido: J. S. N.

DESPACHO: "A sentença de fl. 46/49 não conheceu o pedido referente à divisão do imóvel (fl. 49). Posto isso indefiro os pedidos de fls. 50/51. Intime-se e tornem ao arquivo. Pls., 24jan2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

Autos: 2010.0006.5951-5/0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: J. O. DE S.

Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: L. C. DO N.

DESPACHO: "Considerando que os valores cobrados referem-se a título executivo judicial e por tratar-se de valores pretéritos, adota-se o rito de cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J, CPC. Intime-se a parte exequente, por meio de seu advogado, para em 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando o valor a ser cobrado, inclusive com planilha de cálculo, conforme determina o art. 475-B do CPC. Após, nova conclusão. Pls., 24jan2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

Autos: 2007.0003.5237-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: M. T. S.

Advogado(a): DR. GEMIRO MORETTI

DESPACHO: "Em razão do pedido de suspensão de fl. 39 já ter expirado, intime-se o autor, por meio de seu advogado, para manifestar-se nos autos cumprindo o despacho de fls. 38. Pls., 30jan2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

Autos: 2011.0006.5810-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. M. P. C. DA S

Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: C. P. DA S.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, incisos XIII, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre a carta Precatória devolvida e não cumprida, no prazo de cinco dias. Pls., 08fev2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

Autos: 2008.0006.5803-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: N. F. DE O.

Advogado(a): DRA. SOLANGE ALVES

Requerido: C. G DE O. J.

DESPACHO: "Intimem-se as partes, através de seus patronos constituídos, dando ciência do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se. Cumpra-se. Pls., 27jan2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

Autos: 2010.0011.3891-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: F. M. DA S.

Advogado(a): DRA. SOLANGE ALVES

Requerido: C. G DE O. J.

DESPACHO: "Intimem-se as partes, através de seus patronos constituídos, dando ciência do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se. Cumpra-se. Pls., 27jan2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**APOSTILA****Autos nº.: 2010.0010.1045-8**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ROSA INES DE SOUSA SANTOS CARMO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 299/02

Ação: NULIDADE DE ATO JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO

Requerente: MARIA DE FÁTIMA AMERCANA

Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA E JOSUÉ AMORIM

requerido: DELTA FORMENTO MERCANTIL LTDA

Advogado: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR

DECISÃO: Dispensável o relatório, exigível apenas para sentenças e acórdãos, conforme artigo 458 do CPC, razão pela qual passo a decidir. São duas as ações que tramitam conjuntamente, quais sejam, uma ação de reintegração de posse e uma ação de nulidade de ato jurídico com cancelamento de registro. O ponto controvertido da ação de nulidade é a falsidade ou não da procuração e demais documentos que viabilizaram a lavratura da Escritura de Compra e venda e seu Registro, relativa ao imóvel descrito nos documentos de fls. 14/15, daqueles autos, em favor da empresa requerida. Pois bem. Já consta dos autos Exame grafotécnico realizado pelo Instituto de Criminalística do Estado de Goiás (fls. 115/119), bem como Inquérito Policial, com oitiva dos supostos envolvidos nos fatos narrados, restando tão somente para a formação da convicção desta magistrada a cópia da sentença proferida nos autos n.º 3807/2002, que tramitou perante a 1ª Vara Criminal desta Comarca. Assim, já tendo ocorrido perícia nos documentos em testilha, cuja idoneidade não é questionada, entendo despendida a realização de nova perícia, razão pela qual indefiro o pedido da requerida nesse sentido, nos exatos termos do art. 427 do CPC. Com efeito, juntada a sentença acima referida, declaro já ter formado o meu convencimento, não havendo necessidade de produzir-se prova em audiência, razão por que anuncio o julgamento antecipado da lide. Assim, com suporte no art. 130, do CPC, solicite-se do juízo competente, a cópia da sentença e/ou eventual acórdão referente aos autos n.º 3807/2002. Flúido o prazo (de dez dias) para eventual recurso desta decisão, acostada aos autos a sentença/acórdão solicitado, voltem-me conclusos para julgamento. Intimem-se. Demais expedientes necessários. Palmas, em 10 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011).

Autos nº.: 2011.0003.7145-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DEUSAMAR SOARES DE SOUSA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

Autos nº.: 2010.0010.0990-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CARLOS GOGOSSIAN JUNIOR

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

Autos nº.: 2011.0003.7115-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ALMI NUNES PORTO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

Autos nº.: 2010.0010.7261-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANDRE CARVALHO DE ARAÚJO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

Autos nº.: 2011.0003.6134-4

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ANGELICA LEONEL OLIVERA SILVA
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

Autos nº.: 2011.0003.8174-4

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: MOISES MECENA BARBOSA NETO
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

Autos nº.: 2011.0003.8210-4

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: GABRIEL RODRIGUES CAVALCANTE
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

Autos nº.: 2010.0010.0844-5

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: KERLEN LEADRA ALVES DA SOUSA
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

Autos nº.: 2010.0010.3400-4

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: LUANA BARROS LOPES
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

Autos nº.: 2010.0009.7838-6

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: JOSUE BEZERRA DA SILVA
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

Autos nº.: 2010.0009.0114-6

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

Autos nº.: 2011.0003.7006-8

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: VALERIA PEREIRA DE SOUSA
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

Autos nº.: 2010.0010.0902-6

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ABADIA DE CASTRO AMORIM NETA
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

Autos nº.: 2010.0010.0929-8

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: WESLEY AGUIAR FRANÇA
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

Autos nº.: 2010.0009.7840-8

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: DAVID GOMES PACINE
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

Autos nº.: 2010.0009.7788-6

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: MARCIO COSTA PINTO
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

Autos nº.: 2010.0010.0986-7

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: CONCEIÇÃO DE MARIA BEZERRA
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

Autos nº.: 2010.0010.0969-7

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ANA NERY FIGUEIREDO AYRES
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

Autos nº.: 2010.0010.1001-6

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: CÉLIA BERNABE DASILVA CAFIERO
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

Autos nº.: 2010.0009.7807-6

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ALFRENESIO MARTINS FEITOSA
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

Autos nº.: 2010.0010.0941-7

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: HUMBERTO SILVA
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

Autos nº.: 2010.0010.1015-6

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: JUSARA ESPINDOLA COSTA BATISTA VAS DE LIMA
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

Autos nº.: 2010.0010.0981-6

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARINES BARBOSA LIMA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

Autos nº.: 2011.0001.7501-0/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: LUIZ CARLOS BASTOS E OUTROS

Advogado: LUIZ CARLOS BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão de tutela antecipada, não há como deferir o pedido do requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 05 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº.: 2011.0006.5733-2/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: DALVINA PINTO DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, SÉRGIO FERREIRA VIANA E JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão de tutela antecipada, não há como deferir o pedido do requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Devendo ainda, a Sr. Escrivã entregar uma cópia ao Sr. Oficial de Justiça, a qual servirá como mandado, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade, além de anexar cópia da petição inicial, ademais, o Cartório deverá observar o privilégio concedido à Fazenda Pública, por força do artigo 188, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 15 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº.: 2011.0008.2976-1/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ROSALINA SIMONETO E OUTROS

Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA E JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão de tutela antecipada, não há como deferir o pedido do requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Devendo ainda, a Sr. Escrivã entregar uma cópia ao Sr. Oficial de Justiça, a qual servirá como mandado, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade, além de anexar cópia da petição inicial, ademais, o Cartório deverá observar o privilégio concedido à Fazenda Pública, por força do artigo 188, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 15 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº.: 2011.0006.5734-0/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: SUELY SANTOS FERREIRA E OUTROS

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, SÉRGIO FERREIRA VIANA E JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão de tutela antecipada, não há como deferir o pedido do requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Devendo ainda, a Sr. Escrivã entregar uma cópia ao Sr. Oficial de Justiça, a qual servirá como mandado, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade, além de anexar cópia da petição inicial, ademais, o Cartório deverá observar o privilégio concedido à Fazenda Pública, por força do artigo 188, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 15 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº.: 2011.0006.8570-0/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: ANICESSO CARVALHO ROSA

Advogado: WHILLIAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão de tutela antecipada, não há como deferir o pedido do requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Devendo ainda, a Sr. Escrivã entregar uma cópia ao Sr. Oficial de Justiça, a qual servirá como mandado, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade, além de anexar cópia da petição inicial, ademais, o Cartório deverá observar o privilégio concedido à Fazenda Pública, por força do artigo 188, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 15 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº.: 2011.0006.8583-2/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: JANILSON NASCIMENTO MACEDO

Advogado: WHILLIAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão de tutela antecipada, não há como deferir o pedido do requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Devendo ainda, a Sr. Escrivã entregar uma cópia ao Sr. Oficial de Justiça, a qual servirá como mandado, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade, além de anexar cópia da petição inicial, ademais, o Cartório deverá observar o privilégio concedido à Fazenda Pública, por força do artigo 188, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 15 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº.: 2011.0007.2909-0/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: FRANCISCO ANTONIO ALVES PEREIRA E OUTROS

Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA E JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão de tutela antecipada, não há como deferir o pedido do requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato

deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Devendo ainda, a Sr. Escrivã entregar uma cópia ao Sr. Oficial de Justiça, a qual servirá como mandado, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade, além de anexar cópia da petição inicial, ademais, o Cartório deverá observar o privilégio concedido à Fazenda Pública, por força do artigo 188, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 15 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº.: 2011.0006.8567-0/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: ELIDIO MENDE DE FONSECA

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA E WIHILLAM MACIEL

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão de tutela antecipada, não há como deferir o pedido do requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Devendo ainda, a Sr. Escrivã entregar uma cópia ao Sr. Oficial de Justiça, a qual servirá como mandado, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade, além de anexar cópia da petição inicial, ademais, o Cartório deverá observar o privilégio concedido à Fazenda Pública, por força do artigo 188, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 15 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº.: 2011.0006.5743-0/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, AÇÃO DE INDÉBITO FISCAL E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: JARDELINA DE CASTRO ROCHA SANTOSE OUTROS

Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão de tutela antecipada, não há como deferir o pedido do requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Devendo ainda, a Sr. Escrivã entregar uma cópia ao Sr. Oficial de Justiça, a qual servirá como mandado, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade, além de anexar cópia da petição inicial, ademais, o Cartório deverá observar o privilégio concedido à Fazenda Pública, por força do artigo 188, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 15 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº.: 2011.0006.8558-1/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C CO AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: OSÉAS DE PAULA AMORIM CRUZ

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA E WIHILLAM MACIEL

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão de tutela antecipada, não há como deferir o pedido do requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Devendo ainda, a Sr. Escrivã entregar uma cópia ao Sr. Oficial de Justiça, a qual servirá como mandado, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade, além de anexar cópia da petição inicial, ademais, o Cartório deverá observar o privilégio concedido à Fazenda Pública, por força do artigo 188, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 15 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0002.0272-4 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Sindicley Moura da Silva

Advogado (denunciado): RAIMUNDO COSTA PARRIAO JUNIOR, inscrito na OAB/TO nº 4190; SILVIO ALVES NASCIMENTO, inscrito na OAB/TO nº 1514-A; DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES, inscrito na OAB/TO nº 260-A e LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA, inscrito na OAB/MG nº 79942.

INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) acima mencionado(s) de que os autos em epigrafe encontram-se em cartório aguardando carga dos autos para apresentação de memoriais (na forma do §3º do art. 403 do Código de Processo Penal). Luciana Nascimento Alves. Escrevente Judicial.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes por seus advogados, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

Carta Precatória nº. 2011.0002.3626-4

Deprecante: 1ª VARA DE CÍVEL DA COM. DE GURUPI – TO.

Ação origem: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Nº Origem: 2011.0000.6787-0

Exequente: TRATORTINS PEÇAS LTDA

Adv. Do Exqte. : THIAGO LOPES BENFICA OAB/to. 2329

EXECUTADO: CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA

Adv. Da Extda: CARLOS GABINO DE SOUSA JÚNIOR – OAB/TO. 4.590

DECISÃO: Dispositivo final "Posto Isto, acolho a manifestação da exequente de fl. 37 e, de consequência, indefiro a nomeação feita pela executada à fl. 24. De consequência DEFIRO o pedido de PENHORA do imóvel descrito na certidão de fl. 12. LAVRE-SE O TERMO DE PENHORA, nos exatos termos preconizados pela parte inicial do §4º do art. 659 do CPC, pela Escritania. Após, SERVINDO-SE DE CÓPIA DESTA E DOS DOCUMENTOS DE FLS. 02; 09/12 e do Termo de Penhora, AVALIE-SE (art. 680 e segs. CPC) o bem imóvel penhorado, por meio de Oficial de Justiça, lavrando-se o respectivo AUTO DE AVALIAÇÃO. PENHORADO e AVALIADO o bem em questão, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem a respeito, inclusive o exequente para dar inteiro cumprimento à segunda parte do §4º do artigo 659 do CPC, às suas expensas. Intimem-se as partes desta decisão. Palmas – TO, 12 de Dezembro de 2011 – Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito".

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escritania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0007.1881-3

Ação: Cumprimento sentença- Restituição de quantia paga-JEC

Requerente: Nestor Eurípedes de Sene Carvalho

Advogado(a): sem advogado

1º Requerido: Saraiva e Siciliano S/A

2º Requerido: IBM-Lenovo

Advogado 1º: Larissa de Melo Lima- OAB-RR 323

Advogado 2º: Thiago Mahfuz Vezzi-OAB-SP 228.213 e Sarah Gabrielle Albuquerque-OAB-To 4247-B

INTIMAÇÃO SENTENÇA- parte: "..... De saída, verifico que o segundo requerido tornou aos autos pãra requerer novamente a nulidade de todos os atos processuais seguintes a r. sentença, a matéria esta que foi decidida por este Juiz e não impugnada no prazo legal, tornando, pois, preclusa, ainda que assim não fosse, mantenho pelos seus próprios fundamentos a decisão preferida às fls. 144/145. De outro lado, constato a satisfação da pretensão deduzida pelo pagamento de debito, tendo o requerente comunicado que houve o pagamento do debito objeto do presente feito (147), restando a este juízo extinguir, como de fato extingo a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794,I do CPC. No sentido de liberar o valor penhorado o segundo requerido efetua um depósito judicial, requerendo, por conseguinte, a transferência do valor penhorado para conta do mesmo. Pois bem. Verifico dos autos que foram expedidos dois alvará, um para o levantamento do depósito efetuado pelo primeiro requerido, e o outro para o levantamento da quantia penhorada do segundo requerido, tendo o requerente noticiado o cumprimento dos dois alvarás, satisfazendo, pois, a dívida. Assim, não há que se falar em liberação da quantia penhora do segundo requerido, uma vez que essa quantia já foi levantada pelo requerente, pelo que indefiro o pedido de transferência. Quanto o depósito efetuado, proceda a escritania a liberação para o depositante, mediante alvará, caso não haja outra possibilidade. Sem custas e honorários (lei 9099/95). PRIC. Transitado em julgado, certifique-se e arquite-se, com as baixas e comunicações necessárias".

Autos nº 2007.0003.8131-2

Ação Indenização por danos morais e materiais

Requerente: Adão Aires da Silva

Advogado(a): Lidiane Teodoro de Moraes- OAB-to 3493

1º Requerido: Ronaldo Nardelli

2º Requerido: Instituto de Olhos de Goiania

Advogado(a) 1º : Jacó Coelho- Oab-To 3678-A

Advogado(a) 2º: Mário José de Moura Júnior- OAB-Go 12.915

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Nomeio o Dr. Jomar Wladimir Dal Moro, CRM 6598, Goiania-Go, para atuar como perito, devendo cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (CPC 422). Intime-se para, no prazo de 10 dias, dizer se aceita o encargo, na oportunidade em que deverá apresentar

seus honorários. Defiro os quesitos apresentados pelo segundo requerido. Tendo em conta que o segundo requerido já apresentou e indicou assistentes técnicos, intemem-se as demais partes para, no prazo de 05 dias, apresentarem quesitos, bem como, caso queiram, indicarem assistentes técnicos. A escritania para designar dia e hora para realização da perícia, devendo intimar o perito e as partes, advertindo estas que poderão apresentar quesitos suplementares quando da realização da perícia. Quanto ao pedido de intimação do assistente técnico formulado pelo segundo requerido, tenho que não lhe assiste razão, uma vez que os mesmos devem ser de confirmação da parte que o indicou, não sendo, pois, parte no processo, o que torna desnecessário a sua intimação, haja vista que tal obrigatoriedade, nos termos do art. 431-A do CPC, é para as partes e perito. Assim, é dever da parte comunicar ao assistente técnico a data e o local que se realizará a perícia, razão pela qual indefiro o pedido de intimação do assistente técnico. Cumpra-se”.

Autos nº 2008.0000.1098-3

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: João Helio de Oliveira

Advogado(a): Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz- OAB-to 2607

Requerido: Jose Pereira de Nazarete

Advogado(a): sem advogado

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado da parte autora, intimado, para manifestar nos autos sobre resposta da 3ª vara Justiça Federal de Goiás. Prazo de 10 dias”.

Autos nº 2008.0001.5160-9/0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: Jonas Macedo

Advogada: Drª. J Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Requerido: Antonio de Souza Martins e outro

Advogado: Dr. L Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/autora, através de sua advogada para no prazo de 10 dias recolher as custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial.09/02/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

Autos nº 2010.0005.7000-0/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: HELENA CARMO DE MATOS OLIVEIRA

Advogado: Drª 'Débora Regina Macedo - OAB/GO 3811

Requerido: INSS

SENTENÇA: Parte final” Por todo exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder aposentadoria rural por idade a CÍCERO JOSÉ DE SOUZA, desde a data do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal. A correção monetária incide o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição de Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Julgo presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança das alegações consistente na comprovação do direito à percepção do benefício previdenciário pelo autor, cuidando-se, ademais, de matéria pacificada: bem como, no rejeito de dano irreparável ou de difícil reparação, por tratar-se verba de natureza alimentícia devida a segurado de idade avançada. Pelo que antecipo os efeitos da tutela para determinar a imediata implementação e pagamento da aposentadoria rural por idade em favor de CÍCERO JOSÉ DE SOUZA. Para efetivo cumprimento deste provimento, DETERMINO a expedição de intimação à agência do Instituto Nacional de Seguridade Social localizada nesta cidade de Gurupi-TO, para que no prazo de cinco dias implante o benefício de aposentadoria rural ora concedido. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, inciso 2º, do CPC, SOMENTE se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos. Proceda a Escritania aos devidos cálculos. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10 % (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Transitado em julgado, certifique-se e arquivem-se, com as baixas e comunicações necessárias. PRIC. Palmeirópolis 07 de fevereiro de 2012 . Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz/Substituto.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2011.0002.5983-3/0**

Ação: Previdenciária

Requerente: Luzia Inocência de Souza Silveira

Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO - 3811

Requerido: INSS

SENTENÇA: Em partes..... Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder pensão por morte à LUZIA INOCÊNCIA DE SOUZA SILVEIRA, desde a data do requerimento administrativo, nos moldes do art. 74, II, da Lei 8213/91. A correção monetária calculada nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Desse montante, deverão ser deduzidos os valores pagos a título de amparo social ao idoso recebido pela Requerente. Julgo presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC, pois verifico a verossimilhança do direito e o perigo de dano irreparável na necessidade de a parte requerente prover, de modo adequado e digno, a própria subsistência. Pelo que antecipo os efeitos da tutela, para determinar a imediata

implementação da pensão por morte em favor de LUZIA INOCÊNCIA DE SOUZA SILVEIRA. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, SOMENTE se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos. Proceda a Kscrivania aos devidos cálculos. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Transitado em julgado, certifique-se e arquivem-se, com as baixas e comunicações necessárias. PRIC. Palmeirópolis, de fevereiro de 2012.

Autos nº 2010.0004.5941-9/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Maurilia Araújo Silva

Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO - 3811

Requerido: INSS

SENTENÇA: Em partes..... Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para **CONDENAR** o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder pensão por morte à **MAURÍLIA ARAÚJO SILVA**, a partir do requerimento administrativo, nos moldes do art. 74, II da Lei 8213/91, observada a prescrição quinquenal. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Julgo presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC, pois verifico a verossimilhança do direito e o perigo de dano irreparável na necessidade de a parte requerente prover, de modo adequado e digno, a própria subsistência. Pelo que **antecipo os efeitos da tutela**, para determinar a imediata implementação da pensão por morte em favor de **MAURÍLIA ARAÚJO SILVA**. 1 TJPR - 6" C.Civcl - AC; 0423595-0 - Formosa do Oeste - Rei.: Des. Salvaioire Antônio Asmti - Unanime -J. 11.12.2007. -1 PRFATDENCÍARIO. PENSÃO POR MORTE. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA AFASTADA. UNIAO ESTÁVEL. INÍCIO PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL HARMÔNICA E SUEICIENTE. TERMO INICIAL CORREÇÃO MONETÁRIA li IJURO. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDOS. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, SOMENTE se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos. Proceda a Kscrivania aos devidos cálculos. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ). Transitado em julgado, certifique-se e arquivem-se, com as baixas e comunicações necessárias. PRIC. Palmeirópolis, de fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2011.0005.3561-0/0

Ação: Desapropriação

Requerente: Lucivan Oliveira da Silva

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: CESS – Cia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Vecchio OAB/SC 12049 e Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7703

ATO ORDINÁRIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis/TO 09 de fevereiro de 2012. Escritania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2009.0010.6843-6/0

Ação: Indenização

Requerente: Natalino Pereira Teles

Adv.: Dra. Lidiane T. de Moraes OAB/TO-3493

Requerido: CESS – Cia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Vecchio OAB/SC 12049 e Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7703

SENTENÇA: Cuida-se de pedido de reparação de danos materiais e morais formulado por Natalino Pereira Teles, em desfavor da CESS, ambos qualificados nos autos. O autor narra que em virtude de problemas congênitos de saúde que infelizmente acometem seu primeiro filho homem, foi obrigado a deixar o imóvel rural em que morava e trabalhava, mudando-se para Trindade/GO, ainda assim retirando seu sustento do referido imóvel e trabalho. História que seu lar e benfeitorias seriam atingidas, mas, apesar de cadastrado pela ré, não foi indenizado. Alega ter experimentado danos materiais e sofrido danos morais. Pede, por conseguinte, a condenação da requerida "ao pagamento pelos danos sofridos no valor de R\$ 40.000,00". Em contestação de fls. 28/37, a requerida argui preliminar de inépcia da inicial, tendo em conta não informar quais bens teriam sido atingidos por conduta sua e porque não há discriminação de quanto se pede a título de dano material e de dano moral. Quanto ao mérito, advoga que o autor era funcionário do proprietário da fazenda, a qual foi vendida enquanto esteve fora, bem como que a casa em que por liberalidade morava e a área que cultivaria não foram atingidas pelo enchimento do reservatório da usina. Oportunizada a réplica, o autor ficou inerte. Saneador de fls. 414. Apenas a ré acudiu ao despacho de determinou a especificação de provas. Relatado o necessário Decido. O feito encontra-se maduro para julgamento (CPC 330 I), pois é desnecessária a produção de prova em audiência e a parte autora não acudiu ao despacho saneador na parte que determinou a especificação de provas. Do que consta dos autos não há prova de que a ré tenha causado qualquer prejuízo ao autor, seja de ordem material, seja de ordem moral. Nada indica que o imóvel que ocupava tenha de fato sido inundado com a formação do reservatório da usina hidrelétrica, além do que nenhum documento carreado aos autos faz prova de dano material, circunstâncias que jogam por terra, por arrastamento, a pretensão de reparação do alegado dano moral. Moldura fática que impõe reconhecer não ter o autor se desincumbido de seu ônus probatório (CPC 333

l) e, de consequência, impõe a improcedência dos pedidos iniciais. Nesse sentido, *mutatis mutandis*:....."Embora o protesto genérico pela produção de provas constitua requisito da inicial (CPC, art. 282, Inc. VI) e um importante parâmetro para que o i. Juiz da causa saiba de antemão quais os meios de prova a parte autora deseja utilizar para corroborar as suas alegações, é no momento da especificação probatória que o demandante confirma ou não aquele intento, expressando a justificativa da necessidade da prova inclusive. Daí por que, a meu aviso, a omissão do litigante no momento em que é instado pelo Magistrado a especificar as provas cuja produção se colima configura a preclusão da oportunidade processual de fazê-lo, conforme se infere do seguinte julgado: "O requerimento de provas divide-se em duas fases: na primeira, vale o protesto genérico para futura especificação probatória (CPC, art. 282, VI); na segunda, após a eventual contestação, o juiz chama especificação das provas, que será guiada pelos pontos controvertidos na defesa (CPC, art. 324). **O silêncio da parte**, responder ao despacho de especificação de provas, faz precluir do direito à produção probatória, implicando desistência do pedido genérico formulado na inicial." (STJ, REsp 329.034, 3ª Turma, Rei. Min. Gomes de Barros, DJ 20/03/2006, p. 263, "apud" Theotonio Negrão. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. 39ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007, n. 7a ao art. 331, p. 470.)" Assim, julgo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, improcedentes os pedidos iniciais e condeno o autor ao pagamento em 10 dias depois do trânsito em julgado das despesas processuais e honorários de sucumbência que, considerada a natureza e a complexidade da causa, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, arbitro em R\$ 1000,00. Em caso de inadimplência, proceda-se nos termos da CNGC, comunicando-se ao Distribuidor. PRC. Palmeirópolis, 07 de fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2010.0005.6974-5/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Adailton Batista Benevides Santana Rep. Por sua Mãe Marinalva Santana Benevides

Adv.: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO - 806

Requerido: INSS

DECISÃO: Assiste razão à requerida, tendo em conta que à juntada da contestação, designou-se audiência de conciliação e instrução e julgamento, providência, entretanto, que não compromete irremediavelmente o procedimento. Assim, **defiro** a produção da prova pericial oportunamente requerida. **Intimem-se** as partes, primeiro o autor, para apresentação de quesitos em 05 dias, advertindo-as da possibilidade de designação de assistentes técnicos e da apresentação de quesitos **suplementares** por ocasião da realização do exame. Com juntada dos quesitos ou transcorrido o prazo concedido, **oficie-se** à Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com cópia da petição inicial, da decisão que concedeu os benefícios da gratuidade da justiça, dos quesitos das partes e nos termos do item 6.6.4 da CNGC - Consolidação das Normas Gerais da **Corregedoria-Geral** de Justiça/TJTO - para que designe local, dia e hora para realização de perícia médica, considerada o lapso temporal necessário à comunicação da designação e ao deslocamento das partes, **do que deverão as partes ser intimada com antecedência**, cujo laudo respectivo responda, detalhadamente, as doenças que **acometem** a autora: se lais enfermidades comprometem, e em qual extensão, sua capacidade laboral: se a autora é apta a algum trabalho remunerado: se a autora tem **condições** de exercer atividade campesina de lavoura de **Em Partes**..... Assim, é de se conferir ao risco dos negócios desenvolvidos pelos requeridos, certamente ponderado quando do arbitramento das margens de subsistência. Palmeirópolis, 09 de janeiro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2008.0003.4900-0/0

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Adv.: Promotor de Justiça

Requerido: Jonas Macedo

Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO – 3811

SENTENÇA: Em Partes.....No plano fático, a irregularidade das contas do ex-prefeito, ora réu, foi assentada pelo TCE, no Acórdão 242/2007, conclusões não infirmadas pelas provas constantes dos autos ou mesmo pela tardia remessa de documentos àquela Corte a título de prestação extemporânea de contas, como, aliás, resulta do detido exame destes autos. Ademais, como bem sintetizado pelo órgão ministerial de execução então com ofício perante este Juízo no exerto acima transcrito, tais documentos não permitem à sociedade, como necessário, a verificação da efetiva aplicação das verbas transferidas à finalidade pública vinculada ao objeto do convênio. Como cediço, é por demais conhecida a impossibilidade de aplicação de valores para consecução de objetivo diverso do descrito na avença, ainda que revestido do interesse público. Conduta, em tese, passível de ser tipificada como crime no Iº, III, do Decreto-Lei 201/67 (RT 699/344). Igualmente não comprovada a existência de costume local no sentido de que as referidas contas fossem prestadas pela contadoria da Prefeitura. Nada nos autos indica que assim seja. Tampouco há que se perquirir a responsabilidade pela prestação de contas da gestão municipal subsequente, a qual não basta para elidir a sua, na medida em que à época da consecução do convênio era o requerido quem possuía os conhecimentos e o poder para alocar os recursos repassados na satisfação das mais variadas obrigações referentes ao transporte escolar. Debate-se a defesa com a ocorrência de um incêndio no final de 2004 - cuja causa/origem ainda não foi esclarecida - nas dependências do prédio em que instalada a Prefeitura. Tal circunstância vai de encontro à informação do requerido de que para se precaver armazenou os documentos importantes para o deslinde desta ação em outra sala, minimamente atingida, sendo evidente a possibilidade de reunião de documentos a propósito da prestação de contas, corroborada pelos que foram colacionados aos autos. De mais a mais, ainda na acerta esteira do entendimento ministerial, a prova oral requerida exclusivamente pelo requerido nos dá suficiente conta da imprecisão dos documentos alhures referidos, informando-nos de que {não espelham a realidade do cumprimento do objeto do convênio. As testemunhas^A devidamente compromissadas, esclareceram que os recursos repassados pelo convênio em questão não foram empregados exclusivamente no pagamento de combustível, como se quer fazer crer pelos documentos multi-referidos, mas também no pagamento de peças e serviços, claramente não retratados documentalmente. Assim, resta manifesta a lesão ao princípio da legalidade, pois nem toda despesa foi documentada e a que foi registrada, o foi de modo indevido, na exata medida de sua imprecisão, frustrando a possibilidade de controle interno e externo da administração pública, princípio republicano que subjaz à LIA. O mesmo entendimento concerne à necessária amplitude e suficiência dos documentos que instruem a prestação de contas, de ordem a permitir o controle da administração pública, é partilha pelo e.

STJ, *mutatis mutandis*: ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESPESAS DE VIAGEM. PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE. LESÃO A PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. ELEMENTO SUBJETIVO. DANO AO ERÁRIO. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE. SANÇÃO. DESEMPENHO EXCLUÍDO. MULTA CIVIL REDUZIDA. (...) Segundo o art. 11 da Lei 8.429/92, constitui ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, notadamente a prática de ato que visa fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência (inciso I), ou a ausência de prestação de contas, quando esteja o agente público obrigado a fazê-lo (inciso VI). **Simplex relatórios indicativos apenas do motivo da viagem, do número de viajantes e do destino são insuficientes para comprovação de despesas de viagem. A prestação de contas, ainda que realizada por meio de relatório, deve justificar a viagem, apontar o interesse social na efetivação da despesa, qualificar os respectivos beneficiários e descrever cada um dos gastos realizados, medidas necessárias a viabilizar futura auditoria e fiscalização.** (...) 8. Recurso especial provido. (REsp 880.662/MG, Rei. Ministro CASTRO MEIRA SEGUNDA TURJulgado em 15/02/2007. DJ 01/03/2007, p. 255) A conduta omissiva do requerido, desse modo, não se deu, com a devida vênia, por inaptidão ou por reputar que seu encargo seria suprido por terceiro, como alegado, mas, isso sim, de forma deliberada, o que é suficiente à caracterização do dolo genérico exigido pela norma do art. 11, VI, da LIA, em que se encontra incurso. Tanto é que, apesar de ser pessoa instruída - corretor de imóveis (fls. 169) acostumado a gerir interesses alheios e, nessa medida, conhecedor do dever de prestar contas de quem atua nessa condição, como no caso do gestor da coisa pública - somente quatro anos depois do termo final do prazo para tanto é que pretendeu fazê-lo e, ainda assim, mediante a apresentação de documentos inidôneos e contraditórios com a prova oral por ele produzida. De outro lado, a conduta omissiva dolosa do requerido importou, por tempo considerável, no óbice de repasses voluntários ao Município, causando danos evidentes à continuidade dos serviços públicos de sua responsabilidade e vinculados a tais verbas, conforme fartamente demonstrado documentalmente nos autos. **DADOS METRADAS FEVAS** Dispõe o art. 12 da LIA que: Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (...) III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos. Na esteira do entendimento sedimentado na jurisprudência, na aplicação dessas sanções o julgador deve pautar-se pelos princípios da razoabilidade e era proporcionalidade, expressões da garantia constitucional do devido processo legal substancial. Consideradas as punições elencadas na lei, bem como a gravidade concreta da conduta dolosamente perpetrada pelo requerido oportunamente analisada, **julgo, nos termos do art. 269, I, do CPC, com resolução de mérito, procedentes os pedidos para condenar JONAS MACEDO:** ao pagamento de multa civil equivalente a 30 (trinta) vezes o valor da então remuneração percebida pelo requerido, atualizada monetariamente; à suspensão de seus direitos políticos por 03 (três) anos; à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos. ao pagamento das despesas processuais. Após o trânsito em julgado desta ação, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, comunicando a suspensão dos direitos políticos do réu. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais. PRC. Palmeirópolis, 24 de janeiro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 506/2005

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Deuzelina Lima Mendes

Adv.: Dr. Adalindo Elias de Oliveira OAB/TO-265

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB – 779-B

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte requerida através de seus advogados para se manifestar sobre o **TERMO DE REDUÇÃO DE BENS À PENHORA** Aos 07 dias do mês de fevereiro de 2012, às 15:00 horas, em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 159 prolatado nos autos de nº 506/2005, Ação: Cumprimento de Sentença, movida pelo requerente DEUZELINA LIMA MENDES em desfavor do requerido BANCO BRADESCO S/A, procedi a redução à termo da penhora on line, constante nestes autos às fls. 161, a qual segue transcrita: Valor R\$195.978,12 (cento e noventa e cinco mil novecentos e setenta e oito reais e doze centavos), conforme calculo judicial às fls. 151/156, em desfavor do requerido. O valor supra citado encontra-se depositado na Conta Judicial nº 072012000000754289, Agência 0794, Instituição: Caixa Econômica Federal. Intime-se o requerido, para, querendo, impugnar no prazo de 15 (quinze) dias. Nada mais havendo, lavro o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Palmiropolis/TO 07 de fevereiro de 2012. Escrivania Cível Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 493/2005

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Wilton Gomes e outros

Adv.: Dr. Adalindo Elias de Oliveira OAB/TO-265

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB – 779-B

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte requerida através de seus advogados para se manifestar sobre o **TERMO DE REDUÇÃO DE BENS À PENHORA** Aos 07 dias do mês de fevereiro de 2012, às 15:00 horas, em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 167/168 prolatado nos autos de nº 493/2005, Ação: Cumprimento de Sentença, movida pelo requerente WILTON GOMES E OUTROS em desfavor do requerido BANCO BRADESCO S/A, procedi a redução à termo da penhora on line, constante nestes autos às fls. 170, a qual segue transcrita: Valor R\$1.730,62 (um mil setecentos e trinta reais e sessenta e dois centavos), conforme calculo judicial às fls. 162/163, em desfavor do requerido. O valor supra citado encontra-se depositado na Conta Judicial nº 072012000000754718, Agência 0794, Instituição: Caixa Econômica Federal. Intime-se o

requerido, para, querendo, impugnar no prazo de 15 (quinze) dias. Nada mais havendo, lavro o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Palmciropolis/To 07 de fevereiro de 2012. Escrivania Cível- Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS : 2011.0011.2587-3 – Carta Precatória Inquiritória.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Denunciado: HELENIMAR CARLOS FERNANDES.

Advogada: DRª. NELLY MOREIRA FRAGA-OAB/GO 6284.

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: Designo audiência para inquirição para o dia 20/03/2012, às 16:00 horas. Intimem-se. Pals., 09/02/2011- Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

- Autos nº: 2009.0000.8802-6/0.

Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Exequente...: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO.

Advogado...: Dr(a). Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4562 – A.

Executados(s)...: FERREIRA DE FREITAS E FREITAS LTDA – ME.

Advogado...: Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087 – B.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) Advogado(a)(s) da(s) parte(s) EXEQUENTE – Dr(a). Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4562 – A, intimado(a) para manifestar sobre seu interesse no processo, querendo o que entender de útil ao seu andamento normal, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, tudo nos termos do despacho de f. 118 dos autos, cujo teor que segue transcrito: **DESPACHO:** “1 – Os bens móveis com registro de alienação fiduciária **NÃO FORAM ENCONTRADOS** para serem penhorados dos direitos e ações deles decorrentes; 2 – Assim, digam exequente credor e seu advogado, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, manifestar-se sobre seu interesse no processo, querendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, **ADVERTINDO-OS (i) não existem bens a penhorar, inclusive penhora on line pelo BANCEJUD (ii) que a apresentação do cálculo atualizada da dívida é ÔNUS do exequente, (iii) que eventuais pedidos de oficiamentos às Fazendas Públicas, Receita Federal, TER e OUTROS órgãos do gênero, para a obtenção de eventuais bens a penhorar é ônus exclusivo da parte autora exequente, que em momento algum provou esforço alguma na procura de bens, razão porque pedidos do gênero, não serão levados em consideração, por impertinentes, e sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exequente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ao ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, TUDO sob pena de extinção e arquivio; 3 – Intimem-se EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois), deste despacho; 4 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins/TO, 08 de junho de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.***

- Autos nº: 2009.0000.8802-6/0.

Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Exequente...: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO.

Advogado...: Dr(a). Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4562 – A.

Executados(s)...: FERREIRA DE FREITAS E FREITAS LTDA – ME.

Advogado...: Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087 – B.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) Advogado(a)(s) da(s) parte(s) EXEQUENTE – Dr(a). Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4562 – A, intimado(a) para manifestar sobre seu interesse no processo, querendo o que entender de útil ao seu andamento normal, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, tudo nos termos do despacho de f. 118 dos autos, cujo teor que segue transcrito: **DESPACHO:** “1 – Os bens móveis com registro de alienação fiduciária **NÃO FORAM ENCONTRADOS** para serem penhorados dos direitos e ações deles decorrentes; 2 – Assim, digam exequente credor e seu advogado, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, manifestar-se sobre seu interesse no processo, querendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, **ADVERTINDO-OS (i) não existem bens a penhorar, inclusive penhora on line pelo BANCEJUD (ii) que a apresentação do cálculo atualizada da dívida é ÔNUS do exequente, (iii) que eventuais pedidos de oficiamentos às Fazendas Públicas, Receita Federal, TER e OUTROS órgãos do gênero, para a obtenção de eventuais bens a penhorar é ônus exclusivo da parte autora exequente, que em momento algum provou esforço alguma na procura de bens, razão porque pedidos do gênero, não serão levados em consideração, por impertinentes, e sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exequente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ao ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, TUDO sob pena de extinção e arquivio; 3 – Intimem-se EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois), deste despacho; 4 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins/TO, 08 de junho de 2011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.***

Autos nº: 4.276/2003.

Ação: AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Exequente(s): MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA e JOÃO VICTOR BEZERRA CRUZ

Adv. Exequente(s): Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO nº 556

Executado(s): Empresa – Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.

Adv. Executado(s): Dr. Jecônias Barreira de Macedo Neto – OAB/GO nº 24.358.

Intimação: Intimar o Advogado da parte (EXECUTADA) Dr. Jecônias Barreira de Macedo Neto – OAB/GO nº 24.358, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 683, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** 1. Diga a EXECUTADA DEVEDORA por seu ADVOGADO de f. 635/637 dos autos quanto aos valores penhorados nos autos, advertindo-se que nada

manifestando no prazo de QUINZE (15) DIAS, se extinguirá o processo de execução em face do adimplemento da dívida 2. Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 17 de JANEIRO de 2.012. Juiz – ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 4.935/2.005.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Procurador.:Dr. Marcos Gleyson Araújo Monteiro.

Executados: J A MILHOMEM & CIA LTDA e/ou REGINA MARIA DE SOUZA MILHOMEM .

Advogada: Drª. Tânia Maria A. de Barros Rezende – OAB/TO nº 1.613.

INTIMAÇÃO: Ficam a advogada constituída às fls. nº 64 dos autos, Drª. Tânia Maria A. de Barros Rezende – OAB/TO nº 1.613, intimados da penhora de dinheiro ON LINE, via Bacenjud de fls. 139/140, para querendo embargar a execução no prazo de trinta (30) dias (nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 6.830/80. Conforme Despacho exarado às fls. 138, dos autos, que transcrito na íntegra: **DESPACHO:** 1. Intime-se da penhora on line, ao DEVEDOR/EXECUTADO(S), com advertência ao prazo de EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL de TRINTA (30) DIAS, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 6.830/80; 2. Apresentados EMBARGOS A EXECUÇÃO pelo executado, intime-se logo, o(a) EXEQUENTE CREDOR(A) para IMPUGNAR os embargos, no prazo de TRINTA (30) DIAS (LEF, artigo 17); 3. Finalmente, à CONCLUSÃO imediata. 4. Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, aos 16 de março de 2010.

Autos nº 4.935/2.005.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Procurador.:Dr. Marcos Gleyson Araújo Monteiro.

Executados: J A MILHOMEM & CIA LTDA e/ou REGINA MARIA DE SOUZA MILHOMEM .

Advogada: Drª. Tânia Maria A. de Barros Rezende – OAB/TO nº 1.613.

INTIMAÇÃO: Ficam a advogada constituída às fls. nº 64 dos autos, Drª. Tânia Maria A. de Barros Rezende – OAB/TO nº 1.613, intimados da penhora de dinheiro ON LINE, via Bacenjud de fls. 139/140, para querendo embargar a execução no prazo de trinta (30) dias (nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 6.830/80. Conforme Despacho exarado às fls. 138, dos autos, que transcrito na íntegra: **DESPACHO:** 1. Intime-se da penhora on line, ao DEVEDOR/EXECUTADO(S), com advertência ao prazo de EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL de TRINTA (30) DIAS, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 6.830/80; 2. Apresentados EMBARGOS A EXECUÇÃO pelo executado, intime-se logo, o(a) EXEQUENTE CREDOR(A) para IMPUGNAR os embargos, no prazo de TRINTA (30) DIAS (LEF, artigo 17); 3. Finalmente, à CONCLUSÃO imediata. 4. Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, aos 16 de março de 2010.

Processo nº: 2011.0007.6214-4/0

Natureza: Ação de Reintegração de Posse.

Requerente: FEPAR – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PARAÍSO – TO.

Advogado (a): Dr(a). José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

Requerido(s): AMÉRICO NUNES DA SILVA JÚNIOR; OLIVÂNIA CRUZ LIMA, ADEMIR FERREIRA DO NASCIMENTO, EDIVÂNIA ABREU DE MORAIS E OUTROS.

Advogado (a): Dr(a). Antônio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2643.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERIDA por seu(s) ADVOGADO(S) - Dr(a). Antônio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2643, intimado(s) para comparecer (em) a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** designada para o dia **24 de ABRIL de 2012, às 13:30 horas**, na sala de audiência do Fórum de Paraíso do Tocantins-TO. (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º Andar, Centro, Ed. Fórum), bem como fica advertido a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeriram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o ROL TESTEMUNHAL em cartório em até **DEZ (10) DIAS** antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: “1 – Cumpra-se, **IMEDIATAMENTE**, a decisão de f. 74/75 dos autos, **expedindo-se MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE** à autora Fundação Educacional de Paraíso/FEPAR; 2 – Inviável a audiência de conciliação (§ 3º, art. 331) inclusive pela revelia do réu e saneamento o feito e declarando as partes legítimas e bem representadas, designo **audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 24 – ABRIL – 2012, às 13:30 horas**, devendo intimar-se as partes e seus advogados; 3 – Advirta-se aos advogados das partes a trazer *suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeriram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido* (artigos 407 § 1º, CPC); 4 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive pra prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§); 5 – **Arrolas TESTEMUNHAS residentes noutras comarcas, expeçam-se, logo, CARTA PRECATÓRIAS para suas oitivas, com prazo de TRINTA (30) DIAS para cumprimento, intimando-se da remessa aos advogados das partes;** 6 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins/TO, 27 de Janeiro de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

AUTOS nº: 2010.0011.6578-8/0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO.

Requerente: FERNANDO LOPES DE ANDRADE.

Adv. Requerente: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

Requeridos: ANTÔNIO OTTONI NETTO e ANA LEUCIDONE BENEDETTI OTTONI.

Adv. Requeridos: N i h i l.

Confinantes: Douglas Piffer Sallum e sua esposa Célia Maria de Camargo Sallum, Antonia Ottoni, Valdomiro de Oliveira carvalho e sua esposa Maria Divina Carvalho, Antônio Ângelo de Souza e sua esposa Devanir Pereira de Souza, Ronaldo Moreira da Silva, Antônio George Issa Haonat Júnior, Tatiana da Silva Conceição Renz, Gaspar Alves Brito e Ailton Gonçalves Ribeiro.

Adv. Confinantes: Nihil.

Interessados ausentes, incertos e desconhecidos: CURADOR ESPECIAL NOMEADO, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por sua Coordenadoria em Paraíso – TO.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE – Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 44 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “1.- Defiro assistência judiciária; 2.- Desapensem-se os autos dos processos nºs: 4.783/04 e 5.106/05, arquivando-os, devendo o autor, caso queira, providenciar as cópias e certidões que entender pertinentes e juntá-las a estes autos de ação de usucapião, eis que não existe qualquer conexão a justificar a reunião de processos e tumultuar, com volumes de processos outros, esta ação de usucapião; 3.- CITE(M)-SE, com prazo de 15 dias (CPC, arts. 285, 297 e 319), contados da primeira publicação, para contestar(em) os pedidos sob pena de revelia e confissão: a)– Pelos CORREIOS (AR), ao(s) réu(s) e esposa(s), nos termos dos artigos 331 e 332 do CPC, em cujos nomes esteja transcrito o imóvel e cônjuge, se casado; b)- Por mandado, pessoalmente, o(s) confinante(s) conhecido(s) e presente(s) e cônjuge(s), se casados (f. 33/34) e; c)- Por EDITAL, com prazo de trinta (30) dias, os confinantes e os interessados ausentes e incertos e desconhecidos (CPC, arts. 942 e 232, IV); 4.- Cientifiquem-se (CPC, art. 943), COM CÓPIAS DA INICIAL E EMENDA A INICIAL, para que manifestem eventual interesse na causa a UNIÃO FEDERAL, o ESTADO DO TOCANTINS e o MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS (CPC art. 942, § 2º), encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e deste despacho e intimando-se os AUTORES e os SEUS ADVOGADOS a providenciarem as cópias, DA INICIAL E DOCTOS para as citações e cientificações (contrafé), em cinco (05) dias, pena de extinção; 5.- Nomeio CURADOR ESPECIAL aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua COORDENADORIA em Paraíso/TO, que deverá servir sob o compromisso de seu grau, e que deverá ser intimado a, inclusive, defender seus interesses, até final processo e que deve ser intimada, PESSOALMENTE, para o exercício de seu múnus; 6.- Intimem-se e cumpram-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de novembro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

APOSTILA

- Autos nº 1452/96; 1453/96 e 1700/97.

Ação: Execuções Fiscais.

Autor(a)(es): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

Adv(s)(a): Dr(a). André Luiz de Matos Gonçalves – Procurador Geral do Estado.

Ré(u)(s): BARROS E SÁ CONFECÇÕES LTDA.

Adv(s) (a): Dr(a). Luana Cristina Barros de Sá – OAB/AP nº 1.461.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE, por seu/sua advogado (a) - Dr(a). Luana Cristina Barros de Sá – OAB/AP nº. 1.461, intimado (a) (s), aos termos do despacho de f. 56 dos autos, cujo teor segue abaixo transcrito: DESPACHO: “1 – Ao contador judicial par CÁLCULO das CUSTAS em cada processo de execução fiscal, procedendo-se depois ao somatório das CUSTAS TOTAIS e juntando-se o cálculo das CUSTAS TOTAIS ao processo mais antigo e nº 1452/96 e depois; 2 – Intime-se a devedora executada para pagamento das CUSTAS no prazo de DEZ (10) DIAS; 3 – Finalmente, a conclusão; 4 – Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 29 de Julho de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível”. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente Judicial da 1ª Vara Cível o digitei e subscrevi.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0003.7849-2 – Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente: Adenilson Pereira de Castro

Advogado: Dra. Rosana Rodrigues Gama, OAB/TO-2945

Requerido: Bervelee Borges Sandes de Castro

Advogado do Requerido: Dra. Rosania Rodrigues Gama, OAB/TO- 2945

Fica a Advogado das partes intimado da sentença cujo final é o seguinte: “Pelo exposto homologo o acordo firmado entre Adenilson Pereira de Castro e Bervelee Borges Sandes de Castro e sua mãe Maria Alice Borges Sandes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do artigo 475-N, V CPC. Em consequência, julgo extinto o processo com suporte no artigo 269, III, CPC. Oficie-se ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins para que cesse imediatamente com o desconto da pensão alimentícia em favor do menor, conforme acordado pelas partes. Nesta Oportunidade, defiro as partes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em consequência, isento-as do pagamento das custas e honorários advocatícios. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, 17 de janeiro de 2012. (a0 Esmar custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº2012.0000.0508-2 – Ação penal

Acusado: VALTEMIR DA SILVA FERNANDES

Vítima: Cleane Gomes

Infração: Art. 121, § 2º, inciso II (fútil), artigo 213, caput, c/c o artigo 226, II, todos do CP.

Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob... residente na cidade de Miranorte, INTIMADO, para comparecer na sala de audiências do

Edifício do Fórum local, no dia 27 de fevereiro de 2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafados.

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0010.6215-4

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Antônio Gonçalves Piauí

Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30-B

Requerido: Avenil Alves Magalhães

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA: Defiro a juntada de petição da autora. Concedo o prazo de 05 dias para juntar o atestado de óbito. Juntado o atestado inclua-se em pauta. Caso contrário á conclusão. Paranã/TO, 08 de fevereiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz de Direito Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

AUTOS Nº 2011.0012.3640-3 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente:luao Morissugui

Requerente:Maria Yasue Morissugui

Advogado:América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/TO 4368/TO

Requerido: José Ramalho Pereira

Advogado não constituído

INTIMAÇÃO DOS AUTORES: Dê-se vista ao autor a respeito da certidão retro. Paranã, 09 de fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Paranã, 23 de novembro de 2011. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0007.6161-0 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente:Conrado Ferreira da Silva

Advogado: Anselmo Crisostomo da Silva – OAB/DF 24385

Requerido:Câmara de Vereadores de Paranã

Advogado: Plínio Nóbrega Borges da Conceição – OAB/TO 3.055

INTIMAÇÃO DAS PARTES: **Defiro** o pedido de fls. 97, **cumpra-se** conforme o requerido. Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no **prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de renúncia tácita.Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, inclua-se em pauta de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas às provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos em ordem de julgamento. Não havendo a intenção de transigir, intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas **devendo especificá-las no mesmo prazo acima**. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Cumpra-se. Paranã/TO, 09 de fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

APOSTILA

AUTOS Nº 2011.0001.6670-3 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Itaucard

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido João Batista Nobre Lima

Advogado não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “...Sendo assim, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, III do CPC. Oficie-se o DETRAN para dar baixa na restrição do veículo. Sem honorários. PRIC. Transitado em julgado, arquite-se com as baixas e anotações necessárias. Paranã/TO, 09 de fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0001.6411-3

Acusado: WILTON GABRIEL DA SILVA NETO

Vítima: MATIAS DOS SANTOS CARNEIRO

Advogada: Dra. ILMA BEZERRA GERAIS – OAB/TO 30-B

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, e considerando que não causa que exclua a culpabilidade ou isente o réu de pena, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para CONDENAR Wilton Gabriel da Silva Neto, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas sanções dos artigos 302, caput, com aumento no parágrafo único, inciso I, da Lei 9503/97. De outra parte, ABSOLVO Edgar Sebastião Alves de Oliveira, nos termos do art. 386, VI do CPP(...). Paranã, 02 de fevereiro de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito”.

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2012.0000.0724-5 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTERIO PÚBLICO

Réu: MARCELO PEREIRA ARAUJO

Advogado: NADIN EL HAGE OAB/TO Nº 19-B E JANEILMA DOS SANTOS LUZ AMORIM OAB/TO Nº 3822

INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados do Réu intimado do Despacho de fls. 50 verso dos autos supra. Vistos....Designo audiência de instrução para o dia 29/02/2012 às 09:30 horas...Intimem-se cumpra-se. Peixe/TO, 09 de Fevereiro de 2012. Cibele Maria Bellezza - Juíza de Direito.

PIUM**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2010.0012.3447-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: A.S.S. rep. por sua mãe VALDIVINA DA SILVA AZEVEDO

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1186

Requerido: VALDOMIRO CHUPROSKI

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Diante da impossibilidade de realização da audiência pelo Ilustre Magistrado em substituição automática, conforme despacho de fl. Redesigno a audiência para o dia 29/03/2012, as 15:30 horas. 2-Intimem-se. Pium-TO, 09 de novembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0005.5698-8/0 – AÇÃO DE SPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: SELVINO CARLOS DE SOUZA

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885

Requerido: IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR

Adv. Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO 4279

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Diante da impossibilidade de realização da audiência pelo Ilustre Magistrado em substituição automática, conforme despacho de fl. Redesigno a audiência para o dia 29/03/2012, as 15:00 horas 2-Intimem-se. Pium-TO, 09 de novembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.4179-4/0 – AÇÃO DE DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: JOAQUIM FERREIRA DA COSTA

Adv. Dr. Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: ELYJUNHA COELHO DA SILVA COSTA

Adv. Dr. Ruberval Soares Costa – OAB/TO 930

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Diante da impossibilidade de realização da audiência pelo Ilustre Magistrado em substituição automática, conforme despacho de fl. Redesigno a audiência para o dia 08/03/2012, as 13:30 horas 2-Intimem-se. Pium-TO, 09 de novembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

PONTE ALTA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-T).

PROCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.3055-0/0

AÇÃO: Penal

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

RÉU: REQUERIDO: Isauro Ramos de Sousa

Advogado: Dr. – Edson Feliciano da Silva

Vítima: Fabriço de Sousa Silva

INTIMAÇÃO: Ficar o réu intimado na pessoa de seu advogado acima citado, intimado para apresentar contra-razões do recurso ofertado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins.

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0004.0853-7**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROCURADOR: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO

REQUERIDO: JOSÉ ALVES DE CASTRO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – SENTENÇA – EXTINÇÃO "... Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795. do CPC. Nos termos do previsto no artigo 26 da LEF, art. 26, sem

custas... Porto Nacional, 09.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0004.8408-8

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROCURADOR: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

REQUERIDO: CAIXETA & RODRIGUES LTDA E/OU WOLNEY CAIXEITA RODRIGUES E MICHELL DE SOUZA RODRIGUES INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – EXECUÇÃO FISCAL – SUSPENSÃO "... Assim fica deferido o pedido. Aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso das partes, sem baixas e ciente a parte autora. Porto Nacional, 09.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0004.0850-2

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL – REP. PELO CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

ADVOGADO: MIGUEL TADEU LUZ OAB/TO Nº 13.777-A

REQUERIDO: V.J. OLIVEIRA E CIA E VALDIR JOSE DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – SENTENÇA – EXTINÇÃO "... Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 267, VI c/c 598 e 795. do CPC. LEF, art. 26: Sem custas e/ou honorários... Porto Nacional, 10.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0004.1157-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS)

PROCURADOR: THIRZZIA GUIMARÃES DE CARVALHO

REQUERIDO: ARAUJO E FONTOURA LTDA E OUTROS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – SENTENÇA – EXTINÇÃO "... Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794, e 795 do CPC. À míngua de ressalva no requerimento de extinção e nos termos do previsto no artigo 26 da LEF, sem custas e/ou honorários aqui ... Porto Nacional, 09.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0004.1154-6

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: UNIÃO

PROCURADOR: ROBERTO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO

REQUERIDO: PAULO LAZARO LACERDA DE FREITAS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – SENTENÇA – EXTINÇÃO "... Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794, e 795 do CPC. À míngua de ressalva no requerimento de extinção e nos termos do previsto no artigo 26 da LEF, sem custas e/ou honorários aqui ... Porto Nacional, 02.09.11. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0004.0472-8

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL/TO

ADVOGADO: Dr. AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 1.348

REQUERIDO: JOEL ANCETO FERREIRA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – SENTENÇA – EXTINÇÃO DEVIDO AO PAGAMENTO "... Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do CPC. À míngua de ressalva no requerimento de extinção e nos termos do previsto no artigo 26 da LEF, sem custas e/ou honorários... Porto Nacional, 12.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0004.0457-4

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL/TO

ADVOGADO: Dr. AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 1.348

REQUERIDO: JEFERSON PARENTE FILHO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO "Vista a parte autora para se manifestar acerca da contradição dos pedidos de folha 10 e 19. intime-se. Porto Nacional, 10.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0004.0414-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL/TO

ADVOGADO: Dr. AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 1.348

REQUERIDO: JOSUE RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO "art. 284 CPC: Antes da citação, vista a parte autora para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre a certidão de folha 8 verso. Int. Porto Nacional, 11.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0012.3780-9

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CAYAN OLIVEIRA SOBRAL

ADVOGADO: FLÁVIA GOMES DOS SANTOS OAB/TO 2300

IMPETRADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO NACIONAL INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO IMPETRADO – DESPACHO "Fls. 71/73: Ciente à parte impetrada para fins de cumprimento da ordem emanada

do segundo grau de jurisdição. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional, 08.02.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0012.7688-0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: MUNICIPIO DE FATIMA – TO
ADVOGADO: MARCIO REGINA PAREJA COUTINHO OAB/TO 614
REQUERIDO: ISLANA VIEIRA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO “...
 Diante do exposto, defiro o pleito liminar de reintegração de posse em prol da parte autora, para fins de ordem de desocupação pela parte requerida quanto à área e unidades indicadas nos autos, sob pena de despejo coativo... Int. Porto Nacional, 07.02.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito” **ANTENÇÃO** – providenciar o pagamento da locomoção no valor de R\$ 268,80 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) a serem recolhidos no BANCO DO BRASIL agência: 1117-7, conta corrente: 30.200-7 -.

AUTOS: 2011.0004.0916-9

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A
ADVOGADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO 1.962
REQUERIDO: TRIUNFO PAPELARIA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO
 “Nestes autos, verifica-se a inocorrência da citação da parte requerida. Intime-se a parte autora para proceder à citação da parte requerida, em dez dias, sendo que a inércia será acatada como desistência (CPC, Art. 598 c/c art. 267, VIII) Int. Porto Nacional, 10.01.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2010.0009.6679-5

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQUERENTE: ALBINO ARAUJO REIS – ME e ADALIA FERREIRA REIS
ADVOGADO: Drª. SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/TO 24.778
REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S.A
ADVOGADO: Dr. CELSO MARCONO OAB – TO – 4.009
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERIDO – DESPACHO “... Vista à parte apelada com oportunidade de resposta. Após com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao TJTO.... Porto Nacional, 10.01.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0001.4950-7

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: RITA DE CASSIA OLIVEIRA
ADVOGADO: Drª. SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/TO 24.778
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD
ADVOGADO: Dr. CELSO MARCONO OAB – TO – 4.009
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA AUDIÊNCIA
 “Conforme determinado em fl.205, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 19/04/2012, às 15 h e 35 min.”

AUTOS: 2009.0009.0102-9

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: MAX TUR AGENCIA DE TURISMO LTDA
ADVOGADO: SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB/TO 3191
REQUERIDO: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – SENTENÇA – INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL “... Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial... Porto Nacional, 09.01.12. Antíógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2011.0009.6723-4 – BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO DO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
 Advogado: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350
 Requerido: NADIR SOUZA DE MOURA
 Advogado: Defensoria Pública
DESPACHO: “Fls 92 (Multa pelo descumprimento da obrigação atualizada R\$ 1.203,84): Intime-se o devedor para pagamento.”

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. 3162/09
 Acusados: JOSÉ CARLOS PEREIRA LIMA, JOSÉ RODRIGO PEREIRA LIMA e CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
 Advogado: Dr. José Francisco de Souza Parente – OAB/TO 964
 Fica intimado, o advogado constituído, Dr. José Francisco de Souza Parente – OAB/TO 964, da sentença transcrita a seguir: “RELATÓRIO O Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de JOSÉ CARLOS PEREIRA LIMA, JOSÉ RODRIGO PEREIRA LIMA, CARLOS ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO, pela prática do delito descrito no artigo 14 da Lei 10826/2003. Narra à peça inicial as seguintes condutas imputadas aos acusados: (...) Relatam os presentes autos que no dia 10/07/09, por volta das 21h35min, na estrada que liga Porto Nacional u Ipeiras/TO, aproximadamente 05KM do Município de Ipeiras/TO, os denunciados portavam armas de Togo, de uso

permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, tipo espingarda, das quais duas eram espingarda calibre 22. com numeração 54743 e 106101, respectivamente, e dezoito munições intactas e de mesmo calibre, e uma espingarda calibre 32, sem numeração visível, com oito projéteis intactos, em bom estado de conservação e aptas a efetuar disparos. conforme auto de exibição c apreensão à 11, 10 e laudo de exame pericial de eficiência em armas de fogo os fls. 30/33.1...] (fls. 02/03). A denúncia foi recebida no dia 28 de outubro de 2009 (fls. 72). Os acusados foram devidamente citados. As respostas à acusação foram apresentadas aos autos: - Carlos Alberto Ferreira de Carvalho às fls. 75/78, acompanhada rol de testemunhas; - José Rodrigo Pereira Lima às fls. 81/84, acompanhada rol de testemunhas; - José Carlos Pereira Lima às fls. 87/90, acompanhada rol de testemunhas: Durante a fase instrutória foram inquiridas as seguintes testemunhas: - Arione Gomes Barbosa; - Dorival Barbosa da Silva; - Jucelino Rodrigues Silva; - Evaldo Jurkftz: Os acusados já foram interrogados. Em alegações finais, o Ministério Público, diante da comprovação da existência da materialidade e autoria delitiva, requereu a condenação dos acusados José Rodrigo Pereira Lima e Carlos Alberto Ferreira de Carvalho como incurso nas penas do artigo 14. caput, da Lei 10826/2003, e a absolvição do réu José Carlos Pereira Lima: - A materialidade e autoria delitivas está devidamente demonstrada no bojo dos autos; - Os acusados confessaram a prática delituosa ao serem interrogados em juízo: - As testemunhas ouvidas em juízo também confirmam a prática delituosa: - O material probatório acostado ao autos não autoriza um decreto condenatório em relação ao denunciado José Carlos Pereira Lima. A defesa técnica, dos acusados, por sua vez em alegações finais, por memoriais. postulou pela absolvição dos réus: I - A absolvição em relação ao acusado José Carlos Pereira, em razão da inexistência de provas capazes de embasar um decreto condenatório; - Absolvição dos réus José Rodrigo Pereira Lima e Carlos Alberto Ferreira de Carvalho, pois os mesmo não tinham intuito de praticar qualquer ilícito penal, bem como que portavam tais armas para se defenderem; - Subsidiariamente pela condenação dos acusados ao mínimo legal, com a aplicação da circunstancia atenuante do relevante valor social (art 65, inciso 111, aliena "a" do Código Penal). **FUNDAMENTAÇÃO – PRELIMINARES** - Nota-se que as condições da ação e os pressupostos processuais foram devidamente preservados. **MATÉRIA DE FUNDO – MATERIALIDADE** - No caso em apreço, percebe-se que a materialidade apresenta-se confirmada nos presentes autos pela presença do auto de exibição e apreensão de fl. 14 e 15, do Laudo de Exame Pericial de fls. 34 a 37, bem como pelo depoimento das testemunhas em juízo. Convém acentuar, ainda, que as armas apreendidas tiveram seu potencial ofensivo comprovado por meio de laudo de eficácia, onde os peritos constataram que: [-.\] Apus a realização de disparos livres com munição a das Adequadas as armas responderam positivamente aos lestes, estando APTAS para efetuarem disparos, podendo causar lesões perfuro-contusas c até mesmo a morte.[...] (d. **AUTORIA COMPROVADA DO ACUSADO JOSÉ RODRIGO PEREIRA LIMA** Quanto à autoria, é regra básica no processo penal diante do principio da não-culpabilidade. a necessidade do Órgão Acusador evidenciar, com provas suficientes, ao Estado-juiz, se o acusado José Rodrigo Pereira Lima realmente praticou o fato descrito na inicial. Muito bem. No caso em tela. o Ministério Público demonstrou, ao longo da instrução, com elementos concretos nos autos, que o acusado José Rodrigo Pereira Lima 6 um dos autores do fato descrito na denúncia. Verifica-se, pelos depoimentos colhidos no processo, que o acusado, portou, em desacordo com as determinações legais e regulamentares, uma arma de fogo tipo espingarda, calibre 22, com 12 (doze) projéteis intactos. Ao compulsar detidamente os autos verifico que o acusado, exercendo o seu direito constitucional de autodefesa, confessou a autoria no crime. De acordo com as palavras do réu: [-.] Que estava voltando da fazenda do Senhor Jucelino, com os outros acusados. [-.] Que era proprietário de duas armas e o Carlos Alberto de uma. Que tinha levado essas armas para a sua auto defesa, já que estavam em um matagal e existia notícias de que estava havendo muito roubo de gado na região. Que as armas estavam desmontadas e desmuniada. dentro de um saco. junto com outros objetos. [-.] Pois bem. A confissão do acusado em juízo é considerada pela doutrina um meio de prova. Ela. Quando em sintonia com as demais provas existentes nos autos, é um instrumento perfeitamente disponível para que o juiz sentenciante atinja a verdade dos fatos. Convém assinalar, também, que existem outros elementos de prova nos autos que ajudam, juntamente com a confissão do acusado, a formar uma convicção condenatória. A testemunha, policial militar, Arione Gomes Barbosa, asseverou o seguinte: (...) Que estavam próximo a cidade de Ipeiras quando abordaram os acusados. (...) Que eles disseram que vinham de uma caça. [-.] Outrossim, o também policial militar Dorival Barbosa da Silva, asseverou: [-.] Que encontraram armas de fogo com os acusados. Que os réus provavelmente vinham de uma caçada. [-.] Portanto, devo concordar com o Ministério Público quanto à prática do fato descrito na denúncia pelo acusado José Rodrigo Pereira Lima. **AUTORIA COMPROVADA DO ACUSADO CARLOS ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO** - Em relação a imputação feita ao réu Carlos Alberto Ferreira de Carvalho, nota-se que o Ministério Público também demonstrou, ao longo da instrução, com elementos concretos nos autos, que o acusado é um dos autores do fato descrito na denúncia. Verifica-se, pelos depoimentos colhidos no processo, que o acusado, portou, em desacordo com as determinações legais e regulamentares, uma arma de fogo tipo espingarda, calibre 22, com 06 (seis) projéteis intactos, e uma espingarda calibre 32 com oito projéteis intactos. Ao compulsar detidamente os autos verifico que o acusado, exercendo o seu direito constitucional de autodefesa, confessou a autoria no crime. De acordo com as palavras do réu: [-.] Que os Talos narrados na denúncia são verdadeiros. Que tinham levado as armas de Togo. Que uma das armas era sua. [-.] Convém assinalar, também, que existem outros elementos de prova nos autos que ajudam, juntamente com a confissão do acusado Carlos Alberto, a formar uma convicção condenatória. A testemunha, policial militar, Arione Gomes Barbosa, asseverou o seguinte: [-.] Que estavam próximo a cidade de Ipeiras quando abordaram os acusados.

Que disseram que vinham de uma caca. [...] Outrossim, o também policial militar Dorival Barbosa da Silva, asseverou: [...] Que encontraram armas de Togo com os acusados. Que os réus provavelmente vinham de uma caçada. [...] Portanto, também devo concordar com o digno Promotor de Justiça quanto a prática do o fato descrito na denúncia pelo acusado Carlos Alberto Ferreira de Carvalho. AUTORIA NÃO COMPROVADA DO ACUSADO JOSÉ CARLOS FERREIRA CARVALHO No tocante ao acusado José Carlos Ferreira de Carvalho, constato que o órgão Acusador abriu mão da pretensão punitiva. O Presentante do Ministério Público aduziu o seguinte: (...) Por outro lado, as provas sito aptas para um decreto condenatório em desfavor do primeiro acusado (José Carlos Pereira Uma), sendo de rigor a sua absolvição. Ao ser Interrogado, José Carlos negou a prática do s fotos, afirmando que no momento dos fatos não portava nenhuma arma de fogo. Mencionou que as referidas armas foram apreendidas em poder dos outros acusados. Fato este confirmado pelas confissões de José Rodrigo c Carlos Alberto. As testemunhas arroladas pela acusação não afirmaram a apreensão de qualquer arma com o acusado José Carlos. [...] Realmente, nota-se que o acusado José Carlos Ferreira afirmou, em juízo, que a arma não lhe pertencia. Os policiais militares ouvidos em juízo não souberam informar se a arma apreendida pertencia ao réu José Carlos Pereira Uma. Com efeito, os elementos probatórios produzidos em juízo não comprovam que as armas apreendidas eram também de propriedade do denunciado José Carlos Pereira Uma. Logo, resta claro que não há prova cabal, no processo, para condenar o denunciado José Carlos Pereira Lima pela prática do fato narrado na denúncia. JUÍZO DE ADEQUAÇÃO OU VALORAÇÃO JURÍDICO-PENAL DAS CONDUTAS DOS ACUSADOS JOSÉ RODRIGO PEREIRA LIMA e CARLOS ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO - Constata-se que as condutas dos acusados José Rodrigo e Carlos Alberto se amoldam perfeitamente no tipo descrito no artigo 14 da Lei 10.826/2003. Assim, as provas carreadas aos autos são irrefutáveis e robustas, não há a menor dúvida de que os acusados José Rodrigo Pereira Lima e Carlos Alberto Ferreira de Carvalho portaram armas de fogo c munições sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Instar assinalar que também, houve a adequação típica do fato praticado tendo em vista a chamada tipicidade conglobante, pois foi violado, com a conduta do acusado, bem preservado peia sociedade. Assim, o argumento da defesa técnica de que os acusados estavam armados para se defenderem, não encontre nenhum apoio na legislação vigente. Ao realizar suas condutas os acusados não agiram em legítima defesa, pois não sofreram agressão inicial. Também não agiram em estado de necessidade, já que a situação social não sugere tal estado. De outra parte, não agiram no estrito cumprimento do dever legal, pois não estavam exercendo qualquer dever legal. Ainda, não agiram no exercício regular de direito, já que a lei veda as condutas que praticaram. Também os acusados eram maiores na data dos fatos e sem doença que lhes tirasse a imputabilidade. Constata-se que tinham capacidade de reconhecer a ilicitude dos fatos. Por último, poderiam ser exigidas condutas diversas por parte deste. DISPOSITIVO - Diante do exposto, o pedido deve ser julgado parcialmente procedente para condenar os acusados José Rodrigo Pereira Lima e Carlos Alberto Ferreira de Carvalho nos termos do artigo 14, da Lei n.º. 10826/2003. Absolvo o acusado José Carlos Pereira Lima na imputação feita contra o mesmo nos autos, nos termos do artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. Com efeito, percebe-se que há a necessidade de aplicação da pena privativa de liberdade e da pena de multa aos acusados condenados. CÁLCULOS DAS PENAS APLICADAS AO ACUSADO JOSÉ RODRIGO PEREIRA LIMA. Convém, inicialmente, o cálculo da pena base. partindo da pena mínima em abstrato prevista no preceito secundário da norma penal incriminadora em comento, analisando as seguintes circunstâncias judiciais: culpabilidade - entendida aqui como intensidade da reprovação e não como excludente que já foi examinada - não merece reprovação maior do que a já estabelecida na pena base. Deixo de aumentar a pena mínima pela culpabilidade. O acusado é primário e n3o registra antecedentes que possam ser valorados. Deixo de aumentar a pena base. Não há nos autos nada que pudesse demonstrar a conduta social do acusado. Deixo de acrescentar à pena mínima. personalidade: não há nada nos autos (laudo pericial) que possa aferir, com segurança, a personalidade do réu. O juiz não tem condições, sem ajuda de um especialista, de elaborar um diagnóstico preciso acerca da personalidade de alguém. Deixo de aumentar a pena mínima em abstrato. e) Os motivos e circunstâncias foram normais para os delitos dessa espécie e não houve consequências registradas ademais das inerentes ao tipo. Nada a aumentar da pena mínima em abstrato. Fixo, assim, a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão. Na segunda fase, apesar do acusado ter confessado o crime, vejo que a pena-base foi aplicada no mínimo legal. Logo, não é possível, segundo entendimento jurisprudencial predominante, reduzi-la. Inexistentes causas de aumento ou diminuição da pena, nesta terceira fase, a mesma deve ser fixada, em definitivo, em 2 (dois) anos de reclusão, no regime aberto. Porém, no presente caso, percebe-se a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade aplicada a cima em penas restritivas de direitos. Logo, estão presentes os requisitos prescritos no artigo 44 do Código Penal, porquanto o acusado José Rodrigo Pereira Lima não é reincidente, a pena aplicada é inferior a quatro anos e as circunstâncias judiciais indicadas no inciso II, I, são favoráveis, indicando que a substituição da pena é suficiente para a reprimenda da conduta delituosa, assim o faço. Nos termos do §2º do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, concernente à prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, a ser definida pelo juízo de execução, pelo período da pena comutada (artigo 55 do CP). Ainda, de acordo com o artigo 44, §2º, aplico a pena restritiva de direito consistente na impossibilidade do sentenciado de ingerir bebidas alcoólicas em público e, também, de frequentar bares, boates ou congêneres pelo período estipulado acima. Quanto à pena de multa, considerando as circunstâncias já analisadas, comino para o condenado José Rodrigo Pereira Uma a pena de multa de 10 dias-multa no valor de 3% do salário mínimo, vigente na data do fato e atualizado monetariamente, cada dia-multa. CÁLCULOS DAS PENAS APLICADAS AO ACUSADO CARLOS

ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO - É importante inicialmente o cálculo da pena base, partindo da pena mínima em abstrato prevista no preceito secundário da norma penal incriminadora em comento, analisando as seguintes circunstâncias judiciais: culpabilidade - entendida aqui como intensidade da reprovação e não como excludente que já foi examinada - não merece reprovação maior do que a já estabelecida na pena base. Deixo de aumentar a pena mínima pela culpabilidade. O acusado é primário e não registra antecedentes que possam ser valorados. Deixo de aumentar a pena base. Não há nos autos nada que pudesse demonstrar a conduta social do acusado. Deixo de acrescentar à pena mínima. personalidade: não há nada nos autos (laudo pericial) que possa aferir, com segurança, a personalidade do réu. O juiz não tem condições, sem ajuda de um especialista, de elaborar um diagnóstico preciso acerca da personalidade de alguém. Deixo de aumentar a pena mínima em abstrato. Os motivos e circunstâncias foram normais para os delitos dessa espécie e não houve consequências registradas ademais das inerentes ao tipo. Nada a aumentar da pena mínima em abstrato. Fixo, assim, a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão. Na segunda rase, apesar do acusado ter confessado o crime, vejo que a pena-base foi aplicada no mínimo legal. Logo, não é possível, segundo entendimento jurisprudencial predominante, reduzi-la. Inexistentes causas de aumento ou diminuição da pena, nesta terceira fase, a mesma deve ser fixada, em definitivo, em 2 (dois) anos de reclusão, no regime aberto. Porém, no presente caso, percebe-se a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade aplicada a cima em penas restritivas de direitos. Logo, estão presentes os requisitos prescritos no artigo 44 do Código Penal, porquanto o acusado Carlos Alberto Ferreira de Carvalho não é reincidente, a pena aplicada é inferior a quatro anos e as circunstâncias judiciais indicadas no inciso II, I, são favoráveis, indicando que a substituição da pena é suficiente para a reprimenda da conduta delituosa, assim o faço. Nos termos do §2º do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, concernente à prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, a ser definida pelo juízo de execução, pelo período da pena comutada (artigo 55 do CP). Ainda, de acordo com o artigo 44, §2º, aplico a pena restritiva de direito consistente na impossibilidade do sentenciado de ingerir bebidas alcoólicas em público e, também, de frequentar bares, boates ou congêneres pelo período estipulado acima. Quanto à pena de multa, considerando as circunstâncias já analisadas, comino para o condenado Carlos Alberto Ferreira de Carvalho a pena de multa de 10 dias-multa no: valor de 3% do salário mínimo, vigente na data do fato e atualizado monetariamente, cada dia-multa. PROVIDÊNCIAS FINAIS - Após o trânsito em Julgado, o cartório da segunda vara criminal deverá tomar as seguintes providências: Formar os autos de execução penal; Realizar as devidas comunicações à Justiça Eleitoral e ao Instituto de Identificação para que os mesmos procedam as anotações de estilo; Lançar os nomes dos acusados no rol dos culpados. Encaminhar, ressalvado direitos de terceiros e o interesse público, as armas apreendidas ao comando do exercito para destruição, nos termos do artigo 25 da Lei nº 10.826/03. Publique-se. Registre-se. intimem-se. Porto Nacional - TO, 06 de fevereiro de 2011. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal"

TAGUATINGA

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 704/2003

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Tocantins

REQUERIDO: Paulo Roberto Ribeiro

ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi OAB/TO 2.223-b

MUNICÍPIO DE TAGUATINGA: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO nº4.050

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.213: "Intime-se o advogado do requerido para apresentar o original das alegações derradeiras acostadas às fls.199/211, bem como para regularizar a sua representação processual, eis que não consta dos autos instrumento de mandato, no prazo de 05 (cinco) dias. **Em seguida, intime-se o Município de Taguatinga para, caso queira, ofertar as últimas alegações, em virtude de sua habilitação nos autos, fls.128.** Por conseguinte, façam os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga-To, 27 de janeiro de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2010.0010.5851-5

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Banco Itaucard S/A

ADVOGADO: Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

REQUERIDA: Ilza Maria Vieira de Souza

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria V. de Souza- OAB/TO 2034-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.107: "sobre a petição e documentos apresentados pela requerida às fls.83/104, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Taguatinga, 3 de fevereiro de 2012. Jean Fernandes B. de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 38/2000

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO

REQUERENTE: Manoel Valadares e outro

ADVOGADO: Marcos Antônio da Silva Modes OAB/TO- 004 e 285

REQUERIDO: Egidio Alves da Silva e outros

ADVOGADOS: Dr. Paulo Tarso Pimentel OAB/GO 6.452 e Dr. Carlos Humberto de Almeida OAB/TO nº191-A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl.120/122. Dispositivo: "(...) Forte em tais razões, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, pela superveniente falta de interesse processual, com espeque no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno os autores nas custas processuais e nos honorários advocatícios que arbitro em R\$1.000,00 (mil reais), com esteio no art. 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga- To, 03 de fevereiro de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº853 /2004

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: Salviano Correia de Oliveira e outros

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria V. de Souza e outro OAB/TO nº2034-B

REQUERIDO: Isai Pinto Bonfim e s/m

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.345: "Compulsando os autos, denoto que a sentença prolatada nos autos transitou em julgado. Ademais, houve o efeito cumprimento do mandado de reintegração de posse, consoante se extrai dos documentos de fls.340/341. Destarte, em vista do acima exposto, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais, aguardando, em arquivo, eventual pedido de desarquivamento e de cumprimento de consectário sucumbencial. Cumpra-se. Taguatinga- TO, 03 de fevereiro de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0004.3112-1 (2079/08)

Natureza: EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente : BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO N. 779-B

Executado: AGROPECUARIA GADO GORDO LTDA

Advogado(a): DR. PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBEIRO – OAB/SP N. 93.546 E ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI – OAB/TO 2424-A.

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fl. 135, do teor seguinte: "Proceda-se a nova avaliação do imóvel, consoante pleito encartada à fl. 131. Após a conclusão. Intimem-se. Tocantínia, 29 de março de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0004.3110-5 (2078/08)

Natureza: EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente : BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO N. 779-B

Executado: AGROPECUARIA GADO GORDO LTDA

Advogado(a): DR. PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBEIRO – OAB/SP N. 93.546 E ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI – OAB/TO 2424-A.

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fl. 207, do teor seguinte: "Proceda-se a nova avaliação do imóvel, consoante pleito encartada à fl. 202. Após a conclusão. Intimem-se. Tocantínia, 29 de março de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0012.1441-0 (3287/10)

Natureza: COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: AURISA RIBEIRO NUNES

Advogado(a): DR. LIDIA RIBEIRO COELHO – OAB/TO 4467

Requerido(a): ELETROMIRA MOTOS E ELETROS LTDA

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida à fl. 53 verso: "Defiro o pedido retro. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a informação do endereço atualizado da parte adversa, ocasião em que será marcada audiência. Tocantínia, 14 de abril de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0005.7868-8 (3658/11)

Natureza: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Raimunda Tavares de Macedo Bezerra

Advogado(a): Dr. Andreilson Pinheiro Portilho Rodrigues – OAB/TO nº 4283 e Gisele de Paula Proença – OAB/TO nº 2664-B.

Executado: Comibrás Litoral Comercio e Serviços Ltda

Advogado: Não Constituído

OBJETO: INTIMAR a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a devolução da carta precatória de citação do requerido, em razão de sua não localização.

AUTOS: 2011.0005.7738-0 (3564/11)

Natureza: USUCAPÍO

Requerente: FRANCISCO ESIO LIMA

Advogado(a): DR. ALEXANDRE BOCHI BRUM – OAB/TO N. 2295

Requerido: VIRGINIA FLORA DE ARRUDA BOTELHO GARCIA E CAIO

HENRIQUE MESQUITA GARCIA

Advogado: NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 15, cujo teor a seguir transcrito: "Defiro a assistência judiciária gratuita, salvo impugnação procedente. Citem-se, pessoalmente, a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel (requerido –fl. 11) e os confinantes, e, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos para,

querendo, contestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se por via postal, para manifestarem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município. Ciência ao Ministério Público (artigo 944, CPC). Tocantínia – TO, 23 de junho de 2011 (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito

AUTOS nº: 2011.0010.8480-0 (426/01)

Natureza: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: MARIO VIEIRA SARDINHA

Advogado(a): DA. ANTONIO AUGUSTO PASSOS DANIN – OAB/GO N. 2428

E LAZARO LAMOUNIER - OAB/GO N. 1020

Requerido (a): EMIDIO BARROS PINTO FILHO

Advogado(a): ANTONIO LUIZ COELHO – OAB/TO 06-B, RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO N. 310 e ADÃO KLEPA – OAB/TO 917

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença às fls. 157/158, cujo dispositivo a seguir transcrito: "Dessa forma, ante o abandono da causa por parte do demandante, extingo o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Por consectário, revogo a decisão liminar às fls. 32/34. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pelo autor, arquite-se. Tocantínia, 28 de março de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS nº: 2009.0003.7804-0 (305/01)

Natureza: COBRANÇA

Requerente: JOÃO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a): ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR - OAB/TO N. 63

Requerido (a): DEUSIVONE CARDOSO DE CASTRO SOUZA

Advogado(a): MARIA DA PAZ SARDINHA – OAB/TO 47

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença à fl. 47, cujo dispositivo a seguir transcrito: "Isto posto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil, condenando o Autor (a) ao pagamento das custas finais, se houver e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Tocantínia, 12 de janeiro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS nº: 2009.0003.8037-1 (726/03)

Natureza: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador(a): MARCO PAIVA OLIVEIRA

Executado (a): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CENTRONORTE LTDA

Advogado(a):ALESSADRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida à fl. 127, cujo teor a seguir transcrito: "Recebo, no duplo feito, o Recurso de Apelação aviado às fls. 81/125. Vista ao apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Tocantínia, 24 de março de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS nº: 2009.0003.8037-1 (726/03)

Natureza: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador(a): MARCO PAIVA OLIVEIRA

Executado (a): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CENTRONORTE LTDA

Advogado(a):ALESSADRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 72/74, cujo dispositivo a seguir transcrito: "Ante o exposto, acolho a presente exceção de pré-executividade, declaro prescrito o crédito buscado à fl. 4 e, por consectário, com espeque no artigo 269, inciso IV e 794, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, Resolvo o mérito da lide e extingo a execução. Em decorrência do princípio da causalidade e alicerçada no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquite-se os autos. Tocantínia, 03 de maio de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0008.1262-1(1221/06)

Natureza: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA - TO

Advogado(a): DR. MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO N. 2223-B e ROGER

DE MELLO OTTANO – OAB/TO 2583

Embargado: SAMUEL MARQUE SILVA

Advogado: DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO – OAB/TO N. 3132-

A E OAB/PB 5974

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) despacho proferido(a) à(s) fl(s). 11, cujo teor a seguir transcrito: "Recebo os embargos. Certifique nos autos principais. Suspendo o curso da execução. Dê-se vistas ao embargado. Prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia, 25 de abril de 2008. (a) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2011.0008.5246-1 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANTONIO MACIEL DA SILVA
 Advogado: Marcilio Nascimento Costa - OAB/TO 1110
 Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Letícia Bittencourt - OAB/TO 2974-B
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Aguarde-se a realização de audiência conforme redesignação de fls. 49. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 02 de fevereiro de 2012 - Dr. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

Autos: 2008.0007.4284-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
 Requerido: RUDNEY SOARES SOUSA
 DECISÃO: “DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 113, § 2º do Código de Processo Civil, RATIFICO os atos praticados pelo juízo 1ª Vara Cível de Araguaína, inclusive a decisão liminar, e em consequência, determino a intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 65/66.” Xambioá – TO, 20 de Janeiro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

SENTENÇA

Autos: 2009.0005.9475-4 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DIVA BRITO DOS SANTOS
 Advogado: FABIO FIOROTTO ASTOLFI – OAB/TO 3556
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
 SENTENÇA: “DIANTE DO EXPOSTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, V, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), porém suspensa nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Destarte, constatada a litigância de má-fé do autor por enquadramento de sua atuação no art. 14, II e do art. 17, I, ambos do CPC, condeno-a a pagar à ré multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado. Havendo recurso, certifique a escrivania a tempestividade, em sendo tempestivo, intime-se a parte adversa para apresentar, no prazo legal, contrarrazões, encaminhando-se, em seguida, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Xambioá – TO, 13 de Dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0005.0906-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
 Advogado: SOMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
 Requerido: ITAMAR BENTO PINHEIRO
 Advogado: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA – OAB/GO 14412
 DESPACHO: “Considerando a inércia da parte autora, determino sua intimação para promover o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, do CPC). Após, conclusos.” Xambioá – TO, 04 de Novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2009.0007.9069-3 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: ITAMAR BENTO PINHEIRO
 Advogado: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA – OAB/GO 14412
 Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
 Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
 DESPACHO: “Considerando a inércia da parte autora, determino sua intimação para promover o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, do CPC). Após, conclusos.” Xambioá – TO, 04 de Novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2009.0002.7321-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
 Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
 Requerido: CREUSA BORGES BRANDÃO DE SOUSA
 DESPACHO: “Intime-se o requerente, na pessoa de seu procurador, para se manifestar quanto à certidão de folha 57, dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.” Xambioá – TO, 20 de Janeiro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2010.0007.1556-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO
 Advogado: ANTONIO CÉSAR SANTOS – OAB/PA 11582
 Executado: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
 DESPACHO: “Intime-se o requerente para se manifestar sobre o resultado da pesquisa de fls. 23/24 (Renajud) no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Após, conclusos.” Xambioá – TO, 01 de Dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2007.0000.6181-4 – EXECUÇÃO

Requerente: CIMENTO DO BRASIL S/A – CIBRASA
 Advogado: FERNANDO MOREIRA BESSA – OAB/PA 11767
 Requerido: CIRLEIDE LEDA BORGES

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre certidão de fls. 50, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se” Xambioá – TO, 21 de Novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2008.0008.3074-3 – COBRANÇA

Requerente: EDISONIZA MOREIRA DO NASCIMENTO
 Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092
 Requerido: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
 DESPACHO: “Intime-se a requerente Edisoniza, na pessoa de seu procurador, para se manifestar sobre a certidão no anverso, no prazo de cinco dias. Após, conclusos.” Xambioá – TO, 09 de Dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro.

PROCOLO: 2010.0009.0309-2/0 – REVISIONAL CONTRATUAL

Requerente: Mario Roberto Barros Rocha
 Adv. : Dr. Adonias Pereira Barros OAB/GO 16715
 Requerido: Banco Santander Brasil Leasing 43
 INTIMAÇÃO: Fica a parte interessada intimada para que promova o pagamento da custas processuais no valor de R\$-63,43 (Sessenta e três reais e quarenta e três centavos) referente às Custas judiciais, R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente à Taxa Judiciária, juntando aos autos os comprovantes originais dos pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição.

PROCOLO: 2012.0000.6221-3/0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Joaquim Bandeira Lima
 Adv. : Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB/TO 2274
 Embargado: Reginaldo Gomes
 Ad. Dr. Antonio Cesar Santos OAB/PA 11582
 INTIMAÇÃO: Fica o embargado, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito : 1-Dou por emendada a inicial. 2- Intime-se o embargado para, caso queira, responder os presentes embargos no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Cumpra-se. Xam.03/02/2012 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

Autos: 2007.0009.7596-4 – COBRANÇA

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
 Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA – OAB/TO 496
 Requerido: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
 DESPACHO: “(...) intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 5 (cinco) dias, promover o recolhimento das despesas processuais, juntando o comprovante, sob as penas da lei. Cumpra-se.” Xambioá – TO, 09 de Dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL

Nº 2005.0003.4954-0
 Réu: JOEL SANTOS SILVA
 Advogados: DR. EDGARD FERREIRA LEITE e DR. RENATO DIAS MELO
 INTIMAÇÃO: Fica os advogados da parte acima identificados, intimados para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, requerer às diligências que entender necessário (em analogia ao artigo 499 do CPP), conforme despacho: Dê-se vista a defesa para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, requeira às diligências que entender necessário (em analogia ao artigo 499 do CPP). Em caso negativo, dêem-se vistas as partes, primeiro a acusação e depois a defesa, para que no prazo da lei, ofereçam os memórias, por escrito, nos moldes preconizados no art. 403, § 3º do CPP. Cumpra-se. Xambioá-TO, 12 de setembro de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro.

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2009.0012.4733-0/0

Réu: ROBSON ASSIS DE SOUSA
 Vítima: SAÚDE PÚBLICA
 Advogada: DRA. JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS, OAB/TO 4930B
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte acima identificada, intimada da decisão que homologa o laudo pericial conclusivo de fls. 145/148, relativo ao acusado ROBSON ASSIS DE SOUSA, conforme decisão: ...Diante do exposto, não havendo nada que desqualifique a conclusão a que chegou o perito, homologo, por sentença, para que produza seus devidos e jurídicos efeitos, o laudo conclusivo constante do incidente de dependência toxicológica de fls. 145/148, relativo ao acusado ROBSON ASSIS DE SOUSA... Publique. Registre-se. Intimem-se. Xambioá-TO, 17 de outubro de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de Execução – Processo nº 7708/06 que **PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS DE GURUPI LTDA.** Move em desfavor de **SARAH CRISTINA ARGOLLO LOBO**, por este meio INTIMA a requerida, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, no prazo legal, se manifestar sobre o termo de penhora de fls. 63, E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Eu __, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

Nilson Afonso da Silva
 Juiz de direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br